



ESTADOS U.

Empresa Industrial de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPÚBLICA — N. 140

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.778, que approva o annexo n. 2 do regulamento para os exercicios e o combate da infantaria.

Decreto n. 14.871, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de 1.234.000\$ (um mil duzentos e trinta e quatro contos de réis), em apolices ao portador, para a aquisição de um predio destinado á Administracão dos Correios na capital do Estado de Pernambuco.

Mensagem.

Ministerio da Guerra — Decreto de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Inspectoria dos Clubs, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diário Official.

Ministerio da Marinha. — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.778 — DE 20 DE ABRIL DE 1921

Approva o annexo n. 2 do regulamento para os exercicios e o combate da infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o annexo n. 2 do regulamento para os exercicios e o combate da infantaria, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro do Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921, 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Propriedades das metralhadoras

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Actuando as metralhadoras em ligação constante e íntima com a infantaria, o papel que desempenham foi naturalmente estudado no proprio regulamento da infantaria.

O presente annexo tem simplesmente por fim condensar e completar as disposições previstas para as metralhadoras nos diversos capitulos da II parte desse regulamento.

Cabe aqui reproduzir o que a esse respeito nella se encontra:

«Nos orgãos de fogo adstrictos á infantaria (metralhadoras, canhões de 37 e morteiros), podem-se grealmente distinguir no regimento e batalhão:

«— os que acompanham determinada tropa, afim de coroar a posição conquistada;

«— os que, estabelecidos em posição, toem a incumbência de apoiar com o fogo a acção dos elementos da infantaria que vão progredindo;

«— os que ficam reservados;

«— os que são postos á inteira disposição da autoridade inferior (á disposição de um commandante de batalhão, pelo coronel; á disposição de um capitão, pelo commandante do batalhão).

«Mas, deva ficar bem entendido que taes missões são apenas temporarias, e que os diversos orgãos de fogo estão sempre e successivamente passando, no decurso do combate, de uma dessas missões para outra (*).»

Não exigindo mais que alguns serventes, o que lhe dá a feição de condensadissima unidade da infantaria, a metralhadora representa nesta arma a potencia maxima de fogos, tanto pela rapidez do tiro como pela precisão.

A do typo leve é muito adequada ao movimento; a do typo pesado um pouco menos. A primeira pôde aventurar-se até aos pontos mais avançados, sob a simples protecção de qualquer elemento de infantaria, entrando até quando preciso, na propria composição do grupo de combate.

Exige a segurança da outra, emprego menos arriscado, e providente escalonamento. Demais, assentada com superior solidez em reparo mais estavel, a metralhadora pesada pôde aproveitar melhor a extrema precisão que a caracteriza, ainda ás maiores distancias; sob certas reservas, poderá até recorrer ao tiro indirecto, por cima das tropas amigas.

Tanto a metralhadora leve como a pesada dissimulam-se facilmente no terreno e prestam-se por isso, maravilhosamente, ás acções de surpresa; contam-se ambas entre as efficazes e mortíferas armas: o feixe de trajectorias densissimo, rasante até 800 e 1.000 metros, é obstaculo intransponivel perpendicularmente á linha do tiro, e cobre a qualquer distancia uma area estreita, mas profunda. Até ao extremo alcance, as balas conservam effiçacia mortifera, e muitas vezes a zona que ainda ali creem é mais temerosa de atravessar-se que as barragens de artilharia, por unidas e violentas que sejam.

Em virtude da tensão das trajectorias e da configuração estreita e muito alongada do terreno batido, as metralhadoras parecem feitas de proposito para as barragens parallelas á frente: dahi o seu emprego nos flanqueamentos, que se

(*) Assim, secções de metralhadoras que acompanham companhias de primeiro escalão estabelecem-se na posição conquistada, para sustentar a defesa em caso de contra-ataque e tambem apoiam os ataques ulteriores.

Igualmente, secções de metralhadores, canhões de 37, ou morteiros reservados, são collocados em bateria para apoiar ataques, ou são levados para a frente, afim de acompanhar companhias empenhadas, etc.

devem buscar constante *enit*, a todo o custo; dahi o principio do escalonamento destas armás, não só afim de apoiar tropas, por sua vez também escalonadas, como também para auxiliar-as, quando preciso, com barragens lateraes, protectoras dos flancos descobertos.

A extrema precisão faculta-lhes bater efficazmente as *passagens estreitas*, donde o inimigo póde desembocar, e apanhal-o em ebeio si apresentar-se em columna: é o caso em que se justifica o tiro perpendicular á frente. Este genero especial de tiro também tem cabimento quando a metralhadora participa em alguma concentração de fogos contra objectivo particular. Contra inimigo em formação tenue, *batido de frente*, é pouco efficaz a acção da metralhadora, sobretudo ás pequenas distancias; em vez de occupar-se em accões de tal ordem, mórmente si recorrer ao tiro ceifante, que é preferivel, não empregar, mais lhe convém mudar de posição para apanhar o adversario de flanco, o que é sempre seguro e efficaz.

Destacando-se a metralhadora leve pela facilidade de transporte — que lhe permite adeantar-se até aos mais avançados elementos de combate, e a *pesada* pela maior precisão do tiro a distancias mais consideraveis — que lhe permite escalonar-se profundamente e atirar mais longe, conclue-se que são estes os principios de emprego, communs dos dous tipos:

- 1º, acção de surpresa;
- 2º, acção de flanco.

Seja qual for, porém, o emprego que se lles pretenda dar, o que é facto é que não ha tactica especial de metralhadoras: a infantaria, sim, essa tem a sua tactica, que tanto joga com os fogos extremamente poderosos da metralhadora, como com o movimento dos grupos ordinários de combate. O ponto está em combinar estes dous elementos de acção para desalojar o inimigo e aniquilal-o, ou para contel-o e dizimal-o quando ameace apoderar-se do terreno que resolvemos defender. Todavia, no desenrolar destas accões, ao commandante de metralhadoras póde offerecer-se oportunidade de actuar favoravelmente, por sua propria iniciativa, contra o inimigo: cumpre-lhe não deixar escapar tal oportunidade, sem abandonar entretanto, a missão que primitivamente lhe confiou seu chefe immediato.

EMPREGO DAS METRALHADORAS LEVES DE BATALHÃO

PRINCIPIOS REGULADORES

Compreheende o pelotão de metralhadoras leves de batalhão tres secções de duas peças; cada secção possui ainda uma terceira peça, guardada como reserva de material no trem de combate do batalhão.

O pelotão é uma reserva de fogos, á disposição e ao immediato alcance do commandante do batalhão, que não póde empregar-o todo ou sómente em parte, conforme as necessidades. Todavia, na ordem do commandante do batalhão para o engajamento, póde ser prescripto o emprego de uma ou duas secções em missão especial, ou, transitoriamente, junto a alguma companhia (1).

Em regra, no combate, as duas peças da mesma secção actuam juntas, proxima uma da outra, não como precaução contra interrupções, que é escusado prevêr, e afim de que se possa contar sempre com uma dellas, mas sim para que as accões das duas se reforcem e fiquem ambas sempre ás ordens do mesmo commandante, que lles combina o emprego. Em certos casos, porém, póde-se separar as peças e empregar-as isoladamente (terreno cortado, coberto de matto, e ainda para attender á necessidade de escalonamento, principalmente nas missões defensivas).

Seja como for, as peças serão protegidas á curta distancia contra os ataques do inimigo que se insinue pelo terreno, empregando-se com esse fim, si fôr necessario, quer algum elemento especial de protecção (patrulha de volteadores, fixa ou movel, quer um grupo de combate; neste caso a secção ou peça fica incluída no proprio grupo, assumindo o commando do todo o graduado do maior posto, seja ou não metralhador. Igualmente, si uma secção fôr designada para apoiar uma companhia ou outra qualquer unidade, poderá ficar sob as ordens do commandante desta.

EMPREGO NA OFFENSIVA

Preparação do ataque — Antes do ataque, no decurso da approximação, as metralhadoras do batalhão escalonam-se no dispositivo, segundo as necessidades que se prevêem.

(1) Distinguir, como foi dito no artigo precitado, as metralhadoras que *acompanham* uma tropa afim de se installarem na posição conquistada, e as que são postas á completa disposição da autoridade inferior.

Os pelotões de metralhadoras encontram sempre emprego:

— contra as posições das baterias de artilharia ou dos petrechos de acompanhamento, que se tenham afoitado muito e que forem descobertas;

— contra as posições onde se tenham percebido metralhadoras;

— contra a propria linha de infantaria inimiga.

Em todos os casos tirar-se-ha o melhor partido das qualidades de precisão da arma, concentrando fogos densos e ajustados contra os pontos assignalados. No terceiro caso, actua-se de preferencia na zona em que se dará a principal acção do batalhão e contra os pontos que *a priori* poderão offerecer maior importancia defensiva.

Metter-se-ha em posição nos sitios dominantes, donde o tiro algumas vezes poderá ser feito durante certo tempo por cima das tropas amigas; ou nas alas do batalhão e até na propria zona de acção do batalhão vizinho. A operação será feita discreta e dissimuladamente, tirando-se todo o partido do terreno, afim de não attrahir antes de tempo o fogo da artilharia inimiga.

Finalmente, os tiros adaptam-se-hão escrupulosamente aos de preparação da artilharia. Em certos casos serão feitos de maneira que se superponham aos da artilharia; em outros, em que seja impossivel a acção desta arma, ou nos ataques de surpresa, a tarefa da preparação recahirá toda sobre as metralhadoras. O serviço será então regulado com todos os pormenores, segundo combinação horaria ou systema simples de ligações e signaes.

A preparação feita pelas metralhadoras, inopinada, compacta e de curta duração, causa funda impressão no inimigo e prepara perfeitamente o ataque de surpresa, sem soccorro da artilharia. Esta acção directa de preparação dos ataques pelas metralhadoras leves de batalhão, póde ainda ser reforçada pela acção solidaria das metralhadoras pesadas de regimento, contra os mesmos objectivos (tiros directos ou indirectos), ou contra outros mais afastados (tiros de interdicção ou de enjaulamento).

Ao romper o ataque — Ao romper o ataque, o pelotão de metralhadoras fica de prevenção á espera de instrucções do commandante do batalhão, ou passa á execução dos topicos de ordem de ataque, que lhe dizem respeito, quando nella esteja prescripto que certas secções se ponham á disposição de alguma companhia de primeira linha, como reforço de fogos ou como órgão de cobertura de um dos flancos. Em qualquer destes casos, é só momentaneamente que as unidades de metralhadoras (secções, geralmente) são postas á disposição do commandante de companhia, para quebrar uma resistencia que esteja impedindo a progressão, cobrir um flanco que por algum tempo ou durante certo percurso, fique exposto. Logo que a missão tenha sido cumprida, o commandante do batalhão manda retirar a secção, que fica disponivel para novas missões.

Durante o ataque — Durante o ataque, o pelotão disponivel, ou a fracção que restar, abre largamente os intervallos para progredir por lances successivos e por escalões, utilizando as passagens descobertas; sempre prestes para intervir, a pedido do commandante do batalhão, contra todo nucleo de resistencia que se encontre, ou para atallar qualquer emergência.

E' dessa maneira que as secções de metralhadoras acodem aos grupos de combate, momentaneamente detidos, com o apoio rapido e inopinado de fogos violentos, que poderão abrir-lhes caminho: A intervenção também se dará quando se abrirem intervallos muito consideraveis entre as unidades de ataque, ou quando um dos flancos do batalhão ficar momentaneamente descoberto. Dahi por deante podem ir avançando, mantendo-se no intervallo vazio ou escalonadas no flanco descoberto, promptas nos dous casos para quebrar qualquer contra-ataque inimigo que tente romper através desse vazio.

Finalmente, tanto o commandante de pelotão como o de secção toem toda a iniciativa para proceder utilmente contra os aviões de combate, carros de assalto, ou baterias inimigas que se achem á distancia favoravel.

Em todo o caso, nos objectivos que vão sendo successivamente conquistados, nos pontos de apoio tomados ao inimigo, o pelotão de metralhadoras leves, sem esperar ordens, trata de estabelecer as respectivas secções para render nesses pontos, o mais depressa possivel, os grupos de combate que acabam de conquistar, assegurando a posse definitiva delles, pondo-os ao abrigo de qualquer contra-ataque ou retorno offensivo do inimigo, e fazer delles a base que servirá de solido apoio ás progressões ultteriores.

Na posição conquistada — Na posição conquistada, que fôr o ultimo objectivo do ataque, ellas se estabelecem por sua vez em condições mais maduramente estudadas, não só para fornecer os fogos possiveis de perseguição, como também para desde logo firmar solidamente a occupação definitiva do ter-

terno conquistado: é preciso que logo se possa ter: na frente do batalhão, fogos defensivos de flanco, que se ajustem às barragens defensivas da artilharia; fogos defensivos e barragens lateraes, mediante a disposição de peças conservadas para traz nos flancos guarnecidos do batalhão; peças que vigiem os pontos donde podem romper contra-ataques.

Estas diversas missões que lhe competem, levarão o pelotão de metralhadoras a dispor-se mais ou menos em profundidade — em escalão ou xadrez, utilizando saliências do terreno, escavações de projectis, matos, afim de valer-se, como sempre, da acção de surpresa.

A necessidade de obter bons flancos na frente do batalhão, exigirá algumas vezes que se adiantem até aos elementos mais avançados algumas peças, que parecem ter-se esgotado, muito. Protegidas a curta distancia pelo grupo de combate mais proximo, a segurança de taes peças consistirá em um bom disfarce no terreno, quando necessario, ficando na propria posição de tiro somente os serventes estritamente necessarios, bem abastecidos de munição.

Assim, desde o romper do ataque — ás vezes desde a phase de preparação — até a conquista definitiva do objectivo indicado, o pelotão de metralhadoras leves levará o concurso, da sua excepcional potencia de fogos em proveito da acção offensiva dos grupos de combate, abrindo-lhes o caminho, protegendo-lhes os flancos, rendendo parte dellos as posições conquistadas, o objectivo final inclusive. Este concurso de todos os instantes requer desassombrado espirito de solidariedade do combate, de iniciativa, a par do sentimento acurado da oportunidade; exige espirito do sacrificio, sempre afeito em offerecer-se — o soldado metralhador hoje ser soldado de escol.

EMPREGO NA DEFENSIVA

O principal meio de defesa da infantaria é o fogo, o que importa na primazia, em qualquer organização defensiva, do papel das metralhadoras, e, em particular, das metralhadoras leves do batalhão.

Os mesmos principios que presidem ao emprego das metralhadoras na occupação da posição conquistada, applicam-se também á organização defensiva de outra qualquer posição: o *escalonamento em profundidade*, a *acção de flanco e de surpresa*, impõem-se aqui com mais forte razão.

A organização das metralhadoras que se incumbirão da barragem na frente, mediante tiros directos de flanco, deve ser de tal ordem que, junto á acção parallela das outras armas automaticas, a barragem total produzida não deixe uma zona do terreno por bater, e seja capaz, só por si, de deter o inimigo, ainda quando a barragem da artilharia não se possa effectuar.

As peças escalonadas no interior do batalhão, além da missão de proteger os flancos ou de vigilância exercida ao longe sobre as passagens por onde pôde vir o inimigo, terão também de cuidar das *barragens interiores*. Estas *imporão certos itinerarios* ao ataque, si este vier avançando pela posição a dentro, contendo-o em certas linhas e dando azo ao *jogo dos contra-ataques immediatos*; pois que, a partir do momento em que o inimigo penetra na posição, a artilharia em geral já não pôde retrahir ainda mais as suas barragens; occupadas nesse mister ficam somente as metralhadoras escalonadas.

Mas, além destas diversas acções, também não deverão ficar inactivas as metralhadoras da defesa deante de prodromos mais ou menos certos de ataque, susceptiveis de provocar a contra-preparação pelo fogo; ao desencadear-se o tiro de contra-preparação, tomam parte nelle juntamente, aliás, com todos os outros órgãos do fogo da infantaria.

Todas estas acções serão cabalmente estudadas e o commandante do batalhão deverá prover minuciosamente, com precisão, as diversas missões que caberão ás metralhadoras leves nas acções defensivas, como nas offensivas.

EMPREGO DAS METRALHADORAS PESADAS DE REGIMENTO

Principios que o regulam. — A companhia de metralhadoras pesadas de regimento comprehende quatro secções de duas peças, e mais uma terceira peça de reserva, no T. C. do batalhão. (2).

(2). As terceiras peças das secções de metralhadoras (pesadas e bem assim leves), constituem reserva de material tendo em vista as substituições do material gasto ou destruido. Mas, nas situações defensivas, podem ser empregadas como terceira peça das secções com pessoal reduzido, tendo em vista augmentar a potencia de fogo.

Reserva de fogos á disposição do Coronel, a companhia também é fonte consideravel de fogos precisos, de grande alcance e potencia, dahi seu emprego contra objectivos afastados.

A acção que ella desenvolve é a miude massica, empregando-se quer tiros directos, quer indirectos.

Juntar-se-ha em certos pontos a acção das metralhadoras pesadas á das leves, pertencentes a algum batalhão empenhado.

Em regra, as peças da secção de metralhadoras pesadas empregam-se conjuntamente, tão proximas umas das outras que a todo o tempo se possa exercer a acção do commandante sobre as guarnições. Todavia, quando a secção de combate é constituída de tres peças, uma dellas, com os respectivos serventes, muitas vezes poderá considerar-se de socorro, e ser mantida um pouco á retaguarda, abrigada, ou empregada em missão particular.

A segurança immediata das peças resulta do seu escalonamento pela profundidade das tropas; mas si, excepcionalmente, em posição muito arriscada, um grupo de combate que se lhes junto pol-as-ha ao abrigo dos ataques de alguma audacioso inimigo, que se aventure pelo terreno.

Finalmente, a secção que tiver sido posta á disposição de um batalhão, ou companhia, para determinada missão fica ás ordens immediatas do commandante de qualquer dessas unidades, emquanto durar a referida missão.

EMPREGO NA OFFENSIVA

No plano de acção do regimento, cabe á companhia de metralhadoras pesadas papel essencial.

Capaz de cobrir determinada zona com seus fogos excessivamente poderosos e ajustados, empregando-a em certos pontos economizam-se forças, que serão utilizadas allures em proveito da manobra. Utilizando-se plenamente a tensão da trajectoria, pôde-se tornar intransponiveis certas cortaduras do terreno, e uma só secção de metralhadoras pesadas basta para esteirar a ala de um batalhão, ou cobrir um flanco momentaneamente desguarnecido. A extrema precisão das peças permite atirar sem risco através do intervalo de duas unidades vizinhas, o a altura da flecha das trajectorias do grande alcance permite o tiro por cima das tropas amigas. Apesar do tudo, é difficil a observação dos effectos do tiro a grande distancia; mas, remedia-se a incerteza do effecto com o emprego em massa da companhia de metralhadoras, cujos fogos se concentram, sempre que for possivel, com este intento agrupando-a toda ou, pelo menos, numero sufficiente de peças (tiros directos ou indirectos).

Antes do ataque a companhia de metralhadoras pesadas será mais ou menos agrupada e ficará prompta para escalar-se entre as tropas de ataque, logo que este comee.

Desde então ella ficará prompta para receber as missões de preparação do ataque que lhe podem caber.

Preparação do ataque. — Enquanto as metralhadoras leves dos batalhões que vão travar o combate em primeiro escalão, tomam directamente á sua conta todos os elementos inimigos, que parecem estorvar immediatamente a progressão dos mesmos batalhões, as metralhadoras pesadas, actuando em massa e recorrendo á concentração de fogos, voltam-se mais especialmente contra as ilhotas de resistencia reconhecidas no interior das posições adversas, contra os pontos de apoio, orlas de povoado ou bosque, zonas desenfreadas que podem prestar-se á reunião de tropas, quebradas, posições de bateria, etc. A execução methodica destes tiros será fixada em ordem especial, que os regula de conformidade com os tiros de preparação da artilharia e metralhadoras leves, quer sujeitando-as a um systema horario, quer estabelecendo um systema de ligações por meio de signaes luminosos.

No correr do ataque. — Enquanto se desenvolve o ataque, estes tiros de preparação podem durar ainda algum tempo, ou transformar-se em tiros de enjaulamento, que isolem alguma zona e na qual seja conveniente impedir completamente a entrada de reforços, pelo menos durante determinado prazo.

Todas as peças, ou somente parte dellas, empregam-se nestes, emquanto as secções designadas se dirigem ao sitio determinado na ordem de ataque, para ali desempenhar o papel que lhes foi distribuido. Feito isto, escalona-se toda a companhia pela profundidade das tropas de ataque, afim de intervir á medida das necessidades.

Dispostas com largos intervallos em escalões bem distanciados, tão largos aquelles e tão distanciados estes quanto possivel, vão as metralhadoras pesadas progredindo no logar que lhes foi marcado, utilizando escrupulosamente o terreno; e intervirão quando for preciso accumular a maior potencia de fogos possivel, contra resistencia que esteja custando a ceder e impeça a progressão. Ora terão de fechar um intervallo prematuramente aberto e que as metralhadoras leves de

batalhão não podem barrar; ora será o caso de um batalhão cujo flanco fica desamparado porque o batalhão vizinho foi detido; ora, enfim, assignalar-se-lia um contra-ataque que se apresta a cobrir o terreno ou em uma zona desenhada. Para logo intervirão as metralhadoras, fechando o intervalo perigoso, e até atirando pelos intervallos dos grupos de combate extremos; servindo de esteio ao flanco do batalhão que se acha descoberto e dirigindo fogos de escharpa e de enfiada contra os órgãos da defesa que se oppõem para traz, perturbam a reunião de tropas para o contra-ataque ou o detem na occasião em que romper. Em todos os casos, graças ao escalonamento em que se acham, haverá sempre uma secção, pelo menos, de que dispôr no ponto onde surgir a necessidade; secção esta que poderá entrar em acção quasi instantaneamente.

Por outro lado, seta collocação que se lhes dá será também a mais propria para occuparem paulatinamente os pontos de apoio successivos tomados ao inimigo ou o objecto final, e defendel-os com toda a potencia de fogos, de que são capazes, contra qualquer retorno offensivo.

Na posição conquistada — Ali ellas collaboram sobretudo no aproveitamento do feito, mediante tiros precisos de perseguição e de interdicção contra os pontos obrigatórios de passagem do inimigo (cruzilhadas, pontes, saídas de povoados, etc.); apoiam, em geral, a acção das metralhadoras leves que as precederam e já se acham estabelecidas; substituem-nas, si for preciso, como estas substituiram as armas automaticas dos grupos de combate; e, finalmente, dão forma definitiva á osatura da organização defensiva do terreno.

Destarte, em successivos lances até a conquista da posição designada, terão contribuido para esse continuo impulso da retaguarda para a frente, que revigora o arranco da infantaria e lhe entretem a potencia dos fogos, e que lhe permite, muitas vezes, renovar os ataques contra certos pontos, preservando-a das inquietações que lhe dão os flancos ou dos riscos que lhes possam correr. As metralhadoras, enfim, asseguram em grande parte a posse do terreno conquistado.

EMPREGO NA DEFENSIVA

E' principalmente na defesa do terreno, que as metralhadoras pesadas tem occasião de empregar o maximo da potencia de seus fogos e a extrema precisão do tiro; não só poderão *a priori* desempenhar qualquer missão que haja sido momentaneamente confiada ás metralhadoras leves do batalhão, como tambem, utilizando integralmente o alcance e a precisão, valendo-se de meios diversos, reforçar a acção das metralhadoras leves, ou rendel-as nas missões internas, que porventura lhes tenham sido confiadas, com prejuizo de outras mais avancadas para as quaes são mais especialmente aptas, em virtude da leveza e mobilidade.

E' assim, por exemplo, que as *barragens* adeantas da frente, feitas pelas metralhadoras leves de flanqueamento, com tiros directos, serão reforçadas pelas barragens com tiros indirectos, lançadas pelas metralhadoras pesadas, por cima das tropas — sem exclusão, naturalmente, de qualquer acção de tiro directo a que de azo a disposição particularmente favoravel (elevação, zona formando saliente, etc.).

Em consequencia, ainda, do escalonamento que se lhes dá, as metralhadoras pesadas, de preferencias ás leves, tomarão tambem á sua conta as *barragens interiores*, que tem por objecto canalizar o ataque do inimigo que haja conseguido penetrar na posição, ou preparar um contra-ataque em determinada zona.

A acção longinqua tem tambem cabimento nos tiros de *inquietação* de dia e á noite, e, mais especialmente, nos de *contra-preparação*. Enquanto as metralhadoras leves collaboram nos fogos de contra-preparação geral, mediante tiros a curta distancia approximada, as metralhadoras pesadas dirigem os seus tiros de contra-preparação, directos ou indirectos, contra todas as passagens longinquas por onde o inimigo cruza, contra as zonas desenhadas onde elle se reune, e donde obrigatoriamente desembogará.

Todas estas acções devem ser escrupulosamente estudadas, no plano de defesa do terreno e, em particular, os sistemas de ligação que permitam o desencadeamento automatico de qualquer dellas.

DISPOSIÇÕES COMMUNS AO PELOTÃO DE METRALHADORAS LEVES E A COMPANHIA DE METRALHADORAS PESADAS

PAPEL DO COMMANDANTE DO PELOTÃO OU DA COMPANHIA

E' o commandante do pelotão ou da companhia, quem distribue ás secções as varias missões confiadas á unidade; mas, só se obterá ligação absolutamente intima entre as unidades de infantaria e as de metralhadoras que se lhes podem

juntar, si o commandante do batalhão, ou coronel, designar cada secção de metralhadoras precisamente pelo nome do respectivo commandante.

Com esse fim, o commandante, do pelotão ou da companhia, prestará as necessarias informações.

A ordem de ataque dada pelo commandante, do pelotão ou da companhia, é um extracdo da do commandante do batalhão ou do coronel, com o complemento de todas as prescripções relativas ás particularidades da execução das missões designadas, das ligações, e do remuniciamento.

Em regra, o commandante da unidade de metralhadoras marcha ao lado do seu chefe immediato, afim de estar ao par das ordens que elle dê e das informações que lhe chegarem. Por intermedio dos agentes de que dispõe, procurará manter-se sempre em ligação com os commandantes das secções, pondo-se ao corrente das necessidades que os affligem; sempre que for possivel tomará pessoalmente contacto com elles.

Cuida do remuniciamento de sua unidade, fornece-lhe pessoal e material; providencia a fim das secções disponiveis mandarem reconhecer as direcções em que poderão ter de empenhar-se e se manterem promptas para actuar si houver oportunidade. Na falta de ordens de cima, cabe-lhe a iniciativa, quando valer a pena, de intervir no momento azado atacando os objectivos fugitivos.

Toda a energia que o anima, todo o espirito de decisão de que se sente capaz, devem ter em mira, a cada instante, assegurar ás unidades de ataque o apoio de fogos poderosos, sempre prestes a intervir, reduzidos ao minimo do tempo os deslocamentos entre duas posições successivas.

PRECAUÇÕES QUE SE TOMAM PARA ASSEGURAR A ACÇÃO DAS METRALHADORAS

E' tal a potencia de fogos da metralhadora, que, applicada em boas condições e com cabal rendimento, paralyzará o inimigo, seja qual for, ainda que elle tenha desembocado a pouca distancia. Para conseguil-o, porém, é preciso que a metralhadora não tenha experimentado muitos danos de fogo de artilharia inimiga, e esteja collocada de maneira que possa intervir instantaneamente no momento preciso.

As metralhadoras ficarão, pois, *afastadas de todas as organizações visíveis*, contra as quaes a artilharia se volta systematicamente, e serão *dissimuladas* em coberturas ou mediante disfarces (escavações de projectis, matto, ruínas, etc.), cuidando-se, quanto possivel, de *abrigal-as* no solo ainda que seja com um simples espaldão. Aproveitam-se as pausas prolongadas para aperfeiçoar o abrigo que pôde ser, então, dotado de um posto de tiro, de local para o pessoal e de um observatorio, ligados por passagens fazeis; mas deve sempre permittir que se observe por qualquer tempo e que se possa immediatamente abrir o fogo.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — João Pandiá Calogeras.

APPENDICE I

EXEMPLO DE ORDEN DE ATAQUE DO COMMANDANTE DO PELOTÃO DE METRALHADORAS LEVES DE BATALHÃO (3)

- I. Missão do regimento e do batalhão — Objectivos successivos.
- II. Limites da zona de acção do batalhão e ponto de direcção afastado:
 - a) Angulo do eixo geral de ataque.
- III. Ideia de manobra do commandante do batalhão.
- IV. Dispositivo de ataque e papel de cada companhia:
 - a) indicações para a tomada de posição.
- V. Missões do pelotão de metralhadoras:
 - a) repartição das secções;
 - b) missão de cada secção e tomada de posição.
- VI. Horario dos fogos de artilharia e emprego dos sinais de fogo de artilharia.
- VII. Ligações:
 - a) interior do pelotão;
 - b) entre as secções e as companhias empenhadas;
 - c) com o commandante do batalhão.
- VIII. Contra-ataques previstos — Organização do terreno conquistado.
- IX. Remuniciamento e preenchimento de clareiras.
- X. Postos de soccorro.

(3) Em regra as indicações essenciaes desta ordem são dadas por escripto aos commandantes das secções ou, pelo menos, os commandantes do pelotão as dictam para que as das secções as escrevam.

XI. Posto inicial do commandante do pelotão (e do batalhão); eixo do deslocamento e pontos onde successivamente se estabelecerá.

XII. Indicações diversas (si houver).

Nota — A ordem de ataque da companhia de metralhadoras do batalhão de caçadores é redigida de maneira análoga, acrescentando-se, entretanto, ao parágrafo V as missões possíveis próprias ás metralhadoras pesadas.

EXEMPLO DE ORDEM DE ATAQUE DADA PELO COMMANDANTE DA COMPANHIA DE METRALHADORAS PESADAS

- I. Missão do regimento — Objectivos successivos.
- II. Limites da zona do acção do regimento e ponto de direcção afastado.
- III. Ideia de manobra do coronel.
- IV. Dispositivo do ataque — Papel de cada batalhão — Indicações para a collocação das tropas nos respectivos logares — Ligação com as unidades vizinhas, si tiver cabimento.
- V. Missões da companhia de metralhadoras:
 - A) Antes do ataque:
 - a) agrupamento da companhia, si tiver cabimento, em um sitio approximadamente determinado;
 - b) missões eventuaes de tiro indirecto para a preparação do ataque; objectivos unicos ou successivos;
 - Consumo de munição — Velocidade de tiro;
 - Duração dos tiros — Hora do inicio — do fim.
 - B) Durante o ataque:
 - a) persistencia nas missões eventuaes de tiro indirecto ou, então, tiros de interdicção, de enjaulamento;
 - b) ou distribuição das secções pelos batalhões e designação das que ficam á disposição do coronel;
 - c) secções designadas para barrar um intervalo ou apoiar uma ala;
 - d) entrada das tropas em seus logares.
- VI. Horario dos tiros de artilharia e signaes de fogo de artifício dando as informações necessarias á progressão da infantaria.
- VII. Ligações:
 - a) entre os elementos da companhia;
 - b) entre as secções e os batalhões;
 - c) com o coronel.
- VIII. Contra-ataques previstos e organização do terreno conquistado.
 - A)
 - a) reagrupamento de toda, ou de parte da companhia, si for necessario;
 - b) missões de perseguição pelo fogo;
 - c) enjaulamentos, interdicção e inquietação.
 - B) Ocupação do terreno.
 - a) missões eventuaes de barragem na frente;
 - b) missões de barragens interiores ou lateraes;
 - c) acções longinquoas.
- IX. Reabastecimento de munições e preenchimento de claros.
- X. Postos de soccorro.
- X. Logar inicial do commandante da companhia (e posto de commando do coronel); eixo de deslocamento e pontos onde successivamente se estabelecerá.
- XII. Indicações diversas (si houver).

APPENDICE II

I — LIMITES DO EMPREGO DO TIRO INDIRECTO

- 1.º E' prohibido atirar a menos de 500 metros adeante de tropas amigas.
- 2.º O tiro indirecto só se emprega até 3.000 metros.
- 3.º As barragens fixas são as unicas autorizadas; não se fazem, portanto, barragens moveis. E' prohibido fazer barragens além de 2.500 metros. Os deslocamentos das barragens fixas devem ser feitos por lances de 200 metros.
- 4.º Um agrupamento de 12 peças, com o consumo normal de projectis, pôde manter barragem nutrida em uma frente de 200 metros, e effizaz em uma de 400 metros, conforme as distancias.
- 5.º Em vista da dispersão do tiro, do grande consumo de munições e da deterioração do material, o tiro indirecto só deve ser empregado contra objectivos importantes ou zonas de certa extensão. Tal como acontece no tiro directo, convirá sempre empregar forças de escarpa ou de enfiada, que aproveitem melhor o feixe das trajetórias e a profundidade do terreno batido; sendo, ainda, menos perigosos e impressionantes para a tropa, por cima da qual se realizam.

II — POSIÇÕES DE TIPO

O commandante da companhia de metralhadoras pesadas tendo recebido do commandante do regimento uma missão de tiro indirecto, fixa a posição das suas peças. Tanto quanto possível para uma dada missão, deverá prever uma segunda posição, que será utilizada no caso de ter sido a primeira descoberta pelo inimigo. As posições não são escolhidas sem prévio reconhecimento do terreno, e são determinadas pelas condições tacticas, tendo-se em consideração:

- 1.º As distancias de tiro favoraveis (1.500 e 3.000 metros).
- 2.º A distancia minima que permite o tiro por cima da mascara cobridora.
- 3.º A necessidade de dissimulação ás vistas dos observatorios terrestres e aéreos. Uma vez terminada a preparação do tiro, o pessoal será abrigado, tanto quanto possível, em excavações feitas, antes o durante o combate, e em ligeiras organizações protectoras.

APPENDICE III

AÇÕES DIVERSAS DAS METRALHADORAS

(Mediante tiro directo ou indirecto)

1.º — Fogos de inquietação e interdicção

Os tiros de inquietação teem por fim produzir a fadiga moral nas tropas inimigas.

Actuam, talvez, menos pela importancia das perdas infligidas do que pelas precauções que o adversario se vê forçado a tomar contra a multiplicidade e frequencia dos tiros, e a incerteza do momento em que o fogo será desencadeado, duração e origem delle. A inquietação pôde tambem, em certos pontos, assumir o caracter de verdadeira interdicção. Essa especie de fogo executa-se mais especialmente á noite, nas horas habituaes dos movimentos do inimigo.

A escolha dos objectivos, assim como a determinação das horas do fogo, resultam das informações de toda especie obtidas a respeito do adversario.

Os principais objectivos são:

As vias de comunicação e de reabastecimento, as sendas, encruzilhadas, immedições dos postos de commando, ramais que possam ser enfiados, contra-vertentes, enfim, todos os pontos em que se quer prejudicar os trabalhos inimigos. O meio geralmente empregado nestes casos é o tiro indirecto.

2.º — Fogo de barragem

As barragens contribuem para a protecção da infantaria em suas linhas de partida e de altos. São fixas e deve-se prever, tanto quanto possível, a concordancia destes fogos de barragem com os do mesmo genero que a artilharia tem de executar.

1.º São lançados principalmente adeante da frente, nas alas descobertas, ou em zonas propicias aos contra-ataques do inimigo (contra-vertentes, quebradas, corredores naturaes).

2.º Podem ser executados, quer mediante tiro directo, pelas peças que flanqueiam a frente da posição ou barram intervallos, quer mediante tiro indirecto, pelas metralhadoras pesadas, mais ou menos escalonadas ou agrupadas.

3.º — Fogos de concentração

Os tiros de concentração são dirigidos contra objectivos particularmente importantes, tales como: ilhotas de resistencia, pontos de apoio, salidas de povoados, tropas reunidas, zonas desenfreadas capazes de servir de local de reunião para contra-ataques, quebradas ou cortaduras do terreno, aproveitaveis como posições de metralhadoras, baterias de artilharia, etc.

Estes fogos se realizam, quer de conformidade com as previsões feitas, quer por ordem dos commandantes do pelotão, companhia ou mesmo secção, no caso de objectivos fugazes ou não previstos. São executados mediante tiro directo ou indirecto.

4.º — Fogos de enjaulamento

Os tiros de enjaulamento teem por fim isolar uma zona, afim de que não seja occupada ou organizada, ou, ainda, facilitar um reconhecimento. São dirigidos contra os caminhos de accesso á zona considerada e geralmente executados directamente, para utilizar-se no maximo a precisão das peças.

APPENDICE IV.

ESPALDÕES PARA METRALHADORAS

Os serventes da companhia de metralhadoras pesadas, ou do pelotão de metralhadoras leves devem ser capazes de executar rapidamente, no correr do combate, espaldões para metralhadoras. Pbdem, além disso, ter de organizar em uma posição espaldões do mesmo typo, em pleno campo, assim como posições de tiro em certos pontos das paralelas ou dos ramaes. Esses espaldões ou as posições de tiro devem ser cuidadosamente disfarçados.

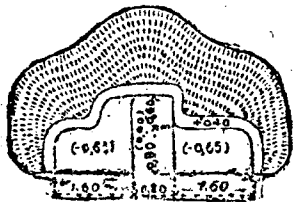


Fig. 1

Espaldões para atirar deitado:

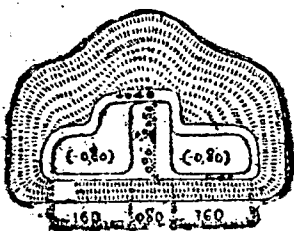
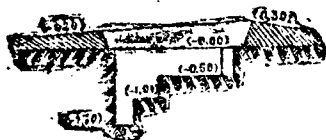


Fig. 2

Espaldão para atirar na posição



Figs. 3 e 4

Posição de tiro em uma trincheira e respectivo perfil

Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 de junho corrente:

Foram concedidas as honras do posto de major do Exército, de accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado à legislação em vigor pelo art. 61 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, ao Dr. Armando Augusto de Godoy, visto ser adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Foi nomeado 1º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Candido Albertô de Freitas Albuquerque, bibliothecario, addido, da extinta Escola Pratica do Exército, de accordo com o disposto no art. 67, n. 22, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revogado pelo art. 106 da de n. 4.212, de 5 de janeiro do corrente anno.

Foram reformados:

O coronel da arma de cavallaria Acaastro

Jorge de Campos, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, incorporado à legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço;

O capitão aggregado à arma de infantaria Francisco Xavier das Chagas, de accordo com o disposto na lei n. 618, de 18 de agosto de 1852, e com a resolução de 1 de abril de 1871, visto ter permanecido por mais de um anno na 2ª classe do Exército e haver sido, em nova inspecção de saúde, julgado soffrer de moléstia incuravel que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo Exército.

Foi transferido, na arma de infantaria, o capitão Francisco de Mollo, da 3ª companhia do 2º regimento (Villa Militar), para a 3ª do 8º regimento (Cruz Alta).

DECRETO N. 14.871 — DE 11 DE JUNHO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de 1.234:000\$ (um mil duzentos e trinta e quatro contos de réis), em apolices ao portador, para a aquisição de um predio destinado à Administração dos Correios na capital do Estado de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XVI do art. 83 da vigente lei de despeza, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas um credito de 1.234:000\$ (um mil duzentos e trinta e quatro contos de réis) em apolices ao portador, para a aquisição de um predio destinado à Administração dos Correios na capital do Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 11 de junho 1921, 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 50:272\$927, afim de serem pagos, em virtude de sentença judicial, de ultima instancia, os vencimentos de Romualdo de Souza Mello, escrivão da Collectoria de Jaboticabal, S. Paulo, de 15 de março de 1912 a 30 de setembro de 1919, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 35, de 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921, 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 15 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 50:272\$927, para pagamento de vencimentos de Romualdo de Souza Mello, escrivão da Collectoria de Jaboticabal, S. Paulo, relativos ao periodo de 15 de março de 1912 a 30 de setembro de 1919, em virtude de sentença judicial, a qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 101, de 8 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e alta consideração. — Homero Baptista.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por despachos de 13 de junho corrente:

Foram transferidos:

No corpo de intendentes, os 2ºs tenentes intendentes Augusto José de Souza, do 2º grupo de artilharia de costa (fortaleza de São João) para a 4ª bateria de artilharia de costa (fortaleza da Lage) o Armando Augusto de Abranches, desta bateria para aquelle grupo.

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Hereniano Julio dos Reis Lima, do 2º regimento (Villa Militar) para o 8º regimento (Cruz Alta), e Clementino Olegario Vieira, deste para aquelle; ambos a pedido.

Foi classificado, na arma de infantaria, o 1º tenente Eloy da Camara Catão, no 5º regimento, sem effectivo (Piracicaba e Limeira).

Foram transferidos, na arma de cavalaria, os 1.º tenentes Heitor Mendes Gonçalves, do 10.º regimento de cavalaria independente (Bella Vista) para o 1.º regimento de cavalaria divisória (Capital Federal) e Alfredo de Simas Enéas Junior, deste regimento para aquelle.

— Por portarias de 14:

Foi dispensado do logar do auxiliar da 2.ª secção da 1.ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra o major José Antonio Coelho Ramalho.

Foram nomeados:

Conferencista da 2.ª aula das Escolas de Intendencia, o major medico do Exército, Dr. Alberto Mariz Pinto;

Auxiliar da 2.ª secção da 1.ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, o capitão de infantaria Francisco do Vasconcellos;

Encaixotador do Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar, Manoel Alves Cavalcante.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional, a quantia de 5:547\$278 ao general reformado Trajano Cesar (aviso n. 339);

Sejam despaguadas livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro cinco caixas vindas da Europa no vapor *Brachata*, contendo pistolas e munições, material de destino a experiencias no Exército (aviso n. 341);

Sejam distribuidos os créditos das seguintes quantias:

Do 2:836\$80 ao Delegacia Fiscal no Ceará, para pagamento ao tenente reformado Augusto Correia Lima (aviso n. 338);

De 1:863\$178 ao Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para pagamento ao capitão Victor Francisco Lapacezi (aviso n. 340);

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a admissão do 3.º sargento Augusto Gomes na Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de praticar telegraphia, sem prejuizo do serviço militar;

Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando, em solução ao seu officio de 28 de maio findo, que, de accordo com o estalelecido no art. 1.º lettras b e c, do decreto numero 3.566, ao capitão Alberto de M. eiros, professor de ingloz, compete reusar a sua reforma, sem o que será considerada finda a sua missão, devendo marcar-se ao mesmo official um prazo razoavel;

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é annullado, nos termos do n. 49 do art. 96 do regulamento para instrução e serviços geraes nos cursos de tropa, o engajamento concedido para o 8.º regimento de artilharia montada ao respectivo commandante, ao 2.º sargento Severino Fêre Estavos, visto não preencher o mesmo inferior as condições do art. 37 do regulamento do serviço militar.

Dia 8

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos:

De 31 de maio findo, sob n. 4.277, que autoriza a abertura dos créditos de 1.000\$ para pagamento ao ex-1.º sargento Bernardino Pereira dos Santos e do 3.00\$ para pagamento aos deputados Geminio de Lyra Castro, João Nogueira Penido e Sergio Ulrich de Oliveira, o n. 4.847, que abre aquelle credito (aviso n. 342);

De 1 do corrente, sob n. 44.853, que abre os créditos de 7:954\$836, ouro, e 0.00\$50, papel, para pagamento a Gabriel Pinheiro de Almeida (aviso n. 349).

— Solicitando providencias para que:

Seja annullado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo e transferido para

a de Porto Alegre o credito de 255\$345, ouro, correspondente á 2.ª prestação do quantitativo de fardamento a que tem direito o sargento ajudante Alberto Lopes (aviso n. 343);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 119\$500 a Faria, Moreira & Maceio (aviso n. 344).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo sua consideração os requerimentos em que os reservistas do Exército Miguel Bezerra da Silva, Leoncio Loto do Siquara e José Joaquim do Sant'Anna Filho pedem se lhes concedam lotes de terra.

— Ao Sr. director da Administração da Guerra declarando, em solução á consulta feita pelo intendente da Guerra, sobre applicação á respectiva intendencia da solução dada pelo Ministerio da Fazenda em aviso de abril findo, relativamente ao direito da gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que o Sr. Presidente da Republica resolveu manter as instrucções expedidas para a execução do citado decreto.

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre declarando que, por se achar impossibilitado de servir arrematado, visto haver soffrido um desastre, é approvada a proposta que fez do 1.º tenente Hilberto de Castro Pontoura para servir como auxiliar de instructor do mesmo collegio, em caracter provisório.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é posto á disposição do director de engenharia o capitão Themistocles Paes de Souza Brasil, para estudar a questão de abastecimento de agua aos quartéis e outros officios, em Campo Grande, no Estado do Mato Grosso;

Que é transferido do 2.º batalhão de caçadores para o 9.º, por motivo de saúde, o 2.º tenente Iracy Ferreira de Castro, devendo seguir com b e vi para a sede desta unidade;

Que fica annullada a distribuição do quantitativo de 7:600\$ por conta da verba 15.ª, n. 23, do actual orçamento, para a massa de luz da Escola de Aviação Militar e respectiva companhia, no anno vigente e que são fixados para a mesma escola, os seguintes quantitativos á conta do n. 7—Escola de Aviação Militar—da citada verba.

Luz, etc.....	12:300\$000
Livros, expediente, etc.....	4:000\$000
Lubrificação e conservação de	
machinas, etc.....	13:06\$800
Despesas miudas.....	1:800\$000

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921—N. 388

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que fica creado um contingente para o serviço de vigilancia dos depósitos e paços de pólvora em Deodoro a cargo da Directoria do Material Bellico.

Declaro-vos, outrossim, que o mesmo contingente será constituído de um 2.º sargento, dois cabos e dezoito praças todos reservistas do Exército.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Aurelio Manoel Fernandes, pedindo ser internado no Hospital Central do Exército.—Attender, correndo por conta do peticionario as despesas.

Aurelio Augusto Pereira, ex-sargento, pedindo reinclusão.—Não convem ao serviço. Indeferido.

Antonio Lourenço de Andrade e Silva, 1.º sargento reformado, pedindo asylo.—Attender.

Dolitorio Marques de Jesus, 1.º sargento, pedindo passagens.—Concedo, para desconto.

Eduardo do Sá Fortes Junior, pedindo desligamento de dois annos do Collegio Militar de Barbacena.—Deferido.

Eugenio Marcondes Pereira da Costa, funcionário publico. De-se, por cortidão, o que constar.

Gennino Bicca da Silva, 2.º sargento, pedindo asylo.—Deferido.

José J. de Rego Barros, general, pedindo desocho de uma petição.—Indeferido. As vantagens de campanha só tem sido concedidas aos que tomaram parte na defesa fixa ou móvel do littoral.

José Custodio da Silva, voluntario da Patria, pedindo inclusão no Asylo de Juvaldes, ficando adido a um dos corpos desta Capital e com permissão para residir na mesma.—Attender.

Julia Rodrigues, pedindo exclusão de seu marido o sorteador Avelino Rodrigues.—Indeferido: a peticionaria não provou estar comprehendida no art. 245, n. II do Código Civil.

João Francisco Ferreira, 2.º sargento asylo, pedindo permissão para residir lá do asylo.—Attender.

Jovelino Vieira Gomes, pedindo 2.ª via de caderneta de reservista.—Attender, por cortidão.

José Antonio dos Santos, ex-sargento, pedindo engajamento.—Indeferido, por não haver conveniencia para o serviço.

Joel de Andrade Servio, pedi do cortidão.—Indeferido. Não só falta o ovar que o peticionario prestou serviços ao Exército como, aliás, não está declarado o fim para que requer a cortidão.

Manoel Vazquez da Silva, 2.º official do Collegio Militar do Ceará.—Certifique-se na forma da lei.

Manoel Castano de Lima, voluntario da Patria, pedi do asylo.—Attender.

Marcelino Ferreira da Silva, voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio.—Expeça-se o titulo.

Manoel Joaquim de Faria Corrêa, capitão, pedi do que lhe seja fornecido por compra, o material dentário usado existente no hospital militar de Porto Alegre.—Não pôde ser attendido: o material solicitado deve ser recolhido ao D. M. S. E.

Milton Rodrigues de Andrade.—Requerira separadamente as providencias que deseja.

Manoel da Costa, pedindo cortidão.—Não é caso de cortidão. Verifique querendo, os documentos apresentados e satisfaca a integralmente o art. 110, § 2.º, do decreto 14.397, de 9 de outubro 1920.

Orto Carlos Bau eira Duarte Filho.—Habilitar-se perante a 1.ª Região: quanto á dispensa solicitada, deffiro o pedido, não podendo o requerente gozar das vantagens de que trata o § 3.º do art. 44 enquanto não apresentar o certificado do exame que cita.

Oscar Pactzel.—Restitua-se, mediante recibo.

Paulo Higgins sorteador, pedindo transferencia para a cidade de S. Paulo.—Deferido.

Pietro José Rizzo, sorteador, pedindo isenção.—Indeferido, por não estar provado tratar-se da mesma pessoa.

Romão Diniz, soldado.—Concedo a permissão de 30 dias para ir ao Recife, correndo por conta do requerente as despesas do transporte.

Catullo Piá de Andrade, capitão, pedindo a internação de um amigo no H. C. E.—Attender, correndo por conta do peticionario as despesas com o tratamento.

Ricardo Vallido dos Santos, carinteiro do L. C. P. M., pedindo em prorrogação, quatro meses de licença.—O § 2.º do art. 47 estabelece que essas licenças poderão ser gozadas em parcelas de tres e dois meses, por anno civil, respectivamente, de onde se conclue que, uma vez concedida uma licença parcelada, não é possível, no mesmo anno, cou-

ceder-se outra, com as vantagens do citado artigo, para completar o prazo integral da lei. Por isso, indefiro o presente pedido.

Sebastião Augusto de Carvalho, alumno da Escola Militar, pedindo contagem de tempo de serviço.—Deferido.

Sizenanda Cavalcanti Cidade.—Comparação a secretaria de Estado da Guerra.

Thomaz Leite Torres, soldado asylado, pedindo permissão para residir fóra do Asylo.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de junho de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar transferir para o Asylo de Invalidos da Patria o 3º sargento clarim do 3º regimento de artilharia, Felismino José Baptista.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, enviando a caderneta do reservista Claudino Pereira dos Santos, para que se digne mandar entregar-a ao interessado, uma vez effectuada a competente indemnização.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 4 do mez corrente foi concedida a João de Araujo Franco Leal e Marcos Schmitz, garantia provisória, pelo prazo de tres annos, contados de 15 de janeiro ultimo, sobre a propriedade da invenção de «uma nova caixa de collocação no exterior das habitações, para receber garrafas de leite ou semelhantes, evitando o furto, a chuva e a poeira».

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 do maio de 1921

Anno Francke, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de composições chimica de anilina e tintas de materias corantes naturais, para qualquer fim industrial.—Submitta-se a invenção a exame previo.

Dia 6 de junho de 1921

José Meira Quadros e outros, alumnos de 3º anno do curso fundamental da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo dispensa do exame final de botanica e zoologia da cadeira complementar á matricula no 1º anno do curso especial dessa escola.—Indefido.

Gabriel Moacyr e outros, alumnos do 2º anno do curso fundamental da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo dispensa dos exames finais de zoologia, geometria analytica e geometria descriptiva do referido anno.—Indefido.

Alberto Facanha Sá e outros, alumnos do 2º anno do curso especial da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo dispensa dos exames finais de materias de construção e metalurgia desse anno.—Indefido.

José Alves Braga e outros, alumnos do 1º anno do curso especial da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo dispensa do exame final de chimica analytica.—Indefido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de junho de 1921

Agradeceu-se ao Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho Superior de Ensino, a of-

forta de um exemplar do relatório que apresentou ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre o anno lectivo de 1920.

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital que a marca «Dr. Pozzi», de propriedade da Isabelle Roussin, registrada naquella junta n. 16.202, em 20 de dezembro do anno passado, foi inscripta no Registro Internacional, sob n. 21.761, em 10 de maio ultimo, conforme consta do certificado do Bureau International de Berna, que se lhe remette, para o competente destino.

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1921

Loelerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (101 e 102 —1—221.—Deferido.

Dia 31

Sociedade L'Air Liquide, pedindo devolução de procuração.—Deferido.

Robert Summers Stronach e outro, e Hartford Fairmont Company, fazendo identico pedido.—Deferido.

Dia 2 de junho de 1921

Arthur Higgins, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes 9.273 e 9.971.—Deferido.

O mesmo, pedindo 2ª via da guia para pagamento do selo e a annuidade de uma patente que roqueceu para «um assucarero popular.—Deferido.

Emilio Zeppleri e outros, pedindo os beneficios das Convenções Internacionais para a sua nova invenção de «um novo aparelho para combinar synchronicamente o gramophone e o cinematographo», depositado em 25 de outubro de 1920.—Deferido.

Ida M. Dube e Emilio Rietmann, pedindo devolução de procuração.—Deferido.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira, fazendo igual pedido.—Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes.—Deferido.

João Vasconcellos, pedindo guias para pagamento da 6ª annuidade da patente n. 9.222.—Deferido.

Moura, Wilson & Comp., pedindo certidão do teor da carta patente da invenção n. 9.031.—Deferido.

Dia 1

Pedro Americo Werneck, pedindo guia para pagamento de annuidade da patente 10.919.—Deferido.

Antonio Matheus, pedindo certidão do relatório da invenção privilegiada pela patente n. 11.376.—Deferido.

Dia 8

Paulo Martins Kern, comprovando o uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 10.412 e pedindo inscripção dos documentos de prova no livro competente.—Deferido.

The A. F. Syndicate, pedindo os beneficios das Convenções Internacionais para a sua invenção depositada nesta Directoria Geral em 13 de outubro de anno proximo findo.—Completo o selo dos documentos apresentados.

Loelerc & Co., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentaram concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.123, 7.721, 9.983, 9.263, 8.013, 9.796, 8.046, 9.676 e 9.901.—Deferido.

Dia 9

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo rectificação de titulo no envolvero depositado sob n. 17.093, e no livro respectivo de termos de depositos e bem assim, que se lhes dê nova certidão para os fins convenientes.—Deferido.

Ernest Hopkinson, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em productos obtidos do

latex de que se extrah a borracha».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 10

Moura, Wilson & Comp., pedindo guias para pagamento da annuidades de patentes de invenção.—Deferido.

Lisboa, Ballão & Comp., pedindo a este ministerio mandar fazer explorações em um terreno de sua propriedade, no Districto de Wenceslão Braz no Estado do Paraná, para descoberta de uma mina do petroleo.—Sollem o documento apresentado.

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 7 de junho de 1921

«Um methodo de traçar linhas circulares no quadrado para a obtenção de motivos elementares ornamentares que, combinados entre si, podem formar desenhos de ornato infinitamente variados» do Fernand Joseph Rhodes (deposito n. 18.508).

«Um novo processo de purificação da hulha (carvão de pedra)» do Pedro Fernandes Teixeira (deposito n. 18.509).

«Aperfeiçoamentos em bancos carteiras para escolas» de Oscar Arthur Guimarães (deposito n. 18.519).

«Um aparelho avisador de incendios» de Raimundo Vires (deposito n. 18.511).

«Um novo typo de guarita para praia de banhos ou outros fins semelhantes denominada —Cabana Balnearia» de Francisco Machado Monteiro o outro (deposito n. 18.512).

Dia 8

«Um torniquete simplificado para corça de arame» de Leon Gournisky e outro (deposito n. 19.313).

«Um aparelho inodoro aperfeiçoado com camara collectora de gases fetidos» de Felipe Barbagallo (deposito n. 18.514).

«Um processo para conseguir levedo prensado do forte fermentação, na fabricação da levedo secado ao ar» do Dr. Alfred Wohl (deposito n. 11.815).

«Uma nova adaptação do photographias em espelhos de qualquer formato, feito e dimensões» de M. Richter (deposito n. 18.516).

«Aperfeiçoamentos em caixas de fusivel» de Samplux G. m. b. H. (deposito n. 18.517).

«Um novo motor automatico, denominado —Hortencio» de Dr. Antonio Hortencio Cabral do Vasconcellos (deposito n. 18.518).

Dia 9

«Aperfeiçoamentos em batorias secundarias» de J. Store & Company, Limited (deposito n. 18.519).

«Aperfeiçoamentos em aparelhos para partir rollas sub aquaticas» de Lobnitz & Company, Limited e Hubert Oswald (deposito n. 18.520).

«Um fegareiro para produção de gases formicidas» de José Teixeira de Almeida e outro (deposito n. 18.521).

«Aperfeiçoamentos relativos a caixas de fechaduras» da Fabrica de Artefactos de Metal Limitada (deposito n. 18.522).

«Aperfeiçoamentos em processo de produzir impressos e estampas» da Casa Idai Limitada (deposito n. 18.523).

Dia 10

«Um novo processo para defumar e tratar carnes e outros productos e um aparelho para esse fim» da Pan American Meat Smoking Corporation (deposito n. 18.524).

«Aperfeiçoamentos em telegraphos copiadores» de Nogue Hermod Ptersen (deposito n. 18.525).

«Um protector para nos barbeiros evitar o contacto directo das camisolas e toalhas com a epiderme» de José Delgado Motta Junior (deposito n. 18.526).

«Um systema aperfeiçoado do assentar trilhos na via publica» de Henrique Senthof (deposito n. 18.527).

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

O presente projecto de regulamento da Inspectoria de Vehiculos é publicado, de ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pelo praso de oito dias, a contar de 14 do corrente, para o fim de chegarem as suas disposições ao conhecimento dos interessados que, dentro daquelle praso, poderão apresentar ao Sr. Ministro as observações que entenderem.

Regulamento da Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

PRIMEIRA PARTE

CAPITULO I

Da organização e seus fins

Art. 1º. O serviço da inspecção e fiscalização do transito publico no Districto Federal é confiado á administração superior do Chefe de Policia, que a exercerá por intermedio do 1º delegado auxiliar e da Inspectoria de Vehiculos.

CAPITULO II

Do pessoal

Art. 2º. A Inspectoria de Vehiculos é constituída do seguinte pessoal administrativo:

- 1 inspector geral;
- 1 sub-inspector;
- 2 escreventes;
- 10 auxiliares;
- 10 fiscaes geraes;
- 170 fiscaes.

CAPITULO III

Da organização administrativa

Art. 3º. Os serviços da Inspectoria ficarão a cargo de um Gabinete, tres Secções e um Almoxarifado.

Art. 4º. Ao Gabinete compete superintender:

- a) o serviço do transito publico, sua inspecção e fiscalização;
- b) os trabalhos da administração em geral;
- c) a correspondencia da Inspectoria;
- d) a applicação das multas, sua justificação e recurso;
- e) a distribuição dos serviços pelas diferentes secções;
- f) os assentamentos do pessoal, confecção do boletim e fiscalização do ponto;
- g) a conferencia das folhas de pagamento e de outros documentos.

Art. 5º. Para encarregado do expediente do Gabinete o inspector designará um dos dois escreventes do quadro, e tantos fiscaes quantos forem estritamente necessarios ao serviço.

Art. 6º. A 1ª Secção, composta de um escrevente, como encarregado, e de cinco auxiliares, compete:

- a) a notificação dos infractores do regulamento;
- b) o processo para cobrança das multas;
- c) o recebimento das multas e a remessa das importancias respectivas á Thesouraria da Policia;
- d) a fiscalização dos vehiculos e dos respectivos documentos;
- e) as diligencias sobre apprehensão de vehiculos;
- f) a fiscalização de garages;
- g) a aferição deapparelhos registradores;
- h) a estatística das infracções e dos accidentes.

Art. 7º. A 2ª Secção, composta de um escrevente, como encarregado, e de cinco auxiliares, compete:

- a) a inscripção de candidatos a exame de motorista, motorneiro, cocheiro, carroceiro, etc.
- b) a expedição dos titulos de habilitação;
- c) o registro de vehiculos e a matricula dos respectivos conductores;
- d) a matricula de carregadores;
- e) a estatística de vehiculos e dos conductores e o archiva dos respectivos documentos;
- f) a confecção das folhas de pagamento.

Art. 8º. A 3ª Secção, a que é subordinado o pessoal da fiscalização do transito, composto de 10 fiscaes geraes, 170 fiscaes e dos reservas que forem admittidos, compete:

- a) a organização do quadro do pessoal e das tarefas respectivas para os diferentes serviços;
- b) a instrucção e disciplina do pessoal;
- c) o ponto do pessoal;
- d) a leitura do boletim;
- e) a fiscalização do serviço externo;
- f) a organização do mappa diario e da relação das faltas do serviço.

Art. 9º. O inspector designará, com approvação do 1º de legado auxiliar, um dos auxiliares para encarregado da 3ª Secção, bem como o numero de fiscaes necessarios ao serviço.

Art. 10. Ao Almoxarifado, que será dirigido por um dos fiscaes geraes, designado pelo inspector, compete:

- a) o recebimento, guarda e conservação do armamento, equipamento, dos artigos de expediente, material rodante, etc.;
- b) a arrecadação e remessa á Secretaria dos objectos que, encontrados nos vehiculos, não forem reclamados no prazo de cinco dias.

Art. 11. Nenhuma aquisição de material será feita sem prévia autorização do Chefe de Policia.

CAPITULO IV

Da ordem e tempo de serviço

Art. 12. A Inspectoria funcionará todos os dias, durante seis horas consecutivas, e o expediente começará ás 11 horas.

Art. 13. Quando houver accumulo de trabalho e em casos urgentes ou extraordinarios, poderá o inspector prorogar o expediente para todos ou parte dos funcionarios.

Art. 14. O tempo de serviço para o pessoal da fiscalização do transito, quer diurno, quer nocturno, será dividido em quartos de seis horas.

Paragrapho unico. Nos postos signaleiros de grande movimento, a juizo do inspector, o fiscal trabalhará tres horas consecutivas, sendo as tres horas seguintes destinadas ao serviço de vigilancia nas immediações do seu posto.

Art. 15. Por occasião de grandes festas ou movimentos populares, poderá o inspector prorogar o tempo de serviço como julgar conveniente.

Art. 16. Para proceder á arrecadação das multas e outros valores na 1ª Secção, será designado pelo inspector, mediante approvação do Chefe de Policia, um dos auxiliares do quadro, a cargo do qual ficará o livro de renda, com a obrigação de prestar contas á Thesouraria, e recolher diariamente a importancia que arrecadar, acompanhada de uma guia visada pelo inspector ou, na falta deste, pelo sub-inspector.

Art. 17. Fóra das horas destinadas ao expediente, todo o infractor, que tiver seu vehiculo ou documento apprehendido, poderá depositar na Inspectoria a importancia da multa imposta, e, nesse caso, receberá um talão assignado pelo fiscal de serviço, valido por 24 horas e com o qual continuará o seu trabalho.

Paragrapho unico. Para esse fim haverá na 3ª Secção um talão de "Deposito de multas", rubricado pelo inspector, o qual será exhibido diariamente ao recebedor, para a necessaria prestação de contas.

Art. 18. Esgotado o prazo a que se refere o artigo precedente, sem que tenha o infractor usado dos recursos regulamentares, será a importancia da multa em deposito recolhida á Thesouraria da Policia, como renda da Inspectoria.

Art. 19. O serviço de plantão na 3ª Secção será regulado pelo inspector geral.

Art. 20. A distribuição do pessoal para o serviço externo será feita pelo sub-inspector, de accordo com os mappas e escalas respectivas.

Art. 21. De conformidade com as exigencias do serviço, poderá o inspector fazer tantos fiscaes quantos forem necessarios aos trabalhos das seções.

CAPITULO V

Da escripturação

Art. 22. Além dos mappas, partes diarias, talões, folhas de vencimentos e outros papeis inherentes á escripturação, adoptará a Inspectoria os livros que forem necessarios ao serviço, os quaes deverão ser rubricados pelo 1º delegado auxiliar.

CAPITULO VI

Das nomeações

Art. 23. O cargo de inspector geral será de immediata confiança e nomeação do Chefe de Policia e poderá ser exercido em comissão por quaquer funcionario da policia civil ou militar.

Paragrapho unico. Os demais funcionarios serão igualmente de livre nomeação do Chefe de Policia.

Art. 24. O cargo de sub-inspector será exercido por um dos escreventes do quadro, ou por pessoa estranha á Inspectoria, de reconhecida idoneidade a juizo do Chefe de Policia.

Art. 25. Os escreventes serão nomeados dentre os auxiliares, por proposta do inspector, e a juizo do Chefe de Policia.

Art. 26. Os auxiliares e fiscaes geraes serão nomeados dentre os demais funcionarios effectivos, que preencherem os seguintes requisitos:

- a) exemplar comportamento;
- b) dois annos de serviço effectivo na Inspectoria;
- c) exame de portuguez (composição, analyse grammatical e logica de um trecho facil), de arithmetica até a theoria das proporções inclusive, e dos regulamentos, em vigor, feito perante uma comissão composta do inspector, como presidente, e de dois funcionarios da Secretaria de Policia designados pelo Chefe de Policia.

Art. 27. Para nomeação de fiscal serão necessarios os seguintes requisitos:

- a) ter residencia effectiva por mais de um anno no Districto Federal;
- b) ser brasileiro;
- c) ser maior de 21 annos e menor de 40;
- d) ser de reconhecida moralidade;
- e) reunir condições de absoluta robustez physica;
- f) não ter sido condemnado por crime infamante, nem estar sujeito a processo crime;
- g) ser vacinado;
- h) ter pelo menos 1m,65 de altura;
- i) apresentar carteira de identidade ou carteira de reservista e certificado de alistamento militar;
- j) demonstrar, perante uma comissão composta do sub-inspector e de dois funcionarios da Inspectoria, designados pelo inspector, conhecimentos elementares de portuguez (leitura e redacção) e das quatro operações fundamentais da arithmetica.

Art. 28. Os pretendentes ao lugar de fiscal deverão solicitar ao Chefe de Policia a sua nomeação, por meio de petição instruida com documentos, em que proveem ter os requisitos exigidos no artigo precedente.

§ 1º. Ouvido o inspector, voltará o requerimento, competentemente informado e acompanhado da acta do exame a que se refere a letra j do art. 27, a despacho do Chefe de Policia.

§ 2º. A validz physica será verificada em inspecção medica.

§ 3º. A prova de que trata a letra f do art. 27 constará de certidão negativa do Gabinete de Identificação.

§ 4º. As provas de portuguez e de arithmetica, de que tratam as letras c do art. 26 e j do art. 27 serão escriptas e oraes.

§ 5º. Semore que se verificar uma ou mais vagas de auxiliares ou de fiscal geral, o inspector solicitará do Chefe de Policia, dentro de tres dias, autorização para abrir o respectivo concurso.

§ 6º. A abertura das inscrições será communicada aos interessados por meio de boletim da Inspectoria, com antecedencia, pelo menos, de oito dias do inicio das provas.

Art. 29. Terminado o concurso, será sujeita ao Chefe de Policia a respectiva classificação, acompanhada das provas de todos os candidatos.

Art. 30. Os titulos de nomeação serão expedidos pela Secretaria de Policia e visados pelo inspector depois de competentemente registrados. A posse dos funcionarios da Inspectoria se effectuará perante o secretario da Policia.

Art. 31. O concurso será valido por dois annos.

Art. 32. Na contagem de tempo para o effecto das nomeações não serão incluídas as licenças gozadas pelos funcionarios nas faltas constantes das folhas de pagamento remetidas ao Thesouro.

CAPITULO VII

Das demissões e penas disciplinares

Art. 33. Os funcionarios effectivos serão livremente demittidos pelo Chefe de Policia, quando commetterem faltas graves; si contarem mais de 10 annos de serviço na Inspectoria, precederá inquerito administrativo.

Art. 34. São consideradas transgressões disciplinares, sem prejuizo de outras que possam ser julgadas pelo Chefe de Policia inconvenientes á ordem e á moralidade da corporação ou do serviço:

- a) faltar com o respeito devido a qualquer autoridade civil ou militar;
- b) apresentar-se fóra do uniforme estabelecido, ou sem o necessario asseio;
- c) deixar, sem permissão, o posto, ou qualquer outro serviço, antes de ser nelle substituído;
- d) dormir, sentar-se ou não guardar a devida compostura, quando no posto de serviço, ou diante de seus superiores;
- e) encarregar-se de requerimentos ou negocios de partes e interessados junto e perante a repartição;
- f) praticar qualquer acto que affecte a moralidade da corporação;
- g) promover ou assignar petições collectivas em nome e sem permissão de seus companheiros;
- h) publicar pela imprensa, em avulso, ou sob qualquer fórma, correspondencia ou documentos officiaes;
- i) usar do direito de queixa, em termos inconvenientes, censurar seus superiores ou tratar com rispidez aos que estiverem sob suas ordens;
- j) faltar ao serviço sem motivo justificado;
- k) embargar-se no serviço ou fóra delle;
- l) provocar discussões, quando em serviço;
- m) deixar de apresentar-se, finda a licença ou dispensa do serviço;
- n) apresentar-se para o serviço á paisana;
- o) reclamar contra o serviço para o qual esteja escalado, ou mostrar-se desidioso ou incompetente;
- p) dirigirse a seus superiores, sem o fazer por meio dos tramites regulamentares;
- q) extraviar ou inutilizar propositadamente artigos da Fazenda Nacional, que lhe forem confiados;
- r) effectuar negocios e transacções com os demais funcionarios.

Art. 35. As faltas, conforme a sua gravidade, serão punidas com as seguintes penas disciplinares:

- a) simples advertencia;
- b) reprehensão;
- c) suspensão até 90 dias com perda de todos os vencimentos;
- d) exoneração.

§ 1º. As duas primeiras penalidades podem ser impostas pelo inspector; a de suspensão, até 30 dias, pelo 1º delegado auxiliar e as demais pelo Chefe de Policia.

§ 2º. Da suspensão imposta pelo 1º delegado auxiliar cabe recurso para o Chefe de Policia, dentro de tres dias.

Art. 36. As faltas committidas pelo inspector e pelo sub-inspector serão punidas pelo Chefe de Policia.

CAPITULO VIII

Do ponto — Das faltas ao serviço — Das licenças e das recompensas

Art. 37. Todos os funcionarios da Inspectoria, com excepção do inspector, estão sujeitos á assignatura do ponto de entrada e sahida da repartição.

§ 1º. Haverá dois livros destinados á assignatura do ponto, um no Gabinete e outro na 3ª Secção.

§ 2º. O livro existente no Gabinete servirá para os funcionarios do Gabinete, da 1ª e 2ª Secções e do Almoxarifado, e será encerrado ás 11 horas pelo sub-inspector ou, na sua falta, pelo escrevente ou auxiliar mais antigo, que estiver presente.

§ 3º. O livro da 3ª Secção será encerrado pelo auxiliar encarregado do serviço á hora exacta da substituição das turmas, de conformidade com as escalas de serviço.

§ 4º. Será considerado em falta o funcionario que comparecer depois de encerrado o ponto, ou que se retirar sem licença, depois de o ter assignado.

Art. 38. O funcionario perderá tantos dias de vencimentos quantos forem as faltas que tiver durante o mez.

Art. 39. As faltas não excedentes de tres dias serão justificadas perante o inspector, que poderá relevá-las, si tiverem por fundamento as causas seguintes:

- a) molestia, provada com attestado medico ou visita domiciliar;
- b) molestia grave em pessoa da familia, provada com attestado medico;
- c) nojo;
- d) casamento.

§ 1º. Da resolução do inspector caberá recurso para o Chefe de Policia.

§ 2º. As faltas que excederem de tres dias só poderão ser relevadas pelo Chefe de Policia.

Art. 40. Quando qualquer funcionario se distinguir no exercicio de suas funções ou na pratica de acto meritorio, o Chefe de Policia poderá recompensá-lo da maneira seguinte:

- a) louvor em boletim da Inspectoria;
- b) dispensa do serviço até quatro dias, com vencimentos integrais.

Art. 41. As licenças aos funcionarios da Inspectoria serão concedidas de accordo com a legislação em vigor.

Art. 42. Aos funcionarios que se invalidarem em consequencia de ferimentos ou lesões soffridas em conflictos com infractores, quando em perseguição destes ou em actos functionaes de que resultem desastres, ou em consequencia de molestia decorrente das exigencias do serviço diurno ou nocturno, a que são obrigados, uma vez provada a sua invalidez, será concedida uma pensão igual a 2/3 dos respectivos vencimentos.

Parapho unico. Será concedida igual pensão á viuva ou filhos menores e filhas solteiras do funcionario que fallecer nas condições estatuidas por este artigo.

Art. 43. Aos funcionarios que em diligencia soffrerem lesões que determinem impedimento do serviço activo dar-se-á o necessario tratamento medico ou cirurgico, sendo-lhe abonados os vencimentos integrais.

Parapho unico. No caso de fallecimento, em consequencia destas lesões, os funeraes serão feitos a expensas da Policia.

CAPITULO IX

Dos vencimentos

Art. 44. Os vencimentos dos funcionarios da Inspectoria de Vehiculos serão os constantes da tabella annexa e o pagamento realizado á vista da respectiva folha, competentemente visada pelo Chefe de Policia, em dias previamente designados pelo thesoureiro da Repartição Central da Policia.

Parapho unico. No caso de extravio de fardamento, equipamento, armamento, ou de qualquer artigo pertencente á Fazenda Nacional, será a respectiva importancia descontada de uma só vez dos vencimentos do funcionario responsavel, ou intimado o seu fiador para, no prazo de 48 horas, recolhê-la á Thesouraria da Policia, si os vencimentos não comportarem o desconto.

CAPITULO X

Das attribuições dos funcionarios

Art. 45. Ao inspector geral compete:

- a) propor ao Chefe de Policia, por intermedio do 1º delegado auxiliar, as medidas que julgar uteis á boa ordem dos serviços;
- b) dirigir e fiscalizar os serviços, de modo que o trabalho das respectivas secções seja executado com zelo, perfeição e brevidade;
- c) corresponder-se com o Chefe de Policia e com o 1º delegado auxiliar sobre assumptos da repartição, ou com as autoridades federaes e municipaes no interesse dos serviços a seu cargo, quando não o tenha de fazer por intermedio daquellas autoridades;
- d) impor multas aos infractores do regulamento, nos casos expressamente declarados;

e) presidir as commissões de exame de candidatos a motoristas, motoreiros, motocyclistas, cocheiros e carroceiros e assignar, com os demais membros da commissão, os respectivos titulos de habilitação, que serão visados pelo 1º delegado auxiliar;

- f) assignar as carteiras de matricula;
- g) assignar as folhas de pagamento;
- h) punir os empregados de accordo com o regulamento;
- i) dar conhecimento ao Chefe de Policia, por intermedio do 1º delegado auxiliar, das faltas graves commetidas pelos funcionarios, cuja punição escape á sua competencia;
- j) enviar mensalmente ao Chefe de Policia o mappa da receita da Inspectoria;

k) fiscalizar, como julgar conveniente, os livros de registro de entradas e sahidas de automoveis nas garages;

l) enviar ao Chefe de Policia, até o dia 31 de janeiro de cada anno, um relatório circunstanciado de todo o movimento da Inspectoria, acompanhado de dados e mappas estatísticos;

m) dar conhecimento ao Chefe de Policia, por intermedio do 1º delegado auxiliar, de todos os factos importantes relativos á repartição, e tomar as medidas, de caracter urgente, que se fizerem necessarias;

n) fazer apresentar ao 1º delegado auxiliar os conductores de vehiculos, que se portarem mal para com os funcionarios da Inspectoria;

o) transferir, por conveniencia do serviço, os auxiliares e demais funcionarios de uma secção para outra;

p) enviar ao Chefe de Policia os pedidos do material necessario, acompanhados, sempre que não se trate de artigos de contracto, de propostas especificadas, que devem ser solicitadas no minimo a tres casas commerciaes idoneas.

Art. 46. O inspector será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo sub-inspector.

Art. 47. Ao sub-inspector compete:

- a) cumprir e fazer cumprir, em todas as modalidades do serviço, as ordens que forem emanadas do inspector;
- b) fiscalizar a 3ª Secção e velar pela ordem, disciplina e instrução pratica dos fiscaes em geral;
- c) auxiliar a fiscalização do transito publico e communicar ao inspector as irregularidades que verificar;
- d) dirigir os serviços extraordinarios na via publica, por occasião de festas e solenidades;
- e) não consentir que o fiscal trabalhe fóra do uniforme estabelecido, ou sem o necessario asseio;
- f) fiscalizar o serviço de rondantes e o de postos-signalciros;
- g) fiscalizar a escola de signalciros;
- h) fazer organizar as escalas do pessoal, de modo que attenda ás conveniencias do serviço;

i) apresentar diariamente ao inspector, até ás 12 horas, parte das occurrencias havidas com os fiscaes e das irregularidades que verificar no transito de vehiculos;

j) communicar immediatamente ao inspector qualquer facto grave que chegue ao seu conhecimento;

k) prestar ao inspector todos os esclarecimentos concernentes aos serviços e que lhe forem solicitados.

Art. 48. O sub-inspector será substituído em suas faltas e impedimentos por um dos escreventes, mediante proposta do inspector e approvação do Chefe de Policia.

Art. 49. Ao almoxarife compete:

- a) escripturar os livros de entrada e sahida do material e objectos de expediente;

b) ter em dia a carga e descarga dos objectos que lhe forem confiados;

c) confeccionar os pedidos de material e do mais que for necessário;

d) prestar informações sobre extraviu e deterioração de materiaes;

e) requisitar concertos, quando necessários.

Art. 50. São deveres communs aos escreventes:

a) dirigir, fiscalizar o serviço da Secção e envidar esforços para que os funcionarios deem cabal desempenho ás suas funções;

b) cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções emanadas do inspector;

c) prestar ao inspector todas as informações que se relacionem com os serviços da Secção;

d) processar e remetter ao Gabinete todos os papeis que dependam de despacho;

e) conferir e subscrever as certidões extrahidas na Secção;

f) velar pela boa ordem do serviço e distribui-lo pelos funcionarios;

g) levar ao conhecimento do inspector as irregularidades, que porventura encontrar nos serviços sob sua direcção;

h) tomar conhecimento e dar sciencia ao inspector de todas as reclamações ou queixas que lhes sejam apresentadas pelas partes;

i) emitir parecer sobre papeis relativos á sua Secção e informar, nos respectivos processos, todos os pontos indispensaveis ao completo esclarecimento do assumpto;

j) authenticar as cópias extrahidas dos livros e papeis da Secção, depois de conferidas por funcionarios diversos daquelles que as tiverem extrahido;

k) representar ao inspector sobre quaesquer faltas commettidas pelos funcionarios;

l) trazer em dia, regularmente escripturados, todos os livros de sua Secção;

m) responder pela exactidão de todos os papeis que subam a despacho;

n) propor ao inspector a transferencia do funcionario que não se mostrar zozzo no cumprimento de seus deveres e apontar as faltas pelo mesmo commettidas.

Art. 51. Os escreventes serão substituidos nas suas faltas e impedimentos por um dos auxiliares da respectiva Secção, a juizo do inspector.

Art. 52. Compete, especialmente, ao escrevente da 1ª Secção:

a) visar a guia de remessa á Thesouraria da Policia de quantias provenientes de multas e outras taxas;

b) receber, devidamente relacionadas, as partes de infracções do regulamento, que, commettidas pelos conductores de vehiculos, forem remettidas pela 3ª Secção e passar o competente recibo;

c) distribuir aos auxiliares encarregados do registro e processo respectivos as partes de que trata a letra b, e exigir dos mesmos o competente recibo na relação que as acompanha;

d) impor multas, nos casos que não dependam de decisão superior;

e) expedir ordens sobre apprehensão de vehiculos e intimação de conductores sujeitos á acção da Inspectoria;

f) fiscalizar o processo de cobrança de multas;

g) fiscalizar ou fazer fiscalizar a escripturação das *garages* e dar conhecimento ao inspector das irregularidades encontradas;

h) receber e distribuir pelos funcionarios os documentos apresentados pela turma de apprehensão;

i) proporcionar aos encarregados das turmas de apprehensão e correição os meios de conferencia, que forem pelos mesmos julgados necessários ao desempenho de suas funções;

j) dar conhecimento, sem demora, ao inspector, da apprehensão de vehiculos que tenham de ser recolhidos ao Deposito Publico.

Art. 53. Compete, especialmente, ao escrevente da 2ª Secção:

a) fiscalizar a arrecadação do sello e das demais taxas cobradas pela Secção;

b) assignar as averbações feitas nas carteiras dos conductores de vehiculos e comunicar, por escripto, ao inspector os casos de duvida que ocorrerem.

Art. 54. Ao auxiliar, encarregado da 3ª Secção, compete:

a) dirigir e distribuir os fiscaes pelos diferentes serviços de inspecção de vehiculos;

b) entender-se com o sub-inspector sobre tudo quanto interesse á disciplina do pessoal e á boa ordem do serviço;

c) passar em revista os fiscaes, antes de seguirem para os seus postos;

d) velar pela disciplina e instrucção profissional dos fiscaes;

e) organizar, para serem apresentadas ao sub-inspector, as escalas de serviço;

f) fiscalizar a escripturação dos livros e dos talões de pedidos;

g) arrecadar as partes diarias referentes ás infracções de regulamento, relational-as em duas vias e remettel-as á 1ª Secção;

h) assignar os pedidos de material;

i) velar pela fiel observancia das ordens e instrucções emanadas da Inspectoria;

j) não permitir que os fiscaes assignem o ponto, quando não se apresentarem devidamente uniformizados;

k) remetter ao inspector, até o dia 5 de cada mez, a escala das alterações occorridas com os fiscaes;

l) enviar, diariamente, ao sub-inspector uma parte das occurrencias havidas com o pessoal;

m) organizar e ter em dia a relação de residencia de todos os funcionarios;

n) encaminhar ao Gabinete todo o expediente da Secção;

o) encerrar com a maxima pontualidade o ponto dos fiscaes;

p) prestar ao inspector todas as informações que se relacionem com o serviço da Secção;

q) levar ao conhecimento do sub-inspector as irregularidades que encontrar no serviço;

r) distribuir o serviço pelos empregados, fiscalizar a sua marcha e corrigil-o no que for conveniente;

s) representar ao sub-inspector sobre quaesquer faltas commettidas pelos fiscaes;

t) trazer em dia, regularmente escripturados, todos os livros da Secção;

u) attender com presteza ás requisições de pessoal, feitas pelas Secções, com o *Visto* do sub-inspector.

Art. 55. O auxiliar encarregado da 3ª Secção será substituido, nas suas faltas e impedimentos, por um dos fiscaes geraes, indicado pelo inspector.

Art. 56. Aos auxiliares effectivos e em commissão compete:

a) desempenhar com diligencia e zelo os serviços que lhes forem distribuidos, cumprir com pontualidade as ordens que receberem e guardar sobre ellas o maximo sigillo;

b) coadjuvar-se mutuamente no desempenho de suas obrigações, de modo que o serviço seja feito com ordem e presteza.

Paragrapho unico. Aos auxiliares poderá o inspector commetter outros serviços na fiscalização do transito, mas, neste caso, serão substituidos na Secção por fiscaes devidamente habilitados.

Art. 57. Aos fiscaes geraes compete:

a) percorrer os postos signaleiros e de rondantes e fiscalizar-os com criterio e exactidão;

b) cumprir e fazer cumprir fielmente todas as ordens referentes ao serviço;

c) apresentar ao auxiliar encarregado da 3ª Secção parte circumstanciada dos serviços que fizer;

d) instruir os fiscaes sobre a execução dos serviços e velar pela sua perfeita regularidade;

e) fazer substituir, sem perda de tempo, o fiscal que não se portar com a devida compostura no seu posto e mandal-o apresentar-se ao sub-inspector;

f) dirigir e fiscalizar, de accôrdo com as ordens que receber, os serviços extraordinarios;

g) dirigir as turmas de fiscalização, correição e apprehensão, organizadas pelo inspector;

h) effectuar diligencias que se relacionem com o serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos;

i) fazer o serviço de plantão na 3ª Secção, de accôrdo com a escala approvada pelo inspector;

j) dar conhecimento immediato á Inspectoria dos casos de accidentes por automoveis, ou de interrupção do transito, que não possam por si mesmo resolver.

Art. 58. Ao fiscal geral encarregado da turma de correição compete, de modo especial:

- a) cumprir com severidade as instruções emanadas do inspector, referentes ás attribuições da turma;
- b) apresentar, diariamente, ao chefe da 1ª Secção parte das ocorrências havidas, acompanhada de uma relação, em duas vias, dos infractores, bem como dos documentos apprehendidos.

Art. 59. Ao fiscal geral, encarregado da turma de apprehensão, compete, de modo especial:

- a) conduzir ou fazer conduzir á Inspectoria todo o vehiculo que, contrariamente ás disposições do regulamento, transitar sem placa ou com placa falsa, sem licença ou sem o necessario registro, bem como todo o conductor de vehiculo que não estiver legalmente habilitado;

- b) fazer, igualmente, apresentar á Inspectoria todo o conductor sobre o qual pese accusação criminal, ou o que, de qualquer modo, persistir em burlar a acção fiscalizadora da repartição;

- c) apresentar diariamente á 1ª Secção parte circumstanciada dos trabalhos da turma, com especificação das apprehensões effectuadas.

Art. 60. Aos fiscaes compete:

- a) occupar os postos que lhes forem designados e não os abandonar sinão por motivo imperioso;

- b) fazer com perfeição o serviço de signaleiro, de modo que não offereça duvida alguma aos conductores de vehiculos;

- c) fazer conduzir á 1ª Delegacia Auxiliar ou á delegacia districtal todo o conductor de vehiculo, que se rebelar contra as ordens da Inspectoria, ou que lhe faltar com o devido respeito, e dar immediato conhecimento ao inspector;

- d) tornar efectiva a tabella de aluguel approvada pela Policia;

- e) attender ás reclamações procedentes dos passageiros e transientes e obrigar os conductores de vehiculos ao rigoroso cumprimento do regulamento em vigor;

- f) providenciar para que seja fornecida condução aos passageiros no caso de apprehensão do vehiculo;

- g) ordenar incontinenti, no caso de interrupção do transito por motivo de excesso de carga, que seja a mesma alliviada, de modo que se restabeleça promptamente a circulação, ficando sob sua vigilancia, enquanto não tiver destino, a parte da carga retirada;

- h) conduzir á Inspectoria o conductor de vehiculo, que cobrar ao passageiro taxa superior á que for approvada pela Policia;

- i) conduzir á delegacia districtal, juntamente com os passageiros e testemunhas, para ser lavrado o respectivo flagrante, o conductor que consentir em seu vehiculo a pratica de actos attentatorios á moral publica, bem como o que for achado em estado de embriaguez na direcção dos vehiculos;

- j) apresentar á 3ª Secção parte das infracções notificadas durante as suas horas de serviço;

- k) não permitir, sob pretexto algum, interrupção do transito na via publica, tomando incontinenti, para esse fim, as providencias necessarias á regularidade do mesmo e solicitando sempre que for preciso, o auxilio do policial de serviço, que o não poderá recusar;

- l) dar immediato conhecimento á Inspectoria dos casos de interrupção do transito, desde que não possa de prompto regularizalo;

- m) communicar immediatamente á Inspectoria pelo modo mais rapido os accidentes de vehiculos occorridos na via publica;

- n) fazer as intimações aos infractores deste Regulamento, na forma do art. 377.

- o) cumprir, com o maximo rigor e fidelidade, as disposições do regulamento e instruções, bem como as ordens emanadas de autoridades superiores.

CAPITULO XI

Dos medicos e suas attribuições

Art. 61. Para proceder ao exame de sanidade periodico nos conductores de vehiculos e nos individuos que forem candidatos á profissão, o chefe de Policia contractará dois ou mais medicos, com a remuneração que arbitrar, por conta da renda da Inspectoria.

Art. 62. Aos medicos compete:

- a) inspecionar nos dias marcados pelo inspector os candidatos a exame de motorista, motorcista, motocyclista, cocheiro e carroceiro;

- b) examinar em suas residencias os funcionarios que, com parte de doente, faltarem ao serviço, e communicar por escripto ao inspector o resultado do exame;

- c) inspecionar a validade physica dos pretendentes ao logar de fiscal, nos termos do art. 28, § 2º.

Paragrapho unico. Os medicos não são obrigados á visita domiciliar sinão para os fins previstos na letra b deste artigo e em casos urgentes de ferimentos recebidos pelos funcionarios em serviço.

CAPITULO XII

Do uniforme

Art. 63. O uniforme da Inspectoria obedecerá a um plano, que será adoptado pelo Chefe de Policia, com approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1º. Serão obrigados ao uso do uniforme, quando em serviço, os fiscaes geraes, os fiscaes e os reservas.

§ 2º. O inspector geral e o sub-inspector usarão distinctivo semelhante ao dos delegados de policia, sendo, porém, a esphera azul turqueza e nella gravadas as letras "I. V." em ouro; e, num semi-circulo, a inscripção "Segurança Publica".

§ 3º. Ficam dispensados do uso do uniforme, em virtude da natureza das suas funcções, os escreventes e os auxiliares.

§ 4º. Não são obrigados ao uso do uniforme de panno de lã os fiscaes, enquanto permanecerem na categoria de — reservas.

Art. 64. Os empregados da Inspectoria serão uniformizados á sua propria custa.

Art. 65. Nomeado o fiscal, terá elle oito dias para se apresentar devidamente uniformizado.

§ 1º. No caso de não poder uniformizar-se á sua propria custa, apresentará fiador idoneo, que se responsabilize pelo valor do uniforme e armamento que lhe forem entregues, até completa indemnização dos mesmos.

§ 2º. Ainda que o nomeado declare uniformizar-se á custa propria, deverá apresentar fiador idoneo, quanto ao valor do equipamento e armamento que lhe forem confiados.

§ 3º. Todas as cartas de fiança deverão ser averbadas no cartorio de Registro de Titulos e Documentos.

§ 4º. A responsabilidade do fiador será executivamente exigida, se no prazo de 48 horas da notificação do inspector geral de vehiculos deixar de recolher á Thesouraria da Policia a importância debitada ao fiscal remisso.

Art. 66. O Chefe de Policia poderá contractar, si julgar conveniente ao interesse dos funcionarios e do serviço, o fornecimento de peças de fardamento e equipamento, de conformidade com as instruções que expedir.

CAPITULO XIII

Da escola profissional e de signaleiros

Art. 67. A Inspectoria manterá uma escola destinada ao preparo conveniente do seu pessoal, a qual será dirigida por um dos respectivos funcionarios, ou por pessoa de reconhecida aptidão, proposta pelo inspector, e de nomeação do Chefe de Policia.

Art. 68. O curso da Escola Profissional e de Signaleiros terá a duração de seis mezes e obedecerá ao programma seguinte:

- a) conhecimento pleno da profissão de motorista;
- b) leis e regulamentos policiaes;
- c) topographia da cidade;
- d) regulamentos e instruções sobre transito de vehiculos;
- e) código de posturas municipaes;
- f) serviço de signaleiros;
- g) manejo e utilização de caixas de avisos policiaes;
- h) deveres disciplinares dos fiscaes para com os seus superiores e para com o publico;
- i) policiamento em geral.

Art. 69. Para cumprimento do que estatue a alinea a do artigo precedente, será observado o programma exigido aos candidatos a exame de motoristas profissionais.

Art. 70. Nos tres primeiros mezes do curso serão ministrados os conhecimentos theoricos do programma, e nos tres seguintes sua applicação pratica.

§ 1º. Na parte pratica do curso, os fiscaes de reserva poderão acompanhar no serviço os fiscaes effectivos e terão preferencia na substituição dos que faltarem.

§ 2º. Na aula de motorista serão ministradas aos fiscaes, concomitantemente, instruções sobre o motor, a direcção do automovel e outros detalhes.

§ 3º. A Escola funcionará regularmente nos dias e horas que forem determinados pelo inspector.

§ 4º. Aos fiscaes e reservas approvados em exame expedir-se-á o respectivo titulo profissional.

Art. 71. Os exames do curso serão effectuados de seis em seis mezes, perante uma commissão de tres membros, presidida pelo inspector ou pelo sub-inspector e composta de funcionarios da propria Inspectoria.

Art. 72. As provas de exame serão oracs e classificadas, por graus, de 0 a 10, que corresponderão: 0, reprovado; de 1 a 5, simplesmente; de 6 a 9, plenamente; 10, distincção. A fracção maior de 1/2 será contada a favor do examinando.

Art. 73. As notas obtidas em exame serão publicadas em boletim da Inspectoria e constarão, para os devidos fins, dos assentamentos dos fiscaes.

Art. 74. Os certificados passados pelas escolas constituirão requisitos indispensaveis á promoção.

Art. 75. Nenhum fiscal de reserva poderá ser nomeado effectivo no corpo dos fiscaes, sem ter o curso da Escola Profissional e de Signaleiro.

Art. 76. A escola procurará organizar uma bibliotheca, que vise o adestramento do pessoal no serviço de transito publico, a qual poderá ser franqueada aos guardas civis e mais funcionarios da Policia, que se quiz rem dedicar ao assumpto.

SEGUNDA PARTE

CAPITULO XIV

Da inspecção do transito e da circulação

SECÇÃO UNICA

Dos vehiculos em geral

Art. 77. Nenhum vehiculo, quaesquer que sejam sua natureza e tractor, poderá trafegar nos logradouros publicos do Districto Federal, sem estar devidamente licenciado pela Prefeitura Municipal e registrado na Inspectoria de Vehiculos, exceptuados, tão somente quanto á licençã, os que pertencerem ás repartições publicas federaes ou municipaes e ás embaixadas ou legações estrangeiras.

Art. 78. São communs a todos os vehiculos as disposições relativas ao transito em geral na via publica.

CAPITULO XV

SECÇÃO UNICA

Do transito em geral

Art. 79. Todo o vehiculo deve ser conduzido, quanto possivel, junto á guisa do passeio direito, e só transitoriamente poderá deixar esse lado, quando tiver de passar á frente de outro vehiculo.

Art. 80. Nas ruas em que houver passeios muito estreitos, os vehiculos caminharão com o afastamento que for necessario para não incomodar ou atropellar os pedestres.

Art. 81. Nenhum vehiculo de qualquer natureza poderá estacionar, ainda que momentaneamente, sem ser de forma que fique com a sua direita junto ao passeio. Em nenhuma hypothese, porém, poderá impedir ou interromper o transito de bonds ou de outros vehiculos.

Art. 82. Nenhum vehiculo poderá parar nas curvas e nos cruzamentos de ruas, nem mesmo para receber ou deixar passageiros, mas sempre a tres metros antes ou depois da curva ou do cruzamento.

Art. 83. Nas ruas, cuja largura for inferior a nove metros de um passeio ao outro, é prohibido parar o vehiculo ao lado de outro que já esteja parado.

Paraphrasso único. Em taes ruas todo o vehiculo caminhará lentamente, e deverá observar essa marcha principalmente ao passar pela frente das escolas, nas horas de saída dos alumnos, e pela frente das estações ferro-viarias, na hora da chegada dos comboios, nos logares em que houver reuniões ou divertimentos publicos e sempre que houver perigo para o transito.

Art. 84. Qualquer vehiculo que tiver de atravessar ou entrar em ruas que tenham trafego de bonds, só poderá fazel-o com marcha sensivelmente reduzida, usado antes o signal regulamentar da manobra que vac fazer.

Art. 85. E' prohibido o estacionamento de vehiculos junto ao meio fio, nos logradouros de grande movimento, salvo o caso de espera do passageiro, a cujo serviço se achar, a juizo da Policia.

Art. 86. E' terminantemente prohibida a circulação de vehiculos de qualquer natureza, para angariar passageiros, nos logradouros publicos designados pela Inspectoria de Vehiculos. Os vehiculos sem passageiros, que tiverem de transitar em taes pontos, só poderão delles percorrer os trechos necessarios para attingir o local de seu estacionamento e deverão trafegar na mesma marcha dos demais vehiculos com passageiros.

Art. 87. Nas proximidades dos theatros, templos, estações de estradas de ferro ou ferro-carris, cães, etc., a Policia designará a ordem a que devem obedecer os vehiculos de toda a especie, de modo a evitar o embaraço da circulação. Esta ordem será igualmente estabelecida pela Policia em qualquer ponto da cidade, por occasião de corsos de carruagens, paradas ou festejos publicos.

Art. 88. Todos os vehiculos são obrigados a parar, afim de dar passagem ao vehiculo, que conduzir o Presidente da Republica, em qualquer occasião; ao Corpo de Bombeiros, no caso de incendio; á Assistencia Publica e aos carros de transporte de tropas, aos de socorro, e aos das autoridades policiaes, em serviço.

Art. 89. Os vehiculos que conduzirem passageiros terão precedencia sobre os que trafegarem vazios.

Art. 90. Qualquer vehiculo que tiver de passar á frente de outro, ou transpor qualquer obstaculo, só poderá fazel-o pela esquerda (Fig. 1).



Fig. 1

Art. 91. Quando se tratar de bonde electrico, em movimento, e houver sufficiente espaço, o vehiculo poderá passar á frente, entre o trilho e o meio fio da direita.

Art. 92. E' expressamente prohibido passar entre o meio fio e o bonde parado, nos postes ou fora delles, para receber ou deixar passageiros.

Art. 93. Qualquer vehiculo que tiver de cruzar com outro que venha em direcção opposta o fará sempre com o desvio para a direita (Fig. 2).

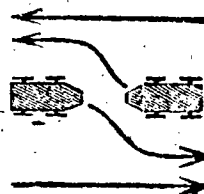


Fig. 2

Art. 94. Todo o vehiculo que dobrar uma esquina á direita deverá conservar-se junto ao passeio da mão direita (Fig. 3).

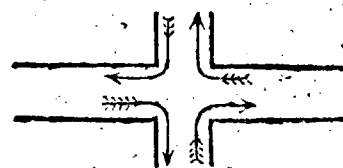


Fig. 3

Art. 95. Todo o vehiculo que dobrar uma esquina á esquerda só tomará a direita depois do ponto central do cruzamento (Fig. xv).

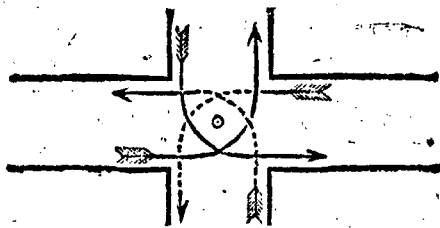


Fig. iv

Art. 96. Nenhum conductor poderá parar o vehiculo ou mudar de direcção sem que com o braço dê o signal do que vai fazer, de accordo com os signaes convencionaes de circulação de que trata o Capitulo xxvii deste Regulamento.

Art. 97. Qualquer vehiculo, que tiver de se desviar de pessoa que caminha á sua frente, só poderá fazel-o, si o respectivo conductor der a sua direita á pessoa, depois de diminuir a marcha do vehiculo e de avisar pelos meios regulamentares, e á distancia sufficiente para evitar accidentes.

Art. 98. Nenhum vehiculo, quando houver interrupção do transito e estiver incorporado á fila de outros vehiculos, poderá recuar para dar volta.

Paragrapho unico. Quando o vehiculo estiver isolado e depender o seu proseguimento de marcha atrás, esta só será permittida, si houver espaço, e na distancia maxima de 10 metros.

Art. 99. Nos casos de interrupção ou de dificuldades do transito, os conductores são obrigados a dar a seus vehiculos a direcção que lhes for indicada pelos encarregados da fiscalização.

Art. 100. A mão e contra-mão serão determinadas por edital da Inspectoria de Vehiculos e entre sua publicidade e execução mediará prazo nunca menor de 30 dias.

Art. 101. Tem transito livre nas solemnidades e festas officiaes os vehiculos que conduzirem commissões do Corpo Legislativo, Ministros de Estado, Membros do Corpo Diplomático, Presidentes da Camara dos Deputados, do Senado e Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação, Prefeito, Chefe de Policia, Chefes do Estado Maior do Exército e da Armada e outras autoridades superiores.

Art. 102. Os pontos de estacionamento serão determinados pela Policia, bem como o numero de vehiculos para cada logar.

Art. 103. Nos pontos de estacionamento os vehiculos guardarão entre si distancia nunca inferior a dois metros, de modo que permitam a livre circulação dos pedestres e as manobras necessarias ao proprio vehiculo.

Art. 104. Os conductores, cujos vehiculos estiverem na frente de um bonde, deverão retirá-los ao signal dado pelo motoneiro.

Art. 105. Qualquer vehiculo em movimento deverá parar, todas as vezes que a sua direcção for cortada por qualquer cortejo de vehiculos, de pessoas a pé, formatura ou prestito.

Art. 106. Todos os vehiculos licenciados para trafegarem á noite deverão trazer accensas duas lanternas na parte dianteira, uma de cada lado, e na parte posterior uma outra de luz vermelha e reflector com luz branca, que illumine o numero de matricula.

Art. 107. O uso de pharões é terminantemente prohibido, excepto na zona rural, ou em ruas sem illuminação publica.

Art. 108. É igualmente prohibido, mesmo nos vehiculos officiaes, o uso de sireias, buzinas, trompas, ou quaesquer outros instrumentos, cujo som estridente perturbe o sossego publico, ou espante os animaes de outros vehiculos.

Art. 109. São rigorosamente prohibidos nas vias publicas da capital os jogos de frontão, "foot-ball", peteca, "diavolo", malha, pião e quaesquer outros, que possam perturbar o sossego publico e o livre transito de vehiculos e pedestres.

Art. 110. É prohibido fazer exercicios de patinação nas calçadas e nos leitos das ruas.

Art. 111. Pelas calçadas das ruas ou praças da capital, além dos pedestres, só é permittida a circulação de carrinhos de crianças, enfermos ou paralyticos.

Art. 112. Nas ruas e praças da capital nenhum material para construcção poderá permanecer; o mesmo deverá ser recolhido, á medida que for descarregado.

Paragrapho unico. Tratando-se, porém, de volumes que, por sua especie e peso, tenham necessidade de ser descarregados na rua, sua collocação será na calçada, contanto que deixe livre uma parte desta, do lado da guia, para o transito de pedestres.

Art. 113. Nas ruas e praças da capital em que houver excavações, ou em que se façam obras que acarretem perigo para o transito, quer de vehiculos, quer de pedestres, os respectivos empreiteiros ou responsaveis são obrigados a assignalal as, durante o dia, por meio de taboleta com a inscripção "Impedido o transito", e, durante a noite, com pharões vermelhos em numero sufficiente.

Paragrapho unico. Os transgressores do preceito do artigo supra ficarão sujeitos á multa de 200\$ a 500\$, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação vigente, quando, da inobservancia do alludido preceito, resultarem accidentes, que produzam lesões corporaes ou danos materiaes de qualquer natureza.

Art. 114. Os musicos e vendedores ambulantes e os camelots e reclamistas não poderão estacionar nas ruas e praças por tempo que provoque impedimento de transito.

Art. 115. Em todos os casos especiaes não previstos neste Regulamento, em épocas anormaes ou em casos de calamidade publica, compete á Inspectoria de Vehiculos regular as questões relativas ao transito em geral, expedir e publicar as instrucções necessarias por edital da 1ª Delegacia Auxiliar.

CAPITULO XVI

SECÇÃO UNICA

Dos vehiculos em especie

Art. 116. De modo geral os vehiculos serão de duas especies: 1ª, vehiculos para passageiros;

2ª, vehiculos para cargas ou mercadorias.

Art. 117. Estas especies subdividem-se em:

- a) vehiculos de tracção automatica;
- b) vehiculos de tracção animal.

Art. 118. Os bicycles, bicycletas, tricycles, tanders e similares, bem como os vehiculos puxados á mão, constituirão um grupo á parte, sendo as disposições peculiares aos mesmos tratadas em capitulo especial.

Art. 119. Os vehiculos de tracção automatica subdividem-se nos seguintes grupos:

- a) automoveis;
- b) motocycletas;
- c) bondes electricos e omnibus.

Paragrapho unico. Os vehiculos de tracção animal subdividem-se em:

- a) carros de praça, tilburys e similares;
- b) caminhões, andorinhas, carroças, carrocinhas e similares.

Art. 120. Nos termos do art. 118 farão parte de grupo especial os carros de mão e carrocinhas (carros baixos de duas ou tres rodas), para o transporte de bagagens, frutas, doces, sorvetes, distribuição de leite, etc.

Art. 121. O mappa annexo ao presente regulamento consignará as diversas especies, com suas divisões e sub-divisões, e nelle poderá figurar quaesquer outros typos de viaturas que appareçam de futuro.

CAPITULO XVII

Dos vehiculos para passageiros

GRUPO I

SECÇÃO I

Dos automoveis

Art. 122. Os automoveis para passageiros dividir-se-ão em publicos, particulares e officiaes.

Art. 123. Serão considerados automoveis publicos aquelles que estacionarem em *garage* ou na via publica e forem postos á disposição do publico, mediante aluguel ou passagem de preço fixo (*omnibus*).

Art. 124. Serão considerados automoveis de *garage* aquellos que estacionarem em *garage*, e cuja saída dependa de prévio ajuste.

Art. 125. Serão considerados automoveis de praça aquellos que estacionarem na via publica e estejam á disposição do publico, mediante remuneração calculada pela marcação do taximetro ou tabella approvada pela Policia.

Art. 126. Serão considerados automoveis particulares aquellos que se destinarem ao serviço exclusivo de seus proprietarios, os quaes não poderão trazer taximetro, nem ser alugados.

Art. 127. Serão considerados automoveis officiaes os pertencentes ao serviço publico dos departamentos da administração federal ou municipal e os das embaixadas ou legações estrangeiras.

Art. 128. Nenhum automovel registrado como particular ou de *garage* poderá passar a automovel de aluguel, ou vice-versa, sem exhibição da licença da Prefeitura, sujeita a novo registro.

Parapho unico. Nenhum automovel registrado como de passageiros poderá fazer o serviço de transporte de cargas, salvo o caso previsto no art. 153.

SECÇÃO II

Das placas

Art. 129. Os automoveis officiaes terão placas especiaes, com o emblema da Republica, letras designativas das repartições a que pertençam e respectivos numeros de ordem.

Art. 130. Os automoveis de *garage* ou de praça terão placas uniformes, de fundo negro com algarismos brancos, com 0,15 de altura, de accôrdo com o modelo existente na Inspectoria de Vehiculos. Esses algarismos serão precedidos das letra "G" ou "P", separadas por um traço, conforme se trate de automoveis de *garage* ou de praça.

Art. 131. Os automoveis das embaixadas e legações terão placas com o escudo das respectivas nações e com as dimensões que forem estabelecidas pela Inspectoria.

Art. 132. Os automoveis particulares terão placas de metal de fundo negro com algarismos de metal branco, em relevo, com 0,15 de altura, de accôrdo com o modelo existente na Inspectoria.

Art. 133. Cada deposito, *garage*, officina de reparação ou estabelecimento de venda de automoveis poderá ter uma ou mais placas especiaes para experiencia destes vehiculos, comtanto que exhibam as respectivas licenças e as registrem na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 134. Os automoveis com a placa "Experiencia" só poderão trafegar sob a direcção de quem estiver devidamente habilitado, e a experiencia não poderá exceder das 18 horas. É prohibido a esses vehiculos o serviço de transporte de carga ou de passageiros.

Art. 135. As placas de experiencia serão de fundo negro, com algarismos brancos, que tenham 0,25 de altura, encimados pela palavra "Experiencia", em caracteres tambem brancos.

Art. 136. Constitue infracção o uso de placas que conttenham numeros inutilizados ou propositadamente occultos, bem como o de placas falsas ou trocadas.

SECÇÃO III

Do registro de automoveis

Art. 137. A exhibição da licença dos vehiculos não dispensa o seu registro.

Art. 138. O registro será feito depois da verificação na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 139. Esta verificação terá por fim garantir a identidade absoluta dos caracteristicos dos vehiculos e o preenchimento de todas as condições para a sua identificação immediata em quaesquer emergencias.

Art. 140. Si o vehiculo não preencher todas as condições exigidas neste regulamento, ser-lhe-á negado o registro.

Art. 141. Nenhum vehiculo, registrado como de carga, ou de transporte de mercadorias, poderá passar a vehiculo de passageiros, sem prévia licença e verificação, e vice-versa.

Art. 142. Nos casos de accidente de que resulte damnificação que interesse os dispositivos e mecanismos essenciaes do vehiculo, deverá este, após os reparos, ser apresentado á Inspectoria, afim

de verificar si preenche as condições precisas de segurança e perfeito funcionamento.

SECÇÃO IV

Da velocidade dos automoveis

Art. 143. A velocidade dos automoveis será sempre determinada pelas circunstancias especiaes do local ou do momento em que trafegarem, de modo que não constitua perigo para os demais vehiculos e para as pessoas que transitarem pelos logradouros publicos, devendo ser reduzida e mesmo annullada sempre que essas circunstancias o exijam, bem como no cruzamento de ruas e na passagem por curvas apertadas.

Art. 144. A velocidade dos automoveis, será no maximo de 35 kilometros por hora na zona urbana e 20 kilometros no centro da cidade, dentro do perimetro comprehendido pela rua Teixeira de Freitas, largo da Lapa, rua Maranguape, avenida Mem de Sá, ruas Riachuelo, Frei Caneca, Sant'Anna, General Pedra, praça da Republica, ruas Visconde da Gava, Senador Pompeu, Camerino, Saúde, praça Mauá, e dali pelo litoral até a praia da Lapa, em frente á rua Teixeira de Freitas. Na zona rural, entretanto, poderá a velocidade exceder de 40 kilometros, a juizo da Inspectoria.

Parapho unico. Aos caminhões-automoveis é prohibido desenvolver velocidade superior a 15 kilometros por hora, quando carregados, e a 20 kilometros, quando descarregados.

Art. 145. A verificação do excesso de velocidade, emquanto não existir um typo de velocimetro approved e mandado adoptar pela Policia, será feita pela observação directa.

Parapho unico. Serão, sempre que for possível, adoptados os meios comparativos de verificação velocimetrica pelos motorcycles de serviço, que acompanhem os automoveis, ou pela medida do tempo gasto pelo vehiculo para percorrer um espaço conhecido entre dois postos de aviso consecutivo.

SECÇÃO V

Das tabellas de preços e taximetros

Art. 146. Os automoveis de praça deverão ter fixada na parte destinada aos passageiros, bem exposta á vista destes, esmaltada, com caracteres bem legiveis, a tabella de preços approvada pela Policia, quer para transporte á hora, quer para o transporte em razão da distancia marcada pelo tempo, ou taximetro. Terão, outrosim, uma placa com o numero de matricula, acima da tabella dos preços.

Art. 147. Os taximetros serão collocados do lado direito do vehiculo, em posição elevada, de modo que permittam a facil leitura pelos passageiros, mesmo quando sentados.

Art. 148. Taes aparelhos serão sempre examinados pela Policia, e será passivel de multa o conductor que os viciar, que violar o sello da Inspectoria nelles collocado, ou que os tenha em condições de permittir que sejam viciados.

Art. 149. Os taximetros poderão, outrosim, ser examinados immediatamente, a requerimento da parte interessada, quando esta se julgar lesada.

§ 1º. Si do exame a que se proceder nos termos deste artigo se verificar a perfeição do taximetro, ficará a parte obrigada á indemnização das despesas, de accôrdo com a respectiva marcação. No caso contrario, além da multa respectiva, fica o infractor obrigado á restituição immediata da importancia indevidamente cobrada, e o vehiculo será retirado do serviço, afim de ser convenientemente reparado.

§ 2º. Feito o reparo do taximetro, será este verificado pela Inspectoria antes do vehiculo começar a trafegar.

Art. 150. Em hypothese alguma poderá ser interrompido o serviço de condução de passageiros, salvo desarranjo irremediavel e imprevisito do motor ou do vehiculo, caso em que não poderá ser cobrado pelo serviço até então prestado mais de metade do que marcar a respectiva tabella ou taximetro.

Parapho unico. Si, não obstante o desarranjo, o passageiro resolver espontaneamente aguardar no local outra condução ou o reparo do vehiculo, nenhuma importancia será devida enquanto ahi permanecer, ou durante o tempo requerido para o reparo.

Art. 151. Os automoveis de praça não poderão recusar passageiros, salvo maltrapilhos, ébrios ou os que soffrerem de molestias

infectuosas visíveis, ou quando o veículo estiver com qualquer defeito, caso em que deverá ser recolhido imediatamente a seu depósito.

Art. 152. As tabellas de preços, quer horarias, quer em virtude de distancia marcada pelo tempo ou pelo taximetro, serão expedidas pela Policia e vigorarão enquanto corresponderem, a seu juizo, ás necessidades e aos interesses reciprocos do publico e dos proprietarios de vehiculos.

Art. 153. Os motoristas não são obrigados a transportar em seus vehiculos qualquer bagagem ou volume superior á que se possa conduzir a mão, salvo ajuste prévio.

Art. 154. Para os trajectos de longo curso, excursões pelas estradas interiores do Districto Federal, Gavea e Tijuca, accesso aos morros, bem como para os festejos e corsos carnavalescos, etc., a Policia organizará tabellas especiaes e expedirá as instruções necessarias.

Art. 155. Para uniformidade e regularização das questões attinentes aos preços, quer horarios, quer pela distancia marcada pelo tempo, ou pelo taximetro, será a cidade dividida em zonas, publicando-se as respectivas tabellas e afixando-se as mesmas nos logares que forem convenientes. As zonas serão de tres categorias: urbana, suburbana e rural.

Art. 156. Constitue infracção, punivel com multa de 30\$, que será elevada ao dobro na reincidencia, a cobrança a maior da tabella organizada pela Policia; o infractor será obrigado a restituir o excesso, a juizo e por despacho do 1º delegado auxiliar.

SECÇÃO VI

Da praticagem

Art. 157. Os primeiros trabalhos de praticagem de automóveis serão feitos fora das zonas populosas da cidade com o vehiculo vazio, e o instructor legalmente habilitado e matriculado, e precederá licença do 1º delegado auxiliar.

Art. 158. Quando a praticagem for feita por turma de aprendizes, como acontece com a instrução dos motoristas militares e do Corpo de Bombeiros, terá lugar em vehiculos especialmente destinados a esse fim, os quaes deverão conduzir o instructor legalmente habilitado e matriculado.

SECÇÃO VII

Do escapamento livre, apparatus de lubrificação e concertos ligeiros

Art. 159. O escapamento livre é terminantemente prohibido como uso continuado ou systematico; é, entretanto, tolerado nos casos de imprescindivel necessidade, quer como substituto rapido do signal de aviso, quer como auxilio de descarga em determinadas situações do trafego em rampa.

Art. 160. Serão retirados da circulação os vehiculos, cujos apparatus de lubrificação produzirem permanente desprendimento de fumaça, ou nuvem espessa e consecutiva.

Art. 161. Constitue infracção o extravasamento de óleo e graxa nos logradouros publicos.

Art. 162. Os concertos em consequencia de parada dos motores e a substituição de pneumáticos e camaras de ar na via publica far-se-ão de modo que não impeçam a circulação, e são terminantemente prohibidas, no local designado para os estacionamento, as experiencias de machinas, que produzam fumaça, estampidos ou descargas.

GRUPO II

Das motocicletas

Art. 163. São communs ás motocicletas todas as disposições constantes do Capitulo xvii, Secções i, ii, iii e iv, bem como tudo quanto se refere ao transito em geral no Capitulo xv.

Art. 164. As placas relativas ás motocicletas deverão ser de fundo negro, com algarismos brancos, que tenham 0,06 de altura, de accordo com o modelo existente na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 165. A praticagem de motocicletas far-se-á fora da zona urbana com a presença e responsabilidade de instructor matriculado, para o que precederá licença do 1º delegado auxiliar.

Art. 166. Os conductores de motocicletas não poderão conduzir pessoas em numero superior á sua lotação, tenham ou não side-car.

GRUPO III

Das bondes e vehiculos de transporte de passageiros em commum

Art. 167. São extensivos aos bondes, omnibus e demais vehiculos de transporte de passageiros em commum os preceitos relativos á hygiene, asseio, conforto e segurança exigidos para os automoveis, bem como tudo quanto se relacione com o transito em geral e os signaes convencionaes para a circulação dos demais vehiculos, no que lhes for applicavel.

Art. 168. São igualmente extensivos aos motoneiros dos vehiculos acima os deveres e obrigações prescriptos para os conductores de vehiculos em geral em tudo quanto lhes for applicavel.

Art. 169. Constitue infracção a circulação de vehiculos de passageiros em commum com lotação superior á consignada em suas licenças, concedidas de accordo com a lotação real e o potencial de seu motor.

GRUPO IV

Das vehiculos de tracção animal para passageiros

Art. 170. Aos vehiculos desta categoria applicam-se as disposições relativas á sua classificação geral em — publicos, particulares e officiaes, os preceitos regulamentares attinentes ao transito, e aos demais vehiculos de tracção animal, na parte que lhes for applicavel.

Art. 171. As tabellas de preços para os vehiculos de praça pertencentes a esta categoria serão expedidas pela Policia.

Art. 172. Os carros, *tilburys* e similares, publicos, particulares ou officiaes, usarão placas especiaes, com caracteristicos iguaes ás dos automoveis e com algarismos que tenham 0,10 de altura, collocadas na parte posterior do vehiculo.

Paragrapho unico. Usarão por igual lanternas illuminativas lateraes e posterior.

Art. 173. Os carros, *tilburys* e similares formarão em linha separada nos pontos de estacionamento, segundo determinação da autoridade competente.

Art. 174. Os cocheiros de carros de aluguel ou particulares são obrigados ao uso de uniformes decentes.

Art. 175. Os arreios e rédeas ou guias deverão estar sempre em bom estado de solidez e não podem ter emendas ou falsos concertos, que maltratam os animaes.

Art. 176. Os signaes sonoros, os tympanos e outros meios de aviso deverão ser usados com oportunidade e intelligencia, de modo que se evite, pela sua repetição, incommodo ao publico.

Art. 177. Os chicotes deverão ser fabricados de tal modo que não constituam instrumento de máos tratos aos animaes.

CAPITULO XVIII

SECÇÃO UNICA

Das vehiculos de cargas

Art. 178. Aos vehiculos de cargas, quaesquer que sejam sua natureza e tractor, são applicaveis as disposições attinentes ao transito em geral, licenças, registro e matriculas de seus conductores.

Art. 179. Nenhum vehiculo de carga poderá ser utilizado para condução de passageiros, mesmo por occasião de festejos publicos, sem prévia licença do inspector geral de vehiculos e a seu juizo.

Art. 180. Aos vehiculos de carga de tracção automatica applicam-se todas as disposições relativas ao registro dos automoveis para passageiros, bem como ás placas distinctivas, que terão á esquerda do numero respectivo e delle separada por um traço a letra "T".

Art. 181. É prohibido o transito de vehiculos de cargas e mercadorias nas ruas e logradouros publicos da cidade, antes das 6 e depois das 18 horas, exceptuados os casos previstos no decreto municipal n. 1.959, de 30 de julho de 1918, e bem assim, os que trafegarem em serviço publico, por ordem das autoridades competentes.

Art. 182. É prohibido fazer trabalhar animaes doentes, feridos, ou enfraquecidos.

Art. 183. É prohibido, na zona urbana, o transito de carros destinados a adestrar animaes, as baldeações ou lavagens de carros ou animaes nas ruas e praças, e o reboque de um ou mais vehiculos, salvo caso de accidente.

Art. 184. Os vehiculos de carga de qualquer natureza trarão em logar bem visivel a indicação correspondente á tara e ao peso que podem transportar.

§ 1º. No caso de excesso de carga, o guarda de serviço ordenará que seja incontinenti alliviada a mesma, cujo excesso ficará sob sua responsabilidade até conveniente destino.

§ 2º. O conductor do vehiculo, seu proprietario, ou ambos, verificada a hypothese de culpabilidade commum, incorrerão na multa de 20\$ a 50\$000.

Art. 185. Os vehiculos de transporte de mercadorias, de duas ou quatro rodas, qualquer que seja o fim a que se destinem, devem ser construidos de conformidade com as posturas municipaes, quanto ás condições de dimensão, segurança, peso e capacidade.

Art. 186. Não podem ser atrelados ao vehiculo animaes em numero superior ao que lhes for proprio e permittido pela respectiva licença.

Art. 187. Os vehiculos de tracção animal destinados ao transporte de cargas e mercadorias estão sujeitos aos mesmos requisitos dos carros de aluguel, para passageiros, na parte referente ao uso de chicote, solidez dos arreios, e emprego dos signaes de aviso.

Art. 188. Todos os vehiculos de boleá deverão ser providos de capotas e obrigados a ter um freio de mão em condições de absoluta garantia, para as manobras de transito e parada rapida.

Art. 189. As carroças de duas rodas, carretões e caminhões poderão usar uma só lanterna, collocada ao centro e ao alto, com a intensidade de luz necessaria para illuminar a frente do vehiculo.

Art. 190. Em caso algum poderão transportar-se em um vehiculo materias, que, chocando-se, façam ruido incommodo para os transeuntes.

Art. 191. Os vehiculos para transporte de materias explosivos só poderão circular em marcha lenta e só pararão no local de seu destino. Essa especie de transporte será regulada por instruções especiaes da Policia.

Art. 192. As carroças destinadas ao transporte de areia, terra ou qualquer material que possa cair nas ruas, devem ser construidas de modo que se evite tal inconveniente.

Art. 193. As carroças destinadas ao transporte de esterco, ou materias nocivas á saude publica, devem ser forradas de zinco e providas de tampa.

Art. 194. Nas carroças de duas rodas será obrigatorio o uso do descanso, afim de evitar que, quando parado o vehiculo, o peso da carga recaia sobre o animal.

Art. 195. É prohibida a circulação de vehiculos destinados ao transporte de cargas ou mercadorias, e bem assim o de carros funebres (de tracção animal) pelos seguintes logradouros: partes macadamizadas das avenidas Beira Mar, Lauro Müller e Rodrigues Alves, parte asphaltada do canal do Mangue, rua Joaquim Nabuco (Passeio), no trecho comprehendido entre o largo da Lapa e rua Luiz de Vasconcellos e em outros, a juizo da Inspectoria, excepto para os vehiculos que tenham de carregar ou descarregar nesses trechos, das 7 ás 15 horas.

Paragrapho unico. Os vehiculos a que se refere o artigo precedente, que se destinarem a pontos das referidas avenidas, em que não haja ruas lateraes calçadas por outros systemas, poderão percorrer as ruas macadamizadas somente nos trechos necessarios para que atinjam o seu destino.

Art. 196. No espaço de tempo entre as 8 e as 21 horas, fica prohibido o emprego de gado vacum na tracção de qualquer vehiculo dentro da zona urbana do Districto Federal comprehendida entre o littoral e os seguintes pontos: largo do Pedregulho, Collegio Militar, Portão Vermelho e praia de Botafogo.

CAPITULO XIX

GRUPO I

Dos bicycles, bicycletas, tricycles, tandlers e similares

Art. 197. Aos conductores de vehiculos a que se refere o presente grupo e aos quaes cabe observar as disposições communs aos demais conductores, no que lhes for applicavel, é prohibido:

1º, apoiarem-se nos balaustrados dos bondes ou de qualquer outro vehiculo;

2º, percorrerem a via publica em marchas acceleradas ou em aposta de velocidade.

Art. 198. A infracção do artigo anterior será punida com multa de 10\$, elevada ao dobro na reincidencia.

Art. 199. Os cyclistas que forem empregados de firmas commerciaes, como agencias de rapidos ou de estafetas, padarias, tinturarias, etc., são obrigados a matricula nos referidos vehiculos e usarão traje decente, ou uniforme e bonete, com os dizeres e distinctivos de suas profissões.

Art. 200. Os bicycles, bicycletas, tricycles, tandlers e similares serão numerados por meio de placas e só trafegarão munidos do signal de aviso (buzina ou campainha), lanterna e break (freios).

Art. 201. As placas terão os caracteristicos communs, algarismos com 0,06 de altura e serão parafusadas na parte posterior do vehiculo.

Art. 202. Os infractores do disposto no artigo antecedente serão punidos com a multa de 10\$, elevada ao dobro na reincidencia, e a machina será recolhida ao Deposito Publico, neste e nos outros casos previstos neste regulamento para os demais vehiculos.

GRUPO II

Dos conductores de carros de mão (carros batidos de duas ou tres rodas), bagagens, frutas, sorvetes, distribuição de leite, etc.

Art. 203. Só poderá exercer a profissão de conductores de carro a mão quem estiver devidamente autorizado por licença municipal.

Art. 204. O conductor é obrigado a trazer consigo, além da licença, devidamente registrada, sua carteira de identidade, bem como uma chapa de metal amarello com o respectivo numero, em cor preta, collocada ao lado esquerdo do peito.

Art. 205. Sob pretexto algum poderá o conductor negar-se a apresentar a licença, quando esta lhe seja exigida pela autoridade ou por quem pretenda utilizar-se de seus serviços.

Art. 206. Toda a vez que ao conductor não for possível encontrar o destinatario, entregará na Policia os volumes que lhe forem confiados.

Paragrapho unico. Os volumes não serão entregues a quem de direito, sem o pagamento do que for devido ao conductor pelo seu trabalho.

Art. 207. Os carros de mão ficam sujeitos ás mesmas obrigações dos vehiculos de tracção animal, na parte referente ao registro e matricula e aos preceitos relativos ao transito em geral.

Art. 208. Haverá pontos de estacionamento destinados aos carros de mão, cujos conductores devem guardar a devida compostura; não poderão dormir sobre os referidos vehiculos, nem abandonal-os na via publica, sob pena de serem os carros immediatamente recolhidos ao Deposito Publico.

Art. 209. As carrocinhas de distribuição de leite, doces, frutas, sorvetes, etc., e similares, ficam sujeitas ás exigencias das posturas municipaes e do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica que lhes são proprias e á circulação sob a fiscalização policial da Inspectoria, sendo obrigatorias a matricula dos respectivos conductores, a identificação, e a organização do seu promptuario.

Paragrapho unico. O trafego desses vehiculos obedece ás mesmas regras do transito em geral.

Art. 210. Ficam estabelecidas as seguintes multas: de 5\$ para o conductor de carros, do que tratam os arts. 203 e seguintes, que, embora licenciado, for encontrado sem a respectiva licença; de 20\$ para o que não estiver licenciado; de 20\$ para o que for encontrado com licença falsa. A falta de registro ou de matricula será punida com a multa de 10\$000. Estas multas serão applicadas em dobro nos casos de reincidencia. Para todas as demais infracções regulamentares, ser-lhes-ão applicadas as multas constantes da tabella commum, com a redução de 60%.

CAPITULO XX

SECÇÃO UNICA

Dos animaes de trato ou de carga

Art. 211. Os animaes destinados á montaria ou condução de carga, para poderm circular nas ruas e praças da capital, devem ser sadios, adestrados e mansos.

Art. 212. É prohibido amarrar animais nas árvores, ou em quaesquer columnas ou postes collocados na via publica.

Art. 213. É prohibido a uma mesma pessoa conduzir pelas ruas e praças da capital mais de dois animais, arreados ou não.

Art. 214. Os animais de montaria só poderão permanecer na via publica, sem os respectivos cavalleiros, quando seguros por alguém.

Art. 215. Os cavallos, animais de trato ou de carga, arreados ou não, não poderão ser ensinados ou exercitados na via publica.

Art. 216. Os exercicios de aprendizagem e de equitação deverão ser realizados em picadeiros ou logares ermos, fóra do perimetro urbano.

Art. 217. Os cavalleiros deverão conduzir as suas montadas a trote natural ou a passo e procurarão transitar pelas alamedas que lhes são reservadas ao longo das avenidas.

Art. 218. O galope não é permittido na zona urbana sinão aos militares, em serviço urgente das corporações armadas e da Policia.

Art. 219. Os infractores das anteriores disposições serão punidos com a multa de 10\$, e os animais e arreamentos serão recolhidos ao Deposito Publico e a multa elevada ao dobro, no caso de reincidencia.

CAPITULO XXI

SECÇÃO UNICA

Dos proprietarios, gerentes e directores de estabelecimentos de transporte e "garages"

Art. 220. Nenhum particular ou director de empresa de transporte poderá entregar a direcção de seus vehiculos a individuos que não estejam habilitados pela Policia e devidamente matriculados.

Art. 221. Os proprietarios e directores de empresa de transporte deverão apresentar, salvo motivo de força maior, o conductor de vehiculo que lhes for requisitado, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 20\$000.

Art. 222. Nos depositos de automoveis, nas *garages*, suas agencias ou succursaes, será collocado em lugar bem visivel e escripto em caracteres bem legiveis um quadro visado pela Inspectoria de Vehiculos, que contenha a relação dos automoveis, devidamente separados os de praça dos de *garage*, com indicação dos numeros respectivos.

Art. 223. As *garages* terão um livro especial, escripturado em devida forma, sem rasuras, emendas ou borrões, visado pela Inspectoria de Vehiculos, no qual serão registrados o numero dos vehiculos e hora de suas sahidas e entradas, bem como os nomes dos motoristas que os conduzirem, livro este que estará sempre franqueado á inspecção immediata da autoridade.

Art. 224. Os lançamentos relativos ao numero do vehiculo e a hora de sua sahida e entrada serão feitos pelo proprio punho do motorista que o conduzir e autenticados com a sua assignatura.

Art. 225. As *garages* remetterão semanalmente á Inspectoria de Vehiculos, ás segundas-feiras, a relação detalhada das alterações soffridas, quer em seus vehiculos, quer no seu pessoal, bem como a relação especificada das exigencias do art. 223.

Art. 226. O disposto nos arts. 222, 223, 224 e 225 é extensivo aos depositos de vehiculos de qualquer natureza.

Art. 227. A mudança do local onde é guardado o vehiculo deve ser immediatamente comunicada á Inspectoria, sob pena de multa de 30\$000.

Art. 228. A pintura do vehiculo, quando se lhe alterar a cor com que estava registrado, deve ser comunicada á Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, sob pena de multa de 30\$000.

Art. 229. Os proprietarios, gerentes ou responsaveis pela direcção de *garages*, depositos, officinas de reparação ou locais, onde sejam guardados vehiculos de qualquer natureza, que derem asylo ou guarida a vehiculos ou seus conductores, perseguidos pela Policia ou pelo clamor publico, em consequencia de crimes, accidentes ou atropellamentos na via publica, ficarão sujeitos á multa de 200\$, elevada ao dobro na reincidencia.

Parapho unico. Derimem a responsabilidade das pessoas enumeradas no artigo anterior a immediata comunicação do facto á Policia e a prisão do delinquente com a sua entrega á autoridade.

Art. 230. Nos casos de venda ou transferencia de vehiculos o adquirente deve exigir do vendedor certidão negativa da Inspectoria, sob pena de, si o não fizer, assunhir a responsabilidade pelo pagamento das multas por infracções do ex-proprietario, anteriores ao contracto.

Art. 231. A Inspectoria de Vehiculos fornecerá aos proprietarios que o queiram, ou aos proprios conductores, certidão dos assentamentos relativos a estes, afim de lhes servir de attestado de comportamento e idoneidade profissional. Taes certidões pagarão 2\$ de taxa e 1\$ de sello.

Art. 232. Os vehiculos encontrados sem licença, sem registro, ou com falta total de documentos, serão recolhidos á Inspectoria por 24 horas, findas as quaes, si não forem exhibidos pelos proprietarios os respectivos documentos e si não for satisfeito o pagamento das multas, serão remettidos para o Deposito Publico, com guia da 1ª Delegacia Auxiliar.

Art. 233. Considerar-se-á com falta total de documentos todo o vehiculo que for encontrado em trafego, não obstante estar com a respectiva licença apprehendida regulamentarmente pela Inspectoria.

Art. 234. Serão tambem recolhidos á Inspectoria os vehiculos encontrados em abandono na via publica, e dali remettidos ao Deposito Publico, nos termos do art. 232.

Art. 235. Nenhum vehiculo que conduza passageiros será, porém, apprehendido na via publica, sem que a estes seja dado outro meio de conducção.

Art. 236. Os proprietarios de *garages*, officinas ou depositos serão responsaveis pelas multas dos conductores dos vehiculos que lhes pertençam ou sejam ahi guardados, todas as vezes que os assentamentos nos livros respectivos forem falsos ou viciados, contiverem emendas, borrões ou rasuras, ou quando não exhibirem os livros exigidos por este Regulamento.

CAPITULO XXII

SECÇÃO UNICA

Dos conductores de vehiculos

Art. 237. Só poderão ser matriculadas como conductores de vehiculos as pessoas devidamente habilitadas pela Inspectoria.

Art. 238. Para poderem habilitar-se como conductores de vehiculos accionados por motor mecanico de qualquer natureza, os candidatos provarão previamente:

- a) que sabem ler e escrever;
- b) que são maiores de 21 annos;
- c) que não soffrem de molestia transmissivel por simples convivencia transitoria, nem de mal que os possa privar subitamente do governo do vehiculo;
- d) que têm os órgãos visuaes e auditivos em condições de funcionamento, que lhes permita o exercicio da profissão.

Art. 239. Os conductores de vehiculos deverão exhibir carteira de identidade e folha corrida.

Art. 240. A excepção do disposto na letra a do art. 238, com relação aos conductores de carros de mão, todas as demais condições exaradas nos artigos anteriores são communs aos conductores de vehiculos de qualquer natureza.

Art. 241. As taxas para exame de habilitação, bem como para registro e matricula são as constantes da tabella annexa, lettra "A".

Art. 242. Os conductores de vehiculos são obrigados a trazer consigo:

- a) a carteira de identidade;
- b) a carteira de habilitação, com a matricula do vehiculo que conduzirem;
- c) a licença do vehiculo.

Art. 243. Nas carteiras dos conductores de vehiculos serão registradas não só as matriculas nos vehiculos em que trabalharem e todas as infracções e faltas que commetterem, como os elogios de que se tornarem merecedores.

Art. 244. Cada vehiculo poderá ter dois conductores matriculados. Nos de *garage* ou empresas de transporte será admittida a matricula indistincta dos conductores legalmente habilitados.

Art. 245. Para a observancia integral do disposto nas lettras c e d do art. 238, e como medida de segurança publica indispensavel, os conductores de vehiculos são obrigados a sub-

metter-se á inspecção medica na Policia, de dois em dois annos.

Paragrapho unico. O prazo de que trata o artigo anterior será contado da data do presente regulamento, salvo o caso do artigo seguinte.

Art. 246. Nos casos de accidente de que resulte lesão pessoal ou damno material, não será concedida nova matricula ao conductor do vehiculo, sem que se submeta á inspecção de que trata o art. 245, assim de ser verificado si póde continuar a exercer a profissão.

Art. 247. Aos conductores de vehiculos julgados incapazes, bem como aos que não se apresentarem á inspecção, será cassada a matricula.

Art. 248. São obrigações communs a todo conductor de vehiculo de passageiros:

- a) tratar com polidez os passageiros;
- b) não confiar a outrem a direcção do vehiculo em que estiver matriculado, nem emprestar seus documentos;
- c) conduzir o passageiro ao lugar do seu destino, sem atrazar intencionalmente a marcha, ou alongar o itinerario;
- d) entregar ao passageiro um cartão com o numero do vehiculo, sempre que isso lhe for exigido;
- e) trazer sempre accensas á noite as lanternas do vehiculo que conduzir;
- f) não permittir no vehiculo algazarra, que perturbe a tranquillidade ou o sossego publicos;
- g) não fazer correrias na via publica, para angariar passageiros;
- h) não promover ajuntamento nem fazer assuada e vozzeria nas ruas e praças;
- i) apresentar-se decentemente vestido e de bonnet, obrigações essas extensivas aos ajudantes;
- j) não dormir dentro do vehiculo, quando em descanso;
- k) não se recusar ao serviço das pessoas que o chamem, salvo das que soffrerem de molestias infectuosas visiveis e dos ebrios e maltrapilhos;
- l) não consentir que nos automoveis sejam accesos fogos de bengala, archotes, etc.;
- m) obedecer sem reluctancia ás ordens e signaes dos encarregados do serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos, bem como aos dos signaleiros nos postos respectivos;
- n) não permittir no vehiculo a pratica de actos attentatorios á moral ou prejudiciaes ás cousas publicas ou particulares;
- o) trazer o vehiculo em estado de rigoroso asscio e hygiene;
- p) não disputar corridas, sem licença.

Art. 249. Aos que agredirem ou tentarem agredir os fiscaes ou encarregados do serviço será imposta a multa de 100\$ a 500\$, sem prejuizo da acção criminal que no caso couber.

Art. 250. O disposto nos artigos antecedentes é extensivo aos proprietarios de vehiculos, quando na direcção dos mesmos, ou quando o respectivo conductor tenha agido por sua ordem e, nesta hypothese, a multa recahirá sobre ambos até o limite maximo traçado para cada um delles.

Art. 251. Aos conductores de vehiculos de tracção animal para passageiros ou cargas, além das disposições enumeradas neste capítulo, no que lhes forem applicaveis, cumpre:

- a) dirigir os animaes sem castigos immoderados;
- b) guiar-os nas ruas da cidade a trote curto, ou a passo;
- c) não se afastar do vehiculo, sem que esteja o mesmo travado ou guardado por pessoa que vigie os animaes;
- d) não o guiar sentado, a menos que tenha o mesmo boléa fixa;
- e) não baldear os animaes nas ruas e praças da cidade;
- f) não se sentar nos varaes do vehiculo;
- g) apresentar-se decentemente vestido.

Art. 252. Os conductores de vehiculos deverão dirigil-os sempre com o maximo de attenção e de cautela e em condições de dispor promptamente, para mais ou para menos, da velocidade levada pelo vehiculo, de maneira que a augmentem, diminuam ou anulem, sempre que as circumstancias o exijam, e toda vez que ella possa constituir causa de accidente a pessoas ou cousas, transito em obstaculo á livre circulação.

Art. 253. Os conductores de vehiculos, especialmente os dos accionados por motor mecanico, são obrigados a prestar a maxima attenção ás pessoas que transitam pelos logradouros publicos, e regular a velocidade como determina o artigo antecedente.

Art. 254. O conductor de vehiculo que, por imprudencia, negligencia, impericia, ou por inobservancia de alguma disposição do presente regulamento, commetter ou for causa involuntaria, directa ou indirectamente, de algum accidente, além das penas em que incorrer (Codigo Penal, arts. 297 e 306,) e da satisfação do damno causado, apurado no juizo competente (Codigo Civil, art. 159), será multado em 100\$ a 500\$000.

Art. 255. Si do accidente resultar demolição, destruição, mutilação ou damnificação da coisa publica ou particular, multa de 20\$ a 200\$000.

Art. 256. Serão extensivas aos proprietarios de vehiculos as disposições dos arts. 254 e 255, quando os accidentes se derem por culpa de conductor não matriculado para o exercicio da profissão, nos termos deste regulamento.

Art. 257. Em qualquer dos casos enumerados nos artigos anteriores não dirime a responsabilidade do conductor do vehiculo a allegação de que este não attingira á velocidade maxima permittida pelo presente regulamento na occasião do accidente. A regra geral é a que subordina a marcha ás circumstancias especiaes do local e do momento em que trafegar o vehiculo.

Art. 258. O conductor de vehiculo de qualquer natureza deverá prestar soccorro immediato á victima em caso de accidente a que tenha dado causa voluntaria ou involuntariamente, directa ou indirectamente.

Paragrapho unico. A infracção do disposto no artigo supra importa a imposição da multa de 20\$ a 200\$000.

Art. 259. No caso de impossibilidade absoluta de prestação de soccorro, o que só é admissivel quando houver ameaça acompanhada de perigo imminente, o conductor do vehiculo deverá apresentar-se ao districto policial mais proximo do local do accidente, sob pena de multa igual á comminada no paragrapho unico do artigo precedente.

Art. 260. É prohibido ao conductor parar ou estacionar o vehiculo nas ruas e estradas, sem tomar as precauções necessarias para evitar qualquer accidente. Estas precauções referem-se ao travamento dos freios do vehiculo, ao desligamento das machinas, travamento por meio de corrente, etc.

Art. 261. Nenhum conductor de vehiculo de qualquer natureza poderá abandonal-o na via publica.

Paragrapho unico. Entende-se por abandono a ausencia, sem justificação, do respectivo conductor.

Art. 262. Justificam a ausencia do conductor do vehiculo os seguintes casos:

- a) refeição de almoço ou jantar nas horas geralmente adoptadas;
- b) motivo de força maior devidamente comprovada.

Art. 263. O tempo permittido para essa ausencia terá a duração maxima de 40 minutos, e os conductores terão o cuidado de collocar o vehiculo fora de rampa, com as precauções constantes do art. 260.

Art. 264. Si o vehiculo tiver ajudante matriculado ou mais de um homem na boléa, este permanecerá na ausencia de seu conductor.

Art. 265. Não se accitam as justificações de ausencia do conductor do vehiculo no momento em que os fiscaes ou autoridades policiaes executarem serviços ou instrucções especiaes para o transito extraordinario dos corsos, carnaval, revistas militares, finados, etc., em que todos os conductores são obrigados a manter-se em seus postos.

Paragrapho unico. Nestes casos, a Inspectoria fará recolher immediatamente o vehiculo ao Deposito Publico, por abandono voluntario do seu conductor.

Art. 266. A direcção de qualquer vehiculo será exclusivamente confiada ao conductor, cujo numero de matricula lhe for correspondente, salvo caso de impedimento ou falta repentina e imprevista.

Paragrapho unico. Neste caso a substituição do impedido será feita por conductor igualmente habilitado e por espaço nunca maior de cinco dias, com aviso previo á Inspectoria de Vehiculos.

Art. 267. Ao conductor que, por ter damnificado o vehiculo, o abandonar na via publica, será imposta a multa de 200\$000.

Art. 268. Será dispensado o uso de bonnet aos proprietarios e amadores, quando na direcção dos proprios vehiculos, si se tratar de viaturas não destinadas a aluguel.

Art. 269. É expressamente prohibido ao conductor anfiador trabalhar como profissional, salvo si prestar o respectivo exame

Art. 270. Os conductores de vehiculos são obrigados a entregar na Inspectoria todos os objectos encontrados em seus carros.

Art. 271. As cart-eiras dos conductores conterão, nos termos do art. 243, os assentamentos elogiosos de que se tornarem merecedores nos seguintes casos:

a) exercicio da profissão, durante o anno, sem infracção de qualquer especie;

b) comprovação de pericia ou acto de humanidade em caso de accidente na via publica.

Art. 272. O assentamento do elogio dá direito á relevação da primeira multa e á redução de 50% nas subseqüentes durante um anno, contado da data daquelle assentamento.

Paraphrasis unico. O assentamento do elogio far-se-á: nos casos da letra a do art. 271, em principio de cada anno; nos casos da letra b, em qualquer época.

Art. 273. Salvo os casos de urgencia, nenhum carro, automovel ou outro qualquer vehiculo de praça ou de cocheira, particular ou publica, poderá remover enfermos, sem que receba do medico assistente documento escripto, em que se declare não estar o doente affectado de qualquer das doenças mencionadas no art. 261 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, e nas condições alli estabelecidas, sob pena da multa de 200\$ (art. 274 do referido decreto).

CAPITULO XXIII

SECÇÃO UNICA

Dos exames das motoristas, motoneiros e motocyclistas

Art. 274. Só poderão conduzir vehiculos accionados por motor mecanico os individuos que demonstrarem a necessaria habilitação em exame prestado perante uma commissão constituída pelo inspector geral de vehiculos, como presidente, e por dois profissionais, nomeados pelo Chefe de Policia e designados por escala para cada mesa examinadora.

Art. 275. Si houver affluencia de candidatos, a juizo do Chefe de Policia, poderá este nomear tantas commissões examinadoras quantas se tornarem necessarias, presididas por funcionarios da Inspectoria.

Art. 276. O candidato ao exame deverá requerer ao 1º delegado auxiliar a sua inscripção, e juntar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) folha corrida;

c) prova de que é maior de 21 annos e de que sabe ler e escrever;

d) recibo de recolhimento á Thesouraria da Policia da importância correspondente á taxa de inscripção;

e) laudo favoravel de exame medico.

Art. 277. As guias para recolhimento de taxa de inscripção e para exame medico serão fornecidas pela Inspectoria de Vehiculos.

Art. 278. Depois de despacho do 1º delegado auxiliar, serão requerimento e documentos que o instruirem enviados ao inspector geral de vehiculos para o devido cumprimento.

Art. 279. O exame realizar-se-á em lugar, dia e hora previamente designados pelo inspector geral de vehiculos, mediante publicação de edital no *Diario Official* e boletim afixado na Inspectoria, e será de caracter essencialmente pratico.

Art. 280. O edital de convocação dos candidatos observará rigorosamente a ordem das respectivas inscripções.

Art. 281. No caso de adiamento de exame por motivo de força maior, será marcado outro dia para sua realização, e publicar-se-á novo edital.

Art. 282. A chamada para exame far-se-á em duas turmas, uma efectiva e outra suplementar; a primeira será composta de 10 candidatos e a segunda de igual numero.

Art. 283. Os candidatos da turma suplementar serão obrigados a comparecer á chamada e substituirão, pela ordem de collocação, os candidatos da turma efectiva, que faltarem ao exame.

Art. 284. Os candidatos da turma suplementar, quando não examinados, farão parte da turma de exame do dia immediato.

Art. 285. O exame será effectuado em lingua portugueza e constará de tres provas:

a) oral, ou de machinas, em que o candidato demonstrará conhecimentos rudimentares de mecanica, de funcionamento do

motor, das avarias communs e meios de evital-as ou remedial-as, e de tudo mais que se relacione com o mecanismo do vehiculo;

b) pratica, ou de direcção, em que o candidato executará o manejo de todas as peças essenciaes de conducção do vehiculo e manobras communs na sua direcção, e pela qual devem ser cuidadosamente apreciados não só o grau de desembaraço, mas tambem as qualidades de calma, prudencia e golpe de vista por elle revelados durante a prova;

c) regulamentar, em que o candidato demonstrará conhecimentos topographicos da cidade e dos preceitos geraes da circulação na via publica, bem como do regulamento policial relativo ao serviço de vehiculos e instruções em vigor.

Art. 286. Os candidatos a motocyclistas profissionais terão a prova de machina reduzida aos conhecimentos praticos sobre o funcionamento e emprego das diversas alavancas, pedaes ou manetas, operações preparatorias para tomada de marcha e meios de remediar as avarias mais communs.

Art. 287. Para a prova pratica, os candidatos apresentar-se-ão no local, dia e hora designados, com o vehiculo com o qual tenham de ser examinados, em condições de lotação, que permitam a presença da commissão examinadora em todo o percurso da prova. Quando se tratar de provas de motocyclistas, a commissão determinará o local para as evoluções, ás quaes assistirá, e um dos seus membros se utilizará do *side-car*, quando o vehiculo o tiver.

Art. 288. Para a prova oral ou de machinas, além da parte geral obrigatoria para todos, a commissão organizará pontos para exame, que serão tirados á sorte pelo candidato na occasião da respectiva chamada. Esta prova será sempre feita em *chassis* fornecido pela Inspectoria de Vehiculos.

Paraphrasis unico. Os pontos de exame de que trata este artigo só poderão ser modificados por proposta da commissão examinadora e approvação do Chefe de Policia.

Art. 289. Ao candidato a motorista portador de titulo de engenheiro pelas escolas officiaes da Republica ou a ellas equiparadas, ou de machinista pelas escolas profissionais officialmente reconhecidas, será dispensada a prova oral ou de machinas.

Art. 290. E' considerado candidato amador o individuo que não desjar seguir a profissão de motorista, mas, apenas, estar habilitado a dirigir aut omovel proprio.

Art. 291. O candidato a motorista-amador só prestará as provas regulamentar e pratica.

Art. 292. A inscripção para motorista-amador só será concedida a pessoa de reconhecida idoneidade moral, a juizo do 1º delegado auxiliar.

Art. 293. O candidato a motorista-amador só será inscripto depois que satisfizer as exigencias previstas no art. 276, letras a, b, c, d, e, deste Regulamento.

Art. 294. A habilitação do candidato em cada uma das tres provas será reconhecida por maioria de votos, e se designará o resultado do exame com as notas de *habilitado* ou *inhabilitado*.

Art. 295. O candidato que satisfizer qualquer das provas do exame ficará nella approvado, e cabe-lhe o direito de nova inscripção para as restantes, de conformidade com as condições estipuladas neste Regulamento.

Art. 296. A inhabilitação no exame de machinas é eliminatória, e não se permitirá ao candidato inhabilitado prestar as demais provas.

Art. 297. O candidato inhabilitado no exame de machinas, ou no de direcção, só poderá prestar novo exame 90 dias depois do primeiro. O candidato inhabilitado no exame regulamentar poderá prestar novo exame 30 dias depois do primeiro.

Art. 298. O candidato que faltar ao exame sem causa justificada, ou que for inhabilitado em qualquer das provas dos exames de machina ou de direcção, perderá o direito á taxa de inscripção; si a inhabilitação for, porém, na prova regulamentar, ser-lhe-á permitido novo exame, sem o pagamento de nova taxa, por uma só vez.

Art. 299. As faltas ao exame serão justificadas a juizo do inspector geral de vehiculos.

Art. 300. O candidato que, por motivo imprevisto, a juizo da commissão examinadora, não tiver carro para prova pratica, ou cujo vehiculo por occasião da prova vier a soffrer avarias que determinem impossibilidade de continuar o exame, fará a prova de direcção, em dia que lhe for novamente designado pela referida commissão.

Art. 301. Ao candidato inhabilitado apenas na prova regulamentar poderá o 1º delegado auxiliar conceder, a requerimento do interessado, que será informado pela Inspectoria de Vehiculos, licença provisoria para trabalhar, pelo prazo de 30 dias.

Art. 302. Ao candidato habilitado em todas as provas será expedido o respectivo titulo de habilitação, assignado pela comissão examinadora e visado pelo 1º delegado auxiliar, no qual constará a especie de vehiculo que irá conduzir.

Art. 303. A comissão examinadora lavrará, em livro rubricado pelo 1º delegado auxiliar, a acta circunstanciada dos exames, por todos os membros assignada, sendo os respectivos resultados publicados no *Diário Official* para conhecimento dos interessados.

Art. 304. Da taxa de inscripção cobrada a cada examinando será paga, ao presidente da comissão e aos dois peritos, a quota de 5\$ a cada um.

Art. 305. A Policia do Districto Federal promoverá a acci-lação dos certificados de capacidade dos motoristas em todos os Estados da Republica.

Art. 306. Os candidatos a exame, que apresentarem documentos de habilitação, com certificados authenticos de exames prestados dentro ou fora do paiz, depois desses titulos serem visados pelo 1º delegado auxiliar, poderão ser dispensados da prova de machinas, sendo obrigados, porém, ao pagamento dos emolumentos respectivos, ao registro official de seus documentos e á prestação dos exames de direcção e regulamentar.

Art. 307. Os exames de habilitação para os officiaes e as praças de pret do Corpo de Bombeiros, Brigada Policial, Exercito ou Marinha e para o pessoal da Guarda Civil e Inspectoria de Vehiculos obedecerão aos preceitos communs e poderão ser dispensados do pagamento das taxas pelo Chefe de Policia.

Art. 308. Aos candidatos legalmente habilitados expedir-se-á, além do titulo de habilitação, a carteira de matricula, que deverão trazer sempre consigo para os effeitos e fins previstos neste Regulamento.

Art. 309. As carteiras de matricula terão as folhas numeradas e rubricadas pelo funcionario para esse fim designado pelo inspector geral. O conductor de vehiculo, que inutilizar ou arrancar folhas de sua carteira de matricula, será punido com a multa de 20\$ e obrigado a tirar nova carteira.

Art. 310. Aos motoristas habilitados por qualquer dos Estados da União será permitida, mediante exhibição dos respectivos titulos e a juizo do 1º delegado auxiliar, a concessão de licenças provisórias de matricula, submettidos previamente aos exames medico e pratico. As taxas para exame desta natureza serão as cobradas para o de motorista-amador, e as respectivas licenças vigorarão pelo prazo de 90 dias.

Paragrapho unico. A concessão de titulos definitivos de profissional ou de amator só poderá ser feita de accordo com o estabelecido neste capitulo para os demais candidatos, reduzidos porém, á metade, as taxas e emolumentos do segundo exame.

Art. 311. São prohibidas terminantemente as licenças para a direcção de vehiculos de qualquer natureza a pessoas não habilitadas. Só poderão ser concedidas licenças especiaes nos casos de inutilização, furto ou extravio de titulos e documentos registrados na Inspectoria de Vehiculos.

CAPITULO XXIV

SECÇÃO UNICA

Do exame medico

Art. 312. E' obrigatorio o exame medico dos que pretendem a matricula de conductor de vehiculo.

Paragrapho unico. O exame terá por fim verificar:

- a) si o pretendente tem em perfeito estado os órgãos da visão e da audição e seu funcionamento;
- b) si soffre de molestia contagiosa ou repugnante, ou de qualquer lesão funcional ou organica, que comprometta o systema nervoso;
- c) si se entrega ao alcoolismo ou a outro qualquer vicio que altere a sua capacidade physica ou mental.

Art. 313. O exame será procedido por uma comissão de dois medicos, sendo um delles encarregado do exame de sanidade physica e mental e o outro do exame dos órgãos visual e auditivo.

Art. 314. Nos exames medicos a que estão sujeitos, de dois em dois annos, os conductores de vehiculos, a comissão verificará si o examinando contrahi qualquer molestia ou vicio, que o impossibilite do exercicio da profissão. Verificada esta hypothese, será suspenso do exercicio da mesma, até completo restabelecimento, o que será verificado em exame posterior, procedido pela mesma comissão.

Art. 315. O candidato pagará no acto da inscripção a taxa de 10\$ para o exame medico. Para os exames biennaes a taxa será de 5\$.

Art. 316. O medico encarregado do exame do órgão visual deverá proceder a exame externo e ophthalmoscopico do examinando, medir sua força visual, tomar o respectivo campo, apurar com cuidado o senso chromatico e verificar a respectiva refração. Deverá sempre ter em vista uma possivel simulação ou dissimulação.

Art. 317. Toda vez que no exame for encontrada qualquer doença ocular passivel de cura, a comissão medica dará ao examinando um prazo razoavel para seu tratamento, findo o qual deverá, si quizer, apresentar-se a novo exame.

Art. 318. Quando o examinando for portador de vicio de refração (myopia, presmyopia, astigmatismo) poderá ser admittido ao exercicio da profissão, sem a obrigação do porte de vidros correctores, si o vicio da refração não lhe reduzir a acuidade visual a mais de 2/3.

Paragrapho unico. Quando o vicio de refração attingir grau mais elevado, o motorista só poderá exercer a sua profissão obrigado ao uso de lunetas correctoras em serviço. Neste caso constará de sua carteira a obrigação.

Art. 319. Serão excluidos:

- a) os estrabicos, ou os que não tiverem visão em um dos olhos, seja em consequencia de um leucoma espesso, lesão do fundo do olho ou ausencia do globo;
- b) os que soffrerem de vicio de refração, e, por isso, sua visão seja inferior a 2/3 da normal, sem correcção;
- c) os daltonistas e os que tiverem diplopia;
- d) os que soffrem de surdez.

Art. 320. A comissão medica registrará em livros especiaes a qualificação do candidato ou do motorista e a observação de sanidade; juntará, quando necessario, um graphico do campo visual e a medida da acuidade visual, e assignalara nessa observação qualquer defeito organico ou molestia de que seja portador o examinando.

CAPITULO XXV

SECÇÃO UNICA

Da matricula de ajudantes de motoristas

Art. 321. Não poderá trabalhar como ajudante de motorista quem não estiver previamente matriculado na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 322. O candidato á matricula apresentará ao 1º delegado auxiliar a sua carteira de identidade, folha corrida, prova de que é maior de 18 annos, e uma declaração do proprietario do vehiculo em que vai trabalhar, da qual conste ter sido o referido ajudante contractado para o seu serviço.

Art. 323. A mudança de conductor do vehiculo não importará averbação na matricula do ajudante.

Art. 324. Os ajudantes de motoristas são obrigados, toda vez que se desempregarem, a apresentar, dentro de 24 horas, a sua guia de matricula á Inspectoria para a respectiva baixa, e devem renovar immediatamente a matricula, desde que voltem ao exercicio da profissão.

Art. 325. A matricula conterá:

- a) o nome do ajudante de motorista;
- b) sua residencia;
- c) o numero de sua carteira de identidade;
- d) o nome do proprietario do vehiculo;
- e) o local de sua *garage*;
- f) o numero do vehiculo (ou numeros quando o ajudante trabalhar em mais de um vehiculo do mesmo proprietario);
- g) as horas de trabalho, quando si tratar de matricula para horas determinadas.

Art. 326. Não podem ser ajudantes de motoristas os individuos que soffrerem de molestias infectuosas visiveis.

Art. 327. Feita a matrícula, a Inspectoria de Vehiculos expedirá uma guia que, junta á carteira de identidade, deverá acompanhar o matriculado, sempre que esteja em serviço.

Paragrapho unico. Esse documento será exhibido aos encarregados da fiscalização, toda a vez que o exigirem.

Art. 328. O ajudante de motorista não pôde abandonar o seu carro para angariar passageiros.

Art. 329. Os ajudantes de motoristas, pelas faltas que commetterem, serão punidos pelo inspector geral de vehiculos com a multa de 5\$ a 20\$, e, na reincidencia, poderá ser applicada pelo 1º delegado auxiliar a pena de cassação, temporaria ou definitiva, da respectiva matrícula.

Art. 330. O conductor do automovel em que trabalhar o ajudante sem matrícula, ou com matrícula cassada, na forma do artigo anterior, fica sujeito á multa de 30\$000.

Art. 331. A infracção do art. 324, relativamente á baixa da matrícula, dá lugar ao cancelamento desta, que só será restabelecida para obtenção de nova guia, mediante requerimento.

Art. 332. O ajudante não poderá dirigir o vehiculo, nem mesmo ao lado do conductor legalmente habilitado. A infracção do disposto neste artigo importa na imposição de multa de 20\$ em que incorrerão, individualmente, o conductor e o ajudante.

Paragrapho unico. Si o ajudante for achado na direcção do vehiculo, desacompanhado do respectivo conductor, será este multado em 30\$000.

Art. 333. Os motoristas, quando empregados como ajudantes, farão a devida averbação em sua carteira de matrícula.

CAPITULO XXVI

SECÇÃO UNICA

Do exame para cocheiros e carroceiros

Art. 334. Para conduzir vehiculo de tracção animal, quer destinado a passageiros, quer ao transporte de cargas, pertencentes a particulares ou a repartições publicas, é preciso que o conductor tenha o competente titulo de habilitação passado pela Inspectoria.

Art. 335. Para alcançar o titulo de habilitação de cocheiro ou carroceiro, o candidato sujeitar-se á a exame pratico, perante commissão composta do inspector geral, como presidente, e de dois profissionais, como peritos, nomeados por escala, dentre os designados pelo Chefe de Policia.

Art. 336. O exame para cocheiro e carroceiro será realizado nos primeiros e terceiros domingos de cada mez, em lugar e hora designados pelo inspector geral e constará de uma prova de direcção do vehiculo, tirado a um, dois ou quatro animais, e outra prova de nomenclatura dos arreios. O titulo, passado nessa conformidade, deverá declarar o examinando apto para cocheiro de boléa ou de fiador e si se destina ás zonas urbana, suburbana ou rural.

Art. 337. O candidato a exame de cocheiro e carroceiro deverá dirigir ao inspector geral de vehiculos seu requerimento de inscripção, provando:

- a) ser maior de 21 annos e menor de 50;
- b) saber ler e escrever;
- c) ter-se submettido a exame medico e haver sido julgado não soffrer de molestia que o impossibilite de exercer a sua profissão;
- d) residir durante seis mezes, no minimo, no Districto Federal;
- e) ter boa conducta, attestada por pessoa de reconhecida idoneidade, de preferencia da casa ou firma a cujo serviço tenha estado durante os ultimos seis mezes;
- f) ter carteira de identidade;
- g) ter folha corr da.

Art. 338. O candidato recusado pela junta medica levantará, mediante petição, a quitação depositada, deduzidos 10\$, que ficarão para as despesas de expediente e a quantia devida pelo exame medico.

Art. 339. Preenchidas as formalidades do art. 337, e depositada na Thesouraria da Policia a taxa correspondente ao titulo que se propõe alcançar, será o candidato inscripto no livro competente da Inspectoria de Vehiculos, afim de ser admittido ao exame respectivo.

Art. 340. Das taxas de exame de cada candidato será deduzida a importancia de 10\$, destinada á remuneração devida á commissão examinadora, sendo 3\$ a cada um de seus membros e 1\$

ao manobreiro de boléa. O restante será recolhido, como renda, aos cofres da Policia.

Art. 341. A Inspectoria fará a aquisição do material rodante, preciso ás provas de cocheiro, si assim julgar conveniente, ou contractará os vehiculos com qualquer empresa de transporte, toda a vez que se tenham de realizar essas provas.

Art. 342. Approvado o pretendente, ser-lhe-á expedido o titulo de habilitação, com o qual obterá a sua carteira de matrícula na Inspectoria de Vehiculos, da qual constará o seu nome, idade, estado, nacionalidade, residência e o numero da sua carteira de identidade, bem como a qualidade e o numero de vehiculo ou vehiculos que dirigir, nome e residência de seu proprietario.

Art. 343. Os candidatos que faltarem ao exame, logo que justifiquem as faltas, poderão ser novamente chamados, independente de pagamento de nova taxa, desde que não tenham decorrido 60 dias da data do exame medico. Passados os 60 dias, pagarão a taxa de 15\$, correspondente a novo exame medico, a que serão submettidos.

Art. 344. O conductor que mudar de estabelecimento, ou de vehiculo, deverá apresentar a sua carteira dentro de 48 horas, afim de ser feita a competente averbação.

Art. 345. Todos os conductores e proprietarios de vehiculos ficam sujeitos aos emolumentos, constantes de tabella A.

Paragrapho unico. Os conductores de vehiculos de tracção animal, que se destinarem á zona rural, pagam metade dos emolumentos em dinheiro constantes da mesma tabella.

CAPITULO XXVI

SECÇÃO UNICA

Dos signaes convencionaes da circulação

Art. 346. Todos os conductores de vehiculos são obrigados ao conhecimento do código de signaes, adoptado pela Policia, segundo forem empregados bandeiras, balizas, luzes, *casse ble* ou apitos.

Paragrapho unico. Os signaes de aviso se dividem em duas ordens:

- a) signaes em postos fixos;
- b) signaes em movimento.

Art. 347. Os signaes em postos fixos serão utilizados pelos encarregados do serviço de transito, inspecção e fiscalização dos vehiculos.

Art. 348. O signal de parada em qualquer ponto da via publica é intimado por meio de dois apitos; a permissão para seguir é dada por meio de um só apito.

Art. 349. As bandeiras ou luzes de cor vermelha obrigam os conductores de vehiculos á parada, por interrupção do transito; as bandeiras e luzes de cor verde indicam que o transito está desimpedido.

Art. 350. As balizas ou postos collocados na via publica indicarão, por meio de caracteres bem legiveis, a manobra a que deve obedecer o conductor do vehiculo.

Art. 351. Os postos de signaes collocados nos cruzamentos das ruas indicam, por meio da cor vermelha, transito impedido, e, da verde, transito livre.

Art. 352. Os signaes de aviso, usados pelos fiscaes ou encarregados do serviço são os constantes do annexo sob letra E.

Art. 353. Os signaes em movimento serão utilizados, obrigatoriamente, pelos proprios conductores de vehiculos, quando hajam de exercer quaesquer manobras regulamentares, variar de direcção, diminuir a marcha ou parar o vehiculo, e consistem em estender o braço horizontalmente e para fóra do vehiculo, afim de indicar a manobra que pretendam fazer.

Art. 354. Para a segurança da circulação das estradas, principalmente das percorridas por automoveis e motocycles, devem os respectivos motoristas dar aviso por escripto á Inspectoria dos trechos que se encontrem em mau estado, para que esta avise, mensalmente, á Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal.

Art. 355. A Inspectoria de Vehiculos tomará a iniciativa de estudar e mandar posteriormente collocar nas estradas as inscripções para facilidade do transito. Por sua determinação exclusiva, ou com o concurso das associações desportivas, automobilisticas ou motocyclisticas, a Inspectoria fará affixar as indicações

de passagens de nível, viragem, obstáculos, ondulações, cruzamentos, distancias, etc.

SECÇÃO II

Do processo das infracções

CAPITULO XXVIII

SECÇÃO I

Das infracções

Art. 355. Conforme a natureza da infracção, as multas serão impostas aos proprietários de vehiculos, aos conductores, ou a ambos, e serão exigíveis independentemente da acção criminal ou civil decorrente da lesão de direito a que tenham dado causa.

Art. 357. As multas serão fixas ou moveis e impostas em dobro nos casos de reincidencia.

Art. 358. Reputar-se-á reincidencia toda violação não justificada do mesmo preceito regulamentar. A reincidencia prescreverá, um anno decorrido, a contar da data da ultima infracção.

Art. 359. Aos proprietários, afóra os casos expressamente enumerados e taxados no texto deste regulamento, caberá sempre a responsabilidade pelas infracções atinentes á prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o tráfego do vehiculo na via publica, conservação e inalterabilidade dos característicos e fins a que elle se destina, habilitação de seus conductores, horario de trabalho, sanidade dos animaes e escripturação dos livros regulamentares.

Art. 360. Aos conductores, afóra os casos expressamente enumerados e taxados no texto deste Regulamento, caberá sempre a responsabilidade pelas infracções decorrentes de actos praticados na direcção dos vehiculos que conduzirem, quer violem os preceitos relativos ao transito em geral na via publica, quer infringjam as disposições regulamentares, que lhes cabe observar.

Art. 361. Serão impostas ao proprietario e ao conductor as multas de que trata o presente regulamento, toda vez que houver simultaneamente infracção dos preceitos que lhes cumpre observar.

Art. 362. Em todos os casos de responsabilidade commum, a multa será imposta em dobro, como para os casos de reincidencia.

Art. 363. Poderão ser punidos pelo 1º delegado auxiliar, por meio de admoestação ou censura simples, quando não demonstrarem contumacia ou rebeldia da parte de seus autores, as infracções seguintes:

- a) lanterna apagada;
- b) uso de descarga livre;
- c) avanço de signal;
- d) excesso de fumaça;
- e) derramamento de oleo e graxa;
- f) falta de traje decente e bonnet.

Art. 364. Poderão ser matriculados, sem exhibição de folha corrida, e mediante exhibição da carteira de identidade, os conductores de vehiculos, que tiverem soffrido apenas uma condemnação pelos crimes enumerados nos arts. 297 e 306 do Código Penal; mas lhes será definitivamente cassada a carteira de matricula em caso de reincidencia por sentença passada em julgado.

Art. 365. Aos conductores, que drem em seus vehiculos fuga a criminosos de qualquer especie, no acto de serem perseguidos pela Policia ou pelo clamor publico, será imposta multa até 200\$, sem prejuizo do processo criminal a quefiquem sujeitos.

Art. 366. Os que forem encontrados em estado de embriaguez na direcção de vehiculos de qualquer natureza, serão conduzidos ao districto policial mais proximo e ali devidamente processados, e o respectivo processo deverá ser remettido ao juiz competente, por intermedio da 1ª Delegacia Auxiliar. Serão multados em 100\$, e terão definitivamente cassada a carteira, em caso de reincidencia.

Art. 367. As autoridades policiaes, que presidirem a inquirições por atropellamento ou accidentes na via publica, cumpre requisitar da Inspectoria, logo que elles se verificarem, a pericia profissional nos vehiculos, que os tenham motivado, assim de ficar averiguado si, por occasião do atropellamento ou accidente, funcionavam regularmente os respectivos mecanismos, motores, eixos, travas eapparehos de aviso e de direcção.

Paragrapho unico. As autoridades, a que se refere este artigo, deverão, outrossim, remetter ao 1º delegado auxiliar, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do atropellamento ou accidente, o relatório preciso dos factos, com a synthese das provas recolhidas no inquerito.

Art. 368. As multas por infracções deste Regulamento serão cobradas executivamente no Juizo Federal, todas as vezes que não forem satisfeitas na Inspectoria de Vehiculos, consoante o disposto neste capitulo.

Art. 369. Toda a infracção será notificada ao conductor, por meio de dois apitos; o mesmo deverá parar immediatamente o vehiculo e certificar-se da infracção em que haja incorrido.

§ 1º. A intimação neste caso é immediata e feita por escripto, mediante a entrega do talão que a consigna.

§ 2º. Si o conductor não parar o vehiculo ou si se recusar a receber a intimação, esta será feita por edital publicado no *Diário Official* e conterá o nome do infractor, o numero do vehiculo e a natureza da infracção.

Art. 370. Quando o vehiculo pertencer a *garage* ou empresa de transporte, o edital conterá apenas o numero do vehiculo, o nome da *garage* ou empresa e a natureza da infracção, em face da matricula indistincta dos respectivos conductores.

Art. 371. Qualquer infracção pôde ser trazida ao conhecimento da Inspectoria:

a) pelo interessado ou lesado, ou por qualquer pessoa idonea verbalmente, por escripto, ou por intermedio dos guardas e fiscaes de serviço;

b) por officio das autoridades policiaes ou repartições publicas.

Art. 372. A Inspectoria de Vehiculos terá um livro especial destinado ao registro das queixas, e as declarações serão tomadas, por escripto, ou transcriptas de documentos que as contenham e que mereçam fê.

Art. 373. As queixas serão lançadas pelo proprio punho do queixoso, se comparecer pessoalmente, e authenticadas com sua assignatura, data e declaração de residencia.

Art. 374. Quando o queixoso não souber ler e escrever, serão as queixas lançadas pelo auxiliar de dia e por este subscriptas com duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

Art. 375. Os documentos, para merecerem fê, deverão trazer o nome do queixoso, sua residencia, data e assignatura, com a narrativa do facto e de quem seja seu autor, ou o numero do vehiculo de que se haja utilizado.

Art. 376. Os guardas e fiscaes deverão receber todas as reclamações que forem trazidas ao seu conhecimento, providenciar acerca das mesmas, e levar-as ao conhecimento da Inspectoria para os devidos fins.

Art. 377. Em todos os casos enumerados nos arts. 371 e seguintes, a intimação do infractor será feita por um fiscal reservista ou effectivo, mediante ordem escripta da Inspectoria, endereçada á *garage* ou local onde fôr guardado o vehiculo.

Paragrapho unico. O fiscal encarregado dessa diligencia certificará a intimação, feita pessoalmente ao infractor ou ao proprietario, preposto, gerente ou encarregado da *garage* ou local a que este artigo se refere.

Art. 378. Intimado o infractor, deverá este comparecer á Inspectoria de Vehiculos, dentro do prazo de 48 horas, afim de assignar o respectivo auto de infracção.

Art. 379. O prazo a que se refere o artigo precedente começará a correr da hora, que fôr mencionada na certidão do fiscal.

§ 1º. Nos casos de intimação pessoal, art. 369, § 1º, do dia e hora da entrega do talão.

§ 2º. Nos de intimação por edital, art. 369, § 2º, 24 horas após sua publicação no *Diário Official*.

Art. 380. O guarda ou fiscal, que verificar a infracção, assignará sempre o respectivo auto, que será lavrado pelo funcionario para esse fim designado, e o infractor tambem o assignará com duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

Paragrapho unico. Em caso de não comparecimento ou de recusa do infractor, o que será consignado, assignará por elle qualquer funcionario da Inspectoria, com duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

Art. 381. Em todos os casos em que a infracção for trazida ao conhecimento da Inspectoria, nos termos do art. 371 e suas alíneas, o auto de infracção será assignado pelo funcionario que receber a parte ou pelo auxiliar de dia ao serviço, e proceder-se-á conforme o disposto nos artigos precedentes, logo que o infractor se apresente, ou que se esgote o prazo do art. 378.

Art. 382. Autuado o infractor, ser-lhe-ão concedidas 48 horas para o pagamento da multa ou para o respectivo depósito, caso queira justificar-se perante o 1º delegado auxiliar.

Art. 383. Nos casos em que este Regulamento não estabelece multas fixas, mas em que as mesmas variam entre maximo e minimo, deverá o auto de infracção, logo depois de lavrado, subir ao 1º delegado auxiliar que arbitrará a quantia a ser paga ou depositada, para os fins previstos no artigo precedente.

Art. 384. As justificações serão feitas por escripto e instruídas com o talão do depósito das multas na Inspectoria de Vehiculos.

§ 1º. Si as justificações forem julgadas procedentes, serão devolvidas aos justificantes as quantias depositadas, sem desconto algum.

§ 2º. Si as justificações forem julgadas improcedentes, poderão os justificantes recorrer do despacho do 1º delegado auxiliar para o chefe de Policia, dentro do prazo de 24 horas.

Art. 385. Logo que não seja interposto recurso, ou interposto, mas desprezado afinal, serão as multas recolhidas á Thesouraria da Policia, como renda da Inspectoria.

Art. 386. A apprehensão da licença do vehiculo, a da carteira de matricula, ou ambas, serão legitimas para a garantia do pagamento das multas, sempre que o infractor ou infractores não as paguem ou não as depositem, na conformidade do que estatue este capitulo.

Art. 387. Feita a apprehensão, serão as licenças e carteiras de matricula depositadas na Inspectoria de Vehiculos, á disposição do juizo federal, e os respectivos autos de infracção remetidos immediatamente áquelle juizo, por intermedio dos procuradores da Republica, para a competente acção executiva.

Paragrapho unico. Os documentos apprehendidos ficam retidos na Inspectoria até o integral pagamento das multas e emolumentos judiciais e só serão devolvidos aos interessados mediante certidão de quitação, extrahida dos respectivos autos.

CAPITULO XXIX

SECÇÃO UNICA

Das zonas

Art. 388. Para os effeitos deste Regulamento, o territorio do Districto Federal fica dividido, na forma estatuida pelo decreto municipal n. 1.185, de 5 de janeiro de 1918, em tres zonas: — urbana, suburbana e rural.

Art. 389. A zona urbana será, por sua vez, dividida em tres sub-zonas e comprehenderá a região da cidade limitada pelo seguinte perimetro: A partir da foz do rio da Aba, na ponta do Vidigal, ao longo do littoral comprehendido pelas praias: do Leblon, do Harpoador, de Copacabana e a ponta do Leme; as praias: Vermelha, da Fortaleza de S. João, da Saudade e de Botafogo; a avenida Beira-Mar, a praia de Santa Luzia e a ponta do Calabouço; os cães: Pharoux, dos Mineiros e do Porto; as praias: das Palmeiras, de S. Christovão, do Cajú e do Retiro Saudoso, até a foz dos rios Faria e Jacaré; por este ultimo rio até a ponte situada na avenida Suburbana; dahi, e por esta avenida, até a rua José dos Reis; por esta rua e pelas ruas Dr. Bulhões e Venancio Ribeiro; do fim desta ultima seguindo em direcção á garganta fronteira á mesma rua, no morro Ignacio Dias; deste ponto, subindo até a altitude de 400 metros (para o lado leste); dahi, descendo em linha recta até cruzar com a estrada dos Tres Rios ou do Matheus, atravessando-a na altitude de 350 metros; deste ponto subindo novamente na mesma direcção até a altitude de 400 metros; seguindo pela curva indicativa dessa altitude, contornando a serra da Tijuca, atravessando a estrada da Cascatilha, sempre naquella altitude, até o ponto fronteiro ao Lampeão Grande; desse ponto descendo em linha recta ao referido Lampeão, no fim da rua Boa Vista; dahi subindo ainda na mesma direcção á altitude de 400 metros, seguindo pela curva indicativa dessa altitude, contornando a vertente norte da serra da Carioca, o morro do Corcovado, a vertente sul da serra da Carioca, atravessando a estrada de D. Castorina abaixo da Vista Chinezta na altitude de 400 metros, seguindo pela curva indicativa dessa altitude até o ponto fronteiro á garganta da Boa Vista, na Gavea;

dahi, descendo em direcção á referida garganta e atravessando no ponto de encontro da rua Marquez de S. Vicente e da estrada da Gavea; deste ponto subindo em direcção ao pico do Morro dos Dous Irmãos; descendo pela vertente deste morro (em direcção á praia da Gavea) até o valle que forma o riacho da Aba; finalmente, seguindo por este riacho até a sua foz, na ponta do Vidigal.

Paragrapho unico. As tres sub-zonas em que se divide esta zona ficarão limitadas pelos seguintes perimetros:

a) 1ª Sub-zona — A partir da avenida Beira-Mar, em frente á rua Teixeira de Freitas, junto ao Passeio Publico, lado sul; seguindo por essa rua, pelo largo da Lapa, ruas Theotonio Regadas e Joaquim Silva, pela praça dos Arcos, ruas: Riachuelo, Frei Caneca e Estacio de Sá; largo Estacio de Sá e pela rua de S. Christovão, praça da Bandeira, rua de S. Christovão até a muralha da linha elevada da Estrada de Ferro Central do Brasil; seguindo por esta muralha até o eixo do canal do Mangue; pelo referido canal até o littoral, no cães do Porto; seguindo por este cães, pelo Arsenal de Marinha, cães dos Mineiros e Pharoux, ponta do Calabouço, praia de Santa Luzia e a avenida Beira-Mar, até o ponto fronteiro á rua Teixeira de Freitas, junto ao Passeio Publico, lado sul;

b) 2ª Sub-zona — A partir da foz do rio da Aba, na ponta do Vidigal, seguindo pelas praias: do Leblon, do Harpoador, de Copacabana e ponta do Leme as praias: Vermelha, da Fortaleza de S. João, da Saudade e de Botafogo; a avenida Beira-Mar até o ponto fronteiro á rua Teixeira de Freitas, junto ao Passeio Publico, lado sul; seguindo por essa rua, largo da Lapa, rua Theotonio Regadas, rua Joaquim Silva, praça dos Arcos, ruas: Riachuelo, Frei Caneca e Estacio de Sá; pelo largo Estacio de Sá, rua de S. Christovão, praça da Bandeira, rua de S. Christovão até a muralha da linha elevada da Estrada de Ferro Central do Brasil; seguindo dahi pelo eixo do canal do Mangue; por este canal até o littoral, no cães do Porto; deste ponto seguindo pelas praias: das Palmeiras, de S. Christovão, do Cajú, ponta do Cajú, praia do Retiro Saudoso, rio Jacaré, até encontrar a avenida Suburbana; seguindo por esta avenida até a rua José dos Reis; por esta rua e pelas ruas Dr. Bulhões e Venancio Ribeiro; do fim desta rua seguindo até a altitude de 80 metros; sempre nessa altitude e contornando o morro Ignacio Dias, as serras: da Tijuca, da Carioca e da Lagoinha, os morros: de Santa Thereza, de Nova Cintra, do Inglez, do Mundo Novo, do Corcovado e Dous Irmãos, sempre na altitude de 80 metros até encontrar o riacho da Aba, na ponta do Vidigal. São excluidos desta sub-zona todos os pontos situados nos morros isolados da zona urbana e cuja altitude exceda de 80 metros.

c) 3ª Sub-zona — Comprehenderá todos os pontos situados acima da altitude de 80 metros e abaixo da de 400 metros (limites da zona urbana). Fazem tambem parte desta sub-zona os morros: do Pão d'Assucar, da Urca, da Babylonia, do Leme, de S. João, da Saudade, dos Cabritos, de Cantagallo, Santos Rodrigues e do Telegrapho e a serra do Engenho Novo, nos pontos de altitude superior a 80 metros.

Art. 390. A zona suburbana comprehenderá regiões isoladas constituídas pelos seguintes perimetros:

I. Do littoral da bahia de Guanabara a Bangü e Jacarépagüa — A partir da foz do rio Jacaré pelo littoral da bahia Guanabara na direcção Norte até a foz do rio Merity, seguindo por este rio até um ponto á montante da ponte da Estrada de Ferro Leopoldina sobre esse rio (ponto esse fronteiro ao prolongamento, através do Mangue, da rua Izidro Rocha); por esta rua até encontrar o alto do morro em que está projectado esse logradouro; seguindo pela rua Fernandes da Cunha, estrada do Vigario Geral, largo de Irajá, estradas Marechal Rangel e Monsenhor Felix até a Pavuna, por esta estrada até o rio Sapopemba; seguindo por este rio até a confluencia dos rios dos Affonsos e Marangá, seguindo por este ultimo até a confluencia do rio Piraquara; dahi em linha recta, até a casa do Dr. Aristides Caire; desta ultima e conformando varias colinas que existem nas proximidades da Estrada de Ferro Central do Brasil nos fundos do povoado denominado Villa Nova, entre os morros de S. Bento e Monte Alegre até á estrada de S. Bento; dahi pelas estradas de S. Bento e do Retiro; rios Sarapuby e Viegas até o ponto fronteiro ao prolongamento da rua Rio da Prata; seguindo por esta rua até a praça onde se acham uma caixa d'agua e uma usina hydro-electrica; dessa praça seguindo pela explanada das serras do Barata e do Bangü na cota correspondente á da pedreira do Sr. José Maria Mendes, no fim da rua Azeredo Coutinho;

seguinte por essa rua até o rio Piraguara; por este rio até o ponto existente no encontro das estradas de Santa Cruz e Intendente Magalhães; dahi e por esta ultima estrada até encontrar o caminho hoje denominado estrada do Macaco; por esta estrada até encontrar a rua Baroneza, no canto da rua Parintins (antiga Hononina); por esta ultima e o caminho Sem Nome, que passa ao lado da chacara do General Lauro Müller, até encontrar a rua Florianopolis (antiga Emilia); por esta ultima rua até encontrar a rua Candido Benicio; rua Candido Benicio até a rua Albino; rua Albino até seu extremo na colina denominada morro da Chacara; morro da Chacara; morro do Matto Al o até a vertente deste morro da rua Candido Benicio; novamente a rua Candido Benicio até encontrar o caminho do Sapê; caminho do Sapê é estrada do Cafundá até encontrar a estrada do Rio Grande; estrada do rio Grande até a ponte do rio Taquara; estrada do rio Grande, entre a estrada do Cafundá e o largo do Tanque; largo do Tanque; estrada da Freguezia e rua Carlos Peixoto até a esquina da rua projectada e conhecida pelo nome de rua Laura; por esta ultima até o alto da colina existente no seu extremo, caminho Sem Nome, que dessa colina desce para a estrada da Tendiba; estrada da Tendiba até encontrar o caminho denominado Campo das Flores; caminho Campo das Flores até encontrar a estrada da Banca Velha; estrada da Banca Velha até o predio n. 538. Partindo novamente do ponto em que o caminho do Campo das Flores encontra a estrada da Banca Velha, continuará a ser limitada pela estrada da Banca Velha até encontrar a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até encontrar a ladeira do mesmo nome; ladeira da Freguezia; largo da Porta da Agua; estrada do Urussanga até encontrar a estrada dos Tres Rios. Partindo novamente do largo da Porta d'Agua continuará com os seguintes limites: estrada da Freguezia até encontrar a estrada do Capenha; estrada do Capenha até encontrar a rua José Silva; por essa rua até encontrar novamente a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até o largo do Pechincha; rua ou estrada do Campo da Areia até encontrar a projectada rua Nogueira, pouco adiante do predio sem numero, logo depois do numero 6 A. antigo (de propriedade de José Rangel Junior); rua Nogueira até o morro da Covanca; morro da Covanca, onde terminam as ruas Monsenhor Marques e Anna Silva; rua Anna Silva até a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até a projectada rua Pereira Guedes; por esta ultima e a estrada da Covanca até encontrar a rua Virginia Vidal; rua Virginia Vidal até encontrar a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até o largo do Tanque; desta larga subindo em direcção ao morro da Caixa d'Agua até a altitude de 80 metros; seguindo pela curva indicada dessa altitude e contornando os morros da Caixa d'Agua e do Maranguá, a serra de Ignacio Dias até o ponto fronteiro ao prolongamento da rua Venancio Ribeiro; por esta rua e pelas ruas Dr. Bulhões e José dos Reis até encontrar a avenida Suburbana (antiga estrada de Santa Cruz); seguindo por esta avenida (exclusive) até a ponte sobre o rio Jacaré; seguindo por este rio até a sua foz, no littoral, na bahia de Guanabara.

II. Povoado de Santa Cruz — A partir do edificio do Matadouro, canto da estrada Victor Dumas; por esta estrada até a rua Macapá (antiga Assumpção); por esta ultima rua até a avenida Areia Branca (antiga rua Linha de Bondes de Sepetiba); por esta avenida até a rua S. Benedicto (antiga Araujo); por esta rua até a estrada da Cruz das Almas; por esta estrada até a Sepetiba, pela estrada de Sepetiba até o Curral Falso, dahi pela estrada de Santa Cruz até a rua Primeira, na parte que limita os terrenos alorados ancor nel Dr. Continentino; rua dos Limites até o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil; por este leito até a rua Passo da Patria (antiga Paysandú); rua Passo da Patria, rua Francisco B. Lisario (antiga Princeza do Grão Pará); praça Benjamin Constant (antiga Quinze de Novembro); praça do Gado, praça Senna Madureira (antiga Marechal Floriano); rua Campeiro Mór, rua do Ino-rio (antiga Sete de Setembro) até o seu extremo; dahi por uma linha recta até encontrar a face occidental do Matadouro; por essa face e a face sul até encontrar a estrada Victor Dumas.

Povoado de Campo Grande — Estrada da Caroba, a partir da estrada das Capoeiras; estrada de Santa Cruz até a estrada do Joary; por esta estrada até o denominado caminho dos Defuntos; por este caminho até a estrada de Santa Cruz; por esta estrada até a do Monteiro; por esta ultima até o kilometro 2 da Ferro Carril existente nessa estrada; morros que nas proximidades das estradas do Monteiro e Santa Cruz flanqueiam essas es-

tradas até defrontar o Cemiterio; pelo denominado caminho do Cemiterio até a estrada de Santa Cruz; ainda por esta estrada até a do Rio do A; por esta ultima estrada até a das Capoeiras; por esta ultima até o ponto de partida acima mencionado.

IV. Povoado de Santissimo — A partir da estrada de Santa Cruz, no trecho comprehendido entre os predios n. 358 (antigo), proximo a estrada do Santissimo, e o de n. 255 (antigo), proximo a estrada denominada do Lameirão, abrangendo todas as ruas que ficam entre a estrada de Santa Cruz e as montanhas que a frinqueiam do lado sul; pela estrada conhecida pelo nome de Lameirão [que parte da estrada de Santa Cruz, defronte do predio n. 255 (antigo)]; pelos morros e colinas que, mais proximos do leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, lado norte, vão da estrada do Lameirão a estrada do Santissimo; dahi ao alto do morro do Traste e da colina em que se acha a casa do fallecido coronel Gomes Teixeira Campos; dahi ao leito da Estrada de Ferro Central do Brasil até defrontar os fundos do predio n. 358 (antigo), da estrada de Santa Cruz.

V. Povoado junto a estação Ricardo de Albuquerque — A partir da estação Ricardo de Albuquerque, da Estrada de Ferro Central do Brasil; estrada de S. Bernardo até o alto da colina do mesmo nome; colina denominada S. Bernardo até suas vertentes do lado da rua denominada de Sapopemba; rua Sapopemba e seu prolongamento, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil até a denominada rua Lobo; ruas denominadas Lobo e Villela; estrada de Nazareth até encontrar a rua conhecida pelo nome de Arany ou Arah; por esta ultima e as denominadas Pedro Lima e S. Venancio até o largo chamado do Cambotá; estrada denominada do Cambotá até as divisaes com as terras do Ministerio da Agricultura; ruas, tambem ainda não accetadas, dos Coqueiros e S. João até encontrar a denominada rua Borges de Freitas; por esta ultima e a denominada da Boa Esperança e seu prolongamento a encontrar o leito da Estrada de Ferro Central até fechar no ponto de partida na estação.

VI. Povoado de Anchieta — A partir da estação pela estrada de Nazareth; ruas denominadas Sargento Rego e Borges de Freitas até encontrar a estrada da Pavuna; rua denominada Manoel Vieira e seu prolongamento até o rio da Pavuna; rio Pavuna até o ponto em que elle corta o extremo da rua Leopoldina Borges; por esta ultima rua e as denominadas Tenente Lassance, Carlos Gouvea, Natalina Borges, Emilia Borges, até encontrar a estrada do Engenho Novo; estrada do Engenho Novo; travessa conhecida por Justino de Sá; rua denominada Borges de Freitas Filho até encontrar novamente a estrada do Engenho Novo, proximo a estação; novamente a estrada do Engenho Novo, até seu extremo em direcção a Ricardo de Albuquerque.

VII. Povoado da Pedra — A partir da estrada da Pedra no predio n. 113; estrada da Pedra; estrada da Ponta Grossa até o mar; praia da Pedra até a Capella de Nossa Senhora do Desterro; caminho da Capella, em terras do Dr. Raul Barroso, até encontrar a rua Belchior da Fonseca (antiga da Alegria), no largo existente em frente a casa do Dr. Raul Barroso; rua Belchior da Fonseca; estrada da Pedra até fechar no ponto de partida (predio n. 113).

VIII. Estrada da Tijuca e da Gavea — Os terrenos e propriedades nos alinhamentos das estradas das Furnas; da vista Chinza (excluindo a parte desta ultima comprehendida da zona urbana), o morro do Corcovado até o seu cume; e o perimetro constituido pela estrada da Gavea, o canal da barra da Gavea, a ponte do Marisco, a praia da Gavea e o cabo Dois Irmãos até o valle formado pelo rio da Aba, no limite da zona urbana.

IX. Ilha do Governador — Nesta ilha a zona suburbana será constituída pelos tres perimetros isolados seguintes:

a) abrangendo as praias do Galeão e de S. Bento, entre as pontas do Galeão e do Engenho Velho; pela estrada do Maracajá (antiga do Areal); estrada denominada do Carico até defrontar o morro do Engenho Velho e pela linha de cumiada deste morro;

b) abrangendo as praias da Bica, do Matroso, Brava do Sacco do Jequiá, da Ribeira, do Zumbi, das Pitangueiras, da Tapera, do Sacco da Olaria, do Cocotá da Estação, da Freguezia, do Quilombo e da Moça, entre a ponte da Conceição e o Sacco do Valente, os limites serão constituídos pelas linhas de cumiadas dos morros existentes nos fundos da praia da Bica até encontrar a estrada do mesmo nome; pelas estradas da Bica, denominada da Grota Funda, do Cacuia, pelas linhas de cumiadas aos fundos do Sacco da Olaria, até o cruzamento das estradas de Paranapan (antiga da Freguezia) e do Dendê, pelas estradas de Paranapan e

das Pedrinhas, rua de Cima, estrada do Quilombo até o Sacco do Valente;

c) abrangendo a praia das Flecheiras, entre as pontas da Mãe Maria e da Gamba. Os limites serão constituídos pelas linhas de cumiadas dos morros ao fundo.

X. Ilha de Paquetá — Todo o territorio desta ilha fará parte da zona suburbana.

XI. Outras ilhas — Os territorios das ilhas Bom Jardim, Bom Jesus, Cobras, Enxadas, Ferreiros, Fiscal, João Damasceno, Pinheiro, Pomboba, Santa Barbara, Sapucaia, ilhotas Grande e Pequena, farão parte da zona suburbana.

Art. 391. A zona rural ficará constituída pelo restante territorio do Districto Federal não comprehendido nos perimetros estabelecidos para as zonas urbana e suburbana.

CAPITULO XXX

SECÇÃO I

Das multas fixas

Art. 392. Aos proprietarios serão impostas as seguintes multas fixas:

§ 1º. De 100\$000:

- a) por não estar licenciado o vehiculo, infracção do art. 77;
- b) por uso de placa falsa ou trocada, infracção do art. 136 *in fine*;
- c) por utilizar vehiculo de carga para a condução de passageiros por occasião de festejos publicos, sem prévia licença, infracção do art. 179;
- d) por passar o vehiculo de carga para o de transporte de passageiros e vice-versa, sem prévia licença, infracção do art. 141;

§ 2º. 50\$000:

- a) por não estar registrado o vehiculo, infracção do art. 77;
- b) por passar o automovel particular ou de *garage* para de frete e vice-versa, sem prévia licença e registro, infracção do art. 128;
- c) por fazer trafegar automovel com a placa de — Experiencia — depois das 18 horas, infracção do art. 134;
- d) por não preencher dentro do prazo de 30 dias as condições exigidas pelo paragrapho unico do art. 245;
- e) por infracção de qualquer dos arts. 222, 223, 224, 225 e 236;

§ 3º. De 30\$000:

- a) por uso de placas com algarismos inutilizados ou propositalmente occultos, infracção do art. 136, 1ª parte;
- b) por não apresentar o vehiculo á segunda vistoria nos casos de accidente, infracção do art. 142;
- c) por alterar os caracteristicos do vehiculo, infracção do art. 139;
- d) por entregar a direcção do vehiculo a conductor não habilitado, infracção do art. 220;
- e) por infracção dos arts. 146 e 147, ou si for encontrado o vehiculo com o taximetro viciado.

Art. 393. Aos conductores de vehiculos serão impostas as seguintes multas fixas:

§ 1º. De 40\$000:

- a) por excesso de velocidade, infracção do art. 144;
- b) por passar entre o meio fio e o bond parado, nos postos ou fóra delles, para receber ou deixar passageiros, infracção do art. 92;

§ 2º. De 30\$000:

- a) por andar contra a mão, infracção do art. 100;
- b) por viciar o taximetro, violar-lhe o sello, ou tel-o em condições de permitir que seja facilmente viciado, infracção do art. 148;

§ 3º. De 20\$000:

- a) por não parar o vehiculo á passagem dos que conduzirem o Presidente da Republica, Assistencia, Bombeiros ou Policia, infracção do art. 83;

b) por estacionar na via pública ou transportar passageiros ou cargas em vehiculo com a placa — Experiencia, infracção do art. 134.

§ 4º. De 10\$000:

a) por infracção de qualquer dos preceitos relativos ao transito em geral na via publica, Cap. xv, e para os quaes não estejam expressamente taxadas em outros textos do Regulamento as multas respectivas;

b) por infracção de qualquer dos preceitos relativos ás suas obrigações individuaes, Cap. xxii e para as quaes não estabeleça o Regulamento outras multas.

Art. 394. Reputar-se-ão infracções de recusa de passageiros a falsa allegação de falta de combustivel evidentemente provada e o exigir o conductor do vehiculo, antes da sua utilização, preço maior que o da tabella organizada pela Policia.

Art. 395. Os proprietarios ou conductores pagarão 10\$, a titulo de indemnização, pelo reboque dos vehiculos que hajam de ser trazidos á Inspectoria, em virtude de infracções regulamentares ou de reluctancia em obedecer ás ordens dos fiscaes e encarregados do serviço.

Art. 396. Incorrerão na multa de 500\$ o proprietario e conductor (art. 361), que infringirem o disposto no art. 248, letra p.

SECÇÃO II

Das multas

Art. 397. Aos proprietarios de vehiculos serão impostas multas de 10\$ a 50\$ nos seguintes casos:

- a) por uso de pharoes na zona prohibida, infracção do art. 107;
- b) por falta total de documentos do vehiculo, infracção do art. 233;
- c) por uso de businas, trompas ou signaes de aviso prohibidos, infracção do art. 108;
- d) por infracção de qualquer dos preceitos do art. 359, para os quaes o Regulamento não estabelece outras multas.

Art. 398. Aos conductores de vehiculos serão impostas multas de 10\$ a 30\$ nos seguintes casos:

- a) por não tratarem com polidez os passageiros, art. 248, letra a;
- b) por confiarem a outrem a direcção do vehiculo ou por emprestarem seus documentos, art. 248, letra b;
- c) por atrazarem intencionalmente a marcha do vehiculo ou alongarem o itinerario, art. 248, letra c;
- d) por permittirem no vehiculo algazarra que perturbe a tranquillidade ou o sossego publicos, art. 248, letra f;
- e) por fazerem correria na via publica, para angariar passageiros, art. 248, letra g;
- f) por promoverem ajuntamentos, ou fazerem assuada ou vozzeia nas ruas e praças, art. 248, letra h;
- g) pela recusa de passageiros, arts. 248, letra k, e 302;
- h) pela reluctancia em obedecer ás ordens e signaes dos fiscaes e encarregados do serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos, bem como aos dos signalciros nos postos respectivos, art. 248, letra m;
- i) por permittirem em seus vehiculos a pratica de actos attentatorios á moral ou ao decoro publicos, art. 248, letra n;
- j) por infligirem aos animaes castigos barbaros ou immoderados, art. 251, letra a;
- k) por se afastarem do vehiculo, deixando destravado, ou sem a guarda de pessoa que vigie os animaes, art. 251, letra c, e art. 260;
- l) pelo abandono do vehiculo na via publica, art. 261.

Art. 399. Aos motoristas amadores que forem encontrados a trabalhar como profissionais (infracção do art. 266), será imposta multa de 50\$ e suspensa a matrícula até prestação do respectivo exame.

Art. 400. Os conductores em cujos vehiculos forem deixados objectos e que delles se apropriarem, além do processo criminal a que ficam sujeitos, serão multados de 20\$ a 200\$000.

Art. 401. Aos conductores habilitados sómente para a zona suburbana ou rural e que forem achados na direcção de vehiculos fóra das mesmas, será imposta multa de 50\$000.

CAPITULO XXXI

SECÇÃO UNICA

Disposições geraes e transitorias

Art. 402. São mantidos, até ulterior deliberação, todos os preceitos, regras e prohibições actualmente em vigor, attinentes ao transito de vehiculos em determinadas ruas e logradouros publicos desta capital, não revogados expressamente por este Regulamento.

Art. 403. Todas as multas por infracção de preceitos regulamentares, impostas até a data da publicação do presente Regulamento e que não forem satisfeitas dentro do prazo de 10 dias, serão cobradas de accôrdo com o processo nelle estatuido.

Art. 404. A renda da Inspectoria de Vehiculos será recolhida à Thesouraria de Policia para ter o destino previsto no decreto n. 4.003, de 7 de janeiro de 1920.

Art. 405. De conformidade com as exigencias do serviço, poderá o chefe de Policia nomear até 100 reservas de fiscaes, com a diaria que arbitrar; as despesas correrão por conta da renda da Inspectoria.

Paragraphe unico. Para essas nomeações será observado o disposto no art. 27.

Art. 406. As vagas de fiscaes serão preenchidas pelos reservas e ter-se-ão em vista a conducta e a assiduidade no serviço.

Art. 407. Os reservas poderão ser excluidos a juizo do chefe de Policia.

Art. 408. A Inspectoria manterá uma secção de motocyclistas para o serviço de fiscalização de vehiculos, dirigida por mecanico-motorista, nomeado livremente pelo chefe de Policia, e que ficará também encarregado do exame de vehiculos e seus motores e da aferição de taxímetros na época competente.

Art. 409. Junto ao Gabinete do inspector geral de vehiculos organizar-se-á um serviço topographico do Districto Federal, sob o ponto de vista da viação, o qual terá por base as plantas do Cadastro Municipal.

Paragraphe unico. Para este serviço, que terá por fim o estudo das questões de transito publico em geral, poderá o chefe de Policia contractar provisoriamente um profissional, mediante a remuneração que estipular.

Art. 410. Para auxiliar o serviço de fiscalização de pessoal e outros, poderá o inspector elevar a categoria de fiscal geral graduado até 15 fiscaes, dentre os de melhor conducta e aptidão.

§ 1º. Os fiscaes geraes graduados usarão as insignias dos effectivos, mas perceberão vencimentos de fiscaes.

§ 2º. A graduação de fiscal geral poderá ser cassada, como medida de disciplina, a juizo do inspector geral.

Art. 411. O chefe de Policia expedirá as instrucções necessarias para a boa execução deste Regulamento.

Art. 412. A observancia dos arts. 130 e 131, relativamente às placas designativas do numero de matricula dos automoveis e demais vehiculos, só se tornará exigivel dentro do prazo de 90 dias, para os vehiculos já registrados até a data da publicação do presente Regulamento.

Art. 413. As primeiras nomeações para fiscaes de vehiculos, depois de aproveitados os actuaes, serão feitas dentre os guardas civis de reconhecida moralidade e competencia e dentre os cidadãos que tiverem servido, effectiva ou interinamente, como commissarios de policia, e desempenhado satisfactoriamente esse cargo de policia civil, a juizo do chefe de Policia.

Art. 414. Para os logares de fiscaes geraes serão aproveitados os actuaes auxiliares, e ter-se-á em vista a equivalencia entre as funções constantes do art. 224 do Regulamento, que baixou com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, e as definidas neste Regulamento.

Art. 415. Para os logares de auxiliar poderão também ser aproveitados aquellos dos actuaes auxiliares e fiscaes, que demonstrarem as habilitações exigidas no art. 26 e suas alneas ou estiverem em commissão por mais de cinco annos, nas 1ª e 2ª Secções da Inspectoria, de comportamento exemplar e que tenham demonstrado competencia no desempenho de suas funções.

Art. 416. Os logares de fiscaes geraes, vagos com o aproveitamento de alguns dos actuaes auxiliares, de accôrdo com o artigo antecedente, serão preenchidos pelos actuaes fiscaes, de comportamento exemplar e que reúnem as condições de habilitação exigidas no art. 26 e suas alneas.

Art. 417. O presente regulamento entrará em vigor em 1º de julho do corrente anno.

Art. 418. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA A

Vencimentos annuaes a que se refere o art. 44 do presente regulamento

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTOS	TOTAL
1 Inspector	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	8:400\$000
1 Sub-Inspector . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
2 Escreventes . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	8:400\$000
10 Auxiliares. . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	36:000\$000
10 Fiscaes geraes . .	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	30:000\$000
170 Fiscaes.	1:800\$000	900\$000	2:700\$000	459:000\$000
				547:800\$000

TABELLA B

Classificação	Em dinhelro	Em sellos adhesivos
Inscrição para exame de motorista amador . .	100 000	
Idem para exame de motorista profissional . .	50\$000	
Idem para exame de motocyclista profissional ou amador	30\$000	
Idem para exame de cocheiros de vehiculo a quatro animaes	30\$000	
Idem para o de cocheiro de vehiculo a dois animaes	30\$000	
Idem para exame de carroceiro (fiador)	20\$000	
Registro de titulo de habilitação de motorista ou motocyclista	20\$000	
Idem de livros de assentamento de garages e cocheiras	5\$000	
Carteira nova de conductor de qualquer espe- cie	5\$000	
Matricula de ajudantes	5\$000	
Registro de licença	3\$000	
Carteira de matricula de conductores de qual- quer especie	—	3\$000
Averbação de matricula ou de habilitação em geral	—	2\$000
Guia de matricula para ajudante de motorista .	—	2\$000

ANEXO A

MODELO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Aos... dias do mez de... do anno de mil novecentos e... nesta Inspectoria de Vehiculos da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, foi lavrado o presente auto de infracção do art... do Rec. n... de 1920, contra F... (proprietario ou conductor do vehiculo (declarar a especie), residente a rua..., por haver (declarar a natureza, a hora e o local onde foi a infracção commetida). E para todos os effectos de direito, vae o presente auto assignado por F... (Guarda, fiscal ou funcionario).

(Em caso de recusa ou de não comparecimento do infractor dir-se-á em seguida): e por F..., por haver recusado o infractor a assignar, ou por não haver comparecido, apesar de regularmente intimado...

E eu, F..., funcionario designado, o fiz e assigno com as duas testemunhas F... e F...

ANNEXO B

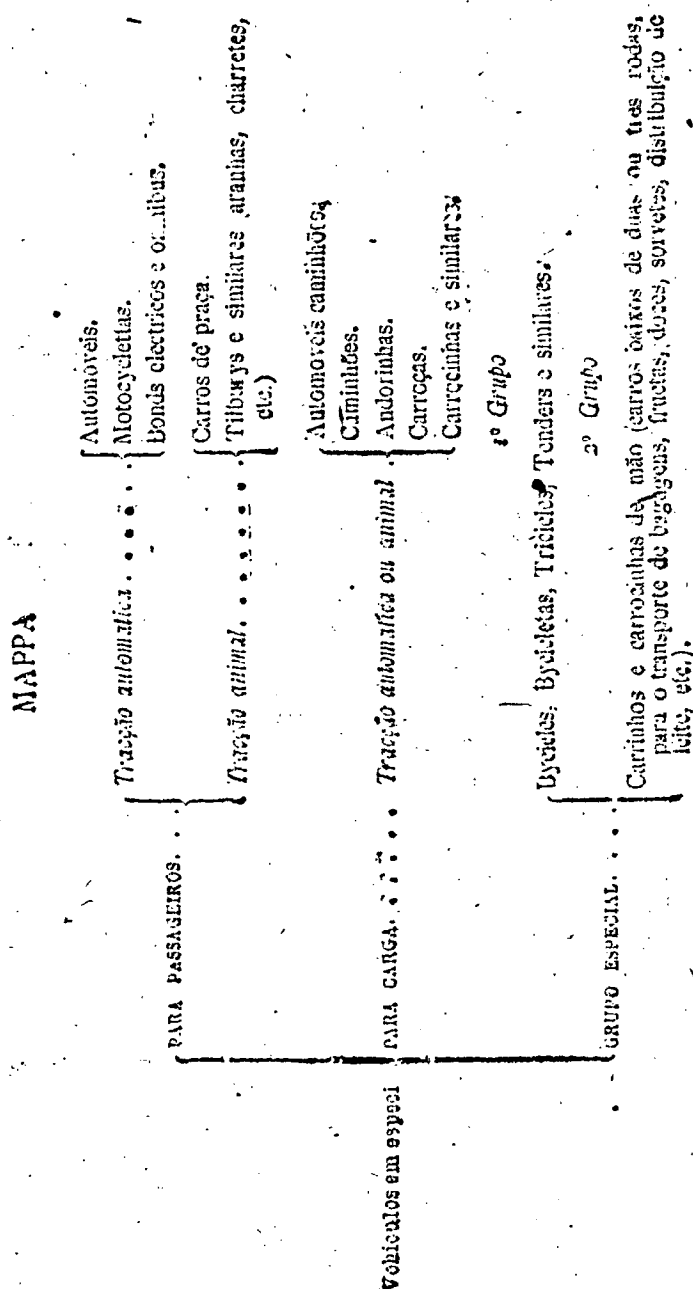
MODELO DO TALÃO DE INTIMAÇÃO

O... conductor ou proprietario do vehiculo... (declinar a especie)
nº... fica intimado pelo presente a comparecer dentro do prazo de 48
horas á Inspectoria de Vehiculos, afim de pagar a multa ou assignar o
auto respectivo pela infracção de (declinar a natureza da infracção)
em... (declinar o local).

Entregue as (horas e minutos) da (dia)...do...(mês) de 19...

O fiscal, P...

ANNEXO C



ANNEXO D

Interpretação pratica da divisão do Districto Federal em zonas e sub-zonas de que cogita o presente Regulamento

Para facil caracterização no terreno das zonas e sub-zonas, enquanto não se fizer a demarcação respectiva, os interessados se poderão orientar pela interpretação que vae a seguir. A interpretação se refere ao arruamento actual e é feita apenas para a

zona suburbana. A' medida que for augmentando o trafego nas zonas suburbana e rural e a medida que se for modificando o actual arruamento o Chefe de Policia fará publicar novas interpretações.

1ª Sub-zona

Compreheende a parte propriamente commercial da cidade, a parte plana do bairro da Lapa, a Cidade Nova, Villa Guarany e os bairros da Saude e Gambôa. A descripção clara do perimetro dispensa outra qualquer interpretação.

2ª Sub-zona

Compreheende a parte plana (ou em declive até a altura de 30 metros acima do nivel do mar) dos bairros S. Christovão, região dependente da Estrada de Ferro Central do Brasil, desde a estação Central até Engenho de Dentro, Andarahy e Villa Isabel, Tijuca, Engenho Velho, Rio Comprido, Lapa (parte alta), Gloria, Catete, Laranjeiras, Botafogo, Leme, Copacabana, Ipanema, Gavea e Leblon.

Pelos lados de S. Christovão, Estrada de Ferro Central, Andarahy e Tijuca, é circundada pelo rio Jacaré, avenida Suburbana (antiga estrada real de Santa Cruz); a partir da ponte sobre esse rio, ruas Dr. José dos Reis, Dr. Bulhões e Venancio Ribeiro, Serra do Mathias ou dos Pretos Forros até a Tijuca.

Todo o arruamento que vem ter ao morro pertence a esta sub-zona em parte ou na extensão total. Vão a seguir citados os logradouros que são interceptados pela linha perimetrica que divide esta da 3ª sub-zona:

Rua Maria Luiza ou caminho de Ignacio Dias, no Engenho de Dentro — excluida a parte além da curva proxima da passagem do braço formador do rio Jacaré;

Rua da Saude — excluida a parte além da junção com a rua Dr. Ferreira Pontes;

Rua Conde de Bomfim toda — até o entroncamento das estradas Nova e Velha da Tijuca (estas excluidas);

Do lado de Santa Alexandrina, Rio Comprido, Catumbi e Paula Mattos;

Rua Paula Ramos — excluida a parte além do cotovello formado da rampa da montanha, parte que acompanha o curso do rio Comprido;

Rua Santa Alexandrina — excluida a parte acima da curva em forma de S;

Travessa dos Prazeres — excluida a parte além da volta que fica junto ao pequeno mamelo formado pelo morro do hotel Internacional;

Rua Barão de Petropolis — excluida a parte acima da entrada do tunnel do Rio Comprido;

Travessa Navarro — excluida a parte acima da garganta;

Rua Cruzeiro — excluida a parte acima da garganta que fica entre o morrote e o massico de Nova Cintra;

Rua Ermelinda — excluida a parte acima da volta em forma de S;

Ruas Miguel de Paiva e Concordia — excluidas as partes em rampa recta, que entroncam na rua Oriente;

Rua do Progresso — excluida a parte acima do entroncamento da rua Costa Bastos;

Do lado de Riachuelo e Lapa:

Rua Monte Alegre — excluida a parte acima do entroncamento da rua Mauá;

Ladeira de Santa Thereza — excluido o ultimo trecho em linha recta, que entronca na rua Cassiano.

Do lado da Gloria, Catete e Laranjeiras:

Rua Cassiano, ou Chefe de Divisão Salgado — excluido o ultimo trecho, recto, que entronca na rua Cassiano;

Rua Senador Candido Mendes — excluido o ultimo trecho além da grande curva em S;

Rua Santa Christina — excluido o ultimo trecho acima do fim da travessa desse nome;

Rua Pedro Americo — excluido o ultimo trecho acima da curva em forma de U;

Rua Tavares Bastos — excluido o trecho acima do Zig-zag;

Rua Alice — excluido o trecho acima da passagem da sanga ou correço, que a atravessa;

Rua Senador Octaviano — toda, excluídas a ladeira do Peixoto e a rua Indiana;

Ladeira dos Guararapes — excluída a parte acima da primeira inflexão;

Ladeira Cerro-Corá — excluída a parte acima do ponto médio, entre o início e o entroncamento da ladeira dos Guararapes;

Ladeira do Ascurra — excluída a parte acima do escoadouro do reservatório do morro do Inglês;

Rua Cardoso — excluída a parte acima do entroncamento com a rua do Mundo Novo.

Da parte de Botafogo, Gavea e Leblon:

Rua do Mundo Novo — excluída a parte acima da garganta entre o morro deste nome e o morro de Nova Cintra;

Rua Faro — excluída a parte alta, a partir de mais ou menos 50 metros além do entroncamento da travessa;

Estrada de D. Castorina — excluída a parte que continua pela montanha, além dos fundos do Reservatório dos Macacos;

Rua Marquez de S. Vicente — excluída a parte além do início da grande curva em S, que a rua descreve antes de ter início a estrada da Gavea;

Avenida Niemeyer — excluída a parte além do pequeno afluente do rio Aba, que a corta.

Da parte dos morros de S. Carlos e Santos Rodrigues:

Rua Laurindo Rabello — excluído o último trecho que vem ter à caixa d'água;

Rua do Morro — excluída a parte alta desde meio caminho até o fim.

3ª Sub-zona

Compreende as partes em rampa das vias publicas excluídas da interpretação feita para a 2ª sub-zona, bem como as ruas, caminhos, etc., localizados sobre a montanha, dentro do perímetro descrito.

Directoria de Justiça

Por portaria de 13 do corrente mez foi concedida ao maior reformado do Exército Paulo Neves de Moraes Gomide a exoneração que pediu do cargo de engenheiro interino da Polícia Militar do Districto Federal.

Expediente de 10 de junho de 1921

Transmittiram-se:

Ao Juiz Federal na Secção de S. Paulo, acompanhada da respectiva portaria de execução, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Republica. As do mesmo Estado, no interesse do processo movido contra Joaquim J. Carreras, pela rescisão de contracto.

Ao mesmo Juiz, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal as do mesmo Estado, a requerimento de Theresza de Jesus Parreira e outras, para citação de José dos Reis, para habilitação das heranças do Manoel Parreira da Cruz.

Requerimentos despachados

Julio Pereira da Silva. — Não ha que deferir.

Dia 13

Coronel Alfredo Leão da Silva Pedra. — Deferido.

Marcchal José de Siqueira Menezes. — Deferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 11 do corrente mez, foi nomeado, na conformidade do disposto no art. 13 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, o Dr. José Teixeira da Matta Bacellar Junior para inspecionar a Escola de Pharmacia do Pará.

Por portarias de 13 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Ernesto Corrêa da Silva, João Viegas Paga

e Joaquim Rodrigues de Souza Telles, naturais de Portugal e residentes nesta Capital;

Arthur J. Piller e José do Espírito Santo, naturais, este de Portugal e aquelle da Hungria, ambos residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as respectivas portarias ao presidente do dito Estado.

Directoria de Contabilidade

Por portaria de 13 do junho foi nomeado para exercer, interinamente, o lugar de 3º official da respectiva secretaria de Estado, Oswaldo Orica, durante o impedimento do effectivo Annibal Leonel de Rezende.

Additamento ao expediente de 13 de junho de 1921

Restituíram-se:

Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica as contas do consumo de gaz, do luz e energia electrica, relativos ao mez de abril ultimo, assim de que, nas respectivas declarações do empenho da despesa, fiquem, de modo expresso, constatado que a despesa foi deduzida da quota destinada por es inativa para custeio, neste anno, da iluminação ou consumo de energia electrica (conforme seja o caso), quotas estas destacadas da dotação «Iluminação, etc.» (officio n. 2.345);

Ao director da Casa de Correcção, as duas contas, uma na quantia de 8%, proveniente da encadernação de um volume para a Directoria da Justiça, e outra, na importância de 30%, de trabalho feito em seis ca teiras pertencentes a esta directoria, assim de que sejam anexadas as mesmas as respectivas requisições ou pedidos (officio n. 2.346);

— Communicou-se:

Ao Sr. director do Serviço de Estatística do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que o 3º official addido dessa directoria, Arthur Marques Lins de Albuquerque, foi nomeado 3º official desta Secretaria do

Abrange a parte alta dos bairros de Andarahy, Tijuca, Rio Comprido, Catumbi, Paula Mattos, Santa Thereza, Curvello, Lapa, Laranjeiras, Aguas Ferreas, Gavea e Leblon e altos do morro de Santos Rodrigues.

São estes os principaes logradouros interceptados pela linha perimetrica que separa esta da zona suburbana ou da zona rural:

Estrada dos Tres Rios — excluída a parte além da garganta situada entre a serra daquelle nome e o contraforte do morro de Ignacio Dias, ponto onde o rio Porta-d'água tem uma de suas nascentes;

Estrada da Cascatinha — excluída a parte além da garganta, ponto onde o rio que acompanha a estrada recebe um pequeno correço;

Estrada da Barra — excluída a parte além do entroncamento com a estrada das Furnas e excluída tambem esta estrada (lado da Tijuca);

Rua Marquez de S. Vicente — desde o início da grande curva em S até a estrada da Gavea;

Avenida Niemeyer — desde a travessia do pequeno afluente do rio Aba até esse rio;

Estrada das Paineiras — excluída a parte além do primeiro braço do rio das Caboclas, estando excluidos portanto o hotel das Paineiras e o caminho do Corcovado dahi para cima.

Zona suburbana

Na parte que mais se approxima da cidade destaca-se a estrada das Paineiras, desde o primeiro braço do rio das Caboclas até o hotel e o caminho do Corcovado, desde o hotel até o pico do Corcovado.

Estrada das Furnas — toda.

Estrada da Vista Chinezta — até a cota de 400 metros, ponto que fica pouco além da Vista Chinezta (vindô da Tijuca).

Estrada da Gavea — desde o fim da rua Marquez de S. Vicente até o canal da Barra, junto a ponta do Marisco.

Estado, em virtude da portaria de 23 de maio findo, tendo tomado posse o entrado em exercicio na mesma data (officio n. 2.347).

Ao Sr. inspecor federal de Portos, Rios e Canaes, que o 3º official addido dessa Inspectoria, Alberto Alves Tarro, foi nomeado 3º official desta Secretaria de Estado, em virtude da portaria de 6 do corrente, tendo tomado posse e entrado em exercicio na mesma data (officio n. 2.349).

— Remetteu-se ao Sr. director do Patrimonio Nacional para que se digue de tomar na consideração que merecer, a copia da relação dos moveis adquiridos pelo Juizo Federal da secção de Pernambuco, durante o anno de 1920 (officio n. 2.348).

Dia 14

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 30\$ da gratificação que compete a menor Palmyra da Figueiredo, pelo serviço de extracção de codulas de jurados no Tribunal do Jury, durante o mez de maio findo (aviso n. 2.350);

De 190\$341 à Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica na Colonia de Alienados da ilha do Governador, durante os mezes de fevereiro e abril ultimos (aviso n. 2.351);

De 1:819\$380 a mesma «Societé» etc., de consumo de gaz e luz electrica na Colonia de Alienados do Engenho de Dentro, em abril ultimo (aviso n. 2.352);

De 60\$ de aluguel do prelio da rua do Padre Jânuario n. 36, occupado por um posto policial, em abril ultimo (aviso n. 2.353);

De 132\$331 à Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica no Tribunal do Jury, em abril ultimo (aviso n. 2.354);

De 220\$ a Luiz de Rezende & Comp. de fornecimentos a este ministerio, no corrente

meiz, de ouro para cunhagem de medalhas (aviso n. 2.355);

Do 240\$ a Bernardino Cardoso & Comp., por fornecimento de um jantar ao Tribunal do Jury, em 20 de maio findo (aviso numero 2.356);

Do 10\$ a Casa da Moeda, da cunhagem de uma medalha de distincção de 1ª classe, a requisição deste ministerio, em maio findo (aviso n. 2.357);

Do 200\$ a Regina Maldonado d'Eça, de serviços dactylographicos, prestados á Bibliotheca Nacional, em maio findo (aviso numero 2.358);

Do 1:500\$ a Carlos Moraes de Almeida, do aluguel do predio em que funciona o Depósito Publico Geral do Districto Federal, em maio findo (aviso n. 2.359);

Do 250\$ ao Dr. Olympio de Oliveira Ribeiro da Fonseca, adjunto de assistente do Instituto Oswaldo Cruz, de gratificação por se achar em commissão nos Estados Unidos da America do Norte (aviso n. 2.362).

—Restituiu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, a conta da Companhia Estrada do Ferro São Paulo Rio Grande e demais documentos que acompanharam o officio n. 440, de 23 de maio findo, e communicou-se que, para as despesas de que se trata, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, em aviso n. 47, de 7 de janeiro deste anno, a distribuição do credito de 1:000\$, a essa Delegacia Fiscal destinado a pagamentos por conta da consignação «Publicações, objectos de expedientes etc.» da rubrica «Juizos Seccionados», da verba n. 12, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente (officio n. 2.364).

Communicou-se ao Sr. director do Archivo Nacional ter sido ordenado o pagamento das contas que acompanharam vosso officio n. 141, de 23 de maio findo, declarando-se que em aviso de 16 de outubro de 1919, foi aprovada uma tabella de preços para o fornecimento de vassouras, escovas e espanedores, pela Escola Profissional e Asylo de Cegos e Adultos. Essa tabella, ainda em vigor foi publicada no *Diário Official*, com a declaração de que as repartições, dependentes deste ministerio, somente poderão adquirir esses artigos, fóra daquello estabelecimento, quando encontrarem taes artigos por preços inferiores aos da tabella acima alludida.

Quanto á aquisição dos artigos: Cresovalina e Acido Chlorhydrico, reitero a recommendação constante da 18ª instrução da circular deste ministerio n. 901, de 19 de fevereiro de 1919, que declara que os artigos, não constantes dos contractos de fornecimentos, devem ser adquiridos também em casa dos fornecedores contractantes do mesmo ramo do negocio, desde que seus preços sejam os menos do mercado, e que a preferencia dada ao fornecedor estranho nos artigos extracontractos deve ser justificada com as respectivas propostas, por escripto, ao preferido e ao contractante (aviso n. 2.367).

—Restituiu-se ao desembargador chefe do Policia do Districto Federal os pedidos relativos aos fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Colonia Correccional dos Dois Rios, afim de que faça as retificações necessarias, convingo que os mesmos sejam enviados dentro dos prazos fixados na circular n. 901, de 13 de fevereiro de 1919 (aviso n. 2.367).

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que se digne providenciar afim de ser feita a emissão de apolices, nos termos do art. 2º do decreto n. 4.233, de 4 de janeiro deste anno, em numero equivalente ao valor de réis 2:400:000\$, em quanto foi estimado o usufructo do predio e terreno, da rua General Canabarro n. 42, antigo, conforme o laudo, para installação do Orphanato Osorio, creado pelo decreto n. 11.856, de 1 de junho corrente.

Os bens pertencentes ao Patrimonio da Associação mantenedora do Orphanato Osorio, foram entregues a este Ministerio como consta do termo que vos transmittio por cópia (aviso n. 2.366).

—Restituiu-se ao director geral da Assistência a Aliçados, os pedidos de fornecimentos feitos em abril ultimo, ao Hospital Nacional, afim de serem rectificados e declarar si os fornecimentos foram feitas livremente ou em virtude de contractos (officio n. 2.367).

—Solicitou-se ao superintendente da Companhia Telephonica, as necessarias providencias, afim de ser substituido o aparelho telephonico da residencia do director do gabinete, deste Ministerio Dr. Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello, á rua do Conde de Baependy n. 62, por outro de numero differente do actual, em uma extensão para o primeiro andar do mesmo predio, sendo da mesa ambos os aparelhos e corren to por conta deste Ministerio a alludida substituição (officio n. 2.368).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 13 do corrente, o Sr. ministro concedeu a Francisco Henrique de Lima, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, dois mezes de licença, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 14 de abril de 1921.

Expediente de 13 de junho de 1921

Agradeceram-se ao prefeito do Districto Federal, em resposta ao officio de 23 de maio ultimo, as providencias reiteradas no sentido de ser melhorado o serviço de aterro das margens da lagoa Rodrigo de Freitas (aviso numero E 677).

—Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda, afim de ser a Inspectoria da Alfandega desta capital autorizada a despachar, livre de todos os direitos aduaneiros, uma caixa contendo 800 amponas de «Neosalvarsan», com o peso liquido de um kilo e 650 grammas, destinadas á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, vindas pelo vapor hollandez *Limburgia*, procedente de Amsterdã (aviso n. E 676).

—Officiou-se ao inspector da Engenharia nestes termos: «Tendo o director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 2.080 A, de 10 do corrente mez, solicitado a este departamento providencias, afim de que, por intermedio dessa inspectoría, seja a Companhia City Improvements compellida a executar os serviços de esgotos necessarios aos seguintes predios: Agencia, á rua Diamantina; casa do servente da Escola Nilo Peganha; Instituto João Alfredo; Instituto Orsina da Fonseca; Escola Rodrigues Alves; Escola da Quinta da Boa Vista e escola da rua do Lavradio (ex-theatro Apollon), levo o facto ao vosso conhecimento, afim de ser elle tomado na devida consideração. Saude, etc. (aviso n. E 223).

—Remetteu-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para o indispensavel pagamento do sello, a portaria de licença, em prorogação, de Francisco Henrique de Lima, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. E 223).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 11 de junho de 1921

Solicitaram-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, providencias afim de que sejam distribuidas ao Thesouro Nacional as importancias totaes de 132:690\$ e 229:360\$

consignadas na verba n. 21 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio vigente para o pessoal dos hospitais Paula Candido e S. Sebastião, ficando na dependencia da concessão do credito pelo Congresso Nacional a differença entre esses totaes e as sommas das parcelas discriminadas na referida lei do orçamento (aviso n. 670).

—Transmittiram-se, ao mesmo tribunal, os papeis que se referem ao contracto celebrado com Fontes Garcia & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107, nesta Capital, para o fornecimento dos artigos do grupo 15 «Ferragens e artigos de ferragistas», a este Departamento, durante o primeiro semestre do corrente anno, cujo edital de concorrência publica, foi publicado no *Diário Official* n. 27, de mez de fevereiro e os subsequentes (aviso n. 673).

—Communicou-se, ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria do Generos Alimenticios a Manoel José Pinheiro e pela 4ª delegacia de saude a Abilio Pinto da Cunha (officio n. 2.224).

—Solicitaram-se ao ministerio da Fazenda providencias afim de que seja communicada a importancia da receita arrecadada em todo o paiz, desde janeiro até 31 de maio do corrente e da que fôr praduza mensalmento de junho do corrente em diante, o que deverá constituir um fundo especial para o encargo de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil (aviso n. 672);

—Solicitou-se ao mesmo ministerio, o pagamento da quantia de 650\$ a Luiz de Franco, proveniente do aluguel do predio n. 291 da Avenida Mon de Si, occupado por um dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, no mez de maio do corrente anno (aviso n. 671);

—Solicitou-se também ao mesmo ministerio o pagamento da folha relativa ao mez de maio do corrente, do pessoal contractado que serve na commissão de Estudos da Therapeutica da Lepra, na importancia de 1:000\$ (aviso n. 674).

Requerimento despachado

Morira, Braza & Comp., pedindo o pagamento de 317\$ de merradorias fornecidas para um automovel. —Nada justifica o pedido, porquanto foi solicitado pagamento da importancia reclamada pelo aviso n. 342, de 22 de março do corrente anno.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 11 de junho de 1921

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral da Instrução Publica Municipal, a informação da 1ª Delegacia da Saude sobre os predios ns. 218 e 222 da rua D. Mariana (officio n. 1.691);

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, o requerimento do escripturario da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, Sylvio Braz da Cunha, e as contas dos alugueres dos predios occupados pelas delegacias de saude (officios ns. 1.686 e 1.698).

—Solicitaram-se:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, providencias no sentido de ser fornecida uma cadorneta de passes de 1ª classe, entre as estações Central e Santa Cruz, ao auxiliar do Laboratorio Bromatologico, Manoel Dias da Cruz Netto (officio n. 1.693);

Ao mesmo, providencias no sentido de ser empenhada a quantia de 600\$, para attender a despesa com a assignatura do aparelho telephonico installado na residencia do secretario desta directoria (officio n. 1.690);

Ao mesmo, fornecimento de 25 exemplares do Regulamento Sanitario em vigor, para attender ao pedido feito pelo director da Instrução Publica Municipal (officio n. 1.692).

Aos Srs. director do Laboratório Bacteriológico e inspectores do Tuberculose, Generos Alimentícios e Prophylaxia, informações das importancias que devem ser empenhadas e destacadas das respectivas dotações, para pagamento dos artigos dos ajustes a que se referem as publicações feitas no *Diário Oficial* de 21 de maio (officio circular n. 1.697);

Ao Dr. inspector do Fiscalização de Generos Alimentícios, providencias para que seja enviada a esta directoria a cópia authenticada do laudo de exame procedido no leite exposto á venda por Francisco Machado Leonardo (officio n. 1.692);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, providencias no sentido de serem indicadas as obras de que carece o predio n. 44 da rua Vista Alegre (officio n. 1.694).

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, que o Sr. Manoel Fernandes Junior, multado em 1.000\$, não recorreu dentro do prazo legal, que expirou a 9 do corrente (officio n. 1.698);

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, que o Exmo. Sr. ministro da Justiça indeferiu os requerimentos dos guardas de 2.ª, Gastão Moreira Braga, Arthur Alves Pereira e Heli do o Machado e dos *chauffeurs* Waldemar Pereira Maia, Manoel Teixeira de Figueiredo e Pedro Lima Dantas (officio numero 1.696).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, na quantia de 2.000\$ cada um, por infracção do art. 575 do regulamento em vigor, as firmas Moritz, Werner & Figueiró e F. Martins & Comp. e em 1.000\$, por infracção do mesmo artigo, Francisco Machado Costa (officios ns. 1.687, 1.688 e 1.700).

Pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, na quantia de 1.000\$. por infracção do art. 261, n. XI, do regulamento, Dr. Guilherme Eisenlohr (officio n. 1.699);

Pela 5.ª Delegacia de Saude, na importancia de 500\$, por infracção do art. 774, § 8.º do regulamento, Antonio Martins Rodrigues Braga, procurador do José Constante & Comp. (officio n. 1.697 A).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Torrestres:

Avellino de Colloy (3.291). — Certifique-se. Moreno Castro & Comp. (392). — Certifique-se.

Morono Castro & Comp. (393). — Sim, mediante recibo.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

João Giffoni (3.310). — Certifique-se.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Braz Victorino Teixeira (3.592). — Certifique-se.

Alacirino Machado (3.620). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

C. A. Sylvester (3.389). — Concedo 30 dias improrogáveis.

Julie André (3.368). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Abilio C. Esteves (3.298). — Concedo 90 dias para a execução integral da intimação expedida.

José Ferreira Gomes (3.294). — Certifique-se.

José Ferreira (3.271). — Concedo 30 dias.

José Francisco Lippia (3.301). — Concedo 30 dias improrogáveis.

Antonio Gonçalves (3.262). — Concedo 30 dias improrogáveis.

Francisco Machado Coelho (3.263). — Concedo 30 dias improrogáveis.

Terceira Delegacia de Saude:

Januario Pinto Custodio (3.461). — Concedo 60 dias.

Carlos de Figueiredo (3.508). — Deferido.

Quarta delegacia de saude:

Orestes Modeleros (3.403). — Deferido.

Mar.º Nazareth (3.453). — Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

Paschoal Bevilacqua (3.396). — Deferido.

José Francisco Felippo dos Santos (3.443). — Concedo 60 dias.

Joaquim Magalhães Arcas (3.394). — Concedo 60 dias.

Josepha Thomé (3.386). — Relevo a multa.

Antonio Paulo (3.395). — Deferido.

Palmyra do Amaral Baduam (3.337). — Deferido.

Quinta delegacia de saude:

Joaquim Ferreira Alves (3.278). — Concedo 30 dias improrogáveis.

Alice Ferreira Custodio Nunes (3.305). — Concedo 60 dias.

José Gonçalves Silveira (3.377). — Concedo 60 dias.

José Rocha Santos (3.379). — Certifique-se.

Domingos Caruso (3.420). — Concedo 90 dias.

Vieira & Souza (3.433). — Concedo 30 dias improrogáveis.

Joaquim Simões Estrella (3.430). — Deferido.

Sexta delegacia de saude:

José Soares (3.366). — Certifique-se.

José Fernandes do Souza (3.445). — Concedo 30 dias.

Giacomo Mandarino (3.388). — Concedo 60 dias.

Ache & Emmanuel (3.287). — Concedo 60 dias.

Sétima delegacia de saude:

Francisca Machado Dias (3.410). — Deferido.

Manoel Cardoso Pires (3.439). — Concedo 45 dias improrogáveis.

Antonio Corlho (3.417). — Concedo 60 dias.

José Machado de Lima (3.442). — Indeferido.

Bernardino Francisco Guimarães (3.413). — Concedo 60 dias.

José Monteiro de Lima (3.414). — Concedo 60 dias.

C. A. Sylvester (3.409). — Relevo a multa e concedo 60 dias de prazo.

Manoel da Rocha (3.432). — Certifique-se.

José Gonçalves Fontes (3.474). — Reduzo a multa ao minimo.

Joaquim Monteiro (3.478). — Deferido.

Basilio Baptista (3.373). — Concedo 90 dias.

Dispenso o laudo até ulterior deliberação desta directoria.

Taranto & Queiroz (3.439). — Certifique-se.

Oitava delegacia de saude:

João José de Araujo (3.293). — Concedo 90 dias para o cumprimento integral da intimação.

Antonio Gomes de Miranda (3.292). — Deferido.

Nona delegacia de saude:

João Maria de Paiva (3.467). — Não ha que deferir.

Decima delegacia de saude:

Paschoale di Palma (3.313). — Concedo 15 dias improrogáveis.

Luiz F. Lobo (3.238). — Indeferido.

Francisco de Souza Costa (3.356). — Indeferido.

Francisco Antonio Pinto (3.376). — Indeferido.

Dia 13

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, em duas vias, os documentos que comprovam as despesas effectuadas com a importancia de 225\$, recebida no Thesouro Nacional pelo Dr. Henrique Autran, delegado do 7.º Districto Sanitario, para attender ás despesas do prompto pagamento no 1.º trimestre do corrente anno (officio n. 1.703);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, o processo n. 13.563, da Dire-

ctoria de Obras e Viação da Prefeitura, referente á construção de uma cocheira á rua Cornello, junto á depois do n. 86 (officio n. 1.702).

— Comunicou-se ao Dr. delegado do 5.º Districto Sanitario, que ao sorteado Ramiro de Souza Braga, encarregado do archivo daquela delegacia, se deve ser descontada a quantia de 15\$ mensaes (officio n. 1.701).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas quaes as obras de que carece o predio n. 90 da rua da Lapa (officio n. 1.704).

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Torrestres:

Dr. Telles do Menezes. — Deferido.

Inspectoria de F. de G. Alimentícios:

Elias Hanno Zaluth (3.236). — Indeferido.

Henrique Almeida & Comp. (3.400). — Indeferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Octavio de Avellar Moraes (3.629). — Deferido.

1.ª Delegacia de Saude:

Augusta Rodrigues Horta (3.436). — Relevo a multa si for cumprida a intimação dentro do prazo de 30 dias.

José Vieira Rodrigues (3.427). — Se no signatario da intimação compete requerer.

Francisco Machado Netto (3.424). — Deferido.

Augusto Ferreira Cardoso (3.421). — Deferido.

2.ª Delegacia de Saude:

M. A. Gonçalves & Comp. (3.312). — Concedo 60 dias improrogáveis.

Antonio da Rocha André (3.329). — Deferido.

3.ª Delegacia de Saude:

Isaac Camara & Comp. (3.469). — Deferido.

5.ª Delegacia de Saude:

Julio Gaspar (3.464). — Concedo 30 dias improrogáveis para a completa desocupação do barracão.

José Soares (3.462). — Indeferido.

Carlota Greenhalgh Barreto (3.516). — Deferido.

Manoel Rodrigues (3.471). — Concedo 30 dias.

Olivia do Espirito Santo Mello (3.494). — Deferido.

Arthur Oscar Rangel (3.517). — Concedo 60 dias.

José Augusto Pureza (3.429). — Indeferido de accordo com a informação.

Luiz Martins Tostas (3.407). — Concedo 30 dias improrogáveis.

6.ª Delegacia de Saude:

Joaquim de Oliveira Sela (3.419). — Concedo 60 dias.

Antonio Pedro Reis (3.524). — Requeira opportunamente.

Cardoso Soares & Comp. (3.486). — Concedo 60 dias.

Antonia Augusta Magalhães (3.476). — Concedo 60 dias.

Saverio Perono (3.393). — Deferido.

Abilio Soares de Souza (3.402). — Concedo 30 dias.

Ignacia Nogueira Pereira (3.360). — Indeferido.

8.ª Delegacia de Saude:

Waldemar Souza (3.344). — Indeferido.

Dr. Anisio de Castro Peixoto (3.284). — Certifique-se.

A. Santos & Irmão (3.075). — Indeferido.

Antonio da Costa Pinto (3.453). — Deferido até ulterior deliberação desta directoria.

Annunciata Laport de Otero (3.446). — Certifique-se.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1921

Posto de Bangú:

Eleutheria de Azeredo Barbosa. — Concedo 30 dias.

Genoveva Barbosa. — Concedo 40 dias.

Tiburecio de Souza. — Aguarde oportunidade.

Rubem de Vasconcellos. — Concedo 30 dias.

Francisco Guimarães. — Concedo 40 dias.

Antonio Marques Bernardo. — Concedo 60 dias.

Antina Ferreira. — Concedo 45 dias.

Antonio Diniz Gaetano Junior. — Concedo 40 dias.

Manoel Xavier. — Concedo 50 dias.

Olindina da Silveira Alves. — Concedo 40 dias.

Paulo Moreira do Alarcão. — Concedo 45 dias.

Posto de Madureira:

Engracia Rosa da Silva. — Concedo 30 dias.

Esperança Francisca da Silva. — Concedo 30 dias.

Antonio Machado Coelho. — Concedo 30 dias.

Luiz Amado Machado. — Concedo 45 dias.

Posto de Anchieta:

João Vicente Maldonado. — Concedo 90 dias.

Emilia Maria Nogueira. — Concedo 90 dias.

Posto do Jacarépaguá:

Maria Rodrigues de Abrantes. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente do dia 13 de junho de 1921.

Remetteu-se ao Sr. Dr. director geral, uma cópia do officio para esta directoria dirigido pelo chefe do serviço no Districto Federal solicitando autorização para a tabella de diarias de que trata o mesmo officio.

— Pediram-se providencias ao Sr. Dr. secretario geral:

Afim de que, livre de direitos aduaneiros, tenham despacho 29 caixas e duas barricas, marca T. B. C., contendo oleo de ricino, sulfato de sodio, quinina e outras drogas, vindos de Nova York pelo vapor *Glenaffire*, chegado a Belém a 27 de abril, que se acham na Alfandega do Pará, destinados ao Governo daquelle Estado e que foram cedidos pelo mesmo Governo ao Serviço de Prophylaxia Rural ali.

Afim de que livre de direitos aduaneiros, tenham despacho 29 caixas e duas barricas, marca T. B. C., contendo oleo de ricino, sulfato de sodio, quinina e outras drogas, vindos de Nova York pelo vapor *Glenaffire*, chegado a Belém a 27 de abril, que se acham na Alfandega do Pará, destinados ao Governo daquelle Estado e que foram cedidos pelo mesmo Governo ao Serviço de Prophylaxia Rural ali.

Afim de que sejam fornecidas a esta directoria 2.000 doses de vaccina antivariolica, destinada ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba do Norte.

— Comunicou-se ao Sr. Dr. secretario geral que até esta data não foi dis-

tribuido á Delegacia Fiscal em Minas o credito de 200.000\$, quota que compete á União no custeio dos Serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural, referente ao 1º semestre.

— Solicitaram-se providencias ao Sr. Dr. director dos Serviços S. Terrestres, afim de que seja posto á disposição desta directoria o servente da 3ª zona, Manoel Martins Ribeiro Junior, para ter exercicio no Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, por cuja verba perceberá os seus vencimentos.

— Transmittiram-se os seguintes telegrammas:

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado do Pará — Communico-vos nesta data vos foi concedida franquia telegraphica objecto serviço publico.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná — Communico-vos nesta data foi concedida franquia telegraphica dentro desse Estado objecto serviço publico aos Drs. Paulo Valeriano de Araujo, Benedicto Amorim, Antonio Mesiano, Joaquim Loyola Junior, Joel Lagos e Fernando Carrazedo, funcionarios desse serviço.

Policia do Districto Federal

Por acto de 2 do corrente, foi nomeado o auxiliar do 2º classe do Gabinete de Identificação e de Estatística Virgilio Pereira de Almeida, para exercer interinamente o cargo de auxiliar de 1ª classe do mesmo gabinete, em logar vago.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.237 — Rogo vos dignes de providenciar afim de que, á conta da verba abaixo indicada do orçamento de 1921, seja paga ao Thesouro Nacional a importancia de 4.600\$, de que é credora a Imprensa Naval, pelos fornecimentos feitos a diversos estabelecimentos deste ministerio, conforme se verifica das facturas que a este acompanham:

Verba 8ª — «Material» — Capitánias de Portos:

Expediente:

Para a Capitania de Sergipe.....	300\$000
Para a Capitania de Alagoas.....	300\$000
Para a Capitania da Parahyba....	300\$000
Para a Capitania do Rio Grande do Norte.....	300\$000
Para a Capitania do Matto Grosso....	300\$000
Para a Capitania do Paraná.....	300\$000
Para a Capitania do Piahy.....	400\$000
Para a Capitania do Ceará.....	400\$000
Para a Capitania de S. Paulo....	1.000\$000
Para a Capitania do Espirito Santo	1.000\$000

O pagamento da importancia acima alludida deverá ser feito ao primeiro tenente commissario José de Azevedo Maia.

N. 2.238 — Rogo vos dignes de providenciar afim de que sejam despachados na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros dezasseis volumes, contendo papel para impressão adquirido directamente pela Imprensa Naval, vindos de Bremen, com a marca M. G.—A. A., ns. 600/615, pelo vapor holandez *Amstelwijk*, entrado no corrente anno.

N. 2.239 — Rogo vos dignes de providenciar afim de que, á conta da verba 8ª «Material» — Almirantado, Estado Maior e Inspectorias — Expediente, do orçamento de 1921, seja paga ao Thesouro Nacional a importancia de réis

4.406\$500, de que é credora a Imprensa Naval, pelos fornecimentos feitos aos navios da esquadra, conforme se verifica das facturas, que a este acompanham.

O pagamento da importancia acima alludida deverá ser feito ao 1º tenente commissario José de Azevedo Maia.

— Sr. presidente da commissão de finanças do Senado Federal:

N. 2.240 — Restituindo-vos o incluso requerimento de DD. Maria e Mathilde Piquet filhas do fallecido almirante Luiz Maria Piquet pedindo uma pensão, tenho a honra de, em resposta ao officio que vos dignastes de dirigir-me, sob n. 3, de 25 de maio ultimo, transmittir-vos a cópia, annexa, dos assentamentos do referido almirante, o bom assim, de declarar-vos que os esclarecimentos relativos ao montepio e meio soldo em cujo gozo se acham as peticionarias só poderão ser prestados, pelo Ministerio da Fazenda, por onde corre o respectivo processo de habilitação.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.241 — Tendo em vista a informação contida no incluso, officio do Depósito Naval do Rio de Janeiro, n. 416, de 27 de maio proximo findo, tenho a honra de solicitar seja por esse Tribunal reconsiderada sua resolução recusando registro ao ajuste, cujo termo em cópia e demais papeis a este acompanham, celebrado com a Companhia do Tecidos Nossa Senhora do Rosario, para o fornecimento de estopa a este ministerio, durante o corrente anno.

N. 2.245 — Para os effeitos do registro desse Tribunal, tenho a honra de transmittir-vos as duas inclusas cópias do decreto n. 14.867, de 11 do corrente, abrindo a este Ministerio o credito de 12.000.000\$ para atender ás despesas com a continuação dos trabalhos de reparação da osqueira, aquisição de novas unidades e outras despesas.

— Sr. inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.242 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo permittir que o 1º tenente Raul de Farias Mello pratique nas officinas de machinas do Arsenal de Marinha a vosso cargo, a cujo regime ficará sujeito.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.244 — Tendo em vista o que informastes em officio n. 882 de 7 do corrente, relativamente ao requerimento em que Julio Brigido Sobrinho pede apostilla em sua carta de primeiro piloto, expedida pela extincta Escola Livre de Pilotagem, e transcrição, em sua caderneta matricula, da decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, proferida no recurso de *habeas-corpus* n. 6.978, de 11 do maio ultimo, em virtude da qual foi assegurado ao requerente o direito de exercer, sem dependencia de quaesquer exames, ou mais requisitos, em a navegação mercante de longo curso, o posto de commandante o os portos immediatos, recomendo-vos que providencieis afim de que a referida decisão seja transcripta unicamente na caderneta não só do piloto de que se trata, como também dos demais mencionados no officio de que vos dei immediato conhecimento n. 4.790, de 18 do mez findo do presidente daquelle Tribunal com discriminação das funções de que tom o direito do exercer, nos termos do accordão, a bordo dos navios mercantes.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Cesar Augusto Machado da Fonseca. — Compareça á Directoria do Expediente.

Primeiro-tenente Alvaro Heckhsar. — Compareça á Directoria do Expediente.

Segundo-tenente commissario José Joaquim Dias Vieira. — Aguarde oportunidade. (Req. em 10-6-921).

Segundo-tenente patrão-mór Francisco Pau-

lino de Figueiredo. — Indeferido, por falta de base legal. (Consulta n. 137 7-6-921).

Segundo-tenente patrão-mór Theophilo Antonio da Silva. — Indeferido, por falta de base. (Consulta n. 159 7-6-921).

Ex-marinheiro Nacional Marcelino José de Lima. — Apresente sua cadeirinha subsidiária. (Requerimento, em 13-6-921).

Engenheiro José Witzler. — Compareça à Directoria do Expediente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1921

Sr. inspector de Marinha :

N. 2.243 — Tenho a honra de communicarvos para os fins convenientes, que, por aviso desta data é concedida permissão ao primeiro-tenente Raul de Farias Mello para praticar nas machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a cujo regimen ficará sujeito.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

Termo de ajuste celebrado com H. Schayé, para o fornecimento de quinhentos (500) ternos de abrigo, em mil novecentos e vinte e um (1921)

Aos treze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de seis do corrente, exarado na minuta respectiva, ajustou com H. Schayé, na forma do artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, o fornecimento abaixo descripto, sob as seguintes condições:

Primeira — H. Schayé, d'ora em diante denominado ajustante, se compromette a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelo preço de sua proposta apresentada ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, o seguinte: *Ternos de abrigo*, compostos de paletot, calça e chapéo, de tecido impermeavel com borracha (fazenda igual á amostra archivada no mesmo deposito), quinhentos (500), ao preço de cento e oitenta mil réis (180\$000), cada um.

Segunda — O tecido será de primeira qualidade e a mão de obra a mais perfeita, ficando o artigo sujeito ao exame dos peritos competentes.

Terceira — O ajustante fica obrigado ás disposições constantes do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e sujeito ás condições dos editaes habitualmente publicados para concorrências neste ministerio.

Quarta — O pagamento do presente ajuste, que importa em noventa contos e seiscentos e sessenta mil réis (90:000\$000), será feito pelo Thesouro Nacional, á conta da quota «Munições navaes», da verba 8ª — Material — do orçamento vigente, mediante apresentação das facturas devidamente legalizadas. O empenho da despesa foi feito de accordo com o § 3º do art. 3º das instrucções para o cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Quinta — O ajustante depositará na Pagadoria da Marinha a quantia de dous contos e setecentos mil réis (2:700\$000), como caução, para garantia do presente ajuste.

Sexta — O ajustante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniência.

Setima — O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente ajuste quando julgar conveniente, em virtude de faltar o ajustante ao seu fiel e exacto cumprimento.

E para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do paragraho doze do artigo primeiro do regulamento, aprovado pelo decreto numero dez mil setecentos e noventa e nove, de onze de março de mil novecentos e quatorze, este termo de ajuste, que assigna com o ajustante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, terceiro official desta Directoria, segundo tenente honorario, o escrevi. Paga de sello a quantia de vinte mil réis (20\$000), de accordo com o § 4º, n. 25, da tabella B do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.399, de 1 de setembro de 1920. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — H. Schayé. Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de vinte mil réis (20\$000). A margem consta a seguinte nota: «Caução: Caucionaram dous contos e setecentos mil réis (2:700\$000). Duas apolices da divida publica ao portador de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, sob ns. 20.185 e 20.186, e setecentos mil réis (700\$000) em dinheiro. Em 10-6-921. — M. Espindola. Está conforme. — M. Espindola, 3º official. Confere. — C. H. d'Arcanhy Filho, 4º official.

Termo de ajuste celebrado com Ferreira Passarello & Companhia, para o fornecimento de mil cobertores de lã, durante o anno de mil novecentos e vinte e um (1921).

Aos treze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de dous de maio ultimo, exarado na respectiva minuta, ajustou com Ferreira Passarello & Companhia, de accordo com o artigo 98 da lei numero 4.242, de cinco de janeiro do corrente anno, o fornecimento abaixo descripto, sob as seguintes condições:

Primeira — Os ajustantes se compromettem a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelo preço de sua proposta, apresentada ao director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, o seguinte artigo: *Cobertores de lã, encarnados*, marca C. C. F., iguaes á amostra, mil, a doze mil réis, cada um.

Segunda — O artigo será de primeira qualidade e fica sujeito ao exame dos peritos competentes.

Terceira — Os ajustantes ficam obrigados ás disposições do regulamento aprovado pelo decreto numero 6.665, de 3 de outubro de 1907, e sujeitos ás disposições dos editaes publicados habitualmente para concorrências para fornecimentos a este ministerio.

Quarta — O pagamento do presente ajuste, que importa em doze contos e seiscentos mil réis (12:000\$000), será feito pelo Thesouro Nacional, á conta da quota «Roupas para doentes, etc.», da verba 8ª — Material — do orçamento de 1921, mediante apresentação de facturas devidamente legalizadas. O empenho da despesa foi feito de accordo com o § 3º

do art. 3º das instrucções para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Quinta — Os ajustantes depositarão na Pagadoria da Marinha a quantia de trezentos e sessenta mil réis (360\$000), como caução, para garantia do presente ajuste.

Sexta — Os ajustantes renunciam desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniência.

Setima — O Ministerio da Marinha se reserva o direito de rescindir o presente ajuste quando julgar conveniente, em virtude de faltarem os ajustantes ao seu fiel e exacto cumprimento.

E, na firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral lavrar, na forma do § 12 do art. 1º do regulamento anexo ao decreto numero 10.799, de 11 de março de mil novecentos e quatorze, este termo, que assigna com os ajustantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, 3º official, 2º tenente honorario, o escrevi. Paga de sello a quantia de dezesseis mil e quatrocentos réis (16\$400), de accordo com o decreto numero 14.399, de 1 de setembro de 1920.

Apollinario Gomes de Carvalho, director geral. — Ferreira Passarello & Comp. (Está collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de vinte mil réis (20\$000).) A margem consta a seguinte nota: «Caução: Caucionaram a quantia de trezentos e sessenta mil réis (360\$000), de que trata a clausula quinta do ajuste. Em 2 junho de 1921. — M. Espindola. Está conforme. — M. Espindola, 3º official. Confere. — C. H. d'Arcanhy Filho, 4º official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 11 de junho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de consultar a esse ministerio si, com fundamento no art. 82 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, poderá ser feita uma emissão de apolices da divida publica, na importancia total de 2.000:000\$, sendo 1.300:000\$ para serem applicados em pagamento da construcção da linha de Araranguá, por conta da dotação de 2.000:000\$ para as linhas de Araranguá e Urussanga, e 700:000\$ para serem applicados em pagamento da construcção do ramal de Massiambu, por conta da respectiva dotação de 3.000:000\$000 (aviso n. 1.973).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, da quantia de 445\$975, proveniente de fornecimento de corrente electrica para iluminação da estação do Norte, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de março do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, n. I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 1.905).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do: Castro de Almeida & Comp., 286\$; Mayrnick Veiga & Comp., 3:850\$; Boettcher & Comp.,

9508; O. Moniz & Comp., 1:577\$ (2) e Alberto de Almeida & Comp., 114\$; no total de 5:777\$, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em março, abril e maio do corrente anno, de accordo com excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pela consignação «Material—o necessário para as cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 1.903).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Material de expediente e escriptorio» verba 11ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo a quantia de 333\$, como reforço da importância distribuída para pagamento de despesas com o material de expediente e escriptorio do 6º districto da Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno (aviso n. 1.908).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Rodrigues Silveira & Comp., na importância de 650\$, proveniente de fornecimentos feitos para a Inspectoria Federal de Illuminação, no mez de maio proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—Condução, conservação e custo de materiais, etc.», verba 10ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.909).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Joaquim Moreira da Silva, na importância de 1:700\$, proveniente de fornecimentos feitos à Inspectoria Federal de Illuminação, no mez de maio proximo findo, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Eventuais»—Para occorrer a quaesquer despesas imprevistas», verba 10ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.910).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Seraphina dos Santos Ribeiro, na importância de 43\$200, proveniente de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Administração central—Expediente, publicações, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.911).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Hime & Comp., na importância de 200\$; de Mestre & Blatze, na de 1:75\$800 e de Soares, Lavrador & Comp., na de 432\$480, provenientes do material fornecido à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, no total de 2:388\$280, correrá por conta da consignação «Material—Revisão da rede e extensão da mesma rede a bairros ainda não abastecidos, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1912).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, na importância de réis 4:107\$240 proveniente de consumo de energia electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da consignação «Material—Revisão da rede e extensão da mesma rede a bairros ainda não abastecidos etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.913).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de

Antonio Ferreira, na importância de 62\$; de Joaquim Moreira Junior, na de 95\$300 e de Manoel Pereira Vianna, na de 31\$500, provenientes de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas no mez de maio ultimo.

A despesa, no total de 162\$800, deverá correr por conta da consignação «Material—Serviços diversos—Reparos, conservação, etc.», verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.914).

Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, o incluso balanço de encontro de contas entre a Prefeitura do Districto Federal e a Repartição de Aguas e Obras Publicas, relativo aos serviços prestados reciprocamente, durante o exercicio de 1919 (aviso n. 1.915).

Havendo este ministerio resolvido de accordo com o decreto n. 14.136, de 11 de abril do anno passado, adquirir à Companhia de Vição e Construções a fazenda do Torreão pelo preço de 135:000\$, e pequenos terrenos e um edificio, pelo preço de 11:250\$, propriedades essas situadas no Estado do Rio Grande do Norte, e constituindo dependencias da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que sejam lavradas as escripturas de transferencia das ditas propriedades para o dominio da União. O pagamento deverá ser feito em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel ao tipo de 90, importando pois em 162:500\$, despesas que correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.799, de 5 de maio do corrente anno, tendo sido devidamente empenhada. Junto vos envio as plantas respectivas, bem como as cópias dos officios da Inspectoria Federal das Estradas n. 398/S de 23 de maio ultimo, e 420/S, de 3 do corrente, com uma relação anueta (aviso n. 1.916).

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na importância de 1:262\$557, correspondente à diferença de vencimentos a que tem direito diversos funcionarios da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de janeiro e março do corrente anno, de accordo com o respectivo regulamento.

A despesa correrá por conta da dotação «Eventuais», da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.921).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Ed. Drummond & Comp., na importância de 67\$, proveniente de fornecimentos feitos para a Inspectoria F. de Illuminação, no mez de maio proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Expediente, livros, jornais, publicações, etc.», da verba 10ª, artigo 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.922).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Souza Baptista & Comp., 278\$600; O. Moniz & Comp., 533\$800; Mayrink Veiga & Comp., (2), 33 \$; Castro d'Almeida & Comp., (3), 6:966\$100; Silva, Macedo & Comp., (3), 24:400\$; e A. Brasil & Comp., 93\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918. A despesa, na importância total de 32:603\$500, deverá correr por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.923).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Virgilio

Machado, na importância de 13:500\$, proveniente de fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno. A despesa leve a correr por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões» verba 6ª, art. 81 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 1.924).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Marcelino Vieira, 37:809\$680; José Alves Nogueira, 14:323\$160 e Francisco Santoro, réis 6:513\$10, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno.

A despesa, na importância total de réis 58:645\$910, deverá correr por conta da consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.925).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em referencia ao assumto constante do vosso officio n. 307, de 4 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que de conformidade com o determinado em o aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, o agente de 3ª classe aposentado dessa Estrada, João Soares da Silva, tem direito quo sua gratificação adicional de 10 %, seja calculada sobre os seus actuaes vencimentos, não tendo, porém, quanto ao acrescimo de 10%, nos termos do n. VII, parágrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, devendo o interessado requerer a este ministerio, por exercicios findos, a differença dessa gratificação, até a data de seu desligamento por offeito da aposentadoria (aviso n. 530).

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informou a este officio n. 1.745, de 25 de agosto de 1910, ficas autorizado a abonar ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Antonio Ribeiro a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter anteriormente completado 10 annos de serviço effectivo (aviso n. 531).

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 935, de 18 de abril ultimo, ficas autorizado a abonar a D. Anna Maria da Conceição e Joaquina Maria da Silva, na qualidade de viuva e filha do ex-guarda cancella dessa estrada, Antonio Loureiro da Silva, que tambem se assignava Antonio Loureiro, segundo consta da justificação produzida no Juizo da 2ª Vara Federal, a gratificação adicional a que tem direito o finado empregado, sendo a de 20 %, no periodo de 1 de abril a 27 dezembro de 1911 e a de 30 %, isto é, mais 10 %, a partir de 28 do mesmo mez e anno até 1 de novembro de 1914, vespera do dia do seu fallecimento, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter anteriormente completado 20 e 25 annos de serviço effectivo (aviso n. 534).

Requerimento despachado

Martins Costa & Comp., por seus procuradores, pedindo que este ministerio telegrophe á Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, afim de abreviar a remessa dos processos de indemnizações, no total de 9:241\$110, a que se julgam com direito por prejuizos soffridos na mesma estrada.—O processo deverá correr pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo.

Segunda secção

Expediente de 13 de junho de 1921

Offícios expedidos:

N. 308 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Raymundo Paes Ribeiro de Navarro.

N. 309 — Ao mesmo Sr. director, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Lyeurgo Gomes da Silva.

N. 310 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetendo os titulos conferidos a D. Laura de Araujo Franca e outra, viuva e filha de João Ferreira Franca.

N. 311 — Ao mesmo Sr. director, solicitando a remessa do processo de abono da pensão provisoria de montepio aos herdeiros de Joaquim Spencer Lopes Netto, chefe de secção, aposentado, da Administração dos Correios de Pernambuco.

N. 312 — Ainda ao mesmo Sr. director, remetendo novamente o processo de montepio de D. Isolina Reis de Medeiros.

Requerimentos despachados

Joaquim da Silva Frosseiro e Leopoldina Lopes Palhares, tutores dos menores filhos de Francisco Bellenecourt Pires Ferreira, telegraphista de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio para os mesmos. — Deferido.

Raymundo de Souza, solicitando para o menor Jayme, filho de Jayme Rocha dos Santos, reversão da pensão que percebia D. Zaira de Castro Rocha Santos. — Deferido.

Eduardo Hervej de Montmorency e Alice de Montmorency Borghi, solicitando melhoria de pensão, na qualidade de filhos do Dr. Arthur Pio Deschamps de Montmorency, engenheiro fiscal de 1.ª classe da extincta Inspectoria Geral das Estradas de Ferro. — Deferido.

Termo de accordo autorizando a Companhia Docas de Santos a assentar uma balança de setenta toneladas, para vagões, e respectivo desvio, no caes do porto de Santos, e approvando o projecto e orçamento, na importancia de vinte contos cinco mil cento e setenta e quatro réis para essa installação.

Aos sete dias do mez de junho de 1921, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutor José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Guilherme Guinle, presidente da Companhia Docas de Santos, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do artigo unico do decreto numero 14.805, de 16 de maio de 1921, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e á vista das informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ficava autorizada a referida Companhia Docas de Santos a assentar uma balança de setenta toneladas para vagões, e respectivo desvio, no caes do porto de Santos, de accordo com o projecto e orçamento, na importancia de 20:005\$174, para essa installação, approvados tambem pelo supra referido decreto n. 14.805, de 16 de maio ultimo, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, devendo a mencionada importancia ser levada á conta do capital da mesma companhia, na forma dos seus contractos em vigor.

Por assim haverem accordado, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra mencionada presidente da Companhia Docas de Santos, o senhor Guilherme Guinle, com as testemunhas os terceiros officiaes José Ferreira de Araujo e Agostinho Ornellas de Souza e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1.º official que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas no Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — (Seguem as assignaturas) J. Pires do Rio. — Guilherme Guinle. — José Ferreira de Araujo. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. — Confere. Moacir M. F. Silva, 3.º official. — Visto. J. B. de Macedo Junior, director de secção, interino.

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 junho de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que por despacho de 3 do corrente mez resolvi indeferir, á vista das razões do incluso parecer, por cópia, do consultor juridico deste ministerio, o requerimento de 27 de outubro de 1920, da S. Paulo Northern Railroad Company, encaminhado com vosso officio numero 319/S, de 16 de abril do corrente anno (aviso n. 77/E/3).

Requerimento despachado

Companhia Magyana de Estradas do Ferro e Navegação. — Compareça a 3.ª secção da Directoria Geral do Expediente, afim de receber guia para pagamento do selo de uma portaria expedida em seu favor.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 de maio ultimo, foi demittido, como incurso no n. 14 do art. 505 do regulamento, o servente de 2.ª classe desta directoria, Antonio José da Silva.

— Por portaria de 13 do corrente, foi nomeada D. Maria Nazareth Peixoto Guimarães para o cargo de ajudante de agencia de 2.ª classe no Districto Federal, com os vencimentos que lhe competirem. A referida funcionaria foi mandada ter exercicio na Agencia do Correio de Madureira (Districto Federal).

— Por outra de igual data, foi exonerada, a pedido, D. Julieta Peixoto Guimarães do cargo de ajudante da Agencia do Correio de Madureira (Districto Federal).

— Por portarias de 13 do corrente, foram nomeados auxiliares da Administração dos Correios do Estado do Pará os auxiliares *pro-rata* da mesma administração Djalma de Freitas Bastos, Julio Mario de Valois Ferreira e José Custodio Barriga Filho.

— Por outras de 14 do mesmo mez, foram nomeados auxiliares da referida administração os carteiros de 2.ª classe Ananias de Souza Azevedo, Balbino Rodrigues de Noronha, Francisco Sotero de Abreu, José Gomes Varella, Samuel Osorio de Oliveira, José Albery de Lima e Demetrio Rodrigues Filho; os carteiros de 3.ª classe Marcio Augusto Soutello, Severiano Bezerra de Albuquerque Filho, Alvadias Sampaio Mattos; e o conductor de malas Benedicto Baptista Cordeiro, e os cidadãos Aginaldo Claudio

de Castilho, Homero de Oliveira Mello, Malaquias Hollanda de Oliveira, José Lepront Bricio e Octavio Augusto Lago da Costa.

— Por outras, tambem de 14 do corrente, foi promovido a ajudante de porteiro dos Correios do Estado do Pará o continuo Joaquim Nonato de Oliveira.

— Por portarias ainda de 14, foram promovidos na referida administração a carteiros de 1.ª classe, por antiguidade, os de 2.ª Marcellino José dos Santos e Levindo Pinheiro Guimarães e, por merecimento, os de 2.ª José Germano Regis, Pedro Celestino de Lima e Pompilio Numa Pessoa.

— Por portarias ainda de 14, foram promovidos nos Correios do Pará a carteiros de 2.ª classe, por antiguidade, os de 3.ª Rosmino Guimarães e Belchior Nunes Pimentel e, por merecimento, os de 3.ª Raymundo Guadencio Monteiro, João Tote, Aristides Castello Branco Brasil, Ladisláo Soares de Souza e Raymundo Dornellas Bittencourt.

— Por portarias ainda de 14, foram nomeados carteiros de 3.ª classe da referida administração os conductores de malas Raymundo Nonato de Carvalho, Miguel Eduardo Torres, Benedicto Baptista Cordeiro, José Cavalcante da Graça, Manoel de Castro Sampaio, Amaro Paulino de Medeiros, Jayme Rodrigues de Aquino e Silva e Floriano Lyra Neiva e o servente de 1.ª classe Elpidio Xavier do Bomfim; os estafetas internos Miguel Angelo da Silva, Manoel Rodrigues de Mello, Licinio José de Queiroz e José Moraes da Costa e o cidadão Ademir Castilho.

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1921

Freindevindo Climaco da Motta, pedindo um logar na Directoria. — Satisfaca as exigencias do art. 431 do regulamento postal e reconheça a firma do attestado medico.

Vicente de Paula Cascaes Telles, praticante, Directoria, pedindo para ser aproveitado como auxiliar: Tratando-se de um concurso prescripto, o requerente não pôde ser aproveitado no cargo de auxiliar de amanuense.

Pio Corrêa de Almeida Moraes, agente do Correio de S. Carlos, pedindo permissão para gosar férias. — Não pôde mais ser attendido.

Tiberio Méffe, pedindo para ser creada uma agencia na villa de «Ferraz». — Já tendo sido creada a agencia, não ha mais que deferir.

Euclydes de Azevedo Torres, carteiro da Agencia de Rio Grande, pedindo para ser aproveitado como auxiliar. — Indeferido, á vista do informado.

Henrique Baptista Ferreira, carteiro de 2.ª classe, Directoria, pedindo cancelamento de penalidade. — Tendo em vista as informações e o facto de ter já produzido seus efeitos a pena imposta, deferido.

Laurindo Ferreira de Moraes, agente do Correio de Amparo, pedindo remoção para igual cargo na agencia do Braz. — Aguarde oportunidade.

Jauréz Correia Pompeu, carteiro da Agencia de Campinas, pedindo para ser aproveitado como auxiliar. — Indeferido, á vista das informações.

Thales Pragana Pinto, amanuense, Directoria, pedindo certidão. — Certifique-se.

Manoel Carvalho. — Observe o que exige o art. 603 do Regulamento Postal.

Edgard Barroso. — Complete os sellos dos documentos de fls. 2 a 5.

Aristides Alves Pereira, pedindo um lugar nos Correios de Minas Geraes. — Requeira ao administrador em Belo Horizonte.

Francina Saldanha da Silva, agente do Correio de Porto Velho, pedindo elevação daquela agência à 5ª classe. — Em vista do informado, indeferido.

Galindo José da Silva, ex-estafeta de Uberaba, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 2ª classe nos Correios de Uberaba. — Deferido, para o fim de ser o requerente nomeado auxiliar de carteiro.

Aurelio Ursulino, pedindo para ser nomeado auxiliar de carteiro da agência do Batataes. — Dirija-se, querendo, ao Sr. administrador dos Correios de Ribeirão Preto, a cuja alçada pertence a nomeação.

Francisco Manoel Joaquim, pedindo um lugar na directoria. — Observe o art. 431 do Regulamento Postal.

José Teixeira, pedindo um lugar na directoria. — Observe os arts. 431 e 433 do Regulamento Postal.

Francisco Favila Nomes, carteiro de 3ª classe do Estado do Rio de Janeiro, pedindo sua nomeação para o cargo de praticante na Directoria Geral. — Satisfaca as exigências do art. 432 do Regulamento Postal.

Levindo Alves Solimense, pedindo um lugar na Directoria. — Satisfaca as exigências dos arts. 431 a 433 do Regulamento Postal.

Norberto dos Santos Fonseca, pedindo um lugar na Directoria. — Satisfaca as exigências do art. 431 do Regulamento Postal.

Aldorando Benevides Falvão, pedindo um lugar na Directoria. — Satisfaca as exigências dos arts. 431 e 432 do Regulamento Postal.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1921

José Gracino dos Santos, Alexandre Francisco de Moraes, Manoel Antonio Pinheiro Fernandes Junior, Julio Alonso, Virgilio Dutra, Manoel da Costa, Adolpho Andrade, José Vianna, Antonio Celestino do Aranjó e Octavio da Silva Flores, pedindo licença. — Concedo um mez com dois terços da diaria.

Alexandre Eugenio Bernardes-Miguel, idem idem. — Idem, idem com ordenado.

João Ferreira e João Baptista Augusto Pereira, idem, idem. — Idem, vinte e cinco dias com dois terços da diaria.

José Caçolli, idem. — Idem, 15 dias com dois terços da diaria.

José Pereira Teixeira, idem, idem. — Idem um mez, com dois terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro, quanto aos restantes.

Francisco Mariano, idem, idem. — Idem, 25 dias com dois terços da diaria.

Ernani Mendes, Aleazar Salino de Castro, Antonio Esperidiao da Franca, Abel Pinheiro de Castro, Eleuterio Machado, Arthur Mircondes de Aguiar, Arnaldo de Lima Castro, Alfredo de Aranjó Ranrel, Euclides Flores de Amorim e Gallileu Giffoni, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, Comptoir Technique Bresilien, Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, Borlido Maia & Comp., F. R. Moreira & Comp. e Francisco Xavier Lorena, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Francisco Rodrigues Pinto e João Ferreira de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Eduardo José Lisboa e Rufino Cesar de Mello, pedindo readmissão.

José Augusto de Lemos, pedindo emprego. Deferido.

Thomaz B. Manoel Jovim Junior, pedindo restituição de importancia. — Deferido.

Oscar Baptista Guimarães, pedindo relevação de pena. — Idem, à vista da informação do trafego.

Gastão de Mello Cordeiro Gitaly, pedindo para que sejam levados em conta, para os efeitos do pagamento do sello a que está sujeito pela lei em vigor, os quantitativos já pagos em Janeiro de 1898. — Deferido, na forma do parecer da 3ª divisão.

Adelino Garcia do Carmo, fazendo identico pedido. — Idem, idem.

Accacio Quirino Rodrigues da Silva, pedindo averbação em seus assentamentos. — Idem, de accordo com as informações.

Leopoldo Alves Feitosa, pedindo passe. — Concedo passe.

Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, pedindo certidão. — Certifique-se.

Ricardo Navajas, idem, idem. — Idem; de accordo com o despacho.

João Pereira Valente, idem, idem. — Complete o sello.

José Joaquim Emilio Junior, pedindo restituição de documentos. — Archive-se, à vista das informações.

Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, apresentando contas. — Proveenciado, archive-se.

Arthur Aguiar Santos, pedindo restituição de importancia. — Atendido.

Avolina da Silva Meira, pedindo pagamento. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.

José Christovão, pedindo readmissão. — Sim, como extra-humorario.

Etelvina Silveira de Oliveira, pedindo pagamento. — Como requer.

Francisco de Almeida, pedindo frete com 75% do abatimento. — Concedo por equidade.

Maria Gomes dos Santos, Sabino José Noqueira, Ismael Manoel Lopes, R. Manoel Santo, pedindo certidão. — Como requer.

Demeval Gomes de Araujo, pedindo reválida de passe. — Como requer.

M. Almeida & Comp., A. Schurig & Comp., Carlinho & Comp., Companhia Gambôa, Companhia Ceramica Brasileira e Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Joaquim Alves da Cunha, pedindo concessão para manter taboleiros na plataforma da estação de Mesende, para a venda de diversos artigos. — Indeferido.

Costa & Comp., pedindo passe. — Indeferido.

João Braz de Oliveira, pedindo passe. — Concedo o passe.

Ranulpho Martins dos Santos, idem, idem. — Idem, durante o corrente anno.

Pedro Paulo da Rocha, pedindo pagamento da gratificação de que trata o decreto numero 13.961, de 3 de Janeiro de 1920. — Requeira, querendo, ao Exm. Sr. ministro da Viação.

Norberto Carlos Ribeiro, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Em face da informação do trafego, não ha que deferir.

Cesario Alves da Fonseca, pedindo sua effectividade. — Não ha que deferir.

Julio Cesar Gomes Ribeiro, pedindo transaccencia. — Não ha vaga.

Lourival Rodrigues Coral, pedindo reintegração. — Atendido como extrahumorario, de accordo com as informações.

M. Lopes da Silva & Comp., pedindo archiamento do processo. — Mantenho a responsabilidade. A secretaria, para providenciar.

Companhia Ceramica Brasileira, pedindo concessão para receber mercadorias com frete a pagar, mediante deposito. — Deiro o pedido, devendo a Companhia depositar previamente na thesauraria a importancia de 2.000\$, que responderá pelos despachos.

Antonio de Gusatís, pedindo relevação de armozonagem. — Releva a armazenagem até 3 do corrente, data do despacho exarado na petição anterior.

Porfirio de Abreu Lima, pedindo emprego. — Pode ser attendido na 1ª vaga.

M. Lisboa, pedindo concessão, por arrendamento, de um espaço na plataforma da estação centro, para collocar um pavilhão, para venda de diversos artigos. — Não é possível attender.

José Pimentel & Irmao, pedindo restituição de importancia e João Tavares de Almeida, pedindo transferencia. — Sella a petição.

Antonio Coelho da Silva, pedindo certidão o M. Hilpert & Comp., propondo fornecimento do desinfetante Avenarius Carbolineum. — Compareça a secretaria.

Antenor José Ferreira Gedeão, pedindo sua designação para despachando desta Estrada. — Apresente documentos.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral do Brasil em New York, seu movimento, sua acção, seu pessoal; por Helio Lobo, Consul Geral na mesma Cidade.

I — REFORMA MATERIAL — EXCESSOS DA VERBA DE CUSTEIO.

Tendo tomado posse do consulado geral a 12 de Junho de 1920, vi para logo que uma reforma material se impunha. Por isso tinham clamado em vão, meus antecessores. Era pessimo o estado do mobiliario, estavam em frangalhos os tapetes, não havia expressão para o estado geral da reparação.

Acutiu o Governo Federal ao meu appello, autorizando as reparações. Dois mezes transcorreram na realização dellas, com aturado labor, sem interrupção do servico. Procurou-se dotar a chancellaria de uma installação singela, com uma indispensavel saleta de espera, para as partes, e uma accommodação que, aproveitando o reduzido espaço, permitisse o trabalho interno sem atropelo. A possível economia presidiu as despesas, com a compra de escrevaninhas com redução de 25%, a concorrência na mão de obra, o concerto dos moveis aproveitados, conforme de tudo se deu conta ao Ministerio.

Si a installação material assim melhorou, o mesmo não se pôde dizer da verba destinada mensalmente á sua conservação e custeio. De facto, não vai além de 86 dollars, na media, no cambio actual sobre Londres, essa verba. Quaes os fins della? Um numero infinito de pequenas despesas men-

saes, de caracter inevitavel, sem as quaes a repartição não pôde existir; telephone, fornecimento de formulas impressas, assignatura de revistas e jornaes, de indole financeira e commercial, acquisição de livros e publicações para a reniessa ás nossas autoridades, esmolos a instituições de beneficencia, registro e sello da correspondencia official, recortes de interesse brasileiro, livros de escripta, papel para a correspondencia, objectos de escriptorio, telegrammas officiaes, para o territorio americano e para o destinatario que não fór o Ministerio do Exterior no Rio de Janeiro, etc.

O telephone, por exemplo, paga-se a cinco centavos a chamada, e, máo grado, seu uso moderado, nunca custa menos de 15 dollars por mez, e isso mesmo quando não ha chamadas de longa distancia, com Washington. O papel de impressão e de escriptorio está a tal preço, e seu consumo augmenta tanto, que com difficuldade se enquadra nos limites da verba geral; basta dizer que só os envelopes de remessa de facturas e documentos de despacho ás alfandegas custam 10 centavos por exemplar e que a média é de 25 navios por mez com cinco portos cada um. O recebimento, legalização, expedição postal da factura vão muito além dos nove dollars do orçamento com as despesas de lacre, carimbagem, registro, papel de remessa. Uma colleção de livros da contabilidade não fica por menos de 187 dollars. Autoriza a Delegacia Fiscal em Londres o saque até 30 libras para telegrammas officiaes, durante um anno, e só q mez de dezembro excedeu essa somma em materia de urgencia. A escassez de pessoal obriga, ás vezes, ao recurso da cópia fóra da repartição, e essa cópia, que naturalmente é rara, vale cinco centavos a linha. Por menos de 15 dollars não se expede a correspondencia postal de um mez. Tem-me valido, cumpre dizer, a concessão, que obtive do National City Bank, de contar juros nas sommas que alli vou depositando mensalmente, para a remessa á Delegacia Fiscal, cada 30 dias. É uma somma diminuta, 30 dollars na média por mez, e eu não mencionaria si não fosse para dizer que impede, pelo menos, que se avolume indefinidamente, o deficit chronico em que, apesar de todos os recursos de economia, vive o expediente de uma repartição que, minguada de pessoal, rendeu aos cofres publicos, em 1920, só em emolumentos, a enorme somma de 479:952\$900, ouro, ou sejam 263.974.09 dollars.

II — O CONTINGENTE PESSOAL — A ROTINA ADMINISTRATIVA

Para o serviço diario da repartição, tal qual existe, sete auxiliares são de estricte necessidade, além do consul adjunto. Correm, porém, os dias e os mezes, e esse numero nunca se preenche. Ha, actualmente, trabalhando na chancellaria: Renato de Macedo Sodré e Gabriel de Andrade, antigos auxiliares no posto; Marietta Lange e David Aronow, collaboradores contractados; Jorge de São Clemente, auxiliar do quadro, removido do Canadá em Julho; Raul Ribeiro da Silva, nomeado effectivo a 10 de dezembro ultimo, substituindo desde outubro a William Doherty, collaborador americano que serviu com dedicação durante mais de dous annos e pediu dispensa por ter encontrado melhor paga.

Tive occasião de solicitar a continuação do Sr. Aronow, a nomeação para o quadro da Senhora Lange, e a remoção do Sr. Souza Dantas, que aqui deseja servir e cujas qualidades de funcionario conheci em Londres. Insisto novamente na adopção dessas medidas em bem da efficiencia do serviço e da disciplina da repartição. O Consulado do Brasil em New York soffreu sempre de escassez de pessoal, porque a carestia da vida, afastando os que aqui estão, não seduz aos que tenham que vir, 240 dollars (vencimento de um auxiliar de carreira e overtime) não acodem ás necessidades de uma existencia modesta de um rapaz solteiro, e cada um tem que buscar, fora das horas do trabalho official, recursos supplementares na traducção do inglez e ensino do portuguez. Além disso é de necessidade o conhecimento da lingua. Recebe o Sr. Aronow pouco mais de metade de um auxiliar do quadro, estando familiarizado ha mais de dous annos com o expediente do *quichet* e os usos da praça. A nomeação da Senhora Lange, viuva brasileira com tres filhos, que nos auxilia ha anno e meio, dispensa aos cofres publicos o encargo da ajuda de custo.

É tão complexo e intenso o trabalho diario da repartição, que a escassez do pessoal deve compensar-se com sua qualidade. A essa qualidade, sempre dedicada ao serviço, deve-se a circumstancia de nunca estar em atrazo o expediente. É de justiça render aqui o preito dessa homenagem aos meus collegas, trabalhadores modestos e tenazes, aos quaes, sem

excepção, em circumstancias ás vezes difficeis, nunca esmoreceu o zelo nem se dobrou a vontade. Abrimos as portas ás 10 da manhã e desde então começa o movimento sem solução de continuidade. Marinheiros reclamam pretendidos direitos ou solicitam a repatriação; viajantes impacientes pedem o visto no passaporte; uma cauda longa de empregados commerciaes se alinha para a apresentação ou a busca da factura; ha consultantes sobre todas as questões; chegam as procurações para reconhecimento, os documentos de despacho para legalização, a correspondencia postal da colonia para distribuição; patricios sem recursos pedem auxilio; e, quando cerramos as portas ás 3 da tarde, sem interrupção para o almoço, que se toma alternadamente, a correr, não se descontinua a tarefa, porque ha o preparo dos papeis de entrega no dia seguinte, a verificação da caixa, o overtime, a resposta e estudo da correspondencia escripta. Não creio que nenhuma outra repartição do Brasil no estrangeiro tenha o movimento a complexidade de questões, o labor do Conselho Geral em New York.

III — A PROPAGANDA DO BRASIL E O ESTUDO DO MEIO PARA BENEFICIO DA NOSSA EXPORTAÇÃO

Essa incumbencia, dada a organização consular brasileira, difficilmente se leva a termo, merecendo louvores o consul que a emprehender em postos de grande actividade.

Decorre o dia, em uma repartição como esta, na execução da parte administrativa e fiscal, pouco restando para outros assumptos. A propaganda do Brasil e o estudo do meio para beneficio de nossa exportação, exigem que o consul (juntamente com um ou dous auxiliares) fique inteiramente desafogado da materia da rotina, conforme fazem alguns paizes com a Gran-Bretanha. Ha tanta coisa que ver, tanta materia que estudar neste mundo americano de negocios, com séda em New York, que sua apreciação e analyse formariam uma tarefa relevantissima, de permanente instrução e oportunidade. Não n'as permitem, porém, as formulas e processos consulares do Brasil, porque envolvem e entorpecem a acção do funcionario em uma rede tal de reconhecimentos, vistos, sellos e carimbos, que os elevam a pouco mais que um collector de rendas ou um tabellião juramentado. A propria hora de contacto com os banqueiros e homens de negocios aqui, si é que a permitem os escasos vencimentos de um cargo em contraste com sua grande representação, tem-se que empregar a correr, pois na chancellaria esperam as partes e os papeis pela legalização. Nunca dará resultado a reforma que não separar as duas partes, a propriamente informativa e de observação, e a de administração e rotina, habilitada cada uma com a necessaria independencia e os indispensaveis recursos.

Temos conseguido, entretanto, alguma coisa neste particular, porque o acaso me facultou encontrar aqui, como consul adjunto, um funcionario da ordem do Sr. João Carlos Muniz. Dividimos ambos as duas tarefas, de modo que a cada uma dellas poderamos dar o melhor do nosso esforço. Suas aptidões no officio, o conhecimento que tem do meio americano, uma natural curiosidade para as questões do dia, o jogo com a materia de nossa legislação, extensa e variadissima, fazem delle um companheiro precioso. Conseguimos assim informar minuciosamente o Ministerio, entre outras questões, sobre a marinha mercante americana, a vaga da baixa nos Estados Unidos, a emigração e população na America, o accordo entre a Hamburg Amerika Linie e a American Shipping e Commerce Corporation, o La Follette act e a desercção nos navios brasileiros, a concessão de passaportes e a necessidade de maior fiscalização nem nossos portos, os Estados Unidos como campo natural para a exportação dos oleos vegetaes, a fundação de uma Camara Brasileira e Americana de Commercio, o estudo dos meios praticos de solução da crise oriunda da baixa repentina do mil réis nesta praça. Temos em andamento alguns outros estudos, dos quaes mencionarei o commercio americano em 1920 e a parte que nelle teve o Brasil, a reorganização do districto consular, o systema do Federal Reserve Bank, o café, a agricultura no progresso da Nação.

IV — DESPACHO DE NAVIOS — "OVERTIME"

É uma das tarefas das mais penosas pela attenção que exige e o tempo que requer. Em 1920 legalizaram-se 945 manifestos no valor de 51:381\$300, ouro, com 60.743 conheci-

mentos de carga, 200 vistos em passaportes, 228 vistos em carta de saúde, 229 em listas de tripulação, tres aberturas de diário nautico, 14 vistos em folhas de pagamento, 42, mudanças no rol de equipagem, 10 vistos no diário nautico, tres certificados negativos de carga e um certificado de lastro.

Quando o despacho da embarcação se opéra depois de encerrado o expediente, não ha grande alteração no serviço. Mas, como geralmente acontece, se realiza entre 10 da manhã e tres da tarde, sobrecarrega o pessoal e, pela sua feição urgente, atropella o expediente. E' que nosso systema se resente do uso de certas exigencias e formalidades, que poderiam com vantagem simplificar-se ou supprimir-se, entre os quaes o expediente da estampilha, em si e pelo trabalho constante de inventario e balanço que representa.

O overtime foi em 1920 de 7:824\$, ouro, dos quaes, deduzida a metade que cabe por lei ao Governo Federal, restaram apenas 3:912\$ para o consul adjunto e os auxiliares, ou na média de seis pessoas, apenas \$35.86 por mez, para cada uma. E' uma compensação mesquinha, que seria de justiça augmentar não só elevando a taxa como supprindo a parte recebida pelo Thesouro. Um overtime fica, na média, por \$19.80 por navio, somma reduzida quando se attenta, de um lado, para o esforço que requer, e, de outro, para a economia de atracação, que tráz para as companhias. Por ser riminuta a taxa de overtime e pequena a diferença entre a primeira hora e as seguintes, é que as companhias pouco se preocupam em deixar a repartição indefinidamente á espera dos papeis, mediante avisos telephonicos successivos, que transferem das 3 para as 4, das 4 para as 5, das 5 para as 6 e ainda para mais tarde o acto da remessa dos documentos. A esta circumstancia accresce a de que ha pedidos, ás vezes, para as 8 da manhã, concorrendo com outros no mesmo dia, para as 7, 8, 10, ou mesmo meia noite, o que presuppõe a permanencia do funcionario, já fatigado com a tarefa do dia, em longas horas de expectativa, na cidade baixa, moria, sobretudo no inverno, ao cahir da noite.

V — ESCRITA DA RENDA, CONTA-CORRENTE COM OS MINISTERIOS REPARTIÇÕES FEDERAES

Além da escripta da renda do consulado e das ordens do Ministerio do Exterior, temos contas correntes com outros ministerios e repartições federaes, para execução de encomendas nos Estados Unidos. Encarregam-nos os particulares, por seu lado, de receber e pagar contas e de entregar dinheiro a compatriotas.

A divergencia entre as ordens e as sommas remetidas, a notificação de pagamentos sem os necessarios fundos e vice-versa, a falta de designação de procedencia dos creditos, tudo isso complica o serviço, quando não constitue fonte de dissabores. E' commum ter o exportador americano prompta a mercadoria encomendada officialmente, sem que eu possa pagal-a por carencia de instrucções, solicitadas as vezes reiteradamente, e havendo saldo em caixa. Por outro lado succede chegarem os creditos e aqui ficam largo tempo sem exploração de seus fins. A falta de verba telegraphica, obrigando-nos á transmissáo indirecta, pelo intermedio do Ministerio do Exterior, alonga a expectativa e agrava o caso. Durante os seis mezes de minha administração, paguei a somma de 103.000 dollars, em tais contas, elevando-se os creditos em meu poder a mais de 200.000 dollars.

Incumbiu-se dessa escripta o auxiliar Gabriel de Andrade, a quem está confiado tambem o enorme encargo da escripturação inteira da renda consular, e seus complementos. Tem-se idéa da complexidade della quando se sabe que para a renda consular do Brasil, na sua totalidade concorreu o Consulado Geral em New York, em 1919, com mais de um terço, pois de 1.416.941\$057, ouro, lhe couberam 505.229\$922, assim enumerados no *Diario Official* de 10 de setembro de 1920:

New York	505.229\$922
Liverpool	115.279\$022
Porto	85.182\$385
Buenos Aires	83.453\$087
Lisboa	81.130\$000
Londres	67.286\$100
Paris	55.315\$607
Havre	34.381\$387
Montevideo	31.023\$886
Genova	26.967\$975

Essa renda, tão avultada, entrou para a repartição, na sua generalidade, como a de 1920, no valor de 479:952\$900, ouro, em parcelas minimas de \$2.20 e tem que escripturar-se em uma série de livros, nos quaes o atrazo de um dia acarretaria atropello no serviço e desordem na prestação de contas. São elles: receita e despesa, borrador, registro do mappas, contas correntes, sahidas de navios, entradas de navios, remessas á Delegacia Fiscal, Vice-Consulados do Districto, expediente, overtime, estampilhas. Escripção diaria e complexa, que a organização dos mappas trimestraes e annuaes mais sobrecarrega, ella se completa, sem irregularidades nem inexactidões, por obra de um unico funcionario, com alguns minutos para o almoço, concomitantemente com o despacho de navios e o movimento incessante de uma repartição de salas acanhadas. Nem o zelo provado traz a esse collega, como não traz a nenhum dos outros seus companheiros do merecimento na carreira aqui, já não digo uma melhoria de vencimentos, que permitta o curso de uma existencia modesta, menos precaria, mas o direito á promoção que a ultima reforma de facto sacrificou.

VI — A CAIXA E AS FACTURAS, O PUBLICO NO «GUICHET»

Legalizou o consulado, em 1920, 60.814 facturas contra 61.837 em 1919. Quer dizer que a exportação americana para o Brasil, de que a factura é o thermometro, manteve-se estacionaria. A crise provocada pela baixa do mil réis na bolsa de New York, teve, assim, pouco eco nessa exportação, nos dous ultimos mezes do anno, talvez por se tratar de ordens anteriores. Tenho, porém, motivos para suppr, pelo que venho observando nestes primeiros dias de 1921, que essa exportação tende a quasi paralisar-se. O seguinte quadro de legalização de facturas, nos ultimos nove annos, é instructivo:

1912	27.697
1913	26.976
1914	16.958
1915	26.774
1916	38.903
1917	42.392
1918	33.804
1919	61.837
1920	60.814

60.814 facturas, em doze mezes, querem dizer, nas suas quatro vias, a legalização de 243.376, documentos, além do exame que cada um dellos exigiu e da remessa que a terceira e a quarta cópia tiveram. Quando a repartição trabalhou com menor pessoal que o de hoje, sob a gerencia de meu honrado collega Garcia Leão, a materia de legislação da factura não podia, sob pena de retardar todo o serviço, merecer a devida attenção. Seria desmarcada injustiça exigir mais do que então se fez. Dahi algumas reclamações officiaes, que tiveram eco na imprensa do Rio de Janeiro. Com a chegada do Sr. São Clemente, a quem confiei com exito a chefia do movimento no *guichet*, a colaboração dos Srs. Aronow, de quem já fallei, e Ribeiro, que iniciou a pratica do serviço sob excellentes auspicios, entrou em uma phase menos anormal a materia. A preocupação de bem servir, conciliando as exigencias regulamentares da factura com o interesse dos exportadores, vaé dando, devido á paciente e diaria lição dos tres, seus esperados fructos. Não é facil tarefa, porque não depende de nós somente, mas tambem das firmas americanas, as quaes, no inicio de uma expansão commercial, que a guerra facilitou, só com o tempo se vão pondo ao correr de nossas leis e regulamentos. A essa circumstancia deve-se accrescentar a outra, de que os documentos são trazidos ao consulado por empregados subalternos, (meros portadores, que não podem nem tem interesse em apprehender o alcance de nossas correções) á ultima hora, nas vespéras da partida da mercadoria, quando nem tempo resta para a necessaria emenda nos escriptórios. Allegam as casas exportadoras que a culpa dessa apresentação tardia cabe ás companhias de navegação, que reteem até ao ultimo momento os papeis de embarque. Em resposta a uma exposição da Chamber of Commerce of the State of New York, feita á nossa Embaixada em Washington e referente a todos os consulados da America nesta cidade, tive occasião, expondo o caso sob o ponto de vista do Brasil, de exprimir o desejo de que um accôrdo entre as partes interessadas evite o atropello de ultima hora beneficiando a todos.

Não é possível fazer com menos de tres auxiliares o enorme serviço de facturas, que a incumbencia de attender ao publico no *guichet* mais difficil. Justamente porque estão em contacto directo com as partes, alli, é que esses tres collegas mais soffrem de certas impaciencias, quando a sala está cheia e cada um deseja precipitar, com prejuizo do vizinho, a solução do seu caso. Devo-lhes, entretanto, como a todos os companheiros a satisfação de nunca ver desmentidas, mesmo em se tratando de reclamações menos attentivas, que as ha raramente, do azedume de alguns patricios, muito reduzidos na verdade, e de desertores confessos, as tradições da velha educação brasileira.

VII — CORRESPONDENCIA OFFICIAL, REGISTRO E VISTO DE PAPEIS AS MALAS POSTAES

A correspondencia official é variada e numerosa. No Brasil, citarei, por exemplo, o Ministerio do Exterior, a Repartição do Estatística, os Ministerios de Estado, as repartições federaes e estadoaes, as capitánias do porto, as associações, as firmas individuais e de commercio. Nos Estados Unidos, a Embaixada em Washington, os vice-consulados da jurisdição, as autoridades americanas, os brasileiros residentes, as companhias de navegação, as sociedades commerciaes, as instituições bancarias. No estrangeiro, a Delegacia Fiscal em Londres, os consulados que tenham questões conexas.

O registro e visto de papeis comprehende o registro de nascimentos, fallecimentos e casamentos, o registro de entrada e sahida, o de procurações, o visto de passaportes e cadernetas maritimas, o registro de repatriamento e deserções, o archivo. As malas postaes são as de correspondencia para brasileiros residentes não só em Nova York como nos Estados Unidos.

Está a secção, em seus multiplos encargos, confiada a Renato de Macedo Sodré, um veterano no serviço de Marietta Lange, cuja confirmação no quadro é de justiça. Mole immensa de documentos, só pôde ter despacho graças ao esforço de ambos. Além de certificados de nacionalidade, facturas e cadernetas da maritimos, recebemos 6.648 documentos, que elles, entre outras occupações de cada dia, registraram, responderam, prepararam. Sua tarefa não ficou ali, porque consistiu também em expedir 188 passaportes brasileiros, visar 203 nacionaes e 1.705 estrangeiros, lavrar 105 termos de facturas com busca, dar 185 vistos simples, reconhecer 2.401 firmas, registrar nove casamentos, seis nascimentos, lavrar seis procurações especiaes, 18 termos varios, fazer sete traducções. Ainda mais: tiveram a incumbencia da correspondencia com o Ministerio do Exterior, em uma totalidade de 203 papeis, com outras repartições no Brasil na de 202, com os consulados do districto na de 330, com as firmas commerciaes americanas na de 1.977, com a Embaixada em Washington na de 157, com as companhias de navegação na de 129, com as autoridades americanas na de 205. O repatriamento e a deserção exigiram a recepção e remessa de 168 papeis. Os telegrammas trocados com o Ministerio do Exterior e com outras autoridades brasileiras e americanas foram em numero de 232. A mala postal tem uma média de 230 cartas, por navio, das quaes dous terços tem que ser reexpedidos do consulado aos destinatarios: só o *Huron* e o *Vasari*, na sua ultima viagem, trouxeram, em registrados, nada menos de 50.

Uma parte da correspondencia consular envolve o estudo das mais complexas questões. E' a das consultas escriptas, pois as por telephone e pessoas, ainda que reiteradas e numerosas, não bastam ao commercio em geral. Deu-lhe especial attenção, no correr do anno, o consul adjunto e, nas suas multiphas manifestações, abrangeram tarifas de alfandega, modo de pagamento de direitos aduaneiros, multas por infracção de regulamentos, prazo para a cobrança dos impostos, direitos e taxas diversas, impostos de pharões, docas, expediente, armazem, reexportação, redacção de facturas, endosso de conhecimentos de carga, suas clausulas, systema monetario, sello, leis orçamentarias, letras de cambio, processo, cheques, sociedades commerciaes, sociedades anonyms, poderes de procuração, direito maritimo, avaria, fretamento, compensação, protestos, immigração, aquisição de terras, hygiene sanitaria, estatística de exportação e importação, instrução publica, productos brasileiros, contractos em geral, toda a variadissima materia que constitue no estrangeiro objecto da consulta sobre o Brasil.

Não fosse a modesta livreria que a repartição pouco a pouco reuniu, e não poderíamos ter respondido satisfatoriamente a tão extenso questionario. O Brasil resente-se de falta

de bons livros de divulgação, pois os que possui, sobretudo, em inglez, ou são atrazados ou não correspondem aos desejos de um publico como o americano. Não seria demais, antes viria de encontro á procura geral, a impressão de uma obra de ensinamento, em inglez, para distribuição aqui. Falta-nos, tudo, mesmo os dados mais elementares, e, com excepção do *Diário Official*, de algumas publicações do Estado de S. Paulo, das tabellas sempre pontuaes da Estatística Commercial, do *Brasil-Ferro-Carril*, do *Minas Gerais*, do *Paiz* de varios impressos da Directoria do Povoamento e do Ministerio da Agricultura, e do *Boletim Commercial* do Itamaraty, a escassez é completa. O proprio boletim já não nos chega mais em inglez e a edição em portuguez está sempre em atrazo.

VII — REPATRIAMENTO E DESERÇÃO

Não será fóra de oportunidade chamar a attenção official, para essa parte ingrata de nosso officio em Nova York. Ella sobrecarrega o já extenso serviço na chancellaria, resolvendo-se raramente a contento geral.

Em regra o brasileiro chega a este porto com o intuito de ganhar a vida, e, como veio sem recursos e o trabalho não abunda, pede logo o repatriamento. O maritimo, por seu lado, ou embarca nos nossos portos para passar aqui para bordo dos vapores americanos, cuja soldada é muito maior, ou deixa o navio brasileiro, em que trabalha, para ter ingresso no Shipping Board. Em um caso ou em outro, o appello é para a repartição que tenho a honra de dirigir. A situação agravou-se consideravelmente em dezembro com a crise da frota mercante dos Estados Unidos e a dispensa em massa nos escriptorios.

Procuramos fazer as repatriações com economia para o Governo Federal, pela inclusão do marinheiro no rol da quipagem ou obtenção para o patricio de passagem de favor. As companhias de navegação estrangeiras e o Lloyd Brasileiro muito nos auxiliaram durante o exercicio, neste particular. Foram assim repatriados, em seis mezes, 38 patricios, dos quaes 31 gratuitamente.

A este respeito cumpre ao Governo Federal, por a disposição do Consulado Geral em New York uma verba, por pequena que seja, para auxilio a patricios nossos em expectativa de repatriamento. O saque sobre a Delegacia Fiscal exige a apresentação dos recibos de despeza, e ha despezas em que essa comprovação difficilmente se obtém, taes como os auxilios pecuniarios de 1, 2, ou 3 dollars, para necessidades urgentes, quaes as de alimentação e transporte na cidade. O bolso do pessoal da repartição não pôde supportar esses encargos, que o patriotismo, quando não a caridade, ás vezes impõem.

A deserção, por sua vez, cria tropeços de toda sorte. Tive occasião de informar detidamente ao Ministerio sobre a situação especial em que se acham os Estados Unidos da America quanto á deserção: O abandono do navio não é crime no seu territorio, e o contracto do maritimo é um contracto de trabalho como outro qualquer.

Dahi a impossibilidade para os consules de prisão dos desertores. Como a soldada americana é muito mais elevada que a estrangeira, tem nella as guarnições o incitamento natural para o abandono dos seus barcos. A queixa é geral, e soffrem do mesmo mal tanto os inglezes como francezes ou scandinavos. A Grã-Bretanha procurou solução parcial para o problema decretando penas severas para o desertor quando chega de novo ao seu solo. Raro é o navio brasileiro neste porto cujo commandante não se veja a braços com as mesmas difficuldades.

Temos negado papeis de identidade aos desertores da marinha nacional, communicando ao mesmo tempo seus nomes á Inspectoria de Immigração aqui e ás capitánias dos portos aqui. Mas isso não basta, porque allegam elles ser-lhes o campo livre no Brasil pela falta de execução dos regulamentos maritimos. Casos ha de desertores de uma capitania serem admitidos em outras. Lembrarei ao Governo Federal a conveniencia de um accôrdo entre as capitánias no sentido de se communicarem as listas de deserção, que daqui remetto e também a applicação de penas severas para a repressão. Por ultimo, a publicação a bordo e nos portos, de avisos notificando as medidas de rigor postas em pratica muito diminuirão a deserção nos portos americanos.

Só sob minha gestão tive oportunidade de remetter ás capitánias dos portos 182 nomes de desertores.

New York, 10 de janeiro de 1921. — *Helio Lobo*, Consul Geral do Brasil.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 13 do corrente mez foram concedidos tres mezes de licença, para tratar de sua saúde, ao 3º escripturario da Alfândega de Santos, Estado de S. Paulo, João d'Avila Garcez, ficando marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1921

Sr. ministro na Guerra:

N. 74—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por não ter sido effectivado opportunamente o devido registro pelo Tribunal de Contas, deixou de ser attendida a solicitação feita por esse ministerio, em aviso n. 798, de 28 de maio de 1920, no sentido de ser transferido, da Delegacia Fiscal em Sergipe para a da Bahia, o credito de 365\$ destinado a fardamento de um sargento ajudante.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 103—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 14.815, de 9 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 50:272\$927, afim de serem pagos, em virtude de sentença judiciaria, os vencimentos de Romualdo do Souza Mello, escriptão da Collectoria de Jaboticabal, S. Paulo, de 15 de março de 1912 a 30 de setembro de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Sertorio Cassiano de Oliveira, pedindo uma gratificação mensal.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1921

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 31—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso numero 2.608, de 1 deste mez autorizou, por despacho do dia 4, a impressão dos sellos de industria pastoril, corrigindo-se a palavra «Brazil», que deve ser gravada com «

De accordo com o citado despacho, deverão ser archivadas as matrizes para futuras reimpresões, depois de attendidas as requisições do fórmulas.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 44—Remetto-vos, para ser entregue depois de pago o respectivo sello, a inclusa certidão pedida por D. Joanna Augusta de Silveira Paena no requerimento de 1º de abril ultimo, remettido ao Thesouro com o officio n. 40, de 12 do mesmo mez.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 72—Remettendo-vos, o incluso requerimento que me devolvereis opportunamente, e em que Jaymo de Oliveira e Souza, pede a sua nomeação para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Monte Santo, nesse Estado, recommendo prestes as necessarias informações a respeito.

N. 73—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que Eieser Cruz, 1º escripturario dessa repartição, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 1 de março de 1913,

data em que tomou posse e entrou em exercício de identico logar na Alfândega desse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 30 de maio de 1921

Mercurio Companhia Limitada, de 18 de março de 1921, solicitando isenção de direitos para machinismos.—Não havendo fundamento legal, indeferido.

Directoria da Receita Publica — Circular n. 20 — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda aos Srs. collectores de rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro que designem os agentes fiscaes do imposto de consumo das circumscripções subordinadas ás respectivas Collectorias para se incumbirem, dentro dos limites de suas secções, da fiscalização do «imposto sobre a renda» e da «taxa de viação»; de que tratam os decretos numeros 14.729, de março findo, e 14.648, de 11 de janeiro ultimo. — *Abdenago Alves.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 27—Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria de S. Pedro d'Aldeia, conforme a inclusa relação o que acompanharam o officio n. 256, de 16 de maio findo, da referida collectoria.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 26—Transmittindo-vos o incluso processo de restituição de direitos pretendida por Williams & Comp., encaminhado com o officio n. 234, de 27 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 54—Transmittindo a essa repartição o incluso processo, encaminhado com o officio n. 42, de 16 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Pará, referente ao requerimento do 2º escripturario da mesma delegacia Raymundo José Martins Bessa pedindo fornecimento de varias obras á venda nessa imprensa, mediante desconto em folha, solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

N. 55—Remettendo-vos o incluso officio n. 172, de 19 de maio findo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, pedindo a remessa de 260 exemplares do regulamento do imposto de consumo, solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

N. 56—Transmittindo-vos o incluso processo, referente á reclamação do collector federal de S. Pedro d'Aldeia sobre a falta de entrega do *Diário Official*, encaminhado com o officio n. 261, de 18 de abril ultimo, do referido collector, solicito vossas providencias no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 17—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 217, de 26 de abril deste anno, em que Luiz Soares e Silva solicita permissão para, gratitamente, praticar nesso laboratório, resolveu, em data de 9 do corrente, deferir o alludido pedido.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 48—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 68, de 23 de fevereiro ultimo, em que a Companhia Electro Siderurgica Brasileira solicita dispensa do pagamento de revalidação do sello em que incorreu, resolveu, por despacho de 4 do corrente, deferir o alludido pedido.

Acompanham os documentos de fls. 4 a 6 do respectivo processo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 349—Afim de informardes, remetto-vos o incluso requerimento de João José da Silva, ex-tabelião da comarca de Sorocaba, de 28 de maio findo, pedindo relevação da pena de revalidação de sello de procurações.

Portarias

N. 10—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, para ser informado com urgencia, o incluso telegramma n. 93, de 31 de maio findo, da Conto Junior, official do registro de Barra Mansa, roolando sobre a falta de sellos na collectoria acima citada.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao collector das rendas federaes de Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro, que informe si já foram remetidos a esta directoria os livros que serviram para a arrecadação das rendas federaes na referida collectoria no exercicio de 1914, a que se refere o officio n. 31, de 19 de março deste anno, do mesmo collector, por não existirem nesta mesma directoria os alludidos livros.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, encaminhado com o seu officio n. 43, de 14 de maio ultimo, para que o mesmo collector providencie de accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria do fls. 2 verso.

N. 4—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, relativo ao requerimento de Rebelto & Oliveira solicitando relevação de multa, encaminhado com o seu officio n. 42, de 14 de maio ultimo, para que o referido collector providencie de accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria do fls. 6 verso o 7.

N. 6—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao collector das rendas federaes de Trajano Moraes, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria o processo que acompanhou a ordem da Directoria do Gabinete n. 29, de 14 do março ultimo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1921

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 30—Remettendo-vos o incluso processo relativo ao pedido de transferencia do dominio util de 20 alqueires de terras situadas em Santarem, da Serra da Itaguay, Estado do Rio de Janeiro, feito por Pedro José de Andrade, o a que se refere o vosso officio numero 389, de 3 do novembro do anno passado, recommendo-vos que seja feita nos respectivos assentamentos a devida averbação, para o nome do requerente.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 14 de junho de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.038 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de Antonio de Araujo Arantes, agente do correio do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro.

Reito o a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.039 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de Hygina Minguta Co deiro, agente do Correio de Avenida, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.040 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de Francisca Correa dos Santos, ajudante da agencia postal do Largo da Lapa, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.041 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de Mario Soares Ramalho, agente do Correio de Ponta dos Leites, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Sr. Dr. procurador da Republica na seccão do Districto Federal:

N. 1.035 — Rogo-vos digneis providenciar no sentido de ser cancelada a certidão de divida de taxa de penna de agua, no exercicio de 1910, constante da contra fô n. 9.538 da série E, extrahida em nome de Manoel José Furtado, pelo predio n. 51, antes s/n da rua Antonio Badajós, na imputancia de 138890, conforme soltizou a Recebedoria em officio n. 635, de 10 do corrente.

Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 1.036 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Manoel Trajano de Azevedo e sua mulher depositaram nesta Procuradoria Geral, em garantia da responsabilidade da segunda, D. Etelvina Pinto Azevedo, e a de seus prepostos, no cargo de agente do Correio de S. Caetano, no Estado do Rio de Janeiro, a caderneta desse estabelecimento n. 527.414, da 3ª série, de sua propriedade, que accusa o deposito de 5095500.

Peco avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente dos depositantes.

Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.037 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 16 de maio ultimo, o Sr. Manoel Trajano de Azevedo e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 5095, para garantir a responsabilidade da segunda, D. Etelvina Pinto Azevedo, e a de seus prepostos, no cargo de agente do Correio de S. Caetano, nesse Estado, tendo para isso caucionado ao Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 527.414, da 3ª série, de sua propriedade, que accusa o deposito de 5095693.

N. 1.042 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 1.399, de 28 de maio proximo findo, resolveu, em sessão de 21 do mesmo mez, approvar a fiança de D. Adalgiza Lopes da Silva, agente postal de Santa Clara, nesse Estado.

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 1.045 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu

officio n. 1.399, de 28 de maio proximo findo, resolveu, em sessão de 21 do mesmo mez, approvar a fiança de José Mattoso de Castro Silva, thesoureiro desta repartição.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.044 — Restituído-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 106, de 14 de outubro de 1921, relativo à fiança de Julio Peres, de Janna, escrivão da Collectoria Federal da Soledade, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.399, de 28 de maio proximo findo, resolveu em sessão de 24 do mesmo mez approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.043 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo o seu officio n. 1.399, de 28 de maio proximo findo, resolveu, em sessão de 24 do mesmo mez, approvar a fiança prestada nesta Procuradoria Geral, por Mario Pereira de Castro, escrivão da Collectoria das Rentas Federaes do Mar de Hespanha, nesse Estado.

Requerimento despachado

Honorio & Comp., pedindo para prestar fiança em favor de Honorio dos Santos Nogueira Belém. — Satisfaz a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1921

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglez). — A pratica que a requerente adoptou não pôde ser mantida. O imposto deve ser cobrado correspondentemente ao tecido em cada partida empregada na embalagem.

José Borges de Araujo. — Estão sujeitas a revalidação as estampilhas apostas em segundo logar nos documentos a fls. 3 e 5, neste por estar fóra do fecho e naquella por conter emenda.

José Martins & Victorino. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica solicitando extracções das dividas de 1909 e annullação das de 1910 a 1913 em nome de José Martins, tornando sem objecto os officios ns. 288, de 27 de setembro de 1913, e 1.588, de 12 de dezembro ultimo.

Belmiro Rodrigues & Comp. — De accordo com o parecer, indeferido. Altere-se a classificação do negocio para «transporte de mercadorias» e faça-se a transferencia pela forma proposta, officiando-se á Procuradoria a respeito. Nesta repartição anotelem-se os livros respectivos.

Anna de Castro Vieira. — Nos termos propostos e de accordo com o parecer, officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a divida referida na informação relativa aos exercicios de 1918 a 1921.

Joaquim Fernandes & Comp. — Formule o pedido como indicam o parecer o informação.

Edmundo Carneiro. — De accordo com o parecer, faça-se a annullação proposta, officiando-se em termos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Emilia C. de Mello. — Idem idem.

José Martins Ferreira de Mattos e outros. — Façam-se as annullações propostas de accordo com o parecer,

officiando-se em termos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Guilherme C. Guinle. — De accordo com o parecer, annulle-se a divida, conforme a proposta, officiando-se a respeito á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. V. Antonio Appolaro. — De accordo com o parecer, faça-se a annullação proposta, anotelem-se o livro de 1921 e officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

E. P. Guinle. — Annulle-se, nos termos propostos, a divida de que se trata, consoante o parecer, e a respeito officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

REPRESENTAÇÕES

Manoel Lopes. — Nos termos propostos e de accordo com o parecer imponho a Manoel Lopes, por infracção do regulamento do imposto de industrias e profissões a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

M. A. Corrêa. — Idem idem a M. A. Corrêa.

Lucklaus & Comp. — Idem idem a Lucklaus & Comp.

Said Assad. — Idem idem a Said Assad.

M. Montenegro & Comp. — Idem idem a M. Montenegro & Comp.

Manoel Teixeira & Comp. — Idem idem a Manoel Teixeira & Comp.

Primo Domingues de Oliveira. — Idem idem á Primo Domingues de Oliveira.

Ricardo Gochnenger. — Idem idem á Ricardo Gochnenger.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Corrêa Ribeiro & Comp. — Satisfazam a determinação constante do § 1º do art. 46 do regulamento vigente, não só em relação ás guias como de referencia á nota de venda.

Guido Perroni. — De accordo. De firo o pedido de fls. para autorizar a classificação do requerente como varejista, fazendo-se as necessarias anotações. Isso feito, seja o processo presente á 1ª Sub-Directoria, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1921

Isabel da Silva Braga. — Inscreva-se, nos termos propostos.

Fernando Pinto Torres. — Idem idem.

Manoel Teixeira de Carvalho. — Idem idem.

Manoel Lopes. — Idem idem.

João Carlos Pereira do Lago. — Faça-se a inscrição proposta. Imponho a multa de vinte mil réis (20\$000), minimo, na forma da lei.

Angelo Ferreira Tavares. — Transfira-se.

Alfredo Elyziario da Silva. — Idem em face do parecer.

Antonio da Fonseca. — Transfira-se.

Antonio da Silva. — Idem.

João Jacques. — Idem em face do parecer.

Antenor Pecanha & Comp. — Transfira-se. Imponho á firma requerente a multa de cinquenta mil réis (50\$000), por infracção do regulamento de industrias e profissões e a de 15 % sobre os emolumentos de registro.

Antonio Pereira de Gouvêa. — Avêr-se a mudança.

Arlindo Christiano Silveira. — Complete-se o lançamento pela forma proposta.

Aurelio Luiz Rosario. — Idem idem. Miguel Teixeira da Luz. — Complete-se o lançamento, anotando-se o valor locativo indicado. Impoño a multa de vinte mil réis (20\$000), minimo, na forma da lei.

Joaquim de Carvalho Serra. — Paga a taxa de consumo de agua, em cobrança, transfira-se.

Joaquim Pereira. — Complete-se o lançamento, sob o valor locativo indicado.

Julia Moreira. — Complete-se o lançamento, sob o valor locativo indicado. Bernardo Saraiva. — Prove estar habilitado a requerer em nome da parte interessada.

Salustiano P. Silva. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos propostos.

Pedro Joaquim Bellinha. — Sellados que sejam os documentos de fls. 20 e 21, entregue-se mediante recibo.

Manoel Romão Gonçalves. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto. O Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria apure a quem cabe a responsabilidade da omissão do imovel no lançamento.

Manoel Tavora da Costa Porto. — Prove melhor o allegado. O requerente Manoel Tavora da Silva Porto e a escriptura de fls. refere-se a Manoel da Costa Porto.

Nicolau Stangionna. — A secção do expediente para informar se foi expedido o officio alludido na informação.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de "stocks"

N. 2.844 — Villas Boas & Comp. — Fornecam de accordo com o parecer.

N. 1.814 — Irmãos Safadi. — Idem idem.

N. 1.360 — Alipio Bastos Filho. — Idem idem.

N. 1.976 — Faria Janeiro & Comp. — Idem idem.

N. 1.956 — Gonçalves & Irmão. — Idem idem.

N. 2.807 — Joaquim José de Moura. — Idem idem.

N. 2.810 — Antonio Marques dos Santos. — Idem idem.

N. 2.550 — Valentim Pereira. — Idem idem.

N. 2.230 — M. Aurora Simões. — Idem idem.

N. 1.738 — F. R. Moreira & Comp. — Idem idem.

N. 611 — Manoel Gonçalves Cardoso. — Idem idem.

N. 449 — José Antonio da Silva. — Idem idem.

N. 2.219 — Manoel Dias Brandão. — Idem idem.

N. 922 — A. J. Dias. — Idem idem.

N. 2.492 — José Constante Peres. — Idem idem.

N. 2.937 — Almeida Filho & Comp. — Idem idem.

N. 2.265 — Anna de Almeida. — Idem idem 138.

Stocks com exigencias

N. 3.031 — J. Palermo & Comp. — A vista do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Sem numero — Antonio Correia Besse. — A vista do parecer, indeferido.

N. 3.030 — Francisco Jannuzzi & Comp. — Pela fundamentação do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 14 de junho de 1921

Andrade Carvalho & Comp. — Paguem o debito.

Augusto Roubaud. — Idem.

Maria Gonçalves Roque Lage. — Prove o allegado.

Isabel Lopes. — Satisfaca a exigencia, Silveira & Rodrigues. — Idem.

Eduardo Duarte. — Idem.

Alfredo Hyppolito Estruc. — Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 11 de junho de 1921

Joaquim Alves Coelho, pedindo sellos de consumo. — Rectifique a guia apresentada.

Dia 3

Vieira Moutinho & Comp., transferencia de local. — Apresentem a patente de registro para o corrente anno.

Chaves & Esmero, transferencia de firma. — Estando o documento de transmissão em nome de Chaves & Monteiro, provem que são successores de A. Pontes.

Manoel Bernardo de Oliveira, transferencia de firma. — Apresente a patente de registro para o corrente anno.

S. Monteiro & Comp. Ltd., pedindo registro. — Satisfacam as exigencias indicadas na informação.

Cruzeiro & Comp., pedindo registro. — Completem a guia de accordo com a informação.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 24

Designo para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario: A Popular Brasileira, rua da Concordia n. 14, o Dr. José Alves do Carvalho.

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1921

The Yokohama Specie Bank. — Deferido. Nos termos do parecer do sub-inspector.

The Royal Bank of Canada, Sociedade Anonyma Bancaria. — Deferido. Faça-se a anotação devida no registro do banco requerente.

The Royal Bank of Canada, Sociedade Anonyma Bancaria. — O requerente deve solicitar a prestação do deposito, de accordo com as importancias das operações cambiais do ultimo anno, nos termos do art. 34, n. 5 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Imprensa Nacional e «Diário Officiai»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de junho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 673 — Ao Sr. gerente da Filial do Banco do Brasil em Maceió, prostando informações sobre «Diário Officiai».

N. 674 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, restituindo o requerimento que acompanhou o officio n. 69.

N. 675 — Ao Sr. collector federal em Porto União, respondendo a carta de 8 do corrente mez.

N. 676 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo a 1ª e a 2ª vias da factura n. 501.

N. 677 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para o empregado Francisco Augusto Tavares Franco.

N. 678 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo contas de Foutes Garcia & Comp.

Requerimentos despachados

Alfredo P. Pereira e Alfredo A. Souza. — Sim, em termos.

Francis o Moreno. — Sim, por 30 dias.

Manoel A. Pires. — Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

ZAMARAS REUNIDAS

Acta n. 36 — Sessão ordinaria em 29 de abril de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Ayra e auditores Passos de Miranda, Oliveira Lima e Thompson Flores, servindo como ministros, o Sr. ministro Jesuino Cardoso, ao abrir a sessão, declarou que, tendo assumido a presidencia do Tribunal, que lhe foi passada pelo Sr. ministro Pedro Soares, em virtude de molestia, via-se na contingencia de desistir da vista que peunha do processo relativos ao contracto das obras de saneamento da Baixada Fluminense, que devolve ao Sr. ministro relator, abstenendo-se por isso de qualquer pronunciamento.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda: Processo de concessão de montepio civil a DD. Maria das Dores e Marilla de Dirceu Furtado Sobral. — O Tribunal julgou legal a concessão do montepio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 14, de 15 do mez passado, com a cópia do termo de transferencia de todos os direitos e compromissos do contracto assignado em 10 de novembro de 1910 com a firma Gebrueder Goedhart Aktien Gesellschaft em virtude do decreto n. 8.323, de 27 de outubro do mesmo anno, para o engenheiro civil Jeronymo Teixeira de Alencar Lima e o Banco Portuguez do Brasil, celebrado em 5 e publicado no «Diário Officiai» em 12 do referido mez de abril, de conformidade com o decreto n. 14.588, de 30 de dezembro do anno proximo findo. — O Tribunal resolveu recusar registro ao termo de transferencia, por não constar do mesmo a citação do dispositivo legal que o autoriza, na forma do preceito do art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

O Sr. ministro Alfredo Valladão, relator do processo, emittiu o seguinte voto:

«Votei pela recusa de registro, em face das razões que passo a expor:

Constitue objecto do processo o exame do termo lavrado no Ministerio da Viação, a 5 do corrente mez, na conformidade do decreto n. 14.588, de 30 de dezembro do anno findo, transferindo para o engenheiro Jeronymo Teixeira de Alencar Lima e o Banco Portuguez do Brasil os direitos e compromissos relativos ao contracto celebrado em 10 de novembro de 1910 com a firma Gebrueder Goedhart Aktien Gesellschaft em virtude do decreto n. 8.323, de 27 de outubro desse anno, para o saneamento e dragagem dos rios que desaguardam na bahia do Rio de Janeiro.

Não está claro si nesse termo se tem em vista a propria transferencia do contracto, ou a simples transferencia de direitos e compromissos que, por qualquer causa, ao contractante se prendam, que não porque este ainda existisse, no momento em que o termo foi celebrado.

Em uma como em outra hypothese, entretanto, a recusa de registro se impõe.

Assim que:

I

Independente da prova fóra do processo — que prova fóra do processo não se podem considerar as leis e decretos expedidos sobre o assumpto do mesmo — verifica-se que infringidas estavam as clausulas XXXV e XXXVII (letras a e b) do referido contracto de 1910, que teria sido transferido por força do termo ora em exame.

Na clausula XXXV se estipulava:

«Os trabalhos serão executados em um prazo maximo de cinco annos.»

Na clausula XXXVII:

«O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula XLII, nos seguintes casos:

a) irregularidade e falta de andamento dos trabalhos de que resulte interrupção por mais de dous mezes, ou demora notoriamente prejudicial nos trabalhos de saneamento por culpa ou negligencia do contractante;

b) transferencia do contracto.»

E de que os trabalhos se tenham interrompido ha mais, muitissimo mais de dous mezes, ha annos se tenham interrompido, deixam certo:

a) o decreto n. 12.112, de 28 de junho de 1916;

b) a lei n. 3.213, de 20 de dezembro de 1916 (art. 2º, n. XI);

c) as leis ns. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 (art. 2º, n. XI), 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (art. 111, n. IV), e consequente decreto n. 13.698, de 20 de julho de 1919; e,

d) finalmente, a lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (art. 53, n. I).

Do facto.

a)

A lei n. 3.089, de 8 do janeiro de 1916, dispunha em seu art. 94:

«Finda a fiscalização das obras do contracto de saneamento da Baixada Fluminense, ficará extinta a respectiva comissão.»

E, com assento neste dispositivo, expediu o Governo o citado decreto numero 12.112, de 28 de junho de 1916, em cujo artigo unico se estipula:

«Fica extinta a comissão federal do Saneamento da Baixada Fluminense a partir de 1 de julho do corrente anno, data em que termina o prazo, não prorogado, para a conclusão das obras fiscalizadas pela referida comissão.»

No dia 1 de julho de tal anno, pois, pelo menos, já deviam estar interrompidos aquelles trabalhos.

b)

E tanto se acham interrompidos que a citada lei n. 3.213, de 20 de dezembro de 1916, em seu art. 2º, n. XI, autorizava o Governo:

«A entender-se com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, afim de conseguir que seja por elle indemnizada a União das despesas feitas em melhoramentos das terras da Baixada Fluminense, podendo aceitar para base do contracto a taxa de 2% sobre os valores acrescidos dos terrenos referidos ou outra que mais conveniente seja aos interesses federaes.»

c)

Certo, a lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, em seu art. 190, n. LXI, parecer sanado o vicio da interrupção que existisse, com o autorizar o Governo:

«A entrar em accordo com os empreiteiros das obras de saneamento da baixada fluminense, afim de que estas sejam concluidas, sem novos onus para o Thesouro, e a entrar em accordo com o governo do Estado do Rio de Janeiro, para ser transferida a este, sem despesas para a União, a conservação dos melhoramentos realizados. Emquanto essa transferencia se não fizer, o Governo Federal providenciara para a conservação, podendo para esse fim e para a fiscalização das obras, abrir os necessarios creditos.»

Mas:

Em primeiro lugar, a hypothese é de uma simples autorização para o accordo com os empreiteiros, autorização essa de que o Governo não se serviu, e que caducou com o se extinguir o anno financeiro de 1917, a que ella pertencia.

Em segundo lugar, outros dispositivos daquela mesma lei eram o testemunho evidente de que aquelles trabalhos se achavam interrompidos:

Assim:

O citado art. 190, em seu numero VIII, autorizou o Governo:

«A ceder ao Estado do Pará, por emprestimo, uma das dragas que TRABALHAVAM na Baixada Fluminense.

E, em seu numero L:

«A adquirir o material de dragagem, em bom estado, especialmente as dragas fluviaes, que FOI EMPREGADO na baixada fluminense, correndo o pagamento respectivo por uma ampliação da emissão de apolices destinada ao serviço já realizado.»

Finalmente, o art. 147, estipulava:

«Ficam considerados addidos, de accordo com a legislação vigente, com os vencimentos que tinham, a contar de 1 de janeiro de 1918, os funcionarios do serviço da baixada fluminense... que foram dispensados de accordo com o art. 94, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, por ter sido extinta a comissão pelo decreto n. 12.112, de 28 de junho do mesmo anno.»

E quando caducado não houvesse aquella autorização para o accordo com os empreiteiros sobre a conclusão das referidas obras, revogada vinha ella a ser pela citada lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Confirmando que as obras estavam interrompidas, essa lei, em seu artigo 111, n. IV, autorizava o Governo:

«A continuar as obras do saneamento da Baixada Fluminense: afim de que sejam estas concluidas, entrando em accordo para esse fim e pela maneira que julgar mais conveniente com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, abrindo os necessarios creditos.»

E, por sua vez, a citada lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, em seu artigo 2º, n. XI, havia autorizado o Governo:

«A entrar em accordo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, afim de conseguir que seja por elle indemnizada a União, das despesas feitas em melhoramentos das terras da Baixada Fluminense, podendo aceitar para base do contracto a taxa de 2 % sobre os valores acrescidos dos terrenos referidos, ou outra que mais conveniente seja aos interesses federaes.»

Na conformidade de ambos esses dispositivos legais, o Governo, por sua vez, expediu o decreto n. 13.698, de 20 de julho de 1919, autorizando o accordo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para a continuação das obras da baixada fluminense.

Celebrado foi o accordo no dia 26 de tal mez, publicado no *Diário Officiel* do dia 31 (pag. 10.825), e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão do dia 8 de agosto daquelle anno, segundo publicação feita no mesmo orgão do dia 9 (pag. 11.273).

d)

Por fim, a citada lei n. 3.521, de 5 de janeiro de 1920, em seu art. 53, n. I, autorizava o Governo:

«A despendar até a importancia de 300.000\$ com os estudos e organização do projecto definitivo das obras de saneamento da Baixada Fluminense, podendo executá-las por administração, por empreitada ou por concessão, abrindo para esse fim os creditos necessarios, e os que forem necessarios para a execução do accordo celebrado a 26 de julho de 1919, entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.»

II

Demonstrado ficou, pois, a evidencia que, realmente, ha muito tempo se achavam infringidas aquellas clausulas XXXV e XXXVII (letra a, primeira parte) do contracto a que se refere o termo de transferencia em exame; e com esse proprio termo infringida vem a ser a letra b) da segunda das mesmas clausulas, que vedava a transferencia do contracto.

E' certo que, com o determinar que os trabalhos se executassem no prazo maximo de cinco annos, a referida clausula XXXV estabeleceu, apenas, uma condição resolútiva tacita que, nos termos do art. 119, parágrafo unico do Código Civil não opera sinão mediante interpeção judicial.

O mesmo, entretanto, não succede com o que a referida clausula XXXVII (letra a, primeira parte, e letra b) determinou.

Ahi está escripto, como se viu, que o contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução:

1º, verificando-se irregularidades e falta de andamento nos trabalhos de que resulte interrupção por mais de dous mezes;

2º, verificando-se a transferencia do contracto.

Existe, em ambos os casos, a condição resolútiva expressa.

E esta, conforme o citado art. 119, parágrafo unico do Código Civil, opera por si, de pleno direito, independente de interpeção judicial.

Deante disso, quando aquelle contracto de 1910, pela interrupção que ha tanto tempo se deu nas respectivas obras, extinto, já se não achasse, para todos os efeitos, extinto, para todos os efeitos, viria a ficar, pelo facto mesmo de sua transferencia.

Consequentemente, impõe-se a recusa de registro ao termo que está em causa, considerado que elle seja como de transferencia do contracto.

Certo se poderia arguir, contra a existencia de condição resolútiva expressa, nos casos apontados:

a) que na hypothese da letra a, cujos dizeres anteriormente transcrevi na letra, a resolução estaria subordinada á

prova de culpa ou negligência por parte do contractante; e

b) que na hypothese da letra b, cujos dizeres, também, anteriormente, transcrevi na integra, a resolução só teria logar quando a transferência se verificasse sem o consentimento do Governo.

Mas, improcedente seria essa arguição, como passo a demonstrar.

Assim:

a)

Como se viu, na hypothese da letra a, o contracto ficaria rescindido de pleno direito quando se verificasse — «irregularidade e falta de andamento dos trabalhos de que resulte a interrupção por mais de dois meses, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos de saneamento por culpa ou negligência do contractante».

Duas, e diversas, agindo cada uma de por si, não deixa certo o emprego da disjunctiva — ou — são, pois, as causas ali indicadas como determinantes da resolução do contracto — a interrupção ou demora dos trabalhos.

E' a esta causa, a da demora, que se acrescenta a condição da culpa ou negligência do contractante; e ella sómente diz respeito essa condição.

E assim devia ser: mais grave do que a demora é a interrupção; nesta, o animo de não cumprir a obrigação é patente, é manifesto.

b)

Terminante é o dispositivo da citada clausula XXXVII, letra b, de que o contracto ficaria rescindido de pleno direito verificada a sua transferência.

Não importa, assim, que o Governo aquiescesse na transferência, assignando o respectivo termo, para que não se applique a sanção dessa clausula.

O nosso regimen é o do Estado jurido.

E tal clausula o Governo não a estipulava de seu alvedrio no contracto, mas em cumprimento do citado decreto numero 8.323, de 27 de outubro de 1910, onde ella figurava.

Esse decreto que «autoriza o contracto para a execução das obras de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro» — o Governo o expedira em virtude do dispositivo constante do art. 18, n. XVII da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o qual o autorizava:

«A estabelecer o serviço do dragagem dos portos de S. João da Barra e Itaboraana, no Estado do Rio de Janeiro e rios do mesmo Estado que desaguam na Bahia de Guanabara, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito».

A disposição constante daquella clausula contractual se exercia, pois *erga omnes*; contra o proprio Governo, que a não podia contravir.

Certo se póde allegar que, na parte que entende com essa disposição, esteja revogado o referido decreto n. 8.323, pelo decreto n. 14.588, de 30 de dezembro de 1920, que teria autorizado a transferência do contracto.

Mas, expedido como foi, em virtude de autorização legislativa, só por uma lei, ou por outra autorização legislativa, poderia aquelle decreto ser revogado.

E' a doutrina que, em casos idênticos, tenho sustentado, como não ha muito o fiz, no longo voto que, na sessão das Camaras Reunidas do dia 9 de julho de 1920, proferi sobre as instruções expedidas pelo Ministerio da Fazenda a respeito da fiscalização do empenho da despesa publica..

Como alli signifiquei, não desconheço o momento da evolução juridica, em que por toda a parte o *poder regulamentar* que é inherente ao Governo, va expandindo os seus dominios, de modo a atingir a todo o instante o objecto da lei material.

As necessidades sociaes da nossa época tal expansão veem dando á actividade do Estado, e tão complexa tornando essa mesma actividade, que ao chamado Poder Legislativo falta o tempo e, muitas vezes, a competencia tecnica para legislar.

Dahi, aquella expansão do *poder regulamentar*.

Mas, em face dos principios rigidos de nossa Constituição, é ao Congresso que incumbe legislar.

Nam, mesmo, se lhe permite delegar esse poder ao Governo.

E, quando delegado, o acto expedido pelo Governo tem força de lei; só o Congresso o póde revogar.

E' verdade que em sentido contrario pensa Duguit, um dos maiores constitucionalistas modernos (*Dir. Constitutional*, vol. II, pag. 455 e seguintes).

Mas, como fiz ver naquella meu voto, tal opinião só se póde attribuir ao pensamento, aliás elevado de Duguit, de se jurisdiccionar aquelle acto, o que seria impossivel na França, si o mesmo fosse considerando como lei e não como *regulamento*.

E isto não occorre em nosso paiz, onde os actos do Congresso são jurisdicionados pelo Poder Judiciario.

De resto, como fiz sentir, ainda, naquello mesmo voto, temos lei expressa sobre a materia; tal é o art. 19 da lei n. 2.318, de 25 de agosto de 1873 onde se diz:

«As autorizações para a criação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico não terão vigor por mais de dois annos, a contar da data da promulgação das leis ou decretos».

«Uma vez realizadas serão provisoriamente postas em execução e sujeitas á approvação da assemblea geral na sua primeira reunião não podendo ser mais alteradas pelo Governo».

«Esta disposição é permanente.»

E não ha duvida de que comminando a pena de resolução do contracto, no caso de sua transferência, fora pensamento do referido decreto n. 8.323, vedar essa transferência, ainda quando o Governo assentisse na mesma.

Geralmente, o que nos contractos celebrados com o Governo se costuma estipular é que, sem licença deste, não podem os mesmos ser transferidos.

E, aliás, se deve sempre considerar implicita a clausula nesse sentido.

Conforme o art. 1.063, do Código Civil:

«O credor póde ceder o seu credito, si a isso não se oppuzer a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor».

Ora: nos contractos celebrados com o Governo é a propria natureza da obrigação que veda a sua transferência.

Assim que nelles, preliminarmente, se considera a pessoa do contractante, no que diz respeito á sua idoneidade.

E' do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918:

«Nos serviços, contractos e obras da União será adoptada a concorrência publica, salvo em caso de urgencia comprovada, quando da demora possa resultar a paralysação de serviços, com prejuizo publico para a ordem social.»

E' do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

«Sempre que o Governo tiver de abrir qualquer concorrência, ou para fornecimentos, ou para serviços, observará as seguintes regras:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.»

Assim, com o estabelecer simplesmente, em uma de suas clausulas, que o contracto ficaria resolvido, no caso de transferência, o decreto n. 8.323 quiz vedar essa transferência, ainda quando o Governo na mesma aquiescesse.

Sinão dispensavel seria a clausula, ou ella seria formulada vedando a transferência que se desse sem licença do Governo.

E razão havia para que o decreto a prohibisse, ainda quando o Governo na mesma aquiescesse.

Assim que, no seu preambulo, o mesmo decreto se refere ao processo de concorrência sobre o contracto, aberta pelo edital de 9 de agosto de 1910.

Esse edital acha-se publicado no *Diário Official* do dia 10 daquello mez, e no mesmo se estipula:

«Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.»

«Será condição especial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, tecnica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado a empresa que já o tenha feito e seja corresponsavel pela proposta.»

Ilavia, pois, uma condição especial de idoneidade tecnica a ser apurada no processo de concorrência, e, evidentemente, substancial para o contracto.

III

Considere-se, finalmente, que o decreto n. 8.323 é apenas de caracter *regulamentar*, que o Governo o podia modificar, e que assim o houvesse feito, com o decreto n. 14.588, autorizando a transferência do contracto.

E, ainda nesta hypothese, o termo da transferência não estaria em condições de ser registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim que:

Não só o contracto a se transferir foi celebrado em virtude de concorrência publica, sinão, também, já agora, é esta exigida nos contractos celebrados pelo Governo, conforme o citado art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Ora: termo preliminar, e essencial, do processo de concorrência publica é, como já fiz ver, segundo o art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, a apuração da idoneidade dos proponentes.

Essa formalidade não a podia dispensar o decreto n. 14.588, para a transferência do contracto; e, de facto, não a dispensou, autorizando, tão somente, a transferência, embora para as mesmas pessoas que figuram no termo em exame.

E não consta do processo que tal formalidade, cuja exigência se subentendia, tivesse sido preenchida.

Certo se póde allegar que até hoje não foi regulamentado o processo da concorrência publica, sendo, apenas, uma forma usual a da constituição da comissão de tres membros que organize esse processo, de que é juiz, afinal, o proprio ministro da Viação; e que, si este assentiu na transferencia, foi porque julgou da idoneidade dos contractantes, cumprida, assim, a formalidade imposta pelo citado art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Essa allegação teria procedencia quanto á prova *communis* de idoneidade.

No edital de concorrência para o contracto e que se refere a transferencia, entretanto, ficou estabelecido que, além da prova *communis* sobre a idoneidade, se exigisse uma prova especial, a de que já tivesse o proponente executado obras da natureza das de que se tratava, ou estivesse associada a empresa que já o houvesse feito e corresponsavel pela proposta.

Era essa uma condição da idoneidade tecnica, que se julgava substancial para o contracto, e, por isso, expressamente foi exigida a sua prova.

Da mesma forma se deve exigir que o Ministerio da Viação, expressamente, declare si esta prova se fez, o que não consta do processo.

E não é só.

Já eu disse: o que o decreto n. 14 588 teria permitido era, simplesmente, a transferencia do contracto; nada mais.

Transferido seria, pois, o contracto com todas as suas clausulas explicitas ou implicitas; e clausula implicita era, por certo, e que decorria daquella condição de modo tão categorico imposta pelo edital, isto é, a clausula de que jamais elle poderia ser transferido sem que o cessionario apresentasse a prova pela mesma condição exigida.

Tal condição affectava, evidentemente, a substancia do contracto.

IV

Convém agora salientar que não se tornava mister que o Governo houvesse decretado a caducidade do contracto a que se refere o termo de transferencia, para que o Tribunal de Contas o pudesse considerar como extinto.

Certo, não como tribunal de justiça, mas como órgão constitucional da fiscalização da receita e da despesa publica, com exame prévio e com veto, cabe ao Tribunal de Contas, como diz o art. 5º da lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, o julgamento dos contractos celebrados pelo Governo.

E, neste julgamento, determina o artigo 104, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, os contractos serão apreciados em face das condições e formalidades com que foram celebrados no que diz respeito aos preceitos de *direito communis* e aos de contabilidade publica e legislação financeira.

Continúa o art. 105: «si o Tribunal entender que os contractos guardam perfeita conformidade com as disposições e preceitos indicados no artigo antecedente ordenará o registro. Em caso contrario recusal-o-ha fundamentando a sua decisão e communicando ao ministerio que o houver remettido».

E' bem de ver-se que não cabe ao Tribunal de Contas conhecer de provas *atipicas* a respeito da legalidade dos contractos; mas de todas as provas immediatas, que dos mesmos resaltem deve elle conhecer, para se pronunciar, como lhe incumbem, sobre os varios aspectos dessa legalidade.

Ora: como salientei, a illegalidade de *direito communis*, e de pleno direito, que vicia aquelle contracto, tornando, assim impossivel o registro do termo que se acha em causa, tem a sua prova naquelle mesmo contracto, neste termo, e nas e decretos que regulam o objecto dos mesmos.

De toda essa prova se conclue que extinto se achava o contracto.

Si o Governo expressamente não declarou a sua caducidade, implicitamente o fez, contractando, em 1919, com o Estado do Rio de Janeiro o serviço em questão; e, mais do que o Governo, o fez o proprio Congresso, autorizando o Congresso a realizar esse mesmo contracto com o Estado do Rio de Janeiro.

Agora: si houve força maior que impedisse a firma Gebrueder Goedhart de cumprir o contracto, ou si foi por culpa do Governo que ella não o poudo cumprir — isso não consta do processo. E a deliberação do Tribunal de Contas, considerando extinto o contracto, não prejudica a acção que a mesma firma possa ter perante o Poder Judiciario.

V

Convém, ainda, salientar que reconhecendo como existente o contracto, para dar registro ao termo de transferencia, o Tribunal de Contas ficaria em contradicção com o seu acto de 8 de agosto de 1919, que registrou o contracto celebrado pelo Governo com o Estado do Rio de Janeiro, sobre o mesmo serviço que constitua objecto daquelle contracto, considerado, assim como extinto.

VI

Em resumo:

Si o termo que se acha em causa visa a propria transferencia do contracto celebrado com Gebrueder Goedhart, recusado deve ser o registro, pois esse contracto já não existe.

E cuvida, pelo menos, a respeito, parava no espirito de seus signatarios; dahi o não se referir o termo, expressamente, á transferencia do contracto, mas, como se viu, á transferencia dos direitos e compromissos relativos ao contracto.

Dir-se-ia que fora pensamento dos signatarios considerar, de facto, como resolvido o contracto, assegurando, apenas, naquella formula o direito de indemnização contra quem estivesse em culpa pela sua inexecução?

Dir-se-ia que o Governo se reconhecesse em culpa, e julgasse mais conveniente para a Fazenda Nacional transigir, do que esperar que uma sentença do Poder Judiciario a condemnasse; e que o melhor caminho seria permitir a transferencia daquelle direito aos contractantes, como fez, com os quaes elle estava deliberado a contractar o novo serviço da Baixada Fluminense, de que se occupava o art. 53, n. 1, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e veio, a final, a contratar (na conformidade do decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920), e no mesmo dia, em que se lavrou o termo de transferencia?

Mas, ainda nesse caso, ainda que o termo de transferencia tivesse aquelle sentido, e o Tribunal de Contas considerasse que elle podia se comprehender na amplitude da autorização contida no referido art. 53, n. 1, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 — impunha-se a recusa de registro, porque tal autorização não foi invocada no decreto em que o termo assentou, nem no proprio termo, e expresso é o dispositivo do art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, de que são nulos de pleno direito os contractos celebrados pelos poderes publicos, quando de suas clausulas não constar expressamente qual a disposição de lei que os autoriza.

Finalmente, nem essas considerações sobre o sentido outro, que não o de transferencia de contracto, que se pudessem dar aquelle termo, teriam procedencia, em face do preambulo do citado decreto n. 14.589, e das clausulas do respectivo contracto.

Ahi se considerou em vigor aquelle contracto, o de 1910, que foi, apenas, renovado.

Aviso n. 15, de 15 do mez passado, com a cópia do contracto para a concessão de serviços e proseguimento das obras de saneamento da região occidental da bahia de Guanabara, na Baixada Fluminense, celebrado com a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, em 5, e publicado no *Diário Official* de 12 do referido mez de abril, de conformidade com o decreto n. 14.589, de 30 de dezembro do anno proximo findo, e bem assim a certidão comprobatoria da constituição legal da empresa contractante. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto.

Preliminarmente — por tratar-se da novação de contracto realizado com a firma Gebrueder Goedhart, transferido aos organizadores da empresa contractante, por termo a que o Tribunal negou registro.

De *meritis*, pelos seguintes fundamentos:

1º, por collidir com o accôrdo precedentemente feito com o Estado do Rio de Janeiro, accôrdo resalvado e mantido pelo Poder Legislativo, que autorizou a abertura de creditos para o seu cumprimento, na propria disposição invocada como assento do contracto;

2º, pela inexistencia de autorização legal para a operação de credito, o deposito e o emprestimo, constantes do contracto;

3º, por carecer de autorização especial do Governo a cessão aos contractantes de terrenos pertencentes ao patrimonio nacional, pelo modo estabelecido no contracto;

4º, por estabelecer a clausula V a concessão do direito de desapropriar, na forma da legislação vigente, com as modificações que forem necessarias, modificações essas que, constituindo promessa de alteração no regimen legal em vigor para as desapropriações, materia de competencia do Poder Legislativo, não podem ser objecto de estipulação contractual;

5º, por destoar das normas usuas, preteridas sem fundamento legal, a permissão de substituir-se a empresa ao Governo na cobrança, por meio de executivos fiscaes, da taxa de melhoria constante do decreto n. 13.698, de 20 de julho de 1919, a que se refere o § 8º da clausula VI;

6º, por faltar á clausula XVII a indispensavel clareza, sendo desnecessaria, si só comprehende impostos relativos a bens, rendas ou serviços federaes.

O Sr. ministro Alfredo Valladão, relator do processo, emittiu o seguinte voto.

"Votei, e com pezar o declaro, pela recusa de registro.

De facto.

E, verdadeiramente, um problema nacional o de que cogita este contracto, o problema do saneamento da Baixada Fluminense, quer pelo seu aspecto hygienico, quer pelo seu aspecto economico, quer, ainda, pelo seu aspecto social, já não permitindo os nossos fóros de progresso e de civilização, de que maior expoente é a Capital da Republica, a existencia, assim, dos pantanos que se ostentam na sua vizinhança!

Infelizmente, porém, o contracto não está em condições de ser registrado, em face de quantas irregularidades, como adiante vou demonstrar, no mesmo se apresentam.

Que essas irregularidades sejam sanadas, de modo a que se possa effectuar, afinal, o tão adiado saneamento da Baixada Fluminense, são os votos, pois, que vo devem fazer.

Em seu art. 53, n. I, a lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizava o Governo:

"A despendar até a importancia de 300:000\$ com os estudos e organização do projecto definitivo das obras de saneamento da Baixada Fluminense, podendo executal-as por administração, por empreitada ou por concessão, abrindo para esse fim os necessários creditos e os que forem necessários para a execução do accordo celebrado a 26 de julho de 1919 entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para a execução das obras do saneamento da Baixada Fluminense."

Com assento nessa outorga, expediu o Governo o decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920, que autorizava "o contracto para a concessão de serviços e proseguimento das obras de saneamento da região occidental da bahia de Guanabara, na Baixada Fluminense".

E, na conformidade da clausula I desse decreto, seria o mesmo celebrado com a empresa brasileira que fosse organizada pelo engenheiro civil Jeronymo Teixeira de Alencar Lima e o Banco Portuguez do Brasil, havidos esses, ao mesmo tempo, como cessionarios do contracto que, nos termos do decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, fôra effectuado com a firma Gebrueder Goedhart.

Constituida a empresa, que se denominou de Melhoramentos da Baixada Fluminense, foi, afinal, no dia 5 do corrente mez, celebrado o contracto, que ora se acha em exame.

De accordo com o mesmo decreto, este contracto pela sua clausula I, é considerado como uma novação do referido contracto de 1910, com as modificações e novas concessões estabelecidas nas clausulas posteriores.

E tal é a primeira irregularidade que não mesmo se observa.

Certo, aquelle contracto (de 1910), teria sido transferido ao engenheiro civil Jeronymo Teixeira de Alencar Lima e o Banco Portuguez do Brasil, pelo termo celebrado no Ministerio da Viação, no mesmo dia em que se celebrou este contracto, e na conformidade do decreto n. 14.583, de 30 de dezembro de 1920.

Mas, como demonstrei, no longo voto que proferi sobre esse termo, a transferencia não podia ser feita.

O referido contracto de 1910 estava extinto; e «não se podem validar por novação obrigações nulas ou extintas». (Codigo Civil, art. n. 1.007).

E, quando assim não fosse, por qualquer motivo que o fizesse, o que é certo é que o Tribunal de Contas recusou registro ao mesmo termo, de modo que, desde logo, preliminarmente, se impõe a recusa de registro ao presente contracto.

Muitas outras são, ainda, as irregularidades que se observam no contracto, e que devem determinar a recusa de registro.

Assim que:

a) não se procedeu á concorrência publica;

b) comprehende-se no contracto serviço já contractado com o Estado do Rio de Janeiro;

c) cedem-se á empresa terrenos pertencentes ao Patrimonio Nacional;

d) confere-se-lhe o direito de desapropriar, e em termos que não estão claros;

e) substitue-se a mesma, ao Governo, na cobrança por meio de executivos fiscaes;

f) concede-se isenção de direitos, e por uma forma indeterminada;

g) permite-se o pagamento do serviço por um processo que não é legal.

De facto.

a)

Terminante é o dispositivo do artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918:

"Nos serviços, contractos e obras da União será adoptada a concorrência publica, salvo em caso de urgencia comprovada, quando da demora possa resultar a paralyzação de serviços, com prejuizo publico ou para a ordem social".

Ora: ao contracto que se acha em exame não precedeu concorrência publica, e nem ao menos, se allegou aquella urgencia.

Talvez se diga que o mesmo fôra considerado como novação do antigo contracto celebrado com Gebrueder Goedhart.

Mas, a novação seria, apenas, relativa ao serviço constante desse contracto.

Esse contracto abrangia somente o serviço de saneamento na região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro; ao passo que o presente contracto abrange, mais, uma região da Bahía de Guanabara, situada no Districto Federal.

E não é só.

O serviço alli contractado era, apenas, o de saneamento e dragagem dos rios; agora se contractam mais «os serviços de povoamento do solo, sua prophylaxia completa e aproveitamento das terras para o incremento da produção».

b)

Comprehende-se no contracto o serviço que fôra contractado com o Estado do Rio de Janeiro, pelo accordo de 26 de julho de 1919, accordo esse a que o Tribunal de Contas concedeu registro por aquelle tempo.

Entretanto, não consta que o Estado do Rio de Janeiro desse a aquiescencia que se faria mister no caso.

Succede mais que a propria autorização legislativa em que assenta o presente contracto (art. 53, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920) mandou executar aquelle accordo.

Assim, ao mesmo tempo que ali, como se viu, se autorizava o Governo a organizar o projecto definitivo das obras da Baixada Fluminense, e executal-as, por administração, por empreitada ou por concessão, se autorizava também, a abertura dos creditos que fossem necessários para a execução do accordo celebrado a 26 de julho de 1919 entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para a execução das obras do saneamento da Baixada Fluminense.

O serviço novo a contractar deveria ser, por essa forma, o do saneamento da região da Baixada Fluminense, situada no Districto Federal.

c)

Estipula a clausula V. n. 4, do § 1º, do contracto:

"O Governo entregará á empresa, independente de qualquer remuneração, os terrenos baldios de propriedade da União, que nessas zonas estiverem comprehendidos, alagados e não aproveitados, com as respectivas marinhás, accrescidos, bem como os que pudere fornecer aterro ou materiaes que se tornarem necessários á execução das obras contractadas".

Ora: como é elementar em direito, esses terrenos não podem ser cedidos sem autorização especial do Congresso.

E com maioria de razão assim se deve entender no contracto, que se acha em causa.

A sua figura é mais do que uma empreitada, do que de uma concessão.

Como bem accentua M. Hauroiou, o systema de concessão de obras publicas não se concebe sem que sobre a obra publica a construir se manifesta de modo evidente, a necessidade de um serviço de exploração, o serviço esse que apresenta riscos industriais. Si tal serviço não comporta riscos industriais, não existe razão para que se não beneficie o Thesouro publico dos beneficios da exploração, e, por conseguinte, para que se não executem as obras por administração ou por empreitada. (Droit Administratif, pag. 811.)

Ora, no caso, as obras serão executadas com os capitães fornecidos pelo Governo, embora sob a forma de emprestimo.

Certo, terá a empresa de restituir esses capitães ao Governo, garantida, ainda, a União com a hypotheca dos terrenos beneficiarios.

Mas, por outro lado, não correrá riscos a empresa, asseguradas que ficam para ella as vantagens, e vantagens extraordinarias, enormes, da valorização dos terrenos beneficiados; e ainda mais, quando de trinta e cinco annos é o prazo estabelecido para a amortização do emprestimo!

d)

Não contesto o direito de desapropriar, que assiste á União, para serviços constantes do contracto, e ainda sobre os terrenos que pertencam ao Estado do Rio de Janeiro ou ao Districto Federal.

Assim que:

1) Esses serviços — saneamento dos terrenos, desobstrução dos rios, abertura de canaes, fundação de nucleos da população — todos elles se comprehendem nos casos de desapropriação previstos no art. 590 do Codigo Civil.

Além disto, impossível desconhecer quanto o instituto da desapropriação se vem ampliando com a socialização crescente do direito.

2) Manifesta a competência da União, para executar os mesmos serviços, que interessam a ella, e não, apenas, ao Estado do Rio de Janeiro ou ao Districto Federal.

3) O nosso regimen politico é o da soberania da União, que para os seus serviços pôde desapropriar os bens do dominio dos Estados.

Mas, como anteriormente signifiquei, o contracto que se acha em causa não tem os caracteristicos de uma concessão.

Será, antes, uma empreitada; sob a apparencia de concessão.

Não podia, assim, a empresa sub-rogar-se no direito de desapropriar que lhe confere a clausula V do contracto; tal direito devera incumbir ao proprio Governo.

E' não é só.

Na mesma clausula se falla no direito de desapropriar (para os serviços contractados), na forma das leis vigentes, e com as modificações que sejam necessarias.

Ora, modificação alguma de direito adjectivo, e, muito, menos, de direito substantivo, pôde soffrer o processo da desapropriação sem que o Congresso expressamente autorize, e respeitado, ainda, o preceito da Constituição, que se applica á especie.

e)

Falta autorização legislativa para a taxa de melhoria a que se refere a clausula VI, § 8º do contracto.

Tal autorização não consta do art. 53, n. I, da lei n. 3.991, que se invocou para a celebração do contracto, se não, apenas, do art. 111, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, que autorizava o contracto que foi, afinal, celebrado com Estado do Rio de Janeiro sobre o assumpto.

Além disto, permite a mesma clausula que a empresa se substitua ao Governo na respectiva cobrança executiva quando, ainda, só uma lei poderia autorizar esta substituição.

E tanto mais se deve considerar illegal essa clausula, quanto, pelos argumentos anteriores, o contracto que se acha em exame não tem os caracteristicos de uma concessão.

f)

Resa a clausula XVII do contracto:

«A empresa não terá isenção de direitos aduaneiros, mas, para os effeitos de outros impostos, quer sejam federaes, estaduais ou municipaes as suas obras, installações e serviços feitos por conta da emissão a que se refere a clausula XI serão considerados serviços federaes».

Como sempre tenho sustentado se é do accordo com o preceito da Constituição que se acha o serviço da União isento dos impostos estaduais e municipaes, desnecessario se torna que o assumpto figure como clausula do contracto.

E succede mais que a clausula não está redigida com a necessaria precisão.

g)

Por fim, illegal é a clausula XI, que estipula sobre o modo do pagamento dos serviços contractados.

Far-se-ha esse pagamento por meio de operação de credito, com a emissão de quarenta e cinco mil apolices de conto de réis, adquirida pela empresa, sendo por esta depositada no Banco Portuguez a quantia correspondente por conta do Governo.

Ora: a autorização legislativa (artigo 53, n. I, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920) permittia apenas a abertura de creditos, expediente de Contabilidade que se não confunde com o da operação de credito, correndo aquella á conta da receita ordinaria.

E não é só: esse deposito infringe o art. 32 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, onde se dispõe:

«Todos os pagamentos de despesas de materiaes serão centralizados no Thesouro e delegacias, com excepção daquellas que foram feitas pelas Secretarias do Congresso, mordomia do Palacio do Governo e dos que perturbarem a marcha dos respectivos serviços, os quaes continuão a ser effectuados pelas proprias repartições, depois de habilitadas, mediante registro prévio da distribuição de creditos, ouvido o Thesouro, sobre a conveniencia do serem feitas as referidas despesas».

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil:

A D. Izabel Ramos Pereira. — Foi julgada illegal a concessão, por não terem sido contemplados na partilha do beneficio os dous filhos menores do contribuinte.

A D. Paulina Raineri de Magalhães Machado. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.569, de 15 do mez passado, consultando sobre a legalidade da abertura do credito extraordinario de 2.500:000\$, para attender ás despesas com auxilios aos flagellados do Estado do Amazonas, e aviso sem numero, de 28 do mesmo mez, do Ministerio da Fazenda; declarando que o Thesouro Nacional dispõe dos necessarios recursos. — Foi o Tribunal de parecer que o referido credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 86, de 15 de março ultimo, pedindo reconsideração do acto do Tribunal que em sessão de 28 do mez anterior negou registro ao contracto celebrado pela Estrada de Ferro Oeste de Minas com M. E. Marvin, Hime & Comp., S. A. Geral Commercial do Rio de Janeiro e Dias Garcia & Comp. para fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal, reconsiderando a sua decisão anterior, ordenou o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 16, de 16 do mez passado, com a cópia do contracto concedendo á Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada, os favores de que gozava o Lloyd Brasileiro, como sociedade anonyma, excepto a subvenção para o serviço de navegação regular entre os portos do littoral do Brasil. — Foi ordenado o registro.

N. 17, de 18 do mez passado, com a cópia dos contractos celebrados com J. de Almeida Lustosa, Casa Leuzinger e Arnaldo Braga & Comp. para fornecimento de objectos de escriptorio á Secretaria de Estado do ministerio. — O Tribunal resolveu recusar registro aos contractos, pelos fundamentos constantes dos pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Representação da 2ª Sub-directoria da Despesa Publica com as tabellas de distribuição de creditos do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921. — Ordenou-se o registro das tabellas de que se trata, com a ressalva proposta pela 2ª directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 456, de 18 do mez passado, com a cópia do contracto celebrado pelo Departamento Nacional de Santa Publica com Belmiro Rodrigues & Comp. para o fornecimento de carvão mineral no primeiro semestre deste anno. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto, pelos fundamentos constantes dos itens a, b e c da informação da directoria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 112, de 31 de março ultimo, com a tabella de distribuição de creditos do n. IV da verba 16 do orçamento para 1921. — Foi ordenado o registro.

— Relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 259, de 16 do mez passado, da Contabilidade do Ministerio, com a cópia do contracto celebrado pelo Serviço Geologico e Mineralogico com o engenheiro Axel Lofgren para servir de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto, por não constar do mesmo que houvesse sido feito o empenho da despesa delle oriunda, nem do processo o documento de tal empenho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 de maio vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas realizada em 29 de abril de 1921 julgou 13 processos sendo:

Pensões	3
Consultas	1
Contractos	7
Tabellas	2
	13

Acta n. 51 — Sessão ordinaria realisada em 10 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 598, de 24 de maio ultimo, consultando sobre a abertura do credito suplementar de 1.200:000\$, á verba Soccorros Publicos — para defesa sanitaria dos portos e combate a epidemia em

varios Estados. — O Tribunal foi do parecer que o mencionado credito póde ser legalmente aberto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 172, de 28 de maio ultimo, com a cópia do contracto n. 35, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com S. A. White Martins & Comp., para fornecimento de carbureto para solda oxigenia. — Ordenou-se o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 3 do corrente mez, concedendo o adiantamento de 1:980\$ ao porteiro do Thesouro Nacional, para pagamento de comedorias fornecidas aos funcionarios da Directoria de Contabilidade Publica que trabalharam no serviço de encerramento do exercicio de 1920. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 96, de 31 de maio ultimo, com a cópia do decreto n. 14.826, de 24 do mesmo mez, que abre o credito de réis 13:083\$333 para pagamento de vencimentos a Randolpho Couto. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 604, de 25 de maio ultimo, concedendo o adiantamento de 10:000\$ ao administrador do Hospital D. Pedro II Candido José Viegas, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 26, de 1 do corrente mez, com a cópia do termo de accordo approvando a planta dos terrenos aterrados pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, os quaes são necessarios aos fins de sua concessão. — Ordenou-se o registro do termo de accordo.

Aviso n. 175, de 31 de maio ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Castro d'Almeida & Comp e outros, para o fornecimento de artigos para automoveis e auto-caminhões. — Recusou-se registro ao contracto, por não estar provado que a companhia contractante se acheg legalmente organizada como sociedade anonyma.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De pensão especial a titulo de reversão, a D. Laudelina de Sant'Anna e outros. — O Tribunal resolveu julgar legal a reversão da pensão, determinando que seja officiado ao ministerio no sentido de ser feita a necessaria rectificação nos titulos expedidos quanto a data do decreto numero 108 A.

De montepio civil a D. Maria Clea de Azeredo Freire e outros. — O Tribunal julgou legal a concessão do montepio, determinando que seja officiado ao ministerio no sentido de ser rectificado o titulo expedido á viuva do contribuinte, quanto ao nome da mesma.

De meio soldo, a titulo de reversão, a D. Joanna Sapority Tavares Pereira.

De montepio militar a D. Francisco da Silva Costa.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 183, de 2 do corrente mez, com a cópia do contracto n. 38, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Villas Boas & Comp. e outros, para o fornecimento de objectos do escriptorio. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 177, de 31 de maio ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela

Administração do Correios do Amazonas e Acre com D. Arabella Ferreira Gomes, para arrendamento do predio em quo funciona a agencia de S. Felipe.

— Relatados pelo Sr. ministro Bar-

ros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Clotilde Islandia de Araujo Corrêa Lima;

De montepio civil a Raphael de Souza Carvalho;

De montepio civil a D. Zulmira Magdalena Ribeiro e outras.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 185, de 2 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com a firma Soares Lavrador & Comp. para fornecimento de forragens. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 176, de 31 de maio ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com o Dr. Macario Gomes de Cerqueira para arrendamento do predio em que funciona a estação telegraphica de Feira de Sant'Anna na Bahia. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a D. Antonia Pereira de Oliveira;

De montepio civil a D. Emilia de Almeida Gomes Calça e outras.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 181, de 2 do corrente mez, com a cópia do contracto n. 40, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com M. E. Marvin e outros para fornecimentos diversos. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.506, de 25 de maio ultimo, solicitando seja destacada da verba 20 a importância de 253:887\$930 para custeio do Instituto de Chimica de accordo com a tabella annexa ao processo. — Ordenou-se o registro da tabella.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do montepio civil a D. Augusta Carneira Lassance. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 725, de 2 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com o Diario Official em que está publicado o contracto celebrado pelo Deposito do Material Sanitario do Exercito com Edmundo Macedo & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos artigos. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.175, de 30 de maio ultimo, com as cópias dos decretos numeros 4.065 e 14.833, de 16 de janeiro e 27 de maio ultimo relativos á abertura do credito de 33:799\$999, para pagamento de vencimentos ao juiz do Acre Dr. Wortigern Luiz Ferreira. — Ordenou-se o registro do credito.

Aviso n. 55, de 7 de janeiro ultimo, com as tabellas de distribuição dos creditos da verba 33 do orçamento vigente.

— O Tribunal resolveu recusar registro á distribuição constante das tabellas, por dever ser a mesma feita de accordo com a quantia votada, ficando o complemento dependente da concessão do credito pelo Congresso Nacional.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Officio n. 2.054, de 6 do corrente mez, do Tribunal de Contas, concedendo o adiantamento de 750\$ ao contínuo Antonio Lopes Junior, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do montepio civil a D. Beatriz Lopes da Silva e outras. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.209, de 1 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pela Policia Militar do Districto Federal com D. Augusta de Moraes, para o fornecimento de comedorias aos presos do Deposito de Policia. — O Tribunal recusou registro ao contracto, não só pela divergencia que se verifica entre o edital de concorrência e o termo do contracto, quanto ao total de almóços a serem fornecidos, como tambem por não haver sido previamente empenhada a despesa com o fornecimento contratado.

Aviso n. 461, de 18 de abril ultimo, concedendo o adiantamento de 2:000\$, ao assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, Dr. José Paranhos Fontenelle para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 180, de 2 do corrente mez, com a cópia do contracto n. 41, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com o Comtoir Technique Brésilien e outros, para fornecimento de varios materiaes. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.594 e 2.626, de 30 de maio ultimo e 6 do corrente mez, concedendo o adiantamento de 20:000\$ ao ajudante de geologo Francisco da Paula Boa Nova, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do montepio civil a D. Maria Candida Carneiro do Pontes. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 635, de 1 do corrente mez, com a cópia do contracto celebrado pelo Departamento Nacional de Saude Publica com Fontes Garcia & Comp., para varios fornecimentos. — O Tribunal recusou registro ao contracto pelos fundamentos constantes dos itens a, b e d da informação da directoria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 182, de 2 de junho corrente, com a cópia do contracto n. 37, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com J. L. Costa & Comp. e outros para fornecimento de material de escriptorio. — Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Leonel de Rezende, foi julgada legal a applicação da importância de 125:000\$, despendida pelo Patronato de Menores, quota de subvenção que recebeu.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os

trabalhos e designou o dia 13 do corrente para a seguinte sessão ordinária. — José Maria de Araújo, 4º escripturário.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camara Reunidas, realizada em 10 de junho de 1921, julgou 36 processos, sendo:

Consultas	1
Contractos	13
Adiantamentos	5
Creditos	2
Pensões	12
Diversos	1
Tabellas	1
Comprovações	1
	36

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 65ª — Sessão ordinária em 6 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. DR. AURELIANO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho e auditor Passos de Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso. Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamentos:

De 143\$902 a Feliciano José do Carmo, 220\$ a José Santiago, 82\$500 a Domingos José de Sant'Anna, 90\$ a José Vieira Cordeiro, 84\$ a Raul Martins Cabral, 1:264\$200 a Manoel Paulino Cavalcanti, 2:204\$ a Castro Martins & Comp., 1:28\$600 a J. Teixeira de Carvalho & Comp., 523\$ a Alfredo Guimarães & Comp. e 341\$400 a Moreno Borlido & Comp., de dividas de exercicios findos e fornecimentos.

De distribuição de creditos:

De 702\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 29ª do corrente anno;

De 101\$742 a em Pernambuco, por conta da mesma verba;

De 70\$404 a em S. Paulo, pela mesma verba.

O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.987, C. 336, (Saude Publica) 4.413, 2.144, 2.179, 610 e 642 (Saude Publica), de 14 de maio, 21 de março, 4 de abril, 5 e 30 de maio e 12 de junho, deste anno, pagamentos de 4:668\$370 a Augusto Moraes, 900\$ a Leitão Irmãos & Comp., 444:486\$638 a Lima e filho e outros, 100\$, a Angelo Fioravani Bittencourt; 8:670\$, a J. Alves da Silva & Comp.; 4:389\$997, ao pessoal do Hospicio D. Pedro II; e 8:338\$888, ao pessoal da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculoso, de fornecimentos, serviços prestados e vencimentos. — O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.932, de 20 de maio ultimo, distribuição a Delegacia Fiscal em Santa Catharina do credito de 2:000\$, por conta da verba, 8ª de 1921. — O Tribunal ordenou o registro dessa distribuição.

Ministerio da Viação — Avisos:

Ns. 1.227, 1.236; 1.279, 1.341, 1.626 e 1.673, de 20, 23 e 28 de abril, 17 e 19 de maio ultimos, pagamentos de 950\$, a Fred Figner; 280\$, a A. A. de Queiroz; 993\$, a Villas Boas & Comp.; 1:423\$, a Arnaldo Braga & Comp.; 14:910\$, a Laport Irmão & Comp.; 603\$, a Thomaz de Miranda Freire de Carvalho, de fornecimentos e diarias. — O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.909 e 2.527, de 27 de abril e 26 de maio ultimo, pagamentos de 140\$ a José Pedro Sampaio e de 360\$ a Florentino Avidos, de auxilio para aluguel de casas e diarias. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamentos:

De 1:352\$440 a Joaquim Ferreira, réis 1:80-3317 a Joaquim Theodoro do Sacramento, 107\$512 a Victorino Lopes, 636\$630 a Vicente Ferreira dos Santos, 100\$200 a Joaquim Ferreira Vinhaes, 80\$ a Sebastião Monteiro Sobrinho, 100\$ a Indalecio Pimenta, Brazil, 100\$ a Francisco de Oliveira Perdigão, 51\$173 a Pedro de Andrade Silva, 3:420\$ a Hime & Comp., 874\$300 a Oscar Taves & Comp., 30\$ a J. Ribeiro dos Santos, de dividas de exercicios findos, fornecimentos e restituição.

De distribuição de creditos:

De 117\$ a Delegacia Fiscal em Santa Catharina e de 664\$645 a em Minas Geraes, por conta da verba 29 do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.119, 1.250, 331 (Saude Publica), 2.212 e 614, (Saude Publica) de 17 e 24 de março e 1 e 2 de junho deste anno, pagamento de 14:214\$338 a A. Lemos e outros, 4:050\$ a José Lino Martins, 1:000\$ a Companhia Mineira de Lactinios, 150\$ a José Lopes de Castro e 1:240\$ ao pessoal da Escola de Enfermeiros, de fornecimentos, aluguel de casa, gratificação e vencimentos. — O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Ministerio da Marinha — Aviso:

N. 1.990, de 24 de maio ultimo, distribuição a Delegacia Fiscal em Santa Catharina do credito de 5:000\$, por conta da verba 8 do orçamento vigente. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ministerio da Viação:

Avisos ns. 1.212, 1.234, 1.233, 1.223, 1.277, 1.298, 1.308 e 1.673, de 19, 20 e 23 de abril e 19 de maio ultimos, pagamentos de 3:210\$970 a Fonseca Almeida & Comp., 5:100\$ a José da Silva & Comp. e outros, 1:856\$830 a Galena Signal Oil Company, 850\$ a Carvalho Sobrinho & Comp., 1:109\$ a Eme Costa & Comp., 371\$200 a Alberto de Almeida & Comp., 2:100\$ a Agrippino de Menezes Serra e outros e 500\$ a Antonio Carlos de Arango Bastos, de fornecimentos e alugueis de casa. — O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.216, de 12 de maio ultimo, pagamento de 7:480\$350 a Thomaz Pereira & Barcellos e outros, de fornecimentos em proveito do Jardim Botânico, no corrente anno, por conta da verba 4ª. — O Tribunal recusou registro á despesa, pelo fundamento a que allude o parecer.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Rozendo Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.772, de 20 de abril ultimo, credito de 30:300\$ a diversas delegacias fiscaes, por conta da verba 23ª;

N. 2.593, de 30 de maio, idem de 82:230\$ a Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 6ª.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 840\$ a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos a Imprensa Nacional no corrente anno;

De 2:919\$ a Abelardo Alvares de Araújo e outros, funcionarios da Caixa de Amortização, folhas de assignatura de notas do mez de maio;

De 8:400\$ e 8:896\$774 a D. Ida Soledade Tourinho e outros por conta das verbas 5ª e 30ª de 1921;

De 83\$ 532, papel, a João Miguel dos Anjos, pela Delegacia em Pernambuco de 760\$ ao Dr. Bento Martins Pereira de Lemos, pela no Amazonas, e 137\$072 a Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, por conta da verba «Reposições e restituições»;

De 500\$, a José Camargo Cabral; 13:875\$, ao governo do Estado de Minas Geraes; 129\$817, a Theodoro José dos Santos; 600\$, a Antonio Olegario de Souza; 108\$, a Gerencio Manoel Medeiros; 432\$400, a Sebastião Thomé da Silva; 1:451\$, a José Domingos e 2:111\$875 a Victor Manoel Pereira da Costa, sendo este pela Delegacia do Rio Grande do Sul, de dividas de exercicios findos;

Do distribuição de credito de 4:096\$774, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª letra a,

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição acima mencionados.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.742, e 424, de 23 e 9 de abril, pagamentos de 110:238\$244 a Arthur Donato & Comp. e outros e 235\$360 a José de Souza Braga, de fornecimentos e serviços prestados no corrente anno;

N. 1.433, de 5 de abril, pagamento de 5:000\$ a Irmã Margarida do Cortana, superiora do Orphanato Santo Antonio, quota da subvenção relativa ao primeiro semestre do corrente anno;

N. 2.011, de 16 de maio, credito de 2:640\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 40ª.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição do credito acima.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.897, de 19 de maio, credito de 523\$600 a Delegacia Fiscal da Parahyba, por conta das verbas 11ª e 12ª, mediante annullação da mesma importancia na Contabilidade da Marinha. — Ordenou-se o registro, feita a annullação indicada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.650, 1.736, 1.760, 1.278, 1.296, 1.322, 1.329 e 1.370, de 18, 26 e 28 de maio, 23, 26 e 29 de abril, pagamentos de 9:100\$, 76:778\$800, 57:167\$951, 633\$400, 213\$, 13:141\$800, 211\$444 e 355\$600 a Presenzie Luiz Pereira, Lloyd Brasileiro e outros, Companhia Brasileira Carbonifera do Araranguá, Fonseca Almeida & Comp., Janot Rody & Comp., Fonseca Almeida & Comp. e outros, S. A. do Gaz do Rio de Janeiro e outro e Arnaldo Braga & Comp., de transportes, serviços executados, fornecimentos, medição provisoria de trabalhos executados e fornecimentos de luz electrica. — Deu-se registro aos ditos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.441, de 11 de maio, pagamento de 600\$, folha de ajuda de custo do escripturario Amazonio Pedro Maciel. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento:

De 1:110\$ ao engenheiro Jorge Dutra da Fonseca, folha de vencimentos e diarias relativas a maio ultimo;

De 1:220\$ a 1º tenente Raul Mendes da Paiva, 100\$ a Gregorio Rodrigues de Andrade, 35\$ a «O Jornal», 210\$ a Olympio Mazzoni, 150\$ a Lindolpho Ramos da Veiga, 80\$ a Sebastião Carolino dos Santos e 1:263\$166 a Adolpho Afonso do Carvalho, sendo este pel.

Delegacia Fiscal em S. Paulo, de dividas de exercicios findos:

De 581\$125, papel, a João Baptista da Costa Gama e 91\$200, ouro, e 136\$800, papel, a H. Bandeira e filhos, pela delegacia fiscal em Pernambuco, 500\$ papel, a Angelo Roselli, pela no Rio Grande do Norte, 500\$ a A. J. Teixeira e 609\$333 ao Dr. João Onofre de Souza, por conta da verba «Réposições e Restituições».

Dou-se registro aos ditos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

—Avisos:

643, de 2 do corrente, pagamento de réis 2:698\$387, folha do pessoal do Dispensario de Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas da Praia de Santa Luzia, relativa ao mez de maio;

Ns. 923, 330, 435 e 1.934, de 3 de março, 25 e 29 de janeiro e 10 do maio ultimo pagamentos de 161\$500, 6.235\$078, 1:350\$580 e 15:000\$000 a Alípio de Salles Pessoa, Barbosa Albuquerque & Comp., e outros, Fontes Garcia & Comp., e outros e a Miranda Curty & Comp., de serviços, fornecimentos e premios pelo projecto do edificio do Forum.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1898, de 19 de maio, pagamento de 249\$900 ao porteiro da Directoria da Contabilidade da Marinha, Antonio Bezerra da Silva, pelas despesas que fez no 1º trimestre do corrente anno.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.208, 1.297, 1.325, 1.346, 1.354, 1.607, 1.612 e 1.778 de 19, 25, 26 e 28 de abril e 16 e 30 de maio ultimo, pagamentos de 20\$, 70\$, 491\$604, 7:150\$, 156\$500, 1:149\$, 1:232\$700 e 1:073\$843 ao engenheiro Jayme Lopes do Couto, Rocha Vianna & Comp., Sociêd A. du Gaz de Rio de Janeiro e outra, João Caymurano & Comp., Antonio Ferreira e outros, Samuel Vieira e outros, Mayrink Veiga & Comp., e Laurentino Pinto Filho e outros, de diarias de inspecções nos mezes de janeiro a março, fornecimentos, luz e energia electricas e trabalhos executados no corrente anno.—O Tribunal mandou registrar os mencionados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

N.º 2:—Na supracitada sessão foram julgados 166 processos, sendo:

Com despacho de registro	115
Com despacho de recusa de registro	1
Total	116

Acta da 66ª sessão ordinaria em 8 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão.

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.179, de 12 de maio, pagamento de 261\$289 a D. Anna Olga de Abrantes Stibick, folha de gratificação por ter substituído a dactylographa em janeiro deste anno.—Registrou-se a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 3:74\$690 a Villas Boas & Comp. e 350\$ a Muniz & Comp., Limitada, fornecimentos feitos à Imprensa Nacional, no corrente anno;

De 45\$ a J. E. Thompson, idem ao The-souro Nacional;

De 400\$ a José Henrique de Mesquita, pela delegacia fiscal do Amazonas, 920\$ a Carlos da Rocha Leal, pela mesma delegacia, 270\$ a Asterio de Mello, pela no Rio Grande do Sul, 154\$549 a Antonio Pereira Filho, 219\$600 a José Baptista Carlos Teixeira, 143\$902 a Tâ-ciano Antonio de Brito e 92\$790 a Manoel da Silva Ramos, de dividas de exercicios findos:

De distribuição de credito de 1:600\$ ao The-souro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a, de 1921, mediante annullação de igual importância no que foi distribuido à delegacia fiscal no Maranhão.

O Tribunal mandou dar registro aos alludidos pagamentos e distribuição de credito, feita a annullação indicada.

De 6:000\$ a O. Minnich, de fornecimentos do papel para a Casa da Moeda, no corrente anno.—Deixou-se de dar registro à despesa, por não ter sido indicada com precisão a sub-consignação em que foi a mesma classificada.

De 284\$083 a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Ltd., da divida de exercicio findo, relativa a passagens concedidas em 1918 ao Ministerio da Fazenda.—Reconsu-se registro à despesa, por insuficiencia de saldo na verba a que pertencia a mesma, quando corrente o exercicio.

De isenção de direitos para materiaes importados:

Pelas Companhias Estrada de Ferro Sorocabana e S. Paulo Railway Company Ltd., conforme os processos enviados com os officios ns. 4 e 177, de 6 de janeiro e 5 de março do corrente anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.—O Tribunal considerou legal a redução da taxa solicitada.

Por Mendes Lima & Comp., agricultores, proprietarios da usina de assucar Catanduba, no Estado de Pernambuco, a que se refere o processo anexo ao officio n. 93, de 11 de março deste anno, da Delegacia Fiscal no dito Estado.—Considerou-se o material sujeito à taxa de 4 % ad valorem,

Ministerio da Justiça:

Avisos ns. 344, 1.463 e 1.582, de 22 de março e 7 e 15 de abril, pagamento de 1:188\$820, 5:010\$690 e 1:704\$845 a Gomes Pereira e outros, Barbosa Albuquerque e outros e a Sociêd Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos feitos e consumo de gaz e luz electrica no corrente anno.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N.º 1.699, de 11 de maio, pagamento de 150\$ ao porteiro da Directoria do Exedente da Marinha, Manoel Cavalcante Porto, pelas despesas que fez durante o 1º trimestre do corrente anno;

N.º 1.931, de 20 de maio, idem de 289\$200 ao porteiro da Escola Naval de Guerra, Honório Julio de Miranda, idem, idem.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação:

Avisos:

N.º 1.292, 1.417 e 1.421, de 24 de abril e 4 de maio, pagamento de 135\$, 3.090\$400 e 20\$ a Fred Fguer, Alberto Almeida & Comp., e outros e Fonseca Almeida & Comp., de trabalhos executados o fornecimentos feitos no corrente anno;

Ns. 1.734 e 1.281, de 26 do maio e 23 de abril, pagamento de 629\$ e 376\$230 a Carlos Vieira Rochsteiner e outros e Alvaro Pereira da Costa e outros, de gratificação por serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro da despesa.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 7:737\$600 a João Verissimo de Macedo, de 396\$ a Pedro Uchôa dos Santos, de 2:537\$533 a Americo dos Santos, de 144\$404

a Lourenço Pinheiro da Nobrega, de 893\$040 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 312\$ a Luiz da Miranda Reis Monteiro. Tappajô, de 200\$ a Pedro de Alcantara, de 177\$418 ao Dr. Anfriso Lobão Veras Filho, de 3:605\$553 a Adelina Amclung Toledo, de 1:600\$ a Sylvia Roizianes Barbosa e filha, de 469\$750 a J. L. Costa & Comp., de 299\$400 aos mesmos e de 1:890\$ a D. Tyme O'Day & Sons, de dividas de exercicios findos e fornecimentos.

De distribuição de credito:

De 4:43\$680 a Delegacia Fiscal no Ceará por conta da verba 2ª do corrente anno:

De 7339333 a em S. Paulo e de 1:600\$ ao The-souro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a, de 1921.—O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos e distribuições de creditos.

De isenção de direitos pretendida para diversos artigos e materiaes importados pelos abaixo mencionados:

Por Ezequiel Camillo Pessoa da Silva, conforme officio n. 114 da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 7 de março ultimo.—O Tribunal foi de parecer que pôde ser deferido o pedido de que se trata.

Pela The Rio de Janeiro City Improvements, conforme petição de 25 de abril ultimo.—O Tribunal considerou legal a isenção solicitada.

Pela Brazilian Meat Company, de accôrdo com o officio n. 730, de 14 de abril proximo findo, da Alfandega desta Capital.—O Tribunal considerou legal a isenção solicitada.

Pela S. Paulo Railway Company, conforme officio n. 397, de 21 de outubro de 1920, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.—O Tribunal considerou o material sujeito à taxa de 10 % ad valorem.

Por F. Matarazzo & Comp., conforme officio n. 287, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 29 de abril ultimo.—O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção solicitada.

Pela Brazilian Meat Company, consoante o officio n. 1.691, de 5 de agosto do anno passado, da alfandega desta Capital.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, excluida a mercaderia constante da primeira addição da relação annexa ao processo.

Pela Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, de accôrdo com o officio n. 365, de 30 de junho de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não constar do processo a prova estabelecida no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

De pagamento de 1:999\$944 a D. Maria Gorrêa Pereira Leite, por conta da verba 30 do orçamento vigente.—O Tribunal reconso registro à despesa, pelos fundamentos do parecer.

Ministerio da Justiça:

Avisos ns. 1.113, 1.495, 429 (Saude Publica), 1.592, 470 (Saude Publica) e 2.230, de 16 de março, 9, 12, 15 e 22 de abril e 2 do corrente, pagamentos de 25\$500 a City Improvements, 20.849\$248 a Barbosa Albuquerque & Comp., e outros, 900\$ ao pessoal contratado pela Inspectoria da Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas, 165:621\$014 a Barbosa Albuquerque & Comp., e outros, réis 8:831\$663 a Barbosa de Albuquerque & Comp., e outros e de 3:600\$ a José Felisberto Dornellas e outros, de fornecimentos, vencimentos e ajuda de custo.—O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.896, de 19 do maio ultimo, distribuição do credito de 518\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta das verbas 11 e 12 do exercicio vigente.—O Tribunal ordenou o registro, mediante a competente annullação.

Ministerio da Viação—Avisos:

Ns. 1.215, 1.307, 1.286, 1.420, 1.737, 1.784 e 1.804, de 19 e 25 de abril, 4, 26 e 31 de maio ultimos e 2 do corrente, pagamento de 89\$ a Polistro Giovanni Losco, 40\$ a Jeronymo de Almeida Costa, 600\$ a José de Oliveira Fonseca, 3:198\$ a Eme Costa & Comp. e outros, 588\$373 a Nicolau Midozi e outros, 3:30\$ a Augusto Borges Leitão e outros, 580\$683 a João Baptista Macedo Guimarães e outros, de trabalhos executados, aluguel de prédio, ajuda de custo, fornecimentos e gratificação. — O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Aviso n. 1.522, de 12 de maio ultimo, distribuição à Delegacia Fiscal em Alagoas, do credito de 279\$, por conta da verba 12, do orçamento vigente. — O Tribunal ordenou o registro dessa distribuição.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda;**Processos:****De pagamento:**

De 177\$ a Benício Nogueira, 236\$200 a Affonso Costa, 166\$200 a Vasco Ortigão & Comp. 209\$ a Vicente de Paula e Silva, 2:420\$ a Carlos Silveira de Amorim, 80\$ a Francisco Florencio dos Santos, 640\$ a Cesar Augusto Lagden; 256\$200 a José Ferreira Mendes, 4:974\$133 a funcionários do Thesouro Nacional, 1:32\$258 a Raul D'Armautier Travassos, 903\$700 a José da Silva e Comp., de dividas do exercicio findos, substituições e fornecimentos — O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

De 960\$ a Alfredo Baeta Neves, por conta da verba 30 deste anno. — O Tribunal recusou registro á despesa á vista da divergencia alludida no parecer, quanto ao nome do credor.

Da isenção de direitos pretendida para diversos artigos pelos abaixo mencionados:

Por Herm Stoltz & Comp., conforme officio n. 623, de 27 de novembro de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco — O Tribunal considerou legal a isenção.

Pela S. Paulo Railway Company, conforme officio n. 220, de 18 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo — O Tribunal considerou legal a isenção.

Por Carlos Wigg, conforme officio numero 2.332, de 23 de novembro de 1920, da Alfandega do Rio de Janeiro — O Tribunal foi de parecer que pode ser deferido o pedido.

Pelo padre Affonso Donnadieu, conforme officio n. 57, de 3 de agosto de 1920, da Delegacia Fiscal no Amazonas — O Tribunal foi de parecer que pode ser concedida a isenção.

Pela Santa Casa de Misericórdia, conforme requerimento de 21 de março ultimo. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se saber si a importação foi feita directamente pela mesa administrativa da instituição a que se destina o material, conforme determina o § 29 do art. 3º das preliminares da Tarifa.

Por Curret Carvalho, conforme officio numero 1.376, de 23 de junho de 1920, da Alfandega desta capital. — O Tribunal resolveu manter o seu parecer anterior.

Pela The Brazilian Meat Company, de accordo com o officio n. 543, de 25 de março de 1920. — O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção, com exclusão do material constante da ultima addição.

Por A. Costa Azevedo, conforme officio numero n. 478, de 6 de agosto de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que não pode ser deferido o pedido, por falta no processo da prova exigida no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das leis das Alfandegas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.**—Avisos:**

Ns. 299 e 475, (Saude Publica) de 17 de março e 22 de abril ultimos, pagamento do 2:043\$670 a Gomes Pereira e outros e réis 480\$ ao Jornal do Commercio, do fornecimentos e publicações;

N. 2.155, de 28 de maio ultimo, distribuição ao Thesouro Nacional do credito de réis 328:290\$, por conta do art. 2º da lei orçamentaria vigente, para pagamento de gratificações ceadas pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos empregados do Serviço de Prophylaxia Rural, no Districto Federal. — O Tribunal ordenou o registro dessas pagamentos e distribuição de creditos;

N. 1.164, de 19 de março ultimo, pedindo o pagamento de publicações, feitas no Jornal do Commercio, por conta da verba 24, do orçamento vigente. — O Tribunal recusou registro á despesa, por não constar da ordem do pagamento a respectiva importancia.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.895, de 19 de maio de 1921, distribuição à Delegacia Fiscal em Pernambuco do credito de 518\$800, por conta das verbas 11ª e 23 do orçamento vigente. — O Tribunal ordenou o registro, mediante a competente anuellação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.603, 1.216, 1.237, 63 e 1.703, de 17 de junho de 1920, 19 e 23 de abril, 12 e 24 de maio, ultimos, pagamentos de 4:77\$983 á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, 903\$ a Honório Ribeiro e outros, 206\$66 a Othen do Amaral Henriques, 72:829\$ á The Amazon Steam Navigation Company e 21:220\$301 a José Eugenio Romano e outros, de restituição, aluguel de predios, ajuda de custo, subvenção e trabalhos executados. — O Tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 10 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota:

Na supracitada sessão foram julgados 94 processos, sendo:

Com despacho do registro.....	71
Com despacho de recusa de registro....	5
Referentes a isenção de direitos:	
Julgadas legais.....	12
Julgadas illegaes.....	3
Julgadas illegaes em parte.....	2
Com julgamento convertido em diligencia.....	1
Total.....	94

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 20 — Sessão ordinaria em 7 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MONTEIRO DE BARROS LIMA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARGUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixou de comparecer, sem causa participada o Sr. auditor Bueno Brandão Filho.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos:**De prestação de fiança:**

Da agente postal da Estação de S. Christovão, nesta Capital, D. Hortencia Navarro Calça, na importancia de 600\$. representada pela caderneta da Caixa Economica desta Capital, suplementar, como reforço;

Do collector federal em Caldas Novas, Estado da Goyaz, Gercino Alves da Miquieira, de 200\$, em caderneta da Caixa Economica. — O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos:**De prestação de fiança:**

Do collector federal em Campo Grande, Estado do Matto Grosso, Manoel das do Pinho, na importancia de 3:500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Do agente postal em Sant'Anna do Deserto, em Minas Geraes, Pedro Pereira de Figueiredo, de 120\$ em identico titulo sob numero 22.418, segunda via, como reforço da anterior.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos:**De prestação de fiança:**

Do escrivão da Collectoria Federal em Thomazina, no Estado do Paraná, Durval Corrêa Machado, em caderneta da Caixa Economica, na importancia de 300\$000;

Do agente postal em Patrocinio de Muryahé, no Estado de Minas Geraes, Nestor Pompei, em caderneta da Caixa Economica n. 20.107, de valor de 1:800\$, em substituição da anterior.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças.

—Relatado pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processo — De revisão de tomada de contas rememida pelo Sr. representante do Ministerio Publico a 5 de setembro de 1919, referente, á gestão de Joaquim Manoel da Silva, collector federal em Lageado no Estado do Rio Grande do Sul e concorrente ao periodo de 8 de março de 1914 a 31 de dezembro do mesmo anno, organizado primitivamente sob numero 8.682. — O Tribunal mandou lavar accordão, novamente, declarando o responsavel quite com a Fazenda Nacional.

—Relatado pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processo de tomada de contas — N. 11.928, do thesoueiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, relativas ao exercicio de 1914. — Mandou-se lavar accordão declarando o responsavel quite com a Fazenda Nacional.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 7.468, do ex-agente do correio de Guarapary, Estado do Espirito Santo, Agapito do Almeida Brandão, relativas ao peri do de 10 de abril de 1906 a 29 de julho de 1910;

N. 10.557, da ex-agente do correio de Conceição da Estrada Nova, Estado do Rio de Janeiro, D. Leonor de Azevedo Velloso, no periodo de 5 de março de 1902 a 21 de setembro de 1907.

— O Tribunal fez lavar accordão declarando quites os responsaveis com a Fazenda Nacional.

—Relatado pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processo de tomada de contas n. 3.869, do ex-agente do Correio em Pirassununga, São Simão e Espirito Santo do Pinhal, no Estado do S. Paulo, José Esteves da Costa, nos periodos de 1 de outubro de 1894 a 31 de igual mez de 1902, de 7 de novembro de 1902 a 11 de abril de 1903 e de 1 de abril de 1903 a 15 de dezembro de 1907. — O Tribunal mandou lavar accordão, declarando o responsavel em alcance para com a Fazenda Nacional, quanto á ultima gestão, pela importancia de 35.68\$130.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão ordinaria anterior e relativos á contas dos ex-agentes do Correio Heterogeneos José

Viegas e D. Estephania Faria Kieling, mandando que lhes sejam expedidas as competentes quitações, e também dos ex-agentes Sebastião Ferreira de Mello, D. Maria Nogueira Guida, D. Olympia Lacerda e D. Maria do Nascimento, expedindo-lhes quitação e autorizando a baixa das respectivas fianças; do D. Thereza Cinque e Silva, julgando-a em credito para com a Fazenda Nacional pela importância de 158893 e mandando que lhe seja expedida a respectiva provisão de quitação; do thesoureiro da Sub-administração dos Correios do Rio de Janeiro, Evandro Sampaio; do secretario da Capitania de Porto, João Antonio Netto; dos commissarios de armada capitão tenente Antonio Fernandes de Oliveira, 1º tenente Avolino da Silveira Vargas e Cesar Alves, 2º tenente Alberto Pereira Fernandes e do fiel de 1ª classe da armada, Cozimo Deoclecio Palhares, ordenando que lhes sejam expedidas as competentes quitações; do ex-fiel do armazem da Alfândega do Rio de Janeiro, Ernesto Monteiro de Souza, ordenando o trancamento de suas contas relativas ao periodo de 20 de junho a 31 de dezembro de 1896, bem assim quitando-o no periodo decorrido desta data até 10 de junho de 1914; do ex-professor ambulante do ensino agronomico, Vicente Catalá, fixando-lhe o alcance de 208 e condemnando-o ao respectivo pagamento bem como ao dos juros da mora no prazo de 30 dias; dos ex-agentes do Correio Francisco Lins de Oliveira e Ernesto Novaes da Silva condemnados ao alcance dos pagamentos de 718815 e 503\$ dentro do prazo da lei 6 da ex-agente D. America de Macedo Moura, declarando-a em debito para com a Fazenda Nacional pela importância de réis 5.821\$440, a cujo pagamento condemna os seus herdeiros bem como ao dos respectivos juros da mora, no prazo da lei.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Nota:— Na supracitada sessão foram julgados 30 processos, sendo:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente.....	5
Com accordãos lavrados.....	19
De prestação de fiança:	
Julgados legaes.....	6
Total.....	30

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ. DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 23 a 28 de maio de 1921

Ação executiva

Autor, Vicente Alampi: ré, Anna Pereira Vidal. Eregio Supremo Tribunal Federal.— O despacho recorrido fundou-se nos arts. 6º 2, lettras a e b e 629 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. A minuciosa exposição, acerca do caso de que se trata, feita pelo agravado, julgo não ser necessario apresentar quaesquer outras considerações para mostrar a improcedencia do recurso. Sejam os autos presentes ao Venerando Supremo Tribunal Federal, que, como sempre, melhor decidirá.

Ação ordinaria

Autores, Pedro Ozorio & Comp. e outros: ré, a União Federal.— Vista aos autores pelo prazo legal.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Domingos Pepe.— Vista ao Dr. procurador.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado do Pará; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicantes, B. M. Afonso & Comp.— Devolva-se.

Ação ordinaria

Autores, A. Rodrigues Soares Pereira e outros: ré, a União Federal.— Em prova.

Ação descenditaria

Autores, Americo Vary & Comp.; Réos, Companhia S. João da Barra & Comp.— Recebo os embargos de fl. 12. Vista ao embargado para os contestar na forma da lei.

Executivo hypothecario

Exequentes, José Domingos Machado e sua mulher D. Maria Graça Machado; executados, René Sierorel de Pointis e sua mulher D. Germaine Hubertine Sumay Sierorel de Pointis.— Defiro o requerido a fl. 42. Expeça-se a precatoria requerida a fl. 39.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusados, Alvaro Palmeira, Mancio Monteiro Teixeira e Valentim do Brito.— Confirmo o despacho de fl. 74 v. Sejam os autos presentes ao Eregio Supremo Tribunal no prazo da lei.

Autora, a Justiça; accusados, Alexandre Costa, Aguinaldo da Costa Pimentel, Annibal Fernandes Souto, José da Costa Pimentel e José Manoel Montalvão.— Vista ao Dr. procurador para offerecer o libello.

Ação ordinaria

Autor, José Lacerda; réos, a União Federal e Manoel Lopes Martins.— Visto, etc. Procedo a justificação de fls. a fls., exprem-se os editaes de citação com o prazo de 60 dias.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Luiz de Franco & Comp.— Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Alves da Fonseca Afilhado.— Nomeio avallador o Sr. Nelson Morado para servir com o privativo da Fazenda.

Liquidação de sentença

Exequente, D. Antonio Baptista Pereira; executada, a União Federal.— Vista ás partes para dizerem sobre as contas.

Arbitramento

Supplicante, Miguel Guida; supplicados, M. Moreira & Comp.— Attendendo a que no arbitramento de fls. deixou de ser observado o disposto no art. 346 da parte 3ª do decreto n. 3.084, de 1898, pretensão de forma que affecta a regularidade do processo, arguinte em tempo útil pela parte: Julgo nullo o processado de fl. 19 em diante, pagas as custas como de lei.

Justificação

Justificante, Anna Justina Columna de Moraes.— Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes efeitos. Sejam os autos entregues a justificante independente do traslado, pagas as custas.

Vistoria com arbitramento

Supplicante, José Rodrigues de Azevedo, commandante do vapor nacional Aquitui.—

Julgo por sentença a presente vistoria com arbitramento, requerida por José Rodrigues de Azevedo, afim de que produza os seus devidos e legaes efeitos. Sejam os autos entregues á parte, independente de traslado, pagas as custas.

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusados, Alexandre Costa, Aguinaldo da Costa Pimentel, Annibal Fernandes Souto, José da Costa Pimentel e José Manoel Montalvão.— Recebo o libello. O escrivão dê cópia delle aos réos presos e os notifique ao mesmo tempo para que apresentem a contrariezada no prazo improrrogavel de tres dias, do que junto recibo, o passe certidão nos autos, na forma da lei.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Faustino de Jesus.— Vistos, etc. Confirmo o despacho de fl. 59 por seus fundamentos conformes ao direito e á prova dos autos.

Habeas-corpus

Impetrante, Maria Martins Barbosa; paciente, Laurindo Barbosa.— Converto o julgamento em diligencia para que se officie o Sr. ministro da Guerra requisitando o comparecimento do paciente no dia 30 do corrente mez.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado do Espirito Santo; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicante, Tho Rio de Janeiro Flour Mills Granerie Limited.— Devolva-se.

Processo crime

Autora, a Justiça; réos, Ignacio Rattón e outros.— Recebo a appellação interposta á fls. em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Justificação

Justificante, D. Odette Azambuja da Saldanha da Gama.— Vista ao Dr. procurador.

Ações ordinarias

Autor, J. Adonias do Araujo; ré, a União Federal.— Em prova.

Autora, a Companhia Alliança da Bahia; ré, a União Federal.— Em prova.

Autora, Altina de Moraes Jardim; ré, a União Federal.— Em prova.

Autora, D. Christina Venina de Carvalho; réos, José de Figueiredo Rastos Junior e outros.— Cumpra-se o venerando accordão.

Ação de alimentos provisórios

Supplicante, Christina Venina de Carvalho.— Cumpra-se o venerando accordão.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel do Rego Medeiros.— Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Pietro.— Prosiga-se nos termos da promoção do Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Costa & Gonçalves.— Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Leitão Seixas & Comp.— Prosiga-se na forma requerida pelo Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, D. Valmore Magalhães.— Defiro o requerido a fls. 68.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Manoel José Martins.— Converto o julgamento em diligencia para que, baixando os autos á cartorio, se officie com urgencia ao Sr. Dr. chefe de Policia pedindo que com a maior brevidade possível seja remetida a este Juizo a folha de

antecedente do réo passa-la pelo Gabinete de Identificação, que não consta do processo, no qual elle é accusado de ter mãos oreadas, a existe o officio de fls. 222 do inspector do Corpo de Segurança dizendo ter o mesmo réo declarado haver cumprido a pena de dous annos de prisão por crime de furto de joias. Aguardem os autos em cartorio a resposta e, vindo ella immediatamente, me voltem conclusões.

Arbitramento

Autor, Dr. Alfredo Rangel; réos, João Augusto de Mattos Costa e seu filho.—Julgo por sentença o presente arbitramento para que produza os devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado.

Executivo fiscal

Exeqente, a Fazenda Nacional; executado, Rachal Serrato Munhoz.—Proce'em as allegações do executado na petição de fls. 41 relativamente á diligencia requerida pelo Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica a fls. 38. A Fazenda Nacional para gosar do privilegio da cobrança executiva precisa contrar em Juizo com a sua intenção fundada de facto e de direito. Devido a isto nenhuma disposição de lei lhe concede o direito, e nos executivos fiscaes, de requerer qualquer diligencia para esclarecimento ou prova principalmente, como no caso de que se trata, quando o executado apresentou e sustentou os seus embargos e na-la mais pôde dizer. Acontece ainda que so a diligencia requerida foi para que o medico que impoz a multa explique o motivo porque assim procedeu, semelhante diligencia não tem razão de ser, porque ou o auto de infracção é tão minucioso como determina o Regulamento Sanitario em vigor, e neste caso é dispensavel qualquer esclarecimento, ou entao elle foi lavrado sem que se tivesse obedecido ao regulamento e nenhum valor pôde ter. Nestas condições indefiro o requerido a fls. 38 e dê-se vistas ao Dr. procurador para nos termos da ultima parte do art. 104 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914 arrasar ao final.

Justificação

Justificante, D. Elisa Brazza Gomes dos Santos.—Vi-la ao Dr. procurador.

Justificante, D. Odette Azambuja de Saldanha da Gama.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregue á parte independente do traslado.

Execução de sentença estrangeira

Supplicante, Pento Martins, como tutor da menor impubere Maria Mendes Martins.—Julgo por sentença a conta de fls. para que produza os seus devidos e legaes effectos.

Ação de despejo

Autor, Francisco Raymundo Pestana; réo, José Alves de Brito.—Recebo como embargo para correrem em auto apartado os artigos de fls. Vista ao embargo legal para os contestar, querendo, no prazo legal.

Habeas-corpus

Impetrante, Manoel José Pedro; paciente, Carlos Teixeira Pedro.

Vistos e examinados os presentes autos de habeas-corpus requerido por Manoel José Pedro em favor do seu filho Carlos Teixeira Pedro, alistado e sorteado para o serviço militar; e attendendo a que, conforme se verifica dos documentos juntos, devido ao estado de invalidez do pai, é o paciente, com o ordenado que recebe no estabelecimento onde é empregado, quem faz todas as despesas para sustentação, bem como á sua mãe e irmãos menores; attendendo a que, provado como está,

que esta é a situação do paciente deve elle gosar da isenção do n. 2, do art. 114, do regulamento n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, transcripta no n. 2, do art. 110, do actual regulamento, aprovado pelo decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1922; attendendo a que, segundo a jurisprudencia do Veneravel Supremo Tribunal, o facto do paciente não ter reclamado, quando foi alistado, não pôde constituir obstaculo a quo seja attendido por meio do prese te recurso de habeas-corpus; conce o a impetrada ordem para que Carlos Teixeira Pedro seja excluido do serviço no exercito activo, enquanto for o unico arrimo do pai e da familia. Remettida cópia desta decisão ao Ministerio da Guerra para o seu devido cumprimento, sejam os autos, na fórma da lei, presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 24 de maio de 1921.—
Olympio de Sá e Albuquerque.

Processo-crime

Autora, a Justiça; réos, Ignacio Ratton e outros.

Indefiro o requerido quanto a prescrição da condemnação porquanto ella não se verificou, uma vez que a sentença veio a passar em julgado, somente, em 12 de julho de 1920 com a rejeição dos embargos opostos ao Acórdão, que havia confirmado a mesma sentença condemnatoria, e tendo tido esta effecto suspensivo, em virtude da interposição da apelação, segundo affirmou o Exmo. Sr. ministro procurador geral da Republica á folhas 1.773, foi prematura a execução que se deu na parte relativa a suspensão dos cargos. Mantenho, porém, o despacho de folhas 1.833, no qual foi deferido pelo Dr. juiz substituto o requerimento de fls. para que os autos baixassem ao cartorio afim de ser feito o calculo das multas somente sobre as contas visadas pelos réos um anno antes da data da pronuncia.

No caso dos autos trata-se de duas modalidades diferentes de factos classificados e punidos pela lei n. 2.110 de 1909 de modo diverso: uma dolosa a qual se refere o art. 1º, punida com graves penas de prisão, perda do emprego, inhabilitação durante annos para outro qualquer cargo e multas; outra — culposa — a do § 1º do art. 5º, em que foram denunciados e condemnados os réos, punivel, apenas, com a suspensão dos cargos durante algum tempo e multas.

Na primeira modalidade não ha duvida que se pôde constatar a existencia de um delicto continuado desde que sejam encontradas todos os requeistos necessários para tal classificação sendo o principal — elles que os factos renetivos e violadores da mesma disposição de lei, tenham obedecido a um só e mesmo desiguijo criminoso, isto é que estejam ligados e unificados pelo mesmo acto volitivo ante-juridico.

Tratando-se, porém, de delictos culposos, como aquelle em que foram condemnados os réos, faltando o desiguijo criminoso, não podendo por conseguinte haver unidade de tal desiguijo — não se pôde admittir que elles possam constituir um delicto continuado, visto a ausencianelles do elemento subjeetivo indispensavel para tal classificação.

O facto previsto no § 1º do artigo 5º da referida lei constitue a modalidade especial da falta imputada ao funcionario publico, e exactamente por se tratar de falta, e não propriamente de crime, a lei pune com a mesma penalidade, quer se trate de um facto que tenha durado maior ou menor espaço de tempo quer tenha occorrido diversas vezes causando o mesmo effecto.

Em vista do exposto, da decisão que se vê a folhas dos autos e do que tem decidido o egregio Supremo Tribunal Federal, entre outros no occorção n. 4.954 de 16 maio de 1919 (Revista do Supremo Tribunal Vol. 24

pagina 29) prescrevendo a pena de suspensão assim como a de multa em um anno, fls, termos do artigo 83 do Colligo Penal, tendo sido condemnados os reos por terem visado diversas contas apresentadas pelo despachante Ignacio Ratton; os ac os por elles praticados ante iormente a data já actua indicada foram atingidos pela prescripção, como aliás foi requerida o decidido, neste mesmo processo relativamente a outros accusados.

Nestas condições baixem os autos ao cartador para ser feito o calculo das multas de mo to já declarado.

Distrito Federal, 24 de maio de 1921.—
Olympio de Sá e Albuquerque.

EXECUTIVO FISCAL

Exeqente, a Fazenda Nacional; executado, Elias Jorge.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal; e

Attendendo a que o embargante procurando provar que não é devedor da importância de 4838 do imposto de industria o profissao, relativo ao anno de 1909, limitou-se a juntar uma decisão da Recebedoria datada de 20 de junho de 1913, quando elle só foi intimado para o pagamento do debito em 7 de junho de 1920, o que faz crer que esta decisão se referia a outro debito e não ao do que se trata; a que nenhuma prova fez de ter pago o imposto que lhe é cobrado; a que também não provou que em 1909 não era estabelecido no prédio da rua da Alfandega n. 341, pois para tal fim não havia o facto de não occupar hoje o prédio referido e sim o de n. 265 da mesma rua;

Julgo improcedentes os embargos opposos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução nos seus demais termos regulares, e condemno o executado embargante nas custas.

Distrito Federal, 27 de maio de 1921.—
Olympio de Sá e Albuquerque.

Juizo Federal da Segunda Vara

EXPEDIENTE DOS DIAS 1 a 11 de JUNHO de 1921

Executivos fiscaes

A Fazenda Nacional, exeqente; José Antonio Rosas, executado.

«Tomando por base o que dispoem os artigos 115 e 132 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, e os artigos 75 e 94 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1888 (5ª parte), defiro o requerimento de fls. 124».

—Fazenda Nacional, exeqente; Manoel Mendonça, executado: Julgada por sentença, a penhora».

A Fazenda Nacional, exeqente; Luiz Ferreira Mendes, a penhora», idem.

Interdictos prohibitorios

Amadeu Augusto Teixeira, supplicante; a Prefeitura Municipal, supplicada:—Recebidos os embargos de fls. 69, prosiga-se.

—Maximino & Sampaio, Jorge Raphael Tavares & Garcia, Maximino & Pires e Francisco M. Gastão, supplicantes: Vistos, etc.—Julgo por sentença a justificação de fls. e, por isto, expeça-se o mandado requerido.

Executivos fiscaes

A Fazenda Nacional, exeqente; David Veloso e outros executados:—Defiro o pedido de fls. 20.

—A Fazenda Nacional exeqente, Bernardino Lopes da Valle, executado—De acôrdo com o parecer do Procurador da Republica, indefiro o pedido do executado constante da petição de fls. 11.

Justificações

O Dr. Abel Ferreira de Mattos, justificante — Julgada por sentença.

—Ermelinda da Fonseca Moraes, justificante.—Idem.

—D. Margarida Senna Loureiro, justificante: — Vista ao procurador.

Vistoria

A. J. Antunes & Comp., supplicantes.— Julgada por sentença.

Especialização de hypotheca

João Xavier Lopes e sua mulher, supplicantes:— Vistos, etc. Attendendo ao que foi requerido á fls. 22, á prova de fls. 23 e 24 e ao parecer do procurador da Republica, julgo extinta a hypotheca do predio sito á rua São João n. 135, antigo 63, na cidade do Niterov, Estado do Rio, que havia sido dado em fiança á Fazenda Nacional, para garantir a responsabilidade de João Xavier Lopes no cargo de cobrador da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, visto como essa fiança em imóvel foi substituída por outra representada em anôlites da divida. Custas pelos requerentes. Cumpra-se e publique-se. D. Federal, 3 de junho de 1921.—Victor Manoel de Freitas.

Interdicto prohibitorio

Victorino Ayres Vieira, supplicante: Em prova.

Ação executiva

Alfredo Marques, autor; D. Maria Fernandina Gusmão de Abilio Borges, ré.—Diga o exequente sobre o pedido de fls. 67.

Ação ordinaria

Sargio Lourenço, autor; José Lucas da Penha Gonçalves, réo.— Vista á parte contraria.

HABEAS-CORPUS

Impetrante, Alberto José do Amaral; paciente, Germano Netto Coutinho; prova n.º 1. juiz federal substituto em exercício na 2ª Vara.

«Vistos, etc., Germano Netto Coutinho, por seu advogado, impetra uma ordem de *habeas-corpus*, para ficar isento do serviço militar em tempo de paz, o basea o seu pedido no artigo 110, n.º 6 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 14.397, de 9 de outubro de 1920.

O supplicante, como se vê do sua exposição e documentos, foi incluído nas fileiras do Exército, como sorteado, em 29 de janeiro do corrente anno e era casado, porém, sem filhos. São passados quatro mezes quando o paciente vem invocar os favores do n.º 6 do artigo 110. Em 4 de maio nasceu o seu primeiro filho, e no registro de nascimento está a sua declaração de que é militar. Seu filho nasceu mezes depois do seu alistamento. Pondo á, neste caso, o paciente chamar em seu auxilio a disposição do n.º 6, do art. 110 do decreto n.º 14.397? E' logico que não. No momento em que foi sorteado cabia-lhe o favor concedido pelo n.º 4 do art. 110, se provasse que sua mulher era incapaz physica ou mentalmente, o que não fez.

O decreto, no artigo citado, diz: «E' dispensado do serviço no Exército activo em tempo de paz... n.º 6, o cidadão que contrahir matrimonio antes do anno de 1921 e sustentar filhos menores».

O paciente quando entrou para o serviço no Exército, como sorteado, era casado, mas não tinha filhos menores a sustentar e por isso não está incluído no caso do art. 110 n.º 6 do decreto citado, e assim julgando nego o *habeas-corpus* pedido. Custas pelo impetrante.

Distrito Federal, 4 de junho de 1921. — Victor Manoel de Freitas.

João Lyrio do Nascimento impetron ao Juiz da Segunda Vara Federal uma ordem de *habeas-corpus* em favor do sorteado Joaquim Michal Primo, allegando ser este arrimo da familia.

O Dr. Victor de Freitas, juiz substituto em exercício, concedendo a ordem, assim despachou:

Vistos, etc. O paciente, Joaquim Machado Primo, sorteado militar na 3ª circumscripção (Estado do Espírito Santo), por seu advogado, requerer o *habeas-corpus* constante destes autos, allegando que se acha soffrendo constrangimento illegal com a sua permanencia no Exército Nacional, porque é filho unico, varão, de Luiz Quintino de Faria e de D. Joaquina Custodia de Jesus, dos quaes é arrimo, assim como de duas irmãs solteiras, que «racorrem á municipalidade e á generosidade publica». O paciente provou com a justificacao de fl. 3, devidamente processada e julgada pelo juiz federal da seccção do Estado do Espírito Santo, e com o exame de sanidade de fls. 16, que seu pai é um verdadeiro aliado, pois que soffre de «neurasthenia constitucional com crises de imulsões e mania de suicidio», que sua mãe se acha presa ao leito ha mais de 12 annos e que suas irmãs, solteiras, são pauperrimas, sendo elle o arrimo unico de todos.

Em vista do exposto o mais que dos autos consta, concedo a ordem impetrada, para que o paciente Joaquim Machado Primo seja excluído das fileiras do Exército Brasileiro, como sorteado que foi.

Officio-se ao ministro da Guerra neste sentido. Recorro deste despacho para o Supremo Tribunal Federal. Custas «ex-causa». Comprova-se e publique-se. D. Federal, 3 de junho de 1921.—Victor Manoel de Freitas.

Especialização de hypotheca

Coronel Julio L. José Forain e sua mulher, supplicantes.—Vistos estes autos de especialização de hypotheca legal, requerida pelo tenente-coronel Julio Luiz José Forain e sua mulher D. Hercilina Rangel Forain, para garantia da fiança do primeiro supplicante e de seus preostos no cargo de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro; e considerando que o presente processo corren todos os seus tramites legais, mandados observar pelos arts. 126 e seguintes do decreto n.º 3.084, de 5 de novembro de 1898, (5ª parte); considerando que o procurador da Republica, ouvido no processo, opinou pelo julgamento da especialização; considerando o mais que dos autos consta: Homologo a avaliação de fls. e manio que se proceda á inscrição da hypotheca legal á Fazenda Nacional, para garantia de responsabilidade do tenente-coronel Julio Luiz José Forain e seus preostos, no cargo de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, pelo valor de noventa contos de réis; sobre a chacara á ladeira da Freguezia n.º 62, Jacarepaguá, fechada aos lados e fundos por telas de arame reforçados e, na frente, por um talude de pedra e cal de 4 metros, mais ou menos de altura, encimado por tela de arame reforçado; na parte central existe um portão de ferro com pilares de cantaria que dá accesso para a chacara, por duas escadas lateraes de cimento, com gradil de ferro. O terreno todo plantado com diversas arvores fructíferas, tendo caminhos com muros de pedra e cal. Na frente da casa da moradia existe um grande jardim, cascata e lagos. No centro da chacara está edificada a casa de moradia que é um predio de sobrado, tendo na frente do pavimento inferior 4 janellas de peitoril e 4 mezaninos, e no superior, 4 janellas de peitoril; os dois pavimentos são lateraes de portas, janellas e varanias ladrilhadas, com gradil de ferro, tendo escadinhas de ambos os

lados, que dão accesso para o andar inferior e uma escala de cimento e gradil de ferro, ao lado esquerdo que dá accesso para o andar superior. Sua construção é de pedra e cal até a altura do vigamento e dali para cima titulos dobrados, feito de latibanda, portos de madeira cobertas de telhas francezas; méde de frente 8 metros por 12 metros do cornio da casa, tendo ao lado direito um puxado transversal, medindo 10 metros de extensão, por 10 m. 50 de largura, e ao fundo um outro puxado, assobradado, o socavão medindo 13 m. e 15 de extensão, por 5 m. de largura.

O predio é dividido, no cornio da casa, parte inferior, em 3 salas e 2 quartos no pavimento superior, duas salas e dois quartos no pavimento superior, duas salas e dois quartos; no puxado dos fundos, no portão, sala de engomar, e no pavimento superior, uma côpa, um quarto, banheiro, despensa e cozinha, sendo este compartimento ladrilhado, a sala de engommar cimentada e todos os outros compartimentos forrados e assobalhados; no fundo do terreno existe uma dependência construída de frontal e titulos coberta de telhas francezas, tendo portas e janellas na frente e lado, com portas de madeira, dividida em quatro compartimentos forrados e assobalhados, tendo ao lado telheiro onde está o tanque para lavagem.

O terreno da chacara, incluindo a parte edificada, méde da frente, 88 m. por 100 m. mais ou menos de fundos, confinando com a ladeira de N. Senhora da Penha, de propriedade do mesmo responsável e sua mulher D. Hercilina Rangel Forain, na forma de sua petição e documentos nos autos. Intimadas as partes, dê-se a carta de sentença ao requerente, que nazará as custas. Cumpra-se. — Distrito Federal, 3 de junho de 1921.—Victor Manoel de Freitas.

Habeas-corpus

Renato Octavio Brito de Araujo, impetrante Eduardo Olivo, paciente. O Dr. Renato Octavio de Brito de Araujo, advogado, requerer *habeas-corpus* a favor de Eduardo Olivo por considerá-lo illegalmente incluído no sorteo militar, em vista do disposto no art. n.º 6 do artigo 110, do decreto n.º 14.397, de 9 de outubro de 1920.

O impetrante não tendo provado os requisitos exigidos por lei, isto é, que é o unico arrimo de sua esposa e filho, pelos motivos exigidos em todos os numeros do citado artigo 110 do decreto também citado, leva, por isto, este Juiz a negar a ordem impetrada. Custas pelo requerente. Distrito Federal, 7 de junho de 1921.—Victor Manoel de Freitas.

Justificação

Justifican, D. Margarida Senna Loureiro — Julgada por sentença.

Execução da sentença

Exeomente, o Banco Nacional Brasileiro executada, a União Federal.—Tomando na devida consideração as razões do agravante e do aggravado, em suas minutas, com as quaes me conformo, resolvo reformar o despacho aggravado e por isto, mandar que se dê vista dos autos ao procurador contando-se-lhe o prazo de 20 dias.

Ação ordinaria

Autores, José Elias Ribeiro de Campos e outros; ré, Cecilia Aguilera de Campos. — Deito o pedido, de absolvição da instancia do citado, por seu advogado, no requerimento em audiência de fls. 1 e 2, por ser conforme a lei e os julgados do Supremo Tribunal Federal.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Augusto San-
ta e outro. — Destos autos está devidamente prova-
do que o réo Augusto Santa, no dia 23 de dezembro
de 1920, por ximamento às 18 horas, agindo
de má fé, conseguiu introduzir na circulação
as cédulas falsas de cem mil réis ns. 12.157
e 18.378, juntas às folhas 10 e 11 destes
autos, dando-as a um caixaheiro da casa Kohn
Schidtmann & Comp., na rua Conde de Irajá
44, em pagamento do mo- idorias que pelo
telephone havia pedido aquella firma, pelo
que o condemnó á pena de 5 annos de pri-
são callular, gráo médio do artigo 13 da
lei n. 2.410 de 30 de setembro de 1909, e
nas custas. Publique-se e intime-se. Districto
Federal, 7 de junho de 1921. — Victor Ma-
noel de Freitas.

Ação summária especial

Autor, Miguel de Oliveira Valle; ré, a União
Federal. — Averbome de suspeição neste pro-
cesso.

Despejo

Supplicante, A. Sampaio Ribeiro; suppli-
cados Gustavo de Mattos e outro. — Vistos, etc.
Julgo procedentes as notificações feitas a
Joaquim Gomes Corrêa de Mattos e Gus-
tavo de Mattos, para despejarem a parte do pre-
dio que occupa á rua Coronel Figueira de
Mello n. 27, a requerimento de A. Sampaio
Ribeiro e ordeno se expeça o respectivo man-
dato de despejo, observadas as formalidades
legaes e custas. Cumpra-se. Districto Federal,
6 de junho de 1921. — Victor Manoel de Frei-
tas.

Execução de sentença

Exequentes, D. Anna Gomes Vieira e ou-
tros; executado Manoel José Vieira, fallecido.
— Diga a parte a respeito do parecer do pro-
curador.

Exequente, Joaquim Gonçalves Barbosa;
executado, A. Brasil & Comp. — Diga a parte

Manutenção de posse

Supplicante, Francisco do Castro; suppli-
cado, o Dr. Jeno Jermann. — Cumpra-se o des-
pacho de fls. 91.

Ação ordinária

Autor, Augusto Amaral; réos, a União Fe-
deral e o Lloyd Brasileiro. — Averbome sus-
peição para funcionar nesta causa.

Executivos fiscaes

Foram mandados archivar por despacho do
juiz, a requerimento do procurador da Repu-
blica, os processos de executivos fiscaes em
que é exoquente a Fazenda Nacional e em que
são executados Francisco Marques da Silva,
Francisco de Medeiros, Ernesto Gomes de An-
drade, Celino da Silva Borges, Antonio da Cos-
ta Montenegro, Alberto Bensarte, Carmella
C. da Costa, Jacintho da Cruz Tavares, Anna
Baptista e Irmão, José R. da Cruz, Leonor E.
P. Costa Real, Benedicto & Bueno, Antonio
S. Girão, João da C. Trapoh, Alexandre F.
C. Guimarães, Rosa A. Gomes Bastos, Ernestina
Camara, Arthur de Brito Pereira, João da
Costa Propoli, Feliciano & Moreira, Luiz
Prionelli, José R. da Cruz, Antonio T. O. Gus-
mão Junior, Luiz A. de P. Afilhado, Antonio
G. Pocas, Ignacio Basilio, Armando Ferreira
e Hermann Kalzbach & Comp.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada,
Maria Isabel de C. Braga.

«O artigo 132, do decreto n. 10.902, de 2
de maio de 1914, prevê o caso a que se re-
porta a petição da executada, á fls. 48 des-
tes autos, dizendo: «Em qualquer estado da
causa será o devedor admitido a pagar a di-
vida. Se o executivo tiver já sido intentado,

se procederá na conformidade do artigo 94». E o artigo 94, (5ª parte) do decreto 3.083, de
5 de novembro de 1898, é mais claro, porque
consubstancia as duas disposições — do artigo
132 e 94, do decreto 10.902 — quando deter-
mina: «Em qualquer estado da causa será o
devedor admitido a pagar a divida, para o
que se lhe darão as respectivas guias, «Si ti-
ver sido intentado, serão contados os juros ac-
rescidos, si a divida os vencer, e as custas».

Nestes termos, uma vez que o Thesouro se
arrogou no direito de dispensar as guias, con-
tra a lei e recebeu os impostos, não ha como
negar deferimento á petição de fls. 48, por
isso deferin-lo a mando se passo a precatoria
para o levantamento das quantias depositadas,
uma vez descontadas as custas que foram
contadas neste executivo e os juros da mora.
Districto Federal, 9 de junho de 1921. — Victor
Freitas.»

Justificação

Cecilia da Fonseca Siqueira, justificante —
Vista ao procurador da Republica.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
José Machado da Rocha.

«Vistos, etc. — Não procedem os embargos
opostos á sentença de fls. apresentadas pelo
executado José Machado da Rocha. E' vedado
ao juiz julgar contra a expressa disposição
da lei, o caso em questão é daquelles que
não admittem contestação. O decreto nu-
mero 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, arti-
go 3º, do decreto n. 3.034, de 5 de novembro
de 1898, (5ª parte), artigo 88 e o decreto nu-
mero 10.902, de 20 de maio de 1914, sem dis-
cricpância, firmam o principio de que «no ex-
ecutivo fiscal, os embargos á sentença, qual-
quer que seja o embargante, só poderão ser
de declaração». Assim, pois, julgo improce-
dentes os embargos e condemnó o embargante
nas custas. Cumpra-se e publique-se. Dis-
tricto Federal, 9 de junho de 1921. — Victor
Manoel de Freitas.»

Exequente, a Fazenda Nacional; execu-
tado, Manoel Martins Fazendes. — Defiro o pedi-
do na ultima parte dos embargos do execu-
tado, na conformidade do accordo do procura-
dor adjunto dos Feitos da Saude Publica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
João Rocha Salvador. — De accordo com o
parecer do adjunto do procurador dos Feitos
da Saude Publica, concedo o prazo pedido pelo
executado para concluir a sua defesa.

Exequente a Fazenda Nacional; executado,
Antonio F. Diniz. — Concedo o prazo su-
plementar pedido pelo embargante para con-
cluir a sua defesa, tendo em attenção o pre-
ceito do procurador dos Feitos da Saude Pu-
blica.

Ações ordinarias

Autor, Augusto Marques de Souza; ré, a
União Federal. — Recebo a appellação nos seus
effeitos regulares. De-se deste despacho seven-
cia ás partes.

Autores, Sabino Ribeiro & Comp.; réos,
Borstelman & Comp. — Defiro a côta retro.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
João Magalhães. — Vista ao procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
José dos Santos. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
Assumpção & Comp. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada,
Mathews da S. Candeira. — Vistos, etc. Julgo
improcedentes os embargos de fls. e subsi-
stente a penhora, para que produza os seus
effeitos legaes.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
Domingos de Castro. — Idem.

Notificação

Notificante, Martinho Romão da Rocha
notificado, Francisco José da Silva. — Em
prova.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel
Galvão de Souza. — Ter' o assumido a Vara
Federal e sendo o despacho de pronuncia por
min proferido, voltem os autos a cartorio
para os fins de direito.

Ação de preceito comminatorio

Autor, Samuel Santos; réos, Mendes Bastos
& Comp. — Vistos, etc. Julgo validas e boas as
contas de fls., apresentadas por Samuel San-
tos, contra Mendes Bastos & Comp., em vista
da prova dos autos e da revelia do citado
[vide informação á fls. 40 v. Custas pelo no-
tificado. Cumpra-se e publique-se.

Districto Federal, 9 de junho de 1921. —
Victor Manoel de Freitas.

Ação ordinária

Autora, a Companhia de Seguros Terrestres
e Maritimos Brasil; ré, a União Federal. —
Em prova.

Ação executiva

Autor, o Dr. José Maria Mac Dowell da
Costa; ré, Josephina Barbosa de Almeida Ba-
hia. — Em prova.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal (inquerito do
nota falsa de 500\$000). — Archive-se.

Autora, a Justiça Federal (inquerito do
nota falsa de 100\$000). — Idem.

Autora, a Justiça Federal; réo, Vasco Sil-
veira. — Idem.

Accidente de trabalho

Autora, a Justiça Federal; victima, Sera-
phim Gomes Pedro. — A. á conclusão.

Execução de sentença

Exequentes, D. Maria Luiza T. de Maga-
lhães e outros; executado, Adriano Augusto
Gallo. — Diga a parte contraria a respeito do
requerimento de fls. 491.

Execução de sentença estrangeira

Exequentes, Anna Vieira Gomes e outros;
fallecido, Manoel José Vieira. — Diga o 1º pro-
curador dos Feitos da Fazenda Municipal, qua
designo a respeito do pedido de fls. 37 e pro-
moção de fls. 38.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
João de Souza. — Vista ao procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
Antonio G. Martins. — Visto, etc. Por falta de
provas e por infingir o disposto no art. 372,
do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890,
a 2ª parte do art. 222, do decreto n. 3.084,
julgo improcedentes os embargos de fls. e por
consequente valida a penhora que julgo por
sentença, para produzir os seus effeitos legaes.
Cumpra-se, intime-se.

Districto Federal, 9 de junho de 1921. —
Victor Manoel de Freitas.

Executado, Francisco da S. Modella. — Ar-
chive-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado,
João de Oliveira. — Archive-se.

Ação summária

Autores, D. Christina Teixeira Leite d'Es-
cragnolle Taunay (viscondessa de Taunay) e
outros; réo, José Joaquim de Azevedo.

Vistos, etc., D. Christina Teixeira Leite
d'Escragnoille Taunay (viscondessa de Taunay), Dr. Af-
onso d'Escragnoille Taunay, commandante
Raul de Taunay, Dr. Afonso Leite Gaimaracs
e D. Gabriela d'Escragnoille Taunay, fundados

Ns. 5.633, 6.381, 6.3 $\times$ 2, 6.439, 6.455,
6.476, 6.489, 6.581, 6.583, 6.709, 6.729,
6.735, 6.738, 6.748, 6.749, 6.757 & 6.763.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO DE SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

Inventarios

Fallecido, Manoel Sampaio. — Deferida a petição de fl. 45, a inscripção.

Fallecida, D. Theolinda Machado de Mello. — Proceda-se a avaliação.

D. Emilia Savana Borba de Albuquerque Mello. — Diga-se o supplicante de fl. 58 ao Dr. juiz da Provedoria.

Fallecida, Clarisse Lage Indio do Brasil. — Digam os interessados.

Fallecida, D. Maria Augusta Nello. — Inscripção, pagos os impostos, sellados e preparados, á conclusão.

Fallecido, Antonio Lopes da Cunha. — Deferida a petição de fl. 45 de accôrdo com o officio de fls. 47 v.

Prestação de contas

Supplicante, The Royal Bank of Canada, ex-syndico da fallencia de Louis Bayer & Comp. — Julgadas boas e bem prestadas as contas apresentadas pelo The Royal Bank of Canada, ex-syndico da fallencia de Louis Boher & Comp, para que produza os devidos e legais effeitos.

Inventario

Antonio Lopes da Cunha. — Deferida a petição de fl. 45 de accôrdo com o officio de fls. 47 v.

Dez dias

Autores, Costa Leite e outros; réo, Dr. Jaqueanho Rocha Miranda. — Julgados improcedentes os embargos de fls. 62 a 64, procedente a acção e condemnado o réo no pagamento da quantia de 60:600\$ aos autores na forma do pedido de fls. 2, juros da mora e custas.

Ação ordinaria (usucapião)

Antonio dos Santos Delgado e sua mulher. — Em prova.

Executivo

Exequente, o Banco do Brasil; executados, Ernesto Guimarães & Comp, e A. B. Cabral. — Julgados procedentes os embargos de fl. 21 em parte, tão sómente para annullar a penhora feita no predio n. 35 da rua Silva Pinto e improcedente a penhora dos sentimetros do dito predio o qual julgo subsistente para que produza os devidos e legais effeitos. Custas na forma da lei.

Interfellação judicial

Supplicants, Sinão Rodrigues e sua mulher Carlota Piras; supplicados, Carlos de Moraes Neves e Casemiro Lima. — Entregue-se a parte independente de traslado, pagas as custas pela mesma.

Partilha amigavel

Supplicants, João Baptista Gomes Vianna e outros; fallecida, D. Maria de Faria Vianna. — Inscripção, pagos os impostos, sellados e preparados, á conclusão.

Inventario

Fallecida, Eugenia da Nobrega Lins. — Proceda-se á avaliação.

Executivo

Exequente, João da Costa Meira; executado, Arminio Assumpção. — Corrija-se a numeração das folhas dos autos.

Despejo

Autor, Antonio Alves do Valle; réo, Jeremias Gonçalves. — Julgada procedente a acção, mando seja expedido mandado de despejo contra Jeremias Gonçalves, do predio n. 145 da rua Silva Manoel, condemnando-o nas custas.

Penhora executiva

Exequente, Ernesto de Almeida; executados, Adelmo Sanches e sua mulher D. Angelina Pereira de Moraes Sanches. — Recebo o articulo de fls. 16 como embargos e assigno o prazo da lei para contestação.

Executivo

Exequente, Vicente Duarte, cessionario de Eugenio de Souza Pinto; executados, João Rodrigues Rainha e sua mulher D. Maria Figueira Rainha. — Julgada por sentença a penhora de fls. 16 para que produza os devidos e legais effeitos.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De citação, para sciencia de protesto

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte de Antenor Machado de Azevedo, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Primeira Vara. — Antenor Machado de Azevedo, criador, fazendeiro e commerciante de gado, domiciliado no municipio de Santa Rita de Cassia, Estado de Minas Geraes, vem expôr a V. Ex. o seguinte: No vapor inglez *Aymeric*, sahido de Calcutá, Indias Orientaes, em principios do mez de abril do corrente anno, com carregamento de juta para Santos, no Estado de S. Paulo, foram, por seu emissario Josias de Moraes, embarcados numerosos reproductores bovinos, caprinos, ovelhuns e buffalos, de ambos os sexos e puro sangue, de propriedade do supplicante e ao mesmo consignados. Esse gado não procedia de logares ou portos oficialmente declarados infectados ou declarados sujeitos de molestias ou epizootias contagiosas pelo Governo Federal. Ao contrario, procedia esse gado dos mesmos logares e portos de onde vieram os reproductores bovinos zebús importados pelo porto de Santos em novembro de 1920 e em janeiro, fevereiro e março do corrente anno pelos vapores *Solvérie*, *Tucoma-Muri*, *Pietro Gori* e *Panamá-Mari*, que alli foram desembarcados tranquillamente naquellas datas sem entra exigencia sanitaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que uma summaria inspecção a bordo pelos veterinarios do Serviço de Industria Pastoral do mesmo ministerio, propostos e adstrictos a essa funcção. Tinha, portanto, aquelle gado, na forma das leis e regulamentos em vigor, o direito de livre entrada no territorio nacional. Entretanto, em obediencia ao disposto na letra E do art. 193, do decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, o supplicante, don sciencia ao Serviço de Industria Pastoral já referido que os alludidos reproductores chegaram ao porto de Santos no dia 22 de maio ultimo a bordo do vapor *Aymeric*. Por essa occasião, e com sorpresa sua, foi notificado de que o gado não poderia ser desembarcado em Santos e que se fazia mister transportar o para o porto desta capital, onde seria recebido pelas autoridades veterinarias federaes, guar-

dado em observação e isolado pelo espaço de 120 dias. O supplicante procurou, então, demonstrar ás autoridades veterinarias e ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio que as medidas adoptadas em relação ao gado vindo pelo vapor *Aymeric*, excessivamente rigorosas, lhe acarretariam prejuizos incalculaveis e eram mesmo arbitrarías, visto como o gado trazia, quasi dous mezes de viagem em alto mar, sendo, no conceito de hygienistas e veterinarios abalizados, esse prazo mais que sufficiente para a incubação do germen, desenvolvimento e completa evolução de qualquer das epizootias conhecidas do caracter infecto-contagioso. Todavia, não logrou o supplicante ser attendido. Em consequencia daquelle resolução irrevogavel, a firma E. Johnston & C. Limited de Santos, consignataria do citado vapor *Aymeric*, radiographou ao respectivo commandante dizendo que «por ordem do Governo Brasileiro devia o mesmo desviar a rota do navio a fim escalar no porto do Rio de Janeiro e ali desembarcar o gado». Cumprindo essa determinação o commandante dirigio-se para este porto onde entrou a 23 do maio do corrente anno, tendo seu navio interdictado pela saude, só conseguindo desembarcar os animais o seguir para Santos a 25. Esse gado, em numero de 110 cabeças, sendo 19 touros e 64 vacas puro sangue zebú, 13 cabritas, 4 buffalos e 1 carneiro, depois de inspecionado a bordo durante tres dias pelos veterinarios doutores Charles Courcur, Bello Amorino Christino Cruz, do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, foi pelos mesmos declarado em boas condições de saude e, em consequencia, desembarcado para um pontão e transportados para um pequeno campo fechado, sito na Ponta do Galeão, ilha do Governador, onde ficou e está de quarentena e observação pelo dilatado prazo de 120 dias. Com as despesas decorrentes do desvio da rota, estadia e sobre-estadia do vapor *Aymeric* no porto do Rio de Janeiro, carvão, soldas, pontões e lanchas para desembarque e condução dos alludidos animais para a ilha do Governador e outros gastos extraordinarios, já despendeu o supplicante cerca de vinte e cinco contos de réis, conforme documentos em seu poder. Em razão da ordem emanada do Serviço de Industria Pastoral, os cento e dois reproductores referidos foram levados e se encontram fechados, na mais completa promiscuidade e ausencia de conforto, no dito campo da Ponta do Galeão, ilha do Governador, local improprio onde não existe agua corrente, encaçada ou em cisterna, vasto galpão, estabulo, cocheira, currais, oufim qualquer installação, inda a mais rudimentar, para abrigar das intemperies reproductores de alto preço. As reclamações do supplicante contra essa falta injustificavel de installações adequadas á guarda e conservação de animais fiús que representam um capital de cerca de trezentos contos de réis, não foram attentas. Por esse motivo, e para evitar que o gado morra á sede e á fome o supplicante, em grandes despesas, incommodos e sacrificios á forçada a enviar do continente toda a forragem necessaria á alimentação do mesmo e a manter na ilha quatro capatazes incumbidos do penso de animaes que requerem cuidados, visto como até então estavam habituados ao regimen estabular. Os reproductores tem, naturalmente, sido prejudicado em sua saude e desenvolvimento pela brusca mudança do regimen, já tendo mesmo morrido um produto nascido na ilha. E porque esses autos, medidas e decisões arbitrarías das autoridades administrativas federaes acima referidas hajam causado ao supplicante os vultuosos prejuizos, damnos e vexames retro indicados, prejuizos esses que poderão ser accrescidos com outros decorrentes da morte,

Inutilização e desvalorização de productos de escola, que representam um capital de trezentos contos de réis, despesas com viagens e forçada estadia nesta capital, abandono de seus afazeres, negocios e inte esse de monta no Estado de Minas e outras extraordinarias e imprevistas que para a defesa do seu capital ainda seia obrigado a fazer, vem requerer a V. Ex. digno-se mandar tomar por termo o protesto que faz de responsabilizar a União pelos ditos prejuizos, danos, vexames e despesas já soffridas e feitas e pelas que, de futuro, vier a soffrer com a interdicção, morte, inutilização ou desvalorização dos animaes importados pelo vapor *Aymerte* e da haver da mesma, pelos meios legais indemnização não só dos ditos prejuizos como dos lucros cessantes e danos emergentes que daquelle facto resultarem ao seu commercio. Assim, pois requer a V. Ex. que, na forma do art. 234 do decreto n. 848, de 41 de outubro de 1890, seja tomado por termo o seu protesto, sendo do mesmo intimada a União na pessoa do Procurador da Republica que for designado e, depois de autuado, pagar as custas e publicalo uma vez no *Diario Official* para conhecimento de todos, entregue ao supplicante independente de traslado. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. Antenor Machado de Azevedo. (Estava devidamente sellado) Distribuição. Dist. ibuida a 1ª Vara. Em 2 de junho de 1921. Pinto Coelho. Distribuidor interino. Em cuja petição proferi o seguinte despacho: D. 3ª P. comp. requer. Districto Federal, 2 de junho de 1921. Olympio de Sá. Em cumprimento a este despacho, foi o protesto tomado por termo, o qual é do teor seguinte: Termo de Protesto. Aos dois de junho de mil novecentos e vinte um, nesta cidade do Rio de Janeiro e em meu cartorio, compareceu o cidadão Antenor Machado de Azevedo e por elle me foi dito que, na forma da sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava, como de facto protestado tem, contra o acto da União Federal, por seus prepostos, impedindo o desembarque no porto de Santos, de cento e dez reprodutores de puro sangue e de propriedade do supplicante, fazendo o navio que os conduziu, mudar de rota para o effeito de desembarcar o referido gado no porto do Rio de Janeiro, demorando pelo espaço de quatro dias o navio no porto, mantendo os animaes em logar não adequado, sem agua ou instalações, e impedindo a sua entrada no conveniente pelo espaço de cento e vinte dias, acarretando assim grandes prejuizos ao supplicante, pelos quaes responsabiliza a União Federal. Assim o disse, do que dou fé, e, para constar, lavro o presente termo, que assigna. Eu, Luiz Alves da Cunha Porto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. Antenor Machado de Azevedo. Ce tidio de intimação: «Certifico que intimei o Dr. Carlos Olyntho Braga na qualidade de 3º Procurador da Republica por todo o conteúdo da petição, despacho e termo do protesto retro do que ficou bem seicente e recebo contra fé. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. — O official do Juizo, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. — *Duque Estrada*.» Em virtude do que, mandei passar o presente edital, pelo qual cito a todos que sejam ou possam vir a ser interessados no conhecimento deste protesto, para que em tempo algum possam allegar ignorancia do mesmo, cujo edital será publicado pela imprensa e fixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1921. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque*. (3.292)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de João Borges de Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de João Borges de Carvalho que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (3.233).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, aos credores de Carvalho Lino & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de concordata, em que são supplicantes, Carvalho Lino & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim, de pagar 50 % de seus creditos em quatro prestações, sendo a 1ª de 10 %, as 2ª e 3ª de 15 %, cada uma, e a ultima de 10 %, aos prazos de quatro, oito, 12 e 16 mezes, da data em que homologar a concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Carvalho Lino & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem, na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 8 de julho proximo, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores J. Lopes & Comp., Monteiro Guimarães & Comp. e Martins & Liberto. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de junho de 1921. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa*. (3.233)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata de Archânjo Sobrinho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata preventiva de Archânjo Sobrinho & Comp. que a assemblea foi adiada

para o dia 15 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.242)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

Fallencia de Chas F. Mc. Larem

O major José Candido de Barros, communica aos interessados da fallencia de Chas F. Mc. Larem, que a assemblea foi adiada para o dia 15 de junho do corrente ás 13 horas. Rio de Janeiro 31 de maio de 1921. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.035).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação dos devedores incertos de Clarimundo Barreto dos Santos e sua mulher na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal:

Faço saber que por este meu juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, e aos que o presente edital virem, que o Dr. João de Lemos Ferreira, cessionario de Josephina Gonçalves Pizarro, requereu um executivo hypothecario contra Clarimundo Barreto dos Santos e sua mulher, mas como estão ausentes desta Capital em logar incerto e não sabido que fazer as suas citações e bem assim os credores incertos, na forma da sua petição que vai abaixo transcrita, que é do teor seguinte: Exmo Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civil. Diz o Dr. João de Lemos Ferreira, medico, domiciliado nesta Capital, que conforme o mandato *in rem propria*, que lhe conferiu D. Josephina Gonçalves Pizarro, (doc. n. I) tornou-se cessionario do credito hypothecario constituido por Clarimundo Barreto dos Santos e sua mulher Lencina de Modestos Santos, com o seu fallecido marido Antonio Gonçalves Pizarro, como faz certo a respectiva escriptura (doc. n. II). Acharão-se presentes ou terão fallecido os devedores e sendo desconhecidos os seus herdeiros ou successores, são os termos requerer, como requer a V. Ex. a citação por edital dos mesmos, pelo prazo que for designado para vir á primeira audiencia seguinte a citação, offercer o pagamento da obrigação, sob pena de, não o fazendo, expedir-se o competente mandado de penhora dos bens hypothecarios e proseguir-se á revelia, no respectivo executivo. E nestes ou melhores termos, observadas as formalidades legais, de mais da respectiva conta, pela qual se regulará o valor da causa P. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921. — José Joaquim Gonçalves Barreto (estava sellado). Despacho: Justificada a ausencia voltem á conclusão ouvindo-se o Dr. curador de Ausentes. Rio, 6 de maio de 1921. — Paulino da Silva. Tendo falado o Dr. curador de Ausentes o qual deu a seguinte promoção: Nada oppoño a justificação de ausencia para que sejam publicados editaes de citação dos devedores incertos. Rio, 21 de maio de 1921. Dr. Eugenio de Barros. E, po que tenha o supplicante justificado com testemunhas contestes a ausencia dos supplicados, e tendo sido julgado por sentença a justificação, mandei expedir os editaes na forma requerida e pelo prazo legal. Assim, pelo presente, com o prazo de 30 dias, intimo a Clarimundo Barreto dos Santos e sua mulher Lencina de Modestos Santos, e bem assim os credores incertos a virem, findo o dito prazo á primeira audiencia seguinte ás citações, offercer o pagamento da obrigação, sob pena, não o fazendo, de expedir-se o competente mandado de penhora dos bens hypothecados e proseguir-se á revelia.

no respectivo executivo, tudo na forma de sua petição, despacho e promoção, que ficam fazendo parte integrante deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado às portas do «Forum» à rua dos Invalidos n. 152, e será publicado pela imprensa. As audiências deste Juízo são às segundas e quintas-feiras de cada semana, às 13 e meia horas no «Forum». Dado e passado nesta Capital Federal, 28 de maio de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi.—Antonio Paulino da Silva. Confere.—O escrivão, José Candido de Barros. (2.934)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Abel de Jesus Gomes ou A. J. Gomes

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Abel de Jesus Gomes ou A. J. Gomes, à Estrada Real de Santa Cruz, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Mano. cha & Comp., e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Abel de Jesus Gomes, por sentença deste Juiz de 23 de maio de 1921 às 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 12 de março de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Manorchia & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração do seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 20 de junho de 1921 às 16 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi.—Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Candido de Barros, escrivão. (3.291)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de A. J. Gomes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, comunica aos credores da fallencia de A. J. Gomes, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921.—O escrivão, José Candido de Barros. (3.293)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria, que se acha em cartorio, durante cinco dias, acção reivindicatoria a requerimento de Odoacro Tonolotto, contra a referida companhia, para os interessados fallirem sobre a acção reivindicatoria, sob pena de revelia.—O escrivão, José Candido de Barros. (3.290)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de José Maria Albors & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia José Maria Albors & Comp. que foi adiada a assembleia para o dia 18 do corrente às 14 horas.

Rio. 11 de junho de 1921.—O escrivão, José Candido de Barros. (3.301)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Vasconcellos Martins & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados da fallencia que a requerimento do fallido foi adiada para o dia 20 de junho de 1921, às 13 horas, no Forum, a assembleia que devia realizar-se hoje. Rio. 13 de junho de 1921.—Pelo escrivão, João B. Rêllo, escrevente juramentado. (3.281.)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento

O Dr. Luiz Augusto da Sampaio V., juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 27 do corrente, logo após a audiência deste Juiz, que será às 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, à porta do Forum, à rua dos Invalidos n. 152, terá a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerder sobre suas avaliações, os imoveis abaixo mencionados, pertencentes no executivo hypothecario que Borges & Irmãos, hoje José Ferreira Las Casas, move a D. Germana Vieira, o vão a praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Sítio localizado na Estrada do Engenho Velho sem numero, freguezia de Irajá, estação de Anchieta, medindo de frente 150,00 de extensão ao marco da Estrada Jacirão, na vertente 181,40c., confrontando por um lado com terras de Antonio Cyriaco de Oliveira ou seus successores, tudo de accordo com as demarcações feitas pelo engenheiro Pedro Americo Bolém, em 30 de dezembro de 1893, terreno esse adquirido por compra a José Joaquim Theodoro e sua mulher, por escritura publica lavrada em notas do tabellião do 7º officio desta cidade. A casa de residencia é localizada em uma parte elevada do terreno para a qual dá acesso escada do

tijolo, em sintro de terreno, tendo na fachada, na parte corresponsante ao porão, dois mezzaninos gradeados, quatro janelas de portão, conjugadas duas a duas, forma do chalet com o angulo superior chanfrado em forma de rincão e coberta com telhas chatas. De ambos os lados tem o predio largas varandas assomadas s. guarnecidas com grades de madeira, abrigadas pelo prolongamento das mesmas aguas da cobertura do predio, consistindo as divisões em commodos forrados e assomados e dependencias cimentadas. O predio mede de frente, inclusivo as varandas lateraes, 11m,30 por 13m,70 de fundos, inclusive os dois puxados que são separados um do outro por uma área central. A construção é de vez de tijolo sobre baldrame de pedra o cal com madeiras de pinho em regular estado de conservação. As terras deste sítio estão em parte arborizadas com arvores fructíferas. A entrada principal tem na linha da estrada um largo portão de ferro sustentado por pilstras de tijolo e pouco aquem uma edificação do tijolo com seis mezzaninos o uma larga porta de madeira apropriada a cocheira e guarda de vehiculos. Avaliado o dito immovel em 16:000\$, abatendo-se 1:600\$ dos 10 % fica o liquido de 14:400\$. Um terreno à rua Engenho Velho sem numero, freguezia de Irajá, estação de Anchieta, medindo de frente 44m por 50m de fundos, fazendo esquina com a rua Flavia, adquirido por compra a Luiz Teixeira de Mesquita e sua mulher por escritura de 8 de junho de 1912, lavrada em notas do tabellião João de Alvarenga Cintra do districto de Merity, comarca de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, cujo terreno confronta pela direita e fundos com quem de direito. Neste terreno existe actualmente uma casa térrea levantada em centro do terreno, tendo na frente tres pequenas janelas e uma porta, beirada saliente e coberta com telhas de calha, dividido em compartments forrados e sem ferro, sendo a construção de páo a pique medindo 9m,20 de frente por 3m,20 de fundos. Avaliada a casa com o terreno em 1:000\$, abatendo-se 100\$ dos 10 %, fica o liquido de 900\$. Terreno na Estrada do Engenho Velho com 79m de frente, pelo lado que divide com João Veríssimo, 75m pelo lado que divide com herdeiros de Eugenio Coutinho 53m e pelo lado que divide com ella outorgante 70m,90 confrontando tambem com Augusto Monteiro do Fazio, terreno esse adquirido por compra a João Verissimo por escritura de 24 de maio de 1912 lavrada em notas do tabellião João de Alvarenga Cintra do Districto de Merity, Comarca de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. Avaliado o dito terreno em 1:500\$, abatendo-se 150\$ dos 10 % fica o liquido de 1:350\$. Terreno à rua de S. Bento sem numero, freguezia de Irajá, estação de Anchieta, medindo de frente 11m igual largura na linha dos fundos o do extensão 53m, adquiridos por compra a Nicola Donati por escritura de 13 de abril de 1912 lavrada em notas do tabellião João de Alvarenga Cintra do Districto de Merity, Comarca de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. Avaliado o dito terreno em 220\$, abatendo-se 22\$ dos 10 % fica o liquido de 198\$. Terreno à rua José Lourenço sem numero, freguezia de Irajá, estação de Anchieta, medindo de frente 11m x 50m de fundos, confrontando por um lado com terras de José de Oliveira e por outro com terras de Maria Candida, adquirido por compra a D. Virginia Maria Rosa, por escritura de 16 de março de 1912 em notas do tabellião João de Alvarenga Cintra, do Districto de Merity, Comarca de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. Avaliado o dito terreno em 400\$, abatendo-se 40\$ dos 10 % fica o liquido de 360\$. Terreno à Estrada da Pavuna sem numero, freguezia de Irajá, Estação de Anchieta, no lugar denominado Nazareth, medindo de frente 50m igual largura na linha dos fundos e de extensão 255m,

confrontando por um lado com terras de Placeta Maria Veras, por outro lado com terras de Manoel de tal e pelos fundos com o rio ali existente, adquirido por compra a Pedro Baptista da Cruz e sua mulher, por escriptura publica de 22 de julho de 1914, lavrada em notas do tabellião do districto de Merity, comarca de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, João de Alvarenga Cintra. Avaliado o dito lote de terreno em 2:500\$000, abatendo-se 250\$ dos 10 %, fica o liquido de 2:250\$000. Terreno sito á rua S. Bento sem numero, freguezia de Irajá, estação de Anchieta, medindo de frente 22^m, igual largura na linha dos fundos e de extensão 55^m, confrontando por um lado com Miguel Ramon e pelo outro o fundos com quem de direito, adquirido por compra a Luiz de Almeida Martins Costa e outros, por escriptura publica de 10 de maio de 1913, lavrada em notas do tabellião do 4º officio desta cidade. Neste terreno existe actualmente uma casa levantada em centro de terreno, tendo na frente porta e janella coberta com zinco ondulado em chão e sem forro, construção de pá a pique. Avaliado o terreno com a casa em 500\$000; abatendo-se 50\$000 dos 10 %, fica o liquido de 450\$000. Importa a presente avaliação já deduzidos os 10 %, em 19:908\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor o que serão publicados pela imprensa e um dous afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1921. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 13 de junho de 1921. — *Cruz Galvão*, (3.289)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Concordata preventiva do Berenger & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da concordata preventiva do Berenger & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 15 do corrente e terá lugar ás 13 h2 horas na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (3.256)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de G. Conde, estabelecido á rua Camerino n. 168

O doutor Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Casemiro da Rocha Lima & Comp., nos autos de concordata de G. Conde, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juiz de hoje ás 13 horas, decretada a fallencia de G. Conde, estabelecida á rua Camerino n. 168, fixado o seu termo legal a começar do 12 de maio corrente, tendo sido nomeado syndico o credor Casemiro da Rocha Lima & Comp., estabelecido á rua dos Antradas n. 87, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 28 de junho proximo futuro

ás 13. horas, para ter lugar a 1ª assembleia dos credores, na sala dos auditorios do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesarão da Silva Pereira*.

Rio, 31 de maio de 1921. — *João de Souza Pinto*, (3.020)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado, sito á rua Costa Lobo n. 28, antigo 4 A, freguezia do Engenho Novo, penhorado a Oswaldo Siqueira de Moraes, em autos de executivo hypothecario que lhe move Lourenço Ferreira Valle

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 28 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio baixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Lourenço Ferreira Valle a Oswaldo Siqueira de Moraes, na forma abaixo. Predio sito á rua Costa Lobo n. 28, antigo 4 A, freguezia do Engenho Novo, assobradado, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com grade e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril com portados de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Entrada de lado com escada e varanda cimentada e coberta por alpendre para onde deitam duas portas e duas janellas. De construção moderna de vez e frontal de tijolos, sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas, tendo na parte dos fundos meia agua coberta de zinco, com cosinha e privada, tanque para lavagens e caixa de agua. O predio mede de frente 6m,40 por 7m,60 de fundos, seguindo pequeno puxado com 2m,60 por 2m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente 11m,00 por 45m,80 de fundos, achando-se fechado por zinco em parte e em parte aberto a confrontar com o rio e quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de réis 12:000\$000. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1921. — *Tito Dias de Moraes*. — *Oscar Eusebio Rodrigues Roxo*. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi. — *Cesarão da Silva Pereira*. Rio, 2 de junho de 1921. — *João de Souza Pinto Junior*, (3.089)

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Diniz C. Viegas por Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, na forma abaixo

O doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem ou delle tiverem conhecimento que no dia 24 do corrente mox ás 13 horas, logo apoz a audiencia desse dia e ás portas do predio n. 25 da rua Barbara de Alvarenga onde funciona este juizo, o official que serve de porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados a Diniz D. Viegas no, executivo por nota promissoria que lhe move Nicolau Luiz Cardoso Guimarães e avaliados na forma abaixo: uma machina para cortar, de numero 127.961 do autor «Karl Krause» 1:600\$; uma machina prensa de numero 82.394, do autor «Karl Krause» 1:200\$; uma machina facão, de numero 129.839, do autor Karl Krause, 1:000\$; um cofre de ferro do fabricante Milhners de numero 212 com pedal de madeira 800\$. Total quatro contos e seiscentos mil réis (4:600\$). E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos quatro de junho de mil novecentos e vinte um. — E eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão interino, o subscrevi e assigno. — *Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme. — *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida*, (3.294)

Juiz da Sexta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Moreira Borges, no executivo por nota promissoria que por este juizo lhe move Hachich Zaidam & Comp., na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias virem, que no dia vinte e sete do corrente mox, logo apoz a audiencia do estylo, que terá lugar ás doze horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro numero duzentos e dez, Meyer, o official do justica, que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados a Manoel Moreira Borges, no executivo por nota promissoria que lhe move Hachich Zaidam & Comp., cujos bens foram descriptos e avaliados da forma seguinte: «Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliamos os bens penhorados pelas requerentes a Manoel Moreira Borges, dos quaes é o penhorado depositario. Os bens referidos constam de machinas e objectos concernentes a uma officina de carpinteiro, devidamente funcionando na Avenida Amaro Cavalcanti, antiga rua Lia Barbosa numero vinte e um, estação do Meyer, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: uma machina denominada «Carpinteira», com serra de fita, serra circular e tupiá, do autor

E. Kissling & Companhia, sem número e em bom estado, tres contos de réis; um motor para a mesma machina, com força de cinco cavallos e de numero seiscentos e setenta mil e quinze, em perfeito estado, quinhentos mil réis; um cofre pequeno, quasi novo, de autor nacional, tendo na maçaneta da fechadura o numero cento e sessenta e um, trezentos mil réis; uma mesa secretaria da ventilação com cinco gavetas varia, trinta mil réis; uma escada singela, dez mil réis; um relógio de parede, em bom estado, vinte mil réis; dous cavalletes com roletes, trinta mil réis; um armario do pinho usado, vinte mil réis; uma cadeira com assento de palha, cinco mil réis. Total: tres contos, novecentos e quinze mil réis. Rio de Janeiro, tres de junho de mil novecentos e vinte e um. Delio Guaraná de Barros, João Ferreira Cavalcante (estava selado). E quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer, no dia, hora e lugar acima designados, afim de ser effectuada a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Cavit. Federal, 11 de junho de 1921. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevi, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (3.307)

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foram hontem á tarde recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senador Mendonça Martins, deputado Bueno Brandão, intendente municipal Dr. Ernesto Garcez, Dr. Assis Chateaubriand, Dr. James Darcy e Dr. Antonio Ribeiro da Fouseca.

O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda em audiencias a Comissão Executiva da Liga da Defesa Nacional, composta dos Srs. senador Felix Pacheco, Dr. Cicero Peregrino, Dr. Ivo Arruda e Affonso Vizen; uma comissão de lentos da Escola Naval de Guerra e os Srs. José Domingues Alves e Alcebades Romão Garrido, membros da Directoria da Sociedade União dos Foguistas.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 15 de junho, as seguintes folhas do decimo terceiro dia útil: five das pensões da Marinha—Fiscaes de consumo.

Nota—Os que deixaram de receber no dia proprio só serão atendidos do 20º ao 22º dia útil.

Conforme a nova tabella das feiras livres, as feiras da praça Sete de Março passarão a realizar-se aos domingos e as da praça do Botafogo ás sextas-feiras.

Relativamente a essa transferencia, conferenciou, mais uma vez, com o Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, o Sr. Libanio Vaz, presidente da Associação dos Operarios da America Fabril.

Do Sr. Libanio Vaz, presidente da Associação dos Operarios da America Fabril, que ha muito solicitara, pessoalmente, a mudança ora

resolvida, recebeu o superintendente do Abastecimento o seguinte telegramma:

«Confirmado o pedido que fiz a V. Ex. nas conferencias que tivemos nos primeiros dias deste mez o sabbado ultimo, sobre transferencia feiras praça Sete de Março, das sextas para os domingos, venho scientificar V. Ex. que essa mudança só trará innumerables beneficios operarios deste bairro. Noticias ou quaesquer informacoes em contrario não representam vontade dos mesmos, nem consultam seus interesses. Mais uma vez venho, em nome dos operarios que represento, apellar para a boa vontade de V. Ex., já provada sempre que pôde agir em beneficio da classe, na que as feiras aos domingos, neste bairro, sejam uma realidade, tornando V. Ex. credor gratidão daquelles que tão praticamente seão beneficiados com esse grande melhoramento devido ao Sr. V. Ex.»

Diversos interessados tem solicitado e immediatamente oitido da Superintendencia do Abastecimento exemplares das bases gerais para a organização das feiras livres, bem como do regimento interno dos mesmos mercados, afim de se inteirarem das disposições que os rezem e promoverem a sua instalação nos respectivos municipios

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Almanzora*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 12 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 13 horas e objectos para registrar até ás 11 horas.

Pelo *Araguaya*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 11 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 12 horas e objectos para registrar até ás 10 horas.

Pelo *Itacolomy*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, idem com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Laguna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditos com porte duplo até ás 5 horas.

Pelo *Sumaré*, para Victoria e Caravallas, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo *Itajubá*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 e ditos com porte duplo até ás 9 horas.

Nota—Vales postaes internacionais e nacionais na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 3ª Secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permittentes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 13 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 14 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil—Loterias da Capital Federal—Lista Geral dos premios da 4ª loteria do plano 64, 88ª extracção do anno de 1921, realizada em 14 de junho de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f

e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

30.529.....	100\$000
59.051.....	100\$000
27.21.....	100\$000
30.212.....	100\$000
43.212.....	100\$000
55.603.....	200\$000
23.424.....	200\$000
50.98.....	100\$000
8.175.....	100\$000
43.....	100\$000
46.799.....	100\$000
55.30.....	200\$000
44.894.....	100\$000
2.401.....	200\$000
59.479.....	200\$000
45.679.....	100\$000
40.019.....	200\$000
7.136.....	50\$000
56.513.....	200\$000
45.471.....	100\$000
24.925.....	200\$000
27.745.....	200\$000
19.073.....	100\$000
4.69.....	100\$000
24.878.....	100\$000
55.587.....	100\$000
34.869.....	500\$000
31.387.....	100\$000
51.44.....	100\$000
8.405.....	200\$000
37.416.....	200\$000
13.01.....	200\$000
44.245.....	200\$000
23.886.....	100\$000
48.634.....	100\$000
27.593.....	100\$000
53.440.....	100\$000
17.149.....	100\$000
52.926.....	200\$000
3.545.....	200\$000
41.459.....	100\$000
52.295.....	100\$000
8.377.....	100\$000
30.454.....	150\$000
53.374.....	100\$000
31.487.....	100\$000
5.379.....	200\$000
42.886.....	100\$000
1.792.....	100\$000
29.043.....	100\$000
12.445.....	20\$000
19.830.....	200\$000
27.443.....	200\$000
57.901.....	100\$000
33.396.....	100\$000
37.397.....	200\$000
38.975.....	100\$000
54.959.....	100\$000
16.064.....	100\$000
13.058.....	100\$000
45.34.....	100\$000
38.207.....	100\$000
16.629.....	100\$000

Aproximações

30.453 e 30.455.....	200\$000
40.018 e 40.020.....	100\$000

Dezenas

30.451 a 38.450.....	40\$000
40.011 a 40.020.....	20\$000

Centenas

30.401 a 30.500.....	8\$000
40.001 a 40.100.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 4 toem 2\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosaio, secretario.—O escrivão, Firmino de Cantuaria,

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de Junho de 1921.

Zona Norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por falta de dados meteorologicos. Zona Centro—Tempo em geral, bom. Chiu geada esta madrugada, em Oliveira e Barbacena. Choviscon hontem, em Victoria. A temperatura elevou-se ligeiramente. Zona Sul—Tempo em geral, bom. Choviscon esta manhã, em Brusque. A temperatura elevou-se ligeiramente. A maior temperatura — 33.5, verificou-se em Cuyabá e a menor, 0.0, em Curitiba. Previsão da tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, bom, já sujeito a nebulosidade de dia; (1). Temperatura — em ascensão (1). Ventos—normaes, predominando a componente norte (1). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral, bom, excepto o do norte do Brasil.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 do junho de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).											
Barra do Corda (X)....											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim.....	762.5	26.0	—	SE	4	4	Vagas	B.	28.0	17.0	65.0 I. am. pm.
Natal (X).....											
Parahyba (X)....											
Recife (X).....											
Pão de Açúcar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Cacitê.....	61.5	23.0	3.0	E	2	0	—	B. (b. manhã).	26.0	11.0	
Januaria (X).....											
Bello Horizonte.....	67.5	15.0	0.5	C	0	7	—	B. (n. man.)	24.0	10.0	1. am. pm.
Theophilo Otoni.....	65.0	17.0	-1.0	E	1	0	—	B. (b.o.manhã)	25.0	12.0	
Uberaba (X).....											
Caxambu.....	63.6	20.8	-2.2	NE	2	0	—	B.	—	16.0	
Goyaz (X).....											
Santa Luzia.....	60.0	20.4	1.6	C	0	7	—	B. (b.o.manhã)	23.5	16.0	
Cuyabá.....	59.0	22.0	1.0	SE	1	1	—	B. (b. manhã).	26.0	17.0	
Corumbá.....	69.0	19.5	—	SW	1	7	Tranquillo.	B.	28.0	17.9	1.5 Bh. am.
Victoria.....	68.0	17.4	0.8	NNW	2	1	Chão.	B. (b.o. nt.m.)	22.3	15.0	
Capital Federal.....	69.6	17.0	-2.0	N	3	1	—	B. (b. o.man.)	23.0	21.0	
Campos.....	70.0	16.0	5.0	C	0	7	—	B. (o. manhã).	20.0	6.0	
Freiburgo.....	69.5	15.5	3.5	NE	3	0	—	B. (b. manhã).	20.0	5.5	
Petropolis.....	69.0	8.0	-3.0	C	0	10	—	B.n. (n.o.ma.)	24.0	9.0	
Rezende.....	67.6	21.0	1.0	NE	3	0	Peqs. vagas.	B. (o. manhã).	27.0	15.0	
Cabo Frio.....	67.5	14.5	1.5	N	4	1	—	B. (b. o. man.)	18.5	4.4	
Therezopolis (X).....											
S. Paulo.....	67.0	17.0	0.0	C	0	4	Chão.	B. (b. man.)	23.0	10.0	
Santos.....	67.5	14.0	0.0	C	0	10	Tranquillo.	I. (n. manhã).	23.0	4.0	
Paranaguá.....	68.9	8.0	3.0	C	0	0	—	B.	20.0	-0.0	
Curitiba.....	63.7	17.0	1.0	N	1	0	Tranquillo.	B. (b. o. m.)	20.0	10.0	
Florianopolis (X).....											
Lages.....	64.5	0.0	1.0	C	0	4	—	B. (b. o. ma.)	25.0	5.0	
Porto Alegre.....	62.5	13.0	2.0	NNE	2	8	—	I. (i.o. manhã)	25.0	8.0	
Uruguaná.....	63.2	13.0	—	E	2	6	—	B.	20.0	10.0	
Montevideo (X).....											
Buenos Aires.....											
Guarapuava.....											

Estado do céu: em decimos do céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoa irto denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 horas:

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podreão.....	0.0	23.0	13.6	Cascadura (H. N. S. das Doros)...	0.0	23.0	11.0
Engenho do Dentro.....	0.0	25.5	11.4	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	29.8	14.2
Penha.....	0.0	22.9	13.9	Jacarapaguá (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	—	—	—	Nitheroy.....	0.0	25.0	11.0
Villa Isabel.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de junho de 1921.

Zona Norte—Tempo bom no Maranhão e Ceará, e incerto nos outros Estados. Choveu hontem, á tarde, e esta manhã no interior dos Estados do Maranhão, Ceará e Bahia. A temperatura desceu. Zona Centro—Tempo bom, claro. Choveu hontem, á tarde, em Theophilo Ottoni. Geou esta madrugada em Barbacena e Cachoeira do Campo. A temperatura desceu. Zona Sul—Tempo incerto no Rio Grande do Sul, e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Bagé e trovejou em Santa Victoria do Palmar. Geou esta madrugada em Curitiba. A temperatura, em geral, subiu. A maior temperatura de hontem, 33.2, em Cuyabá; a menor, 0.0, em Barbacena. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Nitheroy: Tempo—bom, já sujeito á nebulosidade do dia (1). Temperatura—estável ou ligeira ascensão (1). Ventos—normaes, predominando os da quadrante norte (1). 1) muito provável. 2) provável. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 13 de junho de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	761.8	27.5	—	NE	4	8	Tranquillo.	31.5	23.0	0.4	C. pm.
Barra do Corda.....	57.3	25.0	—	SE	3	3	—	30.0	21.0	—	—
Fortaleza (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	62.0	25.0	-1.0	S	2	10	Vagas.	26.0	24.5	—	C. pm.
Parahyba.....	—	28.0	—	SE	3	4	—	28.0	24.0	10.0	C. am. pm.
Recife (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pão de Assucar (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	61.6	25.0	—	E	5	5	Vagas.	28.0	21.2	4.8	—
Bahia.....	63.4	25.0	—	SE	7	10	Gds. vagas.	25.0	21.0	6.1	V. am. c. v. pm.
Caetitá.....	63.1	17.0	—	SE	4	8	—	23.0	14.0	0.1	—
Januária.....	68.5	24.0	1.0	Calma	0	8	—	28.0	10.0	—	—
Bello Horizonte (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Theophilo Ottoni.....	66.5	18.0	3.0	SE	1	8	—	33.0	14.5	3.5	C. pm.
Uberaba.....	64.5	64.5	0.0	—	—	0	—	25.0	10.0	—	—
Caxambu (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goyaz.....	62.0	21.0	0.2	NE	1	0	—	—	13.0	—	—
Santa Luzia (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corumbá.....	57.5	22.0	0.0	SE	1	10	—	29.0	17.0	—	—
Curabá.....	58.2	21.0	-0.6	NE	1	0	—	33.2	18.2	—	—
Victoria (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital Federal.....	65.0	19.2	1.8	N	2	0	Chão.	24.4	15.7	—	—
Campos.....	67.1	19.0	2.0	N	5	0	—	26.0	11.0	—	—
Friburgo.....	67.4	11.0	-5.0	Calma	0	0	—	21.0	6.0	—	—
Petropolis.....	67.4	16.0	0.5	NE	7	0	—	19.5	16.0	—	—
Rezende.....	68.0	9.0	1.0	Calma	0	10	—	24.0	7.0	—	—
Cabo Frio.....	64.1	23.0	1.0	SE	1	1	Chão.	27.0	18.0	—	—
Therezopolis.....	65.0	15.5	1.0	N	5	1	—	19.5	8.5	—	—
S. Paulo.....	61.3	14.0	—	NE	2	0	—	25.7	5.0	—	—
Santos.....	64.0	16.0	-1.0	E	1	0	Tranquillo.	24.0	11.0	—	—
Florianopolis.....	61.2	18.0	1.0	N	1	4	Espeitado.	20.0	12.0	—	—
Curitiba.....	66.0	8.0	0.0	SW	1	0	—	22.0	1.0	—	—
Paranaguá.....	64.0	13.0	-1.0	Calma	0	10	Tranquillo.	19.0	8.0	—	Ns. am.
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	60.0	13.0	4.0	Calma	0	5	—	26.0	7.0	—	—
Uruguayana.....	58.0	16.0	3.0	E	3	10	—	24.0	12.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	56.8	12.0	-1.0	E	5	10	—	13.0	11.0	—	—
Buenos Ayres (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	—	12.0	-1.0	ISE	1	1	—	22.0	7.0	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	23.6	12.6	Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	25.0	19.0
Engenho de Dentro.....	0.0	17.5	11.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	—	—	—
Ponha.....	0.0	25.2	12.2	Jacarapaguá (A. B. Voluntarios)...	—	—	—
S. Januario.....	—	—	—	Nitheroy.....	0.0	16.8	10.8
Vila Isabel.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—

Nota (X) Nevu telegraphica.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopsse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de junho de 1921

Zona Norte — Tempo, em geral, incerto. Choveu hontem, á tarde, e, esta manhã, nos Estados do Maranhão, Ceará, Pernambuco, Sergipe e Bahia. A temperatura desceu. Zona Centro — Tempo bom. Nas ultimas vinte e quatro horas: não choveu em nenhum ponto desta zona. A temperatura subiu. Zona Sul — Tempo incerto no Rio Grande do Sul, e bom nos demais Estados. Choveu e trovejou hontem, á tarde e esta manhã, em Uruguayana, Bagé e Rio Grande. A temperatura subiu sensivelmente. A maior temperatura de hontem, 32.0, em Guyabá; a menor, 0.0, em Barbacena. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo, bom, já apresentando tendencia a instabilizar-se de dia (1) mormaço (2) Temperatura, ainda em ascensão (1). Ventos, predominarão os do quadrante norte (1) frescos (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, regular; uruguayo pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 14 de junho de 1921 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.8	28.0	—	E	4	7 Chão.	I.	31.5	23.5	—	O.
Barra do Corda....	58.8	23.0	—	Calma	0	0 —	B. (ns. b. m.)	30.0	20.0	—	
Fortaleza.....	59.8	26.0	—	SE	3	3 —	B. (o. manhã)	26.8	21.0	—	
Quixeramobim (X)...											
Natal.....	61.5	21.0	—	E	6	10 Espelhado.	I.	29.0	23.0	4.0	C. pm.
Parahyba.....	—	24.0	—	—	—	10 —	C. de manhã.	28.0	23.0	1.4	C. am. pm.
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	—	—	—	—	—	8 —	I. (n. manhã.)	30.0	20.0	23.0	C. pm.
Aracaju.....	63.8	27.0	—	—	—	5 Vagas.	I.	—	22.2	—	
Bahia.....	62.9	23.0	—	SW	1	7 Pqs. vagas.	I. (chs. manhã)	25.0	22.0	0.9	I. am. pm. i. am. pm.
Saetité.....	62.3	19.0	—	SE	2	3 —	B.	22.0	14.0	0.1	I. am. pm. chs. ma.
Januaria.....	60.0	23.0	—	Calma	0	6 —	B.	19.0	10.0	—	
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottom.....	65.3	17.0	—	Calma	9	5 —	B.	24.0	16.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	63.0	18.0	—	NE	4	3 —	B. (b. o. man.)	25.0	11.0	—	
Caxambu.....	65.8	11.9	—	Calma	9	0 —	C. (b. m. mau.)	21.0	3.0	—	
Goyaz.....	61.4	20.0	—	Calma	0	1 —	E.	—	12.0	—	
Santa Luzia.....	57.5	21.0	—	E	2	4 —	B.	29.0	7.0	—	
Guyabá.....	53.3	23.6	—	N	1	0 —	B. (o. b. man.)	32.0	16.5	—	
Corumbá.....	52.0	21.0	—	SE	1	0 —	B.	28.0	20.0	—	
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	63.0	20.7	1.5	NNW	1	0 Chão.	B. (b. nt. m.)	24.8	17.0	—	
Campos.....	64.6	20.0	—	N	5	0 —	B. (o. b. man.)	27.0	14.0	—	
Friburgo.....	64.5	17.0	—	Calma	0	8 —	B. (n. manhã.)	22.0	3.4	—	
Petropolis.....	66.1	16.0	—	NE	5	5 —	P.	20.5	11.5	—	
Bezouco.....	64.5	12.0	—	Calma	0	0 —	B.	26.0	7.0	—	
Cabo Frio.....	62.6	22.0	—	NE	2	0 Chão.	B. (o. b. man.)	27.0	18.0	—	
Therezopolis.....	65.0	16.5	—	N	5	1 —	B.	20.0	9.5	—	V. am. pm.
São Paulo (X).....											
Santos.....	61.0	24.0	—	N	4	1 Tranquillo.	B. (b. manhã.)	26.0	13.0	—	
Paranaguá.....	59.5	19.0	—	Calma	0	2 Tranquillo.	B. (n. manhã.)	21.0	2.0	—	
Curitiba.....	60.3	15.0	—	NW	3	0 —	B. (o. manhã.)	21.0	1.0	—	
Florianopolis.....	56.7	18.0	—	N	1	3 Tranquillo.	B. (ov. man.)	20.0	12.0	—	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	54.0	18.0	—	Calma	0	9 —	B.	27.0	9.0	—	Chs. pm.
Uruguayana.....	51.0	18.0	—	N	2	10 —	I. (c. t. manhã)	25.0	14.0	0.5	I. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											
Guarapuava.....	—	15.0	—	N	1	10 —	I. (i. manhã.)	20.0	8.0	—	

Estado do céu em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b., bom; i., incerto; m., mau. Phenomenos diversos: o., chuva; ne., neve; ns., nevoa seca; n., nevoeiro denso; nt., nevoeiro tenue; sa., saraiva; ge., geada; tr., trovada com relampagos; t., trovões; r., relampagos; o., orvalho; v., ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 14 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Padregulho.....	0.0	25.6	13.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	—	—	—
Eugenho de Dentro.....	0.0	28.7	17.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	—	—	—
Penna.....	0.0	27.6	14.3	Jacarépaga (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Januario.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Villa Izabel.....	—	—	—	Niteroy.....	0.0	28.1	13.6

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Pracas	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	8 1/8	8 3/64
Sobre Paris.....	\$637	\$661
Sobre Hamburgo.....	—	\$121
Sobre Italia.....	—	\$423
Sobre Portugal.....	—	4 283
Sobre Nova York.....	—	8 240
Libra esterlina em moeda	—	38\$200
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$595
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$500
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1 078
Sobre Suissa (francos).....	—	1 337
Sobre Belgica (francos).....	—	\$6 30
Sobre Hollanda (florin).....	—	2\$700
Sobre Japão (yen).....	—	3\$980
Sobre Dinamarca.....	—	—

Sobre Suecia.....	—
Sobre Noruega.....	—
Sobre Canada.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	—

Moedas

Liras (papel).....	\$425
Francos (ouro).....	18\$0
Escudos (papel).....	18\$00
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	81\$5000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, port. (1917).....	81\$5000
Apolices Empréstimo Municipal de 1906, port.....	17\$5000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	47\$5000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	200\$000
Companhia Terras e Colonização.....	12\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	11\$000
Companhia de Tecidos Corcovado.....	130\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	47\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921.—A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 14 de junho de 1921

Mezas	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	7 18\$500	1 18\$000	4 18\$000	12.000 saccas
Julho.....	7 18\$250	6 18\$250	9 18\$250	22.000 saccas
Agosto.....	8 18\$400	18\$300	1 18\$350	9.000 saccas
Setembro.....	1 18\$300	18\$300	1 18\$300	2.000 saccas
Outubro.....	3 18\$300	18\$300	3 18\$300	6.000 saccas
Novembro.....	18\$300	18\$300	1 18\$300	1.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	26.000	7.000	19.000	52.000

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, estavel.

Disponível base typo 7, 17\$330.

Mercado: calmo.

Vendas até às 10 1/2, 3.800 saccas.

Vendas total — 7.924 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 13 de junho de 1921.....	3.312:381\$886
Renda arrecadada em 13 de junho de 1921.....	422:468\$733
	3.735:030\$619
Em igual periodo de 1920...	3.390:784\$477
Diferença para mais em 1921.....	344:246\$142

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1921

Renda arrecadada em 14 de junho:	
Em ouro.....	453:160\$148
Em papel.....	445:504\$920
Total.....	301:674\$968
Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente.....	3.123:684\$707
Em igual periodo de 1920...	4.217:434\$362
Diferença a maior em 1920.	1.093:451\$355

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.703

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 13 de junho de 1921, se archiou nesta repartição, sob o n. 5.703, os seguintes documentos referentes a Larnport & Holt Limited, a saber: Publica-fôrma da carta de autorização do Governo para a sociedade funcionar no Brasil, um exemplar do *Diario Officiel* de 31 de maio ultimo, que publicou o decreto n. 14.822, desse mez, referente áquella autorização, seguido dos estatutos e mais documentos relativos, publica-fôrma do recibo do pagamento de 40 % do capital, feito no Banco do Brasil, publica-fôrma do talão do pagamento do sello do decreto expedido, talão do pagamento do sello sobre o capital, feito na Recebedoria do Districto Federal, e uma procuração. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, posses a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921.—João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto, J. C., 14 de junho de 1921.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.296)

CERTIFICADO

N. 512

Certifico em virtude do despacho proferido na petição supra que fo am archivados os documentos a que se refere a mesma petição, tendo sido feita a verdadeira anotação do transferencia por despacho da Junta Commercial em sessão de 2 de junho corrente, para a firma J. Corrêa. Eu, Luiz Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 11 de junho de 1921.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. Junta Commercial, em 11 de junho de 1921.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.304)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, convilo pelo presente os posseiros dos terrenos confinantes com os do Jardim Botânico, antiras chacaras ns. 8, 11, 12, 16, 18 e 31 da Fazenda da Lagôa Rodrigo de Freitas a, dentro do prazo de 30 dias, prestarem esclarecimentos sobre as divisas dos respectivos terrenos com os da Fazenda Nacional, das 3 às 4 horas da tarde, na sala da Comissão de Retombamento da Fazenda da Lagôa Rodrigo de Freitas, no edificio do Theatro Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921.—José Joaquim Monteiro Mendes, encarregado da commissão.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vao adquirir da firma J. L. Costa & Comp., á rua da Quitanda n. 103, os seguintes materiaes:

1. 4.000 cartões em cinco cores, (800 de cada cor) com a respectiva caixa.....	312\$000
2. 200 cartões de separação.....	36\$000
Total.....	348\$000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 10 de junho de 1921.—Archimedes Trajano, conductor technico.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens oferecer, relativamente ás seguintes bases:

1º, importancia, em dinheiro, oferecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficencia e instrucção que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2º, a renda produzida para o Thesouro;

3º, maior percentagem de premio a distribuir;

4º, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for companhia, que a sua sede é no Brasil;

b) terem provimento feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200:000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a accitação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5º, o contractante do serviço de loterias, além do que offerecer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500:000\$, a caução que acima se allude; até a véspera do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quizeenas, todas as contribuições a que se obrigar;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importância de 40:000\$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichet» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer ellas;

f) não expôr bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6º, o proponente, cuja proposta for accoita, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias.

7º, o prazo do contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recahirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas.

8º, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, approvação de planos e quaesquer outras que não forem de encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados, rodigidas com clareza, sem rasuras ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que serão annunciados opportunamente em aviso a inserir-se no *Diário Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921. — *Dilmo Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 228

Pelo presente fica intimada a firma Accacio A. Gonyça, á rua General Camara n. 331, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada; do despacho do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, proferido nos autos ns. 291 e 325 de 1 e 10 de outubro de 1919 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 100\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de fevereiro de 1921.

Recebedoria, 14 de junho de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 229

Pelo presente, fica intimada a firma Kaelil Raed, á rua das Laranjeiras n. 408, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encon-

trada, do despacho do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, proferido no auto n. 335, de 15 de outubro de 1919, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 1:200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.631, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 14 de fevereiro de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas dos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 9

Manifesto n. 500 — LE: quatro cestas ns. 8 a 11 (alhos); dez cestas ns. 12 a 21 (orogones); uma cesta n. 28 (chamonila). Ao todo quinze volumes, consignados a Leonardo Erickelli, vindos no vapor nacional *Victoria*, procedente do Livorno, entrado em 2 de maio de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — O escriptuario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Balzac*, atracado em 2 de junho de 1921:

Armazem n. 2 — ARA — HCH: 1 barrica n. 180; avariada.

APC: 2 caixas ns. 2.570 e 2.573, repregadas e avariadas.

Causar — HCH: 3 gigos com diversos numeros, avariados.

C — CAF — H: 1 caixa n. 1.474, avariada.

Clevar: 1 barrica n. 1.001, idem.

CAP — HWP: 1 caixa n. 234, idem.

D — F: 1 gigo n. 1, idem.

EAC: 8 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

ECH: 1 dita sem numero, idem.

H. L. Wheatley Esq: 1 dita sem numero, idem.

JRC — 112: 1 dita n. 5, idem.

LGC — HCH: 3 gigos com diversos numeros, avariados.

Lauro: 2 dtos ns. 59/69, idem.

Idem: 3 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

LO: 1 caixa n. 8:456, idem.

MJSC: 1 dita n. 1:473, idem.

B — 2.287 — O: 1 dita n. 182, avariada.

708: 1 dita n. 43, idem.

Idem: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

T — 2.240 — R: 8 ditas com diversos numeros avariadas.

H — 1.417 — B: 10 latas, idem.

MÓVO: 8 latas, avariadas.

OLC: 7 gigos diversos numeros, avariados.

OPC: 3 dtos diversos numeros, repregados e avariados.

Idem: 1 fardo n. 1.838, avariado.

OP: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

PS: 1 dita n. 2.610, idem idem.

RPD: 1 dita n. 12, avariada.

BFM: 11 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 4 ditas diversos numeros, idem.

RWC: 1 dita n. 8.578, repregada e avariada.

Idem—CSAR: 1 dita n. 483, avariada.

R: 140: 2 ditas ns. 27/8, idem.

BWC — CTBM: 3 ditas diversos numeros, idem.

RFM: 16 engradados, avariados.

Idem: 1 caixa, avariada.

BS—Vianna: 1 barrica n. 3.823, idem.

Idem: 2 gigos ns. 1/2, avariados.

W: 1 barrica n. 1, avariada.

Idem: 1 caixa n. 1.487, idem.

Idem: 1 engradado n. 4.561, avariado.

LG&C: 1 gigo n. 37, idem.

HCH—Lauro: 1 barrica n. 83, avariada.

CEI: 3 ditas, idem.

HC—HCH: 61 peças de louça, idem.

JCM: 17 caixas, idem.

AF&C—N. 536: 71 engradados, avariados.

AP&C—N. 475: 4 dtos, idem.

JRC: 49 caixas, avariadas.

RFM: 39 cantoneiras, idem.

Idem: 25 chapas, idem.

Armazem n. 2—RFM: 6 amarrados de chapas, avariados.

SFC: 81 caixas, idem.

SSC: 4 ditas, idem.

W: 11 engradados, idem.

Vapor dinamarquez *Dansborg*, atracado em 29 de maio de 1921:

Armazem n. 4—SS—3.413: 7 caixas, avariadas.

Vapor *John Lulow Morcinchel*, atracado em 7 de junho de 1921:

Armazem n. 5—BCC: 2 engradados ns. 1/2, avariados.

Idem: 16 dtos, idem.

MT: 1 caixa n. 1, idem.

Vapor *S. Paulo*, reto no do Poconé, atracado em 7 de junho de 1921:

Armazem n. 6—HK: 1 caixa n. 215, vasia.

Vapor inglez *Raphael*, atracado em 7 de junho de 1921:

Armazem n. 7—JC—123: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Luiza Martins Villela: 1 mala sem numero, idem.

ME: 1 caixa sem numero, idem.

M—RHC: 1 dita n. 526, idem.

S—10.305—B: 2 ditas n. 2 e sem numero, idem.

O—T—C: 4 ditas, numeros diversos, idem.

Vianna—RS: 1 gigo n. 3.636, idem.

Retorno vindo pelo *S. Paulo*, atracado em 7 de junho de 1921:

Armazem n. 7—CHO—Recife, Pernambuco: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor *Principessa Mafalda*, atracado em 7 de junho de 1921:

Armazem n. 9—VS&C: 7 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.

Victor: 1 dita n. 2.607, idem.

VMC: 4 ditas, numeros diversos, idem.

Victoria, Pará: 5 ditas, numeros diversos, idem.

Idem: 1 fardo n. 1.255, avariado.

Idem: 5 caixas, numeros diversos, idem.

Idem: 1 dita n. 1.236, repregada e avariada.

Victoria — Pará: 1 fardo n. 1.350, avariado.

Idem: 1 caixa n. 1.217, avariada.

NEY: 5 encapados diversos numeros, avariados.
 Girafa: 3 fardos diversos numeros, repregados e avariados.
 Idem: 2 caixas diversos numeros, idem idem.
 JAC: 2 ditas diversos numeros, idem idem.
 JMP: 1 dita n. 4, idem idem.
 Jorge: 1 dita n. 3.050, idem idem.
 Lafayette: 2 ditas ns. 1.359 e 2.007, idem idem.
 Idem: 8 ditas diversos numeros, avariadas.
 Mattos — Pará: 2 fardos ns. 1.440 e 1.435, avariados.
 NCC: 30 encapados sem numero, idem.
 OC: 1 caixa n. 29, repregada e avariada.
 Pardense: 1 fardo n. 1.372, avariado.
 RHC: 2 caixas ns. 11 e 3, repregadas e avariadas.
 SGC: 1 dita n. 86, idem idem.
 SAC: 2 ditas ns. 11 e 6, idem idem.
 S: 3 fardos diversos numeros, repregados e avariados.
 AFC: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Araujo: 1 dita n. 2.276, idem idem.
 AR: 2 ditas ns. 15 e 3, idem idem.
 Arcujo: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 AF: 4 ditas diversos numeros, avariadas.
 Baptista: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Bragança: 2 ditas ns. 15 e 19, idem idem.
 Barcellos: 1 dita n. 1.712, avariada.
 Berrini: 2 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 BB: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 Caxias: 4 fardos diversos numeros, avariados.
 Evaristo: 2 caixas ns. 36 e 16, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 9—FAC: 4 encapados diversos numeros, avariados.
 GC: 4 caixas diversos numeros, repregados.
 Vapor francez *Espagne*, atracado em 30 de maio de 1921:
 Armazem n. 10—Evaristo: 1 caixa n. 1.118, repregada e avariada.
 HT—BP: 1 dita n. 22, idem.
 JAC: 1 dita n. 6.079, idem.
 Jotabe: 1 dita n. 300, idem.
 JAC: 1 dita n. 6.078, idem.
 LUF: 1 dita n. 10.310, idem.
 MBC: 1 dita n. 11, idem.
 MNGMA—PETIJAN: 1 dita n. 610, idem.
 RHC: 1 dita n. 641, idem.
 RCC: 1 dita n. 3, idem.
 BMC: 2 ditas ns. 11 e 5, idem.
 CNC: 1 dita n. 577, idem.
 AGC: 2 ditas ns. 6.067 e 930, repregadas e avariadas.
 API: 1 dita n. 5.650, idem.
 ADEC—PA: 1 dita n. 5.815, idem.
 Avelino: 1 dita n. 3.192, idem.
 BVC: 3 fardos diversos numeros, rotos e avariados.
 CDCI: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 CPC: 3 ditas diversos numeros, idem.
 CM: 1 dita n. 11, idem.
 CB—Travessão: 1 dita n. 14.590, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 121, idem.
 D—SC: 1 dita n. 10.989, idem.
 D—LNC: 1 dita n. 1.695/6, idem.
 Evaristo: 1 dita n. 1.572, idem.
 Vapor americano *Martha Washington*, atracado em 6 de junho de 1921:
 Armazem interno n. 16—Acasa—SP 406: 1 caixa n. 130, avariada.
 Castro d'Almeida: 1 dita n. 2.104, repregada e avariada.
 Granado: 5 ditas diversos numeros, avariadas.
 HVOC: 1 dita n. 6, idem.
 LNC—11: 1 dita n. 2.

PT—519: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 L—OSDEM: 1 dita n. 9, idem.
 RHC: 5 ditas diversos numeros, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
 Supply officier navy Supply—Depost—For—commanderbl—canaga: 3 ditas sem numero, n. 2 e sem numero, idem.
 Silva: 1 dita n. 18, idem.
 AW—33: 5 barricas, vazando.
 LMC—600: 1 encapado n. 500, repregado e avariado.
 Vapor nacional *Poconé*, atracado em junho de 1921:
 Armazem externo A—GB—Travessão—Adriano: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor nacional *S. Paulo*, atracado em junho de 1921:
 Armazem externo A—Gancia: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor francez *Espagne*, atracado em junho de 1921:
 Armazem externo C—MFC: 7 quintos, vazando.
 Idem: 1 dito, vazio.
 VLC: 5 ditos, vazando.
 Idem: 1 dito, vazio.
 DAC: 7 ditos, vazando.
 Idem: 1 dito, vazio.
 CMC: 16 ditos, vazando.
 Idem: 3 ditos, vazios.
 Cardoso Leitão: 7 ditos, vazando.
 Idem: 2 ditos, vazios.
 DFC: 7 ditos, vazando.
 Armazem externo C—DFC: 2 quintos, vazios.
 C. Mourão & Comp.: 14 caixas repregadas e avariadas.
 OLSC: 8 quintos, vazando.
 Rib. & Cruz: 6 ditos, idem.
 Macedo Junior: 6 decimos, idem.
 Idem: 1 dito, vazio.
 Idem: 4 quintos, vazando.
 MJC: 3 ditos, idem.
 CNC: 5 encapados, idem.
 Santos Amaro: 11 quintos, idem.
 Idem: 1 dito, vazio.
 JCC: 6 decimos: 6 decimos, vazando.
 Idem: 1 dito, idem.
 JFS: 9 quintos, vazios.
 Idem: 1 dito, vazando.
 CC: 5 decimos, idem.
 Idem: 1 idem, vazio.
 CMC: 7 quintos, vazando.
 Idem: 1 dito, vazio.
 Torres: 11 caixas, repregadas e avariadas.
 Selval: 17 ditas, idem, idem.
 CB: 30 ditas, idem, idem.
 MBG: 1 dita, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921.—O ajudante do inspector, Lucas A. Behring.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor *Balsac*, atracado em 27 de maio de 1921:
 Armazem n. 2—VMC—Bazar Internacional: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 RFM: 7 engradados, avariados.
 APCC—2.536: 2 ditos, idem.
 Movo: 36 latas, vazando.
 W: 16 engradados, avariados.
 LO: 1 caixa n. 8.475, repregada e avariada.
 BB&C: 1 dita n. 5.006, idem, idem.
 GS: 1 dita n. 5.191, idem, idem.

G: 1 dita n. 61, idem, idem.
 JGC: 1 dita n. 24, idem, idem.
 AIC: 1 dita n. 636, idem.
 KP: 2 ditas ns. 4.875/6, idem, idem.
 SC—64: 2 ditas ns. 890 e 266.
 Noé: 1 dita n. 20.702, idem, idem.
 R—68: 1 dita n. 101, idem, idem.
 Ramos: 1 dita n. 36, idem, idem.
 SDC: 1 dita n. 1.398, idem, idem.
 SCC: 1 dita n. 2.427, idem, idem.
 AAC: 4 ditas diversos numeros, idem, idem.
 ARA—HCH 1 barrica n. 178, idem, idem.
 B—B: 1 caixa n. 317, idem, idem.
 CPC: 4 caixas com diversos numeros, ropregadas e avariadas.
 CAF—HWF: 1 dita n. 266, repregada e avariada.
 C—CAF—F: 1 dita n. 1.477, avariada, CAF: 1 dita n. 21, repregada e avariada.
 P—EM—D: 1 dita n. 8, repregada e avariada.
 A—Grace—M: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.
 G: 1 caixa n. 21, avariada.
 GRC: 5 fardos com diversos numeros, idem.
 JBC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 A—J—E&—C: 1 dita sem numero, idem idem.
 JMFC: 1 dita n. 55, idem idem.
 KP: 1 dita n. 4.880, idem idem.
 LG: 1 dita n. 162, idem idem.
 Lino: 1 dita n. 524, idem idem.
 LGC—HCH: 3 gigos com diversos numeros avariados.
 M: 1 caixa n. 181, repregada e avariada.
 MNC: 2 barricas ns. 243/250 avariadas.
 HC: — HCH: 25 peças sem numeros, idem.
 S—64—C: 2 caixas ns. 439 e 913, repregadas e avariadas.
 ND: 1 dita n. 4.823, idem idem.
 30 maio: 4 ditas n. 304, idem idem.
 T: 2.240—E: 2 ditas ns. 620 e 593, avariadas.
 CC—64: 2 ditas ns. 3 e 1, repregadas e avariadas.
 AA—740: 1 dita n. 1, idem, idem.
 C—2.914—O: 1 dita n. 1-372, avariada.
 GPC: 2 ditas ns. 1.867 e 1.834, repregadas e avariadas.
 Parc: 1 dita n. 9.403, repregada e avariada.
 PL: 1 dita n. 2.638, repregada e avariada.
 RWC—MFC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 RFM: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
 Armazem n. 2—RFM: 1 lata, sem numero, avariada.
 T: 6 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Usina Paraíso: 1 dita n. 235, avariada.
 RWC—MP: 1 dita n. 8.402, idem.
 RFM: 1 dita n. 10.539, repregada e avariada.
 RWC—CTBM: 1 dita n. 353, repregada e avariada.
 Idem—CSAR: 1 dita n. 483, avariada.
 Sem marca: 1 dita n. 375, repregada e avariada.
 RFM: 2 ditas ns. 1.055 e 4.171, repregadas e avariadas.
 RWC—CTBM: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.
 R62: 2 ditas ns. 7 e 8, repregadas e avariadas.
 R6S: 1 dita n. 2.313, avariada.
 Rogers: 1 dita n. 5.898, repregada e avariada.
 RWC—MFC: 1 dita n. 1, idem idem.
 RPD: 1 barrica n. 7, idem idem.

SG-637: 1 caixa n. 20, idem idem.
 R-W-C-F 1 dita n. 718, idem idem.
 W: 1 dita n. 672, idem idem.
 Z: 1 dita n. 644, idem idem.
 IPC-Rio-J: 2 ditas ns. 2.574/5, repre-
 gadas e avariadas.
 Rio-Antunes: 1 dita n. 65, repregadas e
 avariadas.
 AAC: 1 dita n. 6.209, idem idem.
 A: 2 ditas ns. 6 o 4, idem idem.
 A-B-&-C: 1 dita n. 5.007, idem
 idem.
 A | ARAC: 1 dita n. 1, idem idem.
 Balbi: 1 barrica n. 682, repregada e ava-
 riada.
 BB: 1 dita n. 6, avariada.
 H-C-Brasil: 5 ditas com diversos nume-
 ros, repregadas e avariadas.
 CMPA: 1 caixa n. 10, repregada e ava-
 riada.
 CPC: 1 dita n. 106, idem idem.
 C: 1 barrica n. 92, repregada e avariada.
 CMF: 1 caixa n. 66, idem.
 Conteville: 1 dita n. 469, idem.
 CKI: 1 dita com cadeia n. 58, idem.
 Armazem n. 2-C-CAF-II: 1 dita n. 1.470,
 idem.
 CP: 1 dita n. 429, idem.
 C-CAF-II: 1 dita n. 1.471, idem.
 C: 1 barrica n. 91, idem.
 DFC: 3 caixas numeros diversos, repregadas
 e avariadas.
 EAC: 6 ditas idem, idem.
 JRC: 1 caixa n. 124, repregada e avariada.
 JSC: 1 dita n. 472, idem.
 KLA: 1 dita n. 1.428, idem.
 KP: 1 dita n. 4.869, idem.
 Idem: 3 caixas numeros diversos, reprega-
 das e avariadas.
 LO: 1 caixa n. 8.450, repregada e avariada.
 53: 1 dita n. 7.987, idem.
 S-34-C: 1 dita n. 2.401, idem.
 T-2.240-E: 1 dita n. 597, idem.
 63 IDH: 1 barrica n. B 45, idem.
 BB (atraves-a los por uma flecha): 1 caixa
 n. 315, idem.
 S-64-C: 1 dita n. 890, idem.
 B-2287-O: 1 dita n. 181, idem.
 T-2210-E: 1 dita n. 513, idem.
 64: 1 dita n. 2.416, idem.
 T-22 O-E: 4 caixas numeros diversos, re-
 pregadas e avariadas.
 2340: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
 691: 1 dita n. 7.972, idem.
 T-213: 1 dita n. 3, idem.
 2.340: 1 dita n. 7, repregadas e avariadas.
 H-109-B: 1 dita n. 2, idem, idem.
 OPC: 1 dita n. 1.824, idem idem.
 Idem: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 L-S-P: 2 tamboros ns. 1 e 2, idem idem.
 PS: 1 barrica n. 2.533, idem idem.
 RFM: 3 caixas diversos numeros, idem
 idem.
 RWC-CTBM: 3 ditas, idem idem.
 ARAC: 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.
 ATS: 1 dita n. 21, idem idem.
 ABC: 1 dita n. 21, idem idem.
 ANlia: 3 ditas diversos numeros, idem
 idem.
 BI: 1 dita n. 23, idem idem.
 CPC: 5 ditas diversos numeros, idem idem.
 Idem: 1 fardo n. 104, roto e avariado.
 CMC: 1 caixa n. 480, repregada e ava-
 riada.
 BDN: 1 dita n. 400, idem idem.
 Dia: 1 dita n. 400, idem idem.
 EAC: 2 ditas ns. 4.373 e 4.301, idem idem.
 GSC: 1 dita n. 37, idem idem.
 G: 1 dita n. 65, idem idem.
 CW: 5 amarrados de peças, avariadas.
 JMFC: 1 caixa n. 54, repregada e ava-
 riada.
 JRCC: 52 ditas, avariadas.
 K: 1 dita n. 3.376, repregada e avariada.
 Lino: 1 dita n. 523, idem idem.
 Middons-JCL: 1 dita n. 1, idem idem.

MC: 1 dita n. 4.101, idem idem.
 54: 1 dita n. 17, idem idem.
 C-159-SC: 1 dita n. 696, idem idem.
 S-64-C: 3 ditas diversos numeros, idem
 603: 1 dita n. 7.982, idem idem.
 708: 2 ditas ns. 42 e 44, idem idem.
 NOE: 2 ditas ns. 20.795 e 20.793, idem
 OPC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 Parc: 2 ditas, idem idem.
 RPD: 1 dita n. 9, idem idem.
 Rogers: 2 ditas ns. 5.87 e 5.903, idem
 RFM: 1 dita n. 1, idem idem.
 R-62: 1 dita n. 6, idem idem.
 R 68: 1 eng adado n. 106, avariada.
 SACR: 1 caixa n. 3.000 repregada e ava-
 riada.
 TE-2.240: 3 peças, avariadas.
 2.240: 9 peças de ferro, idem.
 RFM: 6 caixas, idem.
 SFC: 3 ditas, idem.
 T: 2 ditas ns. 2.165/6, repregadas e ava-
 riadas.
 VMC-Bazar Internacional: 3 ditas diversos
 numeros, idem idem.
 T-WMC: 1 dita n. 9, idem idem.
 Vapor *Troubalor*, atracado em junho de
 1921:
 Armazem n. 1-SALEMUI: 1 caixa, repre-
 gada e avariada.
 SALL: 1 dita, idem.
 HPC: 1 dita, idem.
 CFC: 1 dita, idem.
 Sem marca: 3 ditas, idem.
 Idem: 1.031 ditas, idem.
 SALEMUI: 279 ditas, idem.
 BHC: 70 ditas, idem.
 HPC: 72 ditas, idem.
 CBL: 17 ditas, idem.
 Armazem n. 1-SAEL: 11 caixas, ava-
 riadas.
 SDC: 3 ditas, idem.
 JFS: 4 ditas, idem.
 MLC-VFB: 59 ditas, idem.
 CFC: 278 ditas, idem.
 HDE: 75 ditas, idem.
 VFB: 23 ditas, idem.
 CDC: 61 ditas, idem.
 Vapor hollande *Desflani*, atracado em 13
 de janeiro de 1921:
 Armazem n. 9-Sem marca: 16 amarrados
 de ferro, avariados.
 Idem: 10 barras, idem.
 Vapor francez *Espagne*, atracado em 30 de
 maio de 1921:
 Armazem n. 10-AAC: 1 caixa n. 0.351,
 repregada e avariada.
 ADC-PA: 1 dita n. 5.823, idem.
 AG: 1 dita n. 3, idem.
 Herrini: 1 dita n. 2.039, idem.
 CBC: 1 dita n. 100, idem.
 CM: 1 dita n. 10, idem.
 CPC: 3 ditas com diversos numeros, idem
 D-AH: 2 ditas ns. 10.993/3, idem.
 Idem-LMC: 1 dita n. 1.694, idem.
 Evaristo: 1 dita n. 1.571, idem.
 FC: 1 dita n. 1, avariada.
 FBR: 1 dita n. 435, repregada e ava-
 riada.
 L. de B.: 1 caixa n. 558, idem.
 R A C: 1 fardo n. 9.126, roto e ava-
 riado.
 Vapor hollandez *Brabantia*, atracado em 6
 de junho de 1921:
 Armazem n. 17-F-Garcia: 2 barris nu-
 meros 238/9, avariados.
 N B: 2 caixas ns. 1.231/2, repregadas e
 avariadas.
 S-64-C: 3 ditas com diversos numeros,
 avariadas.
 PF-BAC: 5 caixas numeros diversos, repre-
 gadas e avariadas.
 PC: 1 dita n. 654, idem idem.
 SS-4.588: 4 ditas numeros diversos, idem
 idem.
 SS-4.383: 2 ditas numeros diversos, idem
 idem.

S-1.372: 5 ditas numeros diversos, idem
 S-4.408-C-W: 2 ditas ns. 6.376 e 6.371,
 idem idem.
 S-C-W: 1 dita n. 2.638, avariada.
 FBC: 5 dita n. 388.194, repregadas e ava-
 riadas.
 FBC: 21 barricas numeros diversos, ava-
 riadas.
 FBC: 10 ditas numeros diversos, idem.
 HCWC-Petropolis: 2 caixas ns. 22 e 23,
 idem.
 JE: 2 ditas ns. 201 e 203, repregadas e ava-
 riadas.
 JM-4.385: 1 dita n. 21.230, avariada.
 LR: 3 ditas numeros diversos, idem.
 MI-40.531: 1 dita n. 4, repregada e ava-
 riada.
 ND: 4 ditas numeros diversos, avariadas.
 CHP: 1 dita n. 1.008, repregada e ava-
 riada.
 CPC: 3 ditas numeros diversos, idem
 CILS: 1 barrica n. 386.375, repregada.
 CFTSC: 1 dita n. 388.193, idem.
 ED: 8 ditas numeros diversos, idem.
 ED: 1 dita n. 79, idem.
 ENM: 1 dita n. 340, idem.
 FBC: 6 ditas numeros diversos, idem.
 FBC: 3 barricas numeros diversos, idem.
 BASF: 8 ditas idem, idem.
 BASF: 3 caixas numeros diversos, repre-
 gadas e avariadas.
 BASF: 2 barricas numeros diversos, idem
 CC: 1 caixa n. 14, avariada.
 BAT: 1 dita n. 1.386, idem.
 Armazem n. 17-Bil: 3 barricas diversos
 numeros, avariadas.
 CBF: 3 ditas idem, idem.
 BASF: 21 ditas idem, idem.
 Idem: 21 ditas idem, idem.
 Idem: 21 ditas idem, idem.
 Vapor francez *Lutelia*, atracado em 5 de
 junho de 1921:
 Armazem n. 18-BFI-AS: 1 caixa sem nu-
 mero, repregada e avariada.
 GIE: 1 dita idem, idem idem.
 VM: 1 dita n. 1, avariada.
 Vapor nacional *Sergipe*, atracado em junho
 de 1921:
 Armazem externo A-A. C. C: 10 fardos,
 avariados.
 LAL: 6 saccos, idem.
 JPF: 4 ditas, idem.
 Vapor belga *Algerier*, atracado em junho
 de 1921:
 Armazem externo A-Hotel Gaspard: 1
 caixa n. 4, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Resmit*, atracado em junho
 de 1921:
 IAW-Casa Heim: 10 caixas, repregadas e
 avariadas.
 Vapor hollandez *Govind*, atracado em
 junho de 1921:
 Armazem externo C-Mourão & Co: 22
 quintos, vasando.
 Figueiredo Marinho: 18 ditas, idem.
 Idem: 4 ditas, vasio.
 Vapor francez *Espagne*, atracado em junho
 de 1921:
 Armazem externo C-DAC: 15 quintos,
 vasando.
 DFC: 10 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, vasio.
 CMC: 10 ditas, vasando.
 Idem: 1 dito, vasio.
 VMC: 5 ditas, vasando.
 A. Cado Junior: 6 ditas, idem.
 OLS: 6 ditas, idem.
 Ribacruz: 3 ditas, idem.
 CB: 24 caixas, repregadas e avariadas.
 Torres: 6 ditas, idem idem.
 Silval: 5 ditas, idem idem.
 H.A: 1 dita, idem idem.
 C. Mourão & C: 12 ditas, idem idem.
 CB: 51 ditas, idem idem.
 Alameda do Rio de Janeiro, junho de 1921.
 O ajudante do inspector, Lucas A. Ribeiro
 Behring.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

De ordem do Sr. presidente da Commissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se acha aberto concurso, pelo prazo de tres mezes, a partir da presente data, para a apresentação de projectos do sello postal commemorativo do Centenario da Independencia, de accordo com as clausulas seguintes:

1.º Os desenhos terão a forma rectangular e, no sentido do comprimento, a dimensão de 0,40 de modo que a redução que deverá acompanhar o original, tenha o tamanho exacto de 0,40 x 0,25.

2.º O processo para a execução poderá ser a traço ou a aquarella.

3.º As provas poderão ter uma ou duas cores no maximo.

4.º Cada concorrente subscreverá seu trabalho com um pseudonymo, e, em envoltorio fechado declarará o nome e a residencia.

Os trabalhos deverão ser entregues dentro do prazo acima fixado, no escriptorio da Commissão Executiva.

Aos concorrentes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, a Commissão Executiva do Centenario concederá os premios de tres contos de réis, de um conto e quinhentos mil réis e de quinhentos mil réis, respectivamente.

Os trabalhos premiados farão pertorcendo ao Governo, resolvendo opportunamente, a commissão sobre o seu aproveitamento para a emissão do sello postal commemorativo da Independencia, de accordo com o n.º 5 do programma publicado no *Diario Official* de 4 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1921.—
J. B. Mello e Souza, secretario.

Em ahiitamento ao edital supra, declaro, para conhecimento dos interessados, que a taxa do sello a que se refere o mesmo edital é de cem réis.— J. B. Mello e Souza, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria geral)

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Sr. 3.º escriptorario addido do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Pedro de Alcantara Pereira Lima, a se apresentar a esta secretaria geral até o dia 1 de julho proximo vindouro, afim de tomar posse do cargo de terceiro official deste departamento, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 13 de junho de 1921.—
J. Pedrosa, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do Regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio n.º 92 da rua Fagundes Varella, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Coronel Rangel n.º 60, Casca-dura, sede da 10.ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do auto de multa lavrado por infracção do § 1.º de art. 763 do Regulamento vigente, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 13 de junho de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistorias no dia 14 do corrente, ás 13 1/2, 13,40 m., 13,50 m., 14, 14,15 m. e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 62, 64, 66 e 68 da ladeira do Barroso, e 87, casas 1, 2 e 3, e n.º 35 da ladeira do Livramento, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de junho de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio n.º 40 da rua S. Luiz, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Haddock Lobo n.º 77, sede da 7.ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do auto de multa lavrado por infracção do art. 769 do regulamento vigente, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 13 de junho de 1921.—
Joaquim Vidal, secretario.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 15 do corrente ás 15 horas nesta inspeccoria.

Gustavo Martins Maia, Manoel Pereira da Silva, Caetano Montico, José Ignacio da Fonseca, Antonio Borges Salgado, Severino Ribeiro de Carvalho, Alberico Freire de Santa Anna, Agus Frederick Hiltz e Vicente Leopoldo Knowbes.

Turma suplementar

Antonio Rezende dos Santos, Alberto Fernandes Moreira, Manoel de Souza Gomes, Alfredo Rodrigues Fontes, José Hernandez Ximinez, Adalberto Pastos e Ernesto Manhães.

Prova regulamentar—Roberto Zschaber.
Prova pratica—Moacyr Nogueira Peres e José Mendes Vasconcellos.

Inspector de Vehiculos, 11 de junho de 1921.— O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria deste arsenal, serão recebidas propostas para substituição da cobertura do Deposito de Minas da Base da Defesa Minada, na ilha de Mocanguê, de accordo com as seguintes especificações e bases organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas:

1. Desmancho da actual cobertura de telhas eternite-asbestos medindo 66" x 60 x 14" 80..... 985" 70

2. Reforçar 12 linhas de feitura de ferro com barras chatas medindo 0" 080 x 0" 008 de secção: 12 x 12" 15 x 14" 992..... 738" 2
3. Substituir o ripamento usando peroba rosa em ripas de 16 cm coqueira..... 985" 70
4. Cobertura com telhas planas nacionais amarradas em arame de cobre de 0" 001 de diametro..... 985" 70
5. Coberta de cumieira com telhas cumieiras Ludolf..... 67" 00
6. Pintura a oleo a cor a 3 demãos das ripas novas..... 273" 00
7. Pintura a oleo a cor a 3 demãos das barras de ferro de n.º 2... 26" 00

As bases a que obedecerá a concorrência são:

As propostas para estes trabalhos devem ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada e dentro de involtorio fechado, com indicação da firma e sede de seu escriptorio, deverão declarar a inteira submissão ás clausulas deste edital e precisar o preço da obra por extenso com a maxima clareza e sem rasuras ou emendas que possam vir a suscitar duvidas, assim como o prazo maximo do inicio e da terminação das obras.

O preço apresentado deve incluir não só o lucro commercial do proponente, com o transporte á sua custa até á ilha de Mocanguê, onde se realizará a obra, sendo tal preço liquido a pagar.

Anexos aos envelopes, contendo as propostas, deverão ser apresentados os seguintes documentos: guia de deposito da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, como caução da quantia de 1:000\$; prova de achar-se o concorrente em dia com pagamento de impostos federaes, municipais e estaduais; prova de haver o concorrente realizado satisfactoriamente obras congêneres, maximé com o Governo Federal ou municipal, e outras quaesquer provas de sua idoneidade.

II

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos concorrentes, assim como o de annullar a presente concorrência sob qualquer pretexto, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

III

A preferência será dada á proposta que maiores vantagens offerecer.

IV

Todos os esclarecimentos e indicações com relação as presentes obras que possam interessar aos concorrentes, lhes serão dados na Directoria de Obras Hydraulicas, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas.

V

A fiscalização destas obras ficará a cargo da Directoria de Obras Hydraulicas.

VI

Todos os Materiaes empregados serão de primeira qualidade em cada es-

Carvão americano Pocahontas,	
20.000 toneladas.....	110\$000
Carvão nacional, 1.000 tonela-	
das.....	90\$000

16—Os pedidos serão satisfeitos no prazo que nelles for escripto, e os urgentes terão o prazo maximo de vinte e quatro horas (24).

17—O preço de cada tonelada de carvão deverá ser expresso em moeda nacional.

18—As contas do carvão serão immediatamente processadas pelo Deposito Naval e enviadas ao Ministerio da Marinha, sendo o pagamento de accordo com a lei vigente, feito pelo Thesouro Nacional.

Conselho de Compras da Marinha, Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 7 de junho de 1921.—O secretario, *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, commissario, reformado.

Inspectoria de Portos e Costas

CONCURRENCIA PARA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SOCCORRO NAVAL NOS PORTOS PRINCIPAES DA REPUBLICA

Decreto n. 4.049, de 13 de janeiro de 1920. que autoriza o Presidente da Republica a organizar o serviço de soccorro naval nos portos principaes da Republica:

1. A concorrência versará sobre o estabelecimento de estações e postos para soccorro marítimo e salvamento, nos principaes portos da Republica.

Parapho unico. A inspectoria indica os portos do Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Santa Catharina, para as principaes installações, porque nas suas proximidades se dão frequentemente maior numero de sinistros.

2. Cada Estação de Soccorro deverá dispôr de um rebocador de alto mar, um salva-vidas e um barracão para seu abrigo.

Apparelhos de lança-cabos modernos, boias salva-vidas e pessoal idoneo e indispensavel a todo o serviço.

Parapho unico. O rebocador deverá preencher as seguintes condições:

a) ser de alto mar, deslocando cerca de setecentas toneladas e de força não inferior a 1.200 C. V. devendo ser preferida a construção de madeira;

b) ter possantes bombas de esgoto e de incendio com os respectivos tubos e mangueiras para ligar-as á embarcação occorrida;

c) ter aparelhos para lançamento de cabos, papagaios, etc.;

d) ser dotado de completa installação electrica, holophotes, telegraphia, etc.;

e) as embarcações do rebocador, serão typo baleeiro salva-vidas, com tanques de fluctuação;

f) ter installação pneumática e as ferramentas necessarias para trabalhos ao ar livre ou submergo;

g) ter dois aparelhos completos de escaphandria com o pessoal competente necessario e accommodações para o respectivo pessoal;

h) possuir boia de marcação e salva-vidas; i) ter um pão de carga para 40 toneladas e o respectivo guincho á vapor;

j) ter talhas patentes de 50 toneladas marca ingleza, manilhas, camisas de lona, cimento, macacos sinbolos;

k) ter cabos de aço flexivel de 9 pollegadas para reboque, resistindo a tracção de 280 toneladas.

3) A concessão será pelo prazo de quinze annos, durante o qual obrigar-se-ha o concessionario, a retirar e destruir os cascos que obstruam ou prejudiquem as barras, canoas navegaveis e bahias, respeitadas porém, as concessões anteriores.

Estes trabalhos serão realizados de modo a não embarçar a navegação ou perturbar as obras de melhoramento do porto.

4) O contractante terá a concessão para levantar e retirar o material e valores submersos no mar, sobre os quaes tenha o Estado direito assegurado por lei. Não pertencendo

ao Estado, o concessionario convocará por editaes, com o prazo de 90 dias, os proprietarios ou seus herdeiros, em termos geracs reconhecidos; o consul ou agente consular, se pertencerem a estrangeiros, a allegarem seus direitos de propriedade, sob pena de serem considerados em abandono, ficando o concessionario com o direito de aproveitá-los. Caso porém, compareçam proprietarios ou seus representantes, o concessionario ajustará com elles as condições, abstendo-se de operar até accordo final.

Os captaes dos portos farão, também, publicar editaes convidando os proprietarios a levantar ou retirar seus navios ou cascos dentro do mesmo prazo de 90 dias e se não o fizerem, ficará o concessionario com direito a fazê-lo.

5) Os salvados serão avaliados por peritos designados pelo Ministerio e o producto liquido de sua venda pertencerá integralmente ao concessionario, até completa indemnização do capital empregado e accrescido do juro de 8 % ao anno.

§ 1.º O Estado terá preferencia, caso queira, para aquisição desse material.

§ 2.º Finda a indemnização, o producto arrecadado dos salvados, até o final da concessão, será distribuido: 60 % ao concessionario e 40 % ao Ministerio da Marinha para constituição do fundo de soccorro naval, que deverá ser regulamentado.

6) O material importado para o serviço de soccorro na al, será isento de direitos, inclusive de expediente nos termos das leis em vigor.

7) Findo o prazo da concessão o material das estações e postos de soccorro e salvamento, exceto o material de soccorro de navios, passará para o dominio do Estado.

8) O Ministerio da Marinha fiscalizará a applicação do capital, imputação do material, a arrecadação dos salvados e a execução do contracto.

9) O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, desde que as propostas apresentadas não convenham ao interesse publico, não assistindo aos proponentes direito de allegar qualquer prejuizo ou reclamar indemnização.

10) Os concessionarios deverão iniciar o serviço dentro de 90 dias, após a assignatura do contracto, findo esse prazo, cabirá em cada cidade.

11) Para os effeitos de pagamento de sello, será dado ao contracto o valor de cincoenta contos de réis (50.000\$000).

12) A caução será de 20 % sobre o valor do contracto.

13) As propostas, devidamente legalizadas, devem ser entregues em envelopos fechados, na Inspectoria de Portos e Costas, até o dia 1 de setembro do corrente anno annô.

Inspectoria de Portos e Costas, 28 de maio de 1921. — Confere, *Annibal Salles*, capitão-tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral do Tiro de Guerra

Propostas abertas hontem, 14 do corrente, pelo Conselho Administrativo da Directoria Geral do Tiro de Guerra, para a installação de luz electrica no Stand do Tiro Nacional, na Villa Militar.

J. Tibau & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Alfândega n. 157, vem apresentar a sua proposta para installação de luz electrica no Stand do Tiro Nacional situado na Villa Militar, de accordo com as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diário Official* em 3 do corrente.

Os contractantes declaram que se submettem

a todas as clausulas do referido edital de concorrência, assim como as condições technicas e administrativas, plantas, natureza do serviço e material que forem exigidos pelo Governo.

A installação será triphasica dividida em cinco circuitos monophasicos, obedecendo as seguintes especificações:

Entrada principal — Serão collocados dois bracos de ferro com lampadas de 200 velas, e na parte externa e interiormente uma armação com globo externo e lampada de 400 velas.

Muro da frente — Entre o portão e os dois pavilhões de cada lado será collocada uma lampada de 200 velas em braço de ferro, sendo ahi as linhas em fio coberto de chumbo e electro-duto com caixas apropriadas.

Quadro geral de distribuição — Será collocado na parte interna da entrada principal.

Pavilhões da frente — Serão installadas no exterior em bracos de ferro uma lampada de 100 velas em cada e interiormente uma lampada de 50 velas em cada um em pendente de fio flexivel pendente com tulipa de phantasia e interruptor para commando.

Alameda central — Serão collocados dois postes de ferro com a parte superior curvada com abat-jour e lampada de 200 velas.

Escadaria central — Serão collocadas quatro lampadas de 200 velas em bracos ou postes de ferro.

Mastro da bandeira — No mastro da bandeira será collocado um braço de ferro com lampada de 400 velas.

Na alameda central, até o mastro da bandeira e em toda a extensão do muro fronteiro assim como até os primeiros postes de linha aerea, a installação será executada em fio de chumbo em canalização subterranea em electro-duto.

Alameda da direita — Serão collocadas cinco lampadas de 100 velas em postes de ferro curvados com suporte e abat-jour.

Alameda da esquerda — Installação identica á da direita.

Postos sanitarios (W. C.) — Serão installados externamente bracos de ferro com lampadas de 100 velas e internamente receptáculos com abat-jours, lampadas de 50 velas e interruptor de commando.

Nas alamedas que dão acesso para a trincheira maior serão collocados em cada uma seis postes de ferro curvados, com abat-jours e lampada de 100 velas, sendo ahi a installação em linha aerea com fio W. P. e isoladores de porcellana.

Trincheira — Na trincheira será installado um braço de ferro com lampada de 200 velas.

Na entrada do Stand será collocada uma cantoneira para receber as linhas da Light & Power.

As lampadas serão ao todo em numero de quarenta e tres.

Os proponentes se compromettem a entregar a installação terminada no prazo de 30 dias, prompta para ser approvada pela Light & Power e Inspectoria Geral de Illuminação.

Preço: E' de 11:650\$ (onze contos e seiscentos e cincoenta mil réis, excluindo as despesas na Light & Power para ligação da rede geral (orçamento).

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — J. Tibau & Comp.

Companhia Nacional de Electricidade — A' directoria geral do Tiro de Guerra — Concorrência para installação de luz electrica no Stand do Tiro Nacional:

A installação será do systema triphasico dividido em cinco circuitos monophasicos, obedecendo a seguinte discriminação:

Entrada principal — Serão collocados dois bracos com lampadas de 200 velas na parte externa, e interiormente levará uma carcassa

(armação) metálica com globo externo e lampada de 400 velas.

Muro da frente — Levará entre o portão e os pavilhões de cada lado, uma lampada de 100 velas em braços de ferro (tipo B da planta junta); sendo ali a instalação de fio duplo de chumbo, caixas de ferro estanque e electroducto.

Quadro geral de distribuição — Será instalado na entrada principal do Stand, parte interna, em caixa de madeira com porta envidraçada e com as dimensões necessárias a comportar o referido quadro e mais a instalação da Light & Power.

Pavilhão da frente — Serão installados no exterior em braços de ferro uma lampada de 100 velas em cada, e interiormente uma lampada de 50 velas cada um, montada em pendente de fio flexível com tulipa de phantasia e respectivos interruptores rotativos para commando.

Alameda central — Serão installados dois braços de ferro (tipo C da planta junta), com lampadas de 200 velas.

Escadaria central — Serão installadas quatro lampadas de 200 velas, em postes de ferro (tipo D da planta junta).

Mastro da bandeira — Terá um braço de ferro com lampada de 400 velas. (Na parte central — Alameda Marochal Faria até o mastro da bandeira e ao longo do muro fronteiro a instalação será executada em fio revestido de chumbo e a canalização será subterrânea).

Alameda da direita — Terá cinco lampadas de 100 velas em postes de ferro (tipo B da planta junta).

Alameda da esquerda — Instalação identica á da direita.

Nos W. C. — Serão installados externamente braços de ferro com lampadas de 50 velas com os respectivos interruptores rotativos.

Nas alamedas que dão acesso para a trincheira maior, serão installadas seis lampadas de 100 velas, collocadas nos braços dos postes que serão de ferro (tipo A da planta junta). Ahi a instalação aérea será em fio W. P. com isoladores de porcellana.

Na trincheira será installada ao centro um poste de ferro com braço (Tipo A — da planta junta), com uma lampada de 200 velas.

Na entrada do stand será collocada uma cantoneira de ferro com isoladores e todos os dispositivos para receber a rede da Light & Power.

A proponente se compromette a entregar a instalação ultimada dentro dos 40 dias, para o fim de ser approvada pela Inspectoria de Illuminação e Light & Power.

A proponente se submete a todas as clausulas do referido edital de concorrência, assim como ás condições técnicas e administrativas, plantas, desenhos, natureza do serviço e material a empregar, que forem exigidos pelo Governo.

Preços — E' de 10:921\$200 (dez contos novecentos e vinte e quatro mil e duzentos réis), excluindo as despesas com a Companhia Light & Power.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — Pela Companhia Nacional de Electricidade, Ignácio Souza, director-gerente.

F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, têm a honra de submeter a sua apreciação o preço por que podem executar o serviço de instalação de luz electrica no «stand» do Tiro Nacional, de accordo com as clausulas do edital de concorrência de 19 de maio de 1921, publicado no *Diario Official*, e as especificações annexas ao presente.

Pelo preço de 11:950\$ (onze contos novecentos e cinquenta mil réis).

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do referido edital de

concorrência, assim como ás condições técnicas e administrativas, plantas, desenhos, natureza do serviço e material a empregar, que forem exigidos pelo Governo. Aguardam favoravel acollhimento. — F. R. Moreira & Comp.

Para instalação electrica de luz no Stand do Tiro Nacional, situado na Villa Militar, de accordo com as especificações abaixo:

A instalação será de systema triphasico dividida em cinco circuitos monophasicos, obdecendo ás seguintes discriminações:

Entrada principal — Dos lados, na parte de cima — Serão collocados dois braços de ferro virados para o lado de fora com supportes para tempo, abat-jours de ferro esmaltado e lampadas de 200 velas 1/2 watt. No centro da entrada internamente levará um braço de ferro com uma armação metálica, globo e lampada de 400 velas 1/2 watt.

Muro da frente — Entre a entrada principal e os pavilhões — No centro, assim como nos pavilhões pelo lado de fora e pelo lado de dentro, serão collocados braços de ferro virados para fora na parte externa e para dentro na parte interna, com supportes para tempo, abat-jours de ferro esmaltado e lampadas de 100 velas 1/2 watt.

A instalação da entrada principal, muros e pavilhões, na parte de fora, será em tubos de aço electroducto e fios de chumbo com caixa de ferro isolados e cheios de chatterton, afim de evitar a humidade.

No centro dos pavilhões levará um pendente em fio flexível com lampadas de 50 velas, tulipa e interruptor.

Quadro geral de distribuição — O quadro geral de distribuição ficará na entrada em um dos lados, na parte interna do Stand e será guarnecido com uma caixa de madeira que terá o tamanho necessario para comportar um medidor, uma chave triphasica e cinco chaves monophasicas para os circuitos.

Alameda central — Escadaria central — Na alameda e escadaria central serão installados se s postes tubulares de ferro com a parte superior curva e ficando com a ponta para o chão e nella preso um supporte para tempo com abat-jour de ferro esmaltado e seis lampadas de 200 velas 1/2 watt.

Mastro da bandeira — Será collocado um poste identico aos da alameda e escadaria central com uma lampada de 400 velas 1/2 watt.

Toda a instalação da alameda, escadaria central e mastro da bandeira, será subterranea e feita em tubo de aço electroducto, fios de chumbo, caixas de ferro azoladas e cheios de chatterton afim de evitar a humidade.

Alameda da direita — Serão collocadas cinco lampadas de 100 velas 1/2 watt, presas em supportes para tempo adaptados a postes de ferro tubulares identicos aos da alameda central, assim como o systema de instalação.

Alameda da esquerda — Instalação identica á da direita.

Nos W. C. — Serão installados exteriormente dois braços de ferro com lampadas de 100 velas 1/2 watt e no interior receptaculos com abat-jour com lampadas de 50 v. 1/2 watt e os respectivos interruptores. A instalação será feita externamente em fio W. P. e internamente em fio D. R. C. sobre cleats, sendo os mesmos ligados nos circuitos que dão acesso ás trincheiras.

Alamedas que dão acesso para a trincheira maior — Serão installados em cada uma seis postes de ferro identicos aos da alameda central, com lampada de 100 v. 1/2 watt e abat-jour de ferro esmaltado. A instalação das linhas geraes será feita pelo lado de fora das alamedas, correndo os fios W. P. em isoladores de porcellana presos a cantoneiras, fixadas nos postes de ferro da instalação telephonica do Stand.

Destas linhas serão tiradas derivações aerreas para os postes de illumination collocados ao longo das alamedas. Os postes serão identicos aos da alameda central.

A instalação do quadro geral até o primeiro poste de telephones será subterranea e em tubo de aço electroducto e fios de chumbo e ao longo dos postes dos telephones em fios W. P.

Na trincheira será installado ao centro, um braço de ferro em fio de chumbo, ligado á rede das alamedas lateraes.

As lampadas ao todo serão em numero de quarenta e tres.

Na entrada do Stand será collocada uma armação de ferro cantoneira com isoladores e todos os dispositivos para receber a rede da Light & Power.

Os postes a empregar serão de accordo com as especificações do edital de concorrência do ferro com 2" internamente.

Não estão incluídas neste orçamento as despesas com a Light & Power.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

De accordo com o edital de 31 de maio, publicado no *Diario Official* de 9 de junho do anno corrente, e referente á concorrência para instalação de luz electrica no Stand do Tiro Nacional:

A instalação será de systema triphasico dividido em cinco circuitos monophasicos, obdecendo á seguinte discriminação:

Entrada principal — Serão collocados dois braços de ferro com lampadas de 200 velas na parte externa e interiormente levará uma carcassa metálica com globo externo e lampada de 400 velas.

Muro da frente — Levará entre o portão e os pavilhões de cada lado uma lampada de 100 velas em braços de ferro, sendo ali a instalação de fio duplo revestido de chumbo, caixas de ferro estanque e electroducto.

Quadro geral de distribuição — Será installado na entrada principal do Stand, parte interna.

Pavilhões da frente — Serão installados no exterior em braços de ferro, uma lampada de 100 velas em cada e interiormente uma lampada de 50 velas em cada um, montada em pendente com tulipa fantasia e respectivos interruptores para commando.

Alameda central — Serão installados, dois braços de ferro com lampadas de 200 velas.

Escadaria central — Serão installadas quatro lampadas de 200 velas em braços de ferro.

Mastro da bandeira — Terá um braço de ferro com lampada de 400 velas.

Na parte central (Alameda Marochal Faria) até o mastro da bandeira e ao longo do muro fronteiro a instalação será executada com fio revestido de chumbo BB e a canalização será subterranea.

A alameda da direita terá cinco lampadas de 100 velas cada, em braços de ferro.

A alameda da esquerda terá instalação identica á da direita.

Nos W. C. serão installados externamente braços de ferro com lampadas de 100 velas e interiormente receptaculos com abat-jours e lampadas de 50 velas com os respectivos interruptores de commando.

Nas alamedas que dão acesso para a trincheira maior serão installados em cada uma seis braços de ferro com lampadas de 100 velas, sendo ali a instalação aerrea com fio W. P. e isoladores de porcellana.

Na trincheira será installada ao centro em braço de ferro uma lampada de 200 velas. As lampadas ao todo serão em numero de 43.

Na entrada do stand será collocada uma armação de ferro cantoneira, com isoladores e todos os dispositivos para receber a rede da Light & Power.

Propomos entregar a instalação concluída de acordo com as condições da presente proposta, sujeitando-nos a todas as condições do edital de concorrência, dentro do prazo de 30 a 35 (trinta a trinta e cinco) dias, pela importância de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000).

Não se incluem as despesas com a Light & Power.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — Mayrink Veiga & Comp.

Quinta Bateria do 1º Districto de Artilharia de Costa

(Forte de São Luiz)

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, EXPEDIENTE, ARTIGOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL DE ARTILHARIA, ARTIGOS CONCERNENTES A EMBARCAÇÕES E FORRAGENS

Segundo determinação do Sr. capitão commandante, convidado os Srs. negociantes que desejarem concorrer para o fornecimento de generos alimenticios, expediente, artigos de limpeza e conservação do material de artilharia, artigos concernentes a embarcações e forragens, durante o segundo semestre do anno corrente, a apresentarem suas propostas no dia 20 do corrente mez, ás 10 horas da manhã no quartel deste Forte.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22 escriptas sem rasuras ou emendas em tres vias, contendo, além do selo de primeira via, data e assignatura, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, prazo da entrega e referencia sujeitar-se ás condições do edital.

Segunda — Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista de generos de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria da bateria a importância de 500\$, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

Terceira — Os proponentes deverão declarar na referida proposta que se sujeitam por occasião da assignatura do respectivo termo ou deposito, na razão de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhes compete, ao limite de 50:000\$ e de mais 5 % sobre o que exceder desse limite.

Quarta — Os generos serão todos de primeira qualidade e entregues no cás de Jurujuba.

Quinta — O fornecimento da carne verde será feito na razão de duas partes do quarto traseiro para uma do dianteiro.

Sexta — As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre e não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

Sétima — Os pedidos de generos diarios como carne verde, pão, verduras, deverão ser entregues á vista da requisição, e os demais fornecidos no prazo maximo de 24 horas.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Nona — No caso de igualdade de preço entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento: e verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido e, quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor.

Decima — O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos de base publicada no presente edital.

Decima primeira — No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Decima segunda — Os proponentes preferidos que se não sujeitarem á assignatura do respectivo contracto, além da perda da caução ficarão considerados não idoneos para as futuras concorrências, durante o prazo de tres annos.

Os sellos constantes da 1ª clausula serão pagos, de acordo com a lei vigente.

Decima terceira — Dos preços abaixo far-se-ha o desconto dos respectivos in-volucros.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Generos — Preços da base	
Arroz especial, kilo.....	\$700
Assucar extra, kilo.....	\$900
Azeite doce, litro.....	58\$55
Banha «Rosa», kilo.....	1\$805
Bacalhão, kilo.....	2\$100
Batata nacional, kilo.....	\$485
Carne secca de 1ª, kilo.....	2\$120
Carne verde, kilo.....	1\$205
Carne de porco, kilo.....	2\$005
Cebola, kilo.....	\$800
Café em pó, kilo.....	1\$300
Fructas, ração.....	\$045
Feijão preto, kilo.....	\$445
Feijão mulatinho, kilo.....	\$300
Farinha especial, kilo.....	\$330
Goiabada Colombo, kilo.....	1\$898
Lenha, kilo.....	\$035
Massa para sopa, kilo.....	1\$055
Manteiga nacional, kilo.....	4\$490
Milho amarello, kilo.....	\$245
Pão de trigo, kilo.....	\$855
Pão mixto, kilo.....	\$760
Phosphoros, maço.....	\$700
Sal grosso, kilo.....	\$140
Sal fino, kilo.....	\$220
Sabão especial, kilo.....	\$
Sabão commum, kilo.....	\$760
Toucinho, kilo.....	1\$405
Temperos e verduras, kilo.....	\$505
Vinagre, litro.....	\$140

Extraordinarios:

Azeilonas, lata.....	1\$960
Alhos, kilo.....	5\$000
Alcool a 36º, litro.....	1\$000
Cangica, kilo.....	\$505
Colorau, lata.....	13\$000
Chá Lipton, lata.....	\$

Cerveja Fidalga, garrafa.....	\$800
Farinha de trigo, kilo.....	\$
Fubá mimoso, kilo.....	\$
Lingua do Rio Grande, kilo.....	2\$100
Lombo de porco, kilo.....	2\$005
Leite condensado, lata.....	1\$805
Massa de tomate, lata.....	\$800
Linguica de porco, kilo.....	2\$805
Palitos, caixa.....	\$320
Queijo de Minas, kilo.....	2\$580
Queijo Parmezom, kilo.....	\$3500
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$680
Velas (Nacional), pacote.....	1\$900

Expediente:

Barbante fino, noveto.....	\$006
Barbante grosso, noveto.....	\$860
Canetas, duzia.....	2\$130
Cartões para memorandum, cento.....	3\$060
Enveloppes para os mesmos, cento.....	3\$200
Caixa de papel de linho, uma.....	\$8000
Colchetes para papéis, caixa.....	\$600
Enveloppes timbrados para officios, cento.....	7\$000

Iluminação:

Canivete de electricista, um.....	3\$500
Pilhas secas, uma.....	1\$800
Fio isolado, metro.....	1\$400

Limpeza e conservação do material de artilharia:

Antioxydo, kilo.....	4\$000
Estopa mescla, kilo.....	\$900
Estopa branca, kilo.....	1\$500
Gazolina, caixa.....	10\$000
Kerozeno, caixa.....	22\$000
Kaol, lata.....	2\$200
Lixa 00, 0, 1, 2, folha.....	\$
Vaselina, kilo.....	\$

Embarcações:

Lonna branca para toldo, metro	17\$000
Manilha de uma polegada, kilo.	2\$800
Remo de 12 pés, um.....	2\$8000
Forqueta de ferro, uma.....	3\$000
Vella para pharol, pacote.....	\$
Sola nacional, kilo.....	\$

Forragem:

Alfafa, kilo.....	\$415
Farelo, kilo.....	\$125

Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concurrentes serão prestadas na secretaria desta bateria, das 9,30 ás 11 horas.

A concorrência de que trata o presente edital, realizar-se-ha no dia 20 do corrente, ás 10 horas nesta bateria, havendo condução no cás Phareux, ás 7 horas em ponto, em lancha do mappa do Ministerio da Guerra. Quartel da 5ª Bateria de Artilharia de Costa, no Forte de São Luiz, á barra do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — *Oswaldo dos Santos Dias*, primeiro tenente, secretario

6ª Bateria de Artilharia de Costa

AVISO

Adiamento de concorrência

Forte de Imbuhy

De ordem do Sr. capitão commandante, previno aos interessados que por não se terem apresentados concurrentes ao fornecimento de generos alimenticios e varios artigos a este forte no dia 10 do corrente, fica a apresentação das propostas adiada para o dia 17 deste mez, sob as mesmas bases e condições publicadas no *Diario Official* do 1, 2 e 3.

Quartel do Forte do Imbuhy, 14 de junho de 1921. — *Edgar Ferreira da Silva*, 2º tenente secretario.

1ª Companhia Ferro-Viaria

DEODORO

De ordem do Sr. capitão comandante da 1ª Companhia Ferro-Viaria, convido os Srs. commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragem, material de limpza, expediente, material de officina e material de sapataria e correiaria, necessarios a esta companhia durante o 2º semestre do anno de mil novecentos e vinte e um, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel ás 12 horas do dia 22 do corrente.

Todos os generos e demais artigos serão do primeira qualidade e preços máximos abaixo declarados:

Generos

Artigos — Unidade — Preço

Alcool, litro.....	1\$100
Ar oz agulha.....	\$350
Assucar de 1º, kilo.....	\$8 0
Assucar de 3º, kilo.....	\$7 00
Azeite doce, litro.....	\$8350
Azeitonas brancas, kilo.....	\$8300
Bacalhão, kilo.....	23200
Banba, kilo.....	1\$930
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Café em pó, kilo.....	1\$200
Cangita, kilo.....	\$500
Carne secca do 1º, kilo.....	\$8000
Carne verde com osso, kilo.....	1\$150
Idem sem osso, kilo.....	1\$500
Carno de porco, kilo.....	1\$800
Côcos da Bahia, um.....	\$40
Caçulla, cravo e herba doce, kilo.....	1\$400
Doces sortidos, kilo.....	250 00
Farinha de mandioca, kilo.....	\$280
Farinha de trigo, kilo.....	1\$300
Frijão de côr, kilo.....	\$500
Idem preto, kilo.....	\$400
Fubá mimoso, fino, kilo.....	\$320
Fubá de arroz, fino, kilo.....	1\$180
Linguica pura, kilo.....	2\$300
Lombo de porco com costella, kilo.....	2\$300
Massa branca, kilo.....	1\$100
Maiziga, kilo.....	4\$300
Matto, kilo.....	\$900
Pão, kilo.....	1\$350
Becon, kilo.....	2\$800
Peixe fresco sem cabeça, kilo.....	2\$300
Idem secco ou em salmoura, kilo.....	1\$ 00
Queijo de Minas, kilo.....	3\$150
Queijo Parmaison, kilo.....	\$900
Sal grosso, kilo.....	\$190
Sobre-mesa, ração.....	\$0 0
Temperos, kilo.....	\$500
Toucinho, kilo.....	1\$ 00
Verduras, kilo.....	\$ 00
Vinagre, litro.....	\$400
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$200

Forragem

Alfafa, kilo.....	\$416
Milho, kilo.....	\$229

Utensilios de rancho

Canequinhas para café, duzia.....	8\$900
Canecos grandes, de allumínio, um.....	6\$225
Chaleira de agath, uma.....	11\$200
Copos de vidro, duzia.....	7\$200
Colheres para sobre-mesa, duzia.....	2\$300
Colheres de ferro nickelado para sopa, duzia.....	4\$000
Idem novadas, para sopa, duzia.....	2\$800
Idem para chá, duzia.....	1\$300
Idem para café, duzia.....	8\$900
Colheres para arroz, uma.....	8\$900
Idem de estanho para café, duzia.....	1\$800
Concha do ferro batido, uma.....	1\$300
Coalor de herba, um.....	\$600
Concha de metal branco, uma.....	11\$900

Espumadeira, uma.....	1\$200
Facas nickeladas, duzia.....	12\$ 00
Facas para cosinha, uma 2\$500 a.....	4\$000
Idem para cortar pão, uma.....	1\$850
Carlo de ferro nickelado, duzia.....	3\$ 80
Greilha do ferro, uma.....	2\$800
Lata para lixo, uma.....	14\$400
Machadinha, uma.....	5\$100
Machado, um.....	8\$400
Moringue de barro, um.....	\$955
Pratos fundos de granito, duzia.....	14\$840
Idem, idem razos, duzia.....	14 840
Terrina de granito, uma.....	10\$700
Travessa de granito, uma.....	4\$680

Material de limpaza

Antioxydo, kilo.....	1\$800
Theoleo, litro.....	7\$800
Balistol, litro.....	18\$000
Cruzwaldina, lata.....	1\$300
Estopa branca, fina, alvejada, kilo.....	1\$530
Potassa, kilo.....	\$650
Kaol, litro.....	8\$000
Sapólio, um.....	\$100
Sabão especial, kilo.....	\$990
Tijolo de arcar, um.....	\$440
Vassoura de piassava, duzia.....	12\$9 0
Idem pequenas, duzia.....	2\$300

Expediente

Bavards, um.....	2\$300
Barbante, novello.....	\$700
Borracha Ruby n. 224, duzia.....	6\$500
Borracha para machina, uma.....	\$500
Colchetes para papel, caixa.....	1\$500
Caneta de madeira, duzia.....	2\$160
Caderneta de alinhamento 0m, 10x.....	3\$300
Idem, idem de nivelamento, uma.....	3\$500
Idem, idem de transversacs, uma.....	3\$500
Cabeceadas de seda, peça.....	12\$000
Escrivaninha, uma.....	8\$000
Enveloppes para officio, 500.....	30\$000
Fita para machina, uma.....	4\$500
Gomma arabica, vidro.....	1\$800
Giz branco, caixa.....	2\$400
Lapis preto, duzia.....	2\$000
Idem bi-color, duzia.....	8\$000
Idem graphite para desenho, duzia.....	7\$000
Idem de pedra, duzia.....	4\$500
Marroquim, pelle.....	40\$000
Nankin, vidro.....	2\$500
Óleo para machina, vidro.....	1\$000
Papel almasso, pautado, bom, resma.....	18\$000
Idem de linha, para machina, caixa.....	10\$000
Papel liso, resma.....	12\$000
Papel carbonado, 33x22, caixa.....	10\$000
Papel lio lenda, caderno.....	1\$800
Idem para embrulho, folha.....	\$200
Idem timbrado para carta, caixa.....	7\$500
Idem timbrado para officio, caixa.....	3\$500
Idem millimetrado, peça.....	2\$000
Idem tela 1m, 38x10, peça.....	2\$500
Idem Canson para desenho 0m, 37x.....	1\$500
Papel ferro prusiatico Norton Grey 1x10, rolo.....	35\$000
Papel marmore, folha.....	\$ 00
Papelão suco n. 12, folha.....	1\$300
Penna de Geo Hughes, caixa.....	3\$000
Idem para desenho Joseph Gillets, caixa.....	3\$500
Pasta almaço Perry, com lombo do aço, uma.....	6\$800
Perceve'o de metal, caixa.....	1\$300
Pasta almaço, uma.....	2\$000
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$800
Tinta carmin, vidro.....	1\$ 00
Tinta para carimbo, vidro.....	1\$500
Papel mata-borrão, folha.....	\$199

Material de Officinas

Alvaiado, kilo.....	1\$800
Alcool de 40º, litro.....	1\$100
Agua raz, litro.....	5\$800

Almotolia grande, de cobre, para um litro, uma.....	7\$000
Almotolia pequena, de cobre, uma.....	4\$300
Acido sulfurico 36º, kilo.....	5\$000
Acido nitrico, kilo.....	6\$000
Azeite de peixe, kilo.....	1\$700
Azul ultramar, kilo.....	2\$300
Armação de serra, de 12", uma.....	12\$000
Idem, de 14", uma.....	14\$000
Arrucllas para parafusos, kilo.....	4\$350
Brocas americanas de 3 1/6", uma.....	\$920
Idem de 7/32", uma.....	1\$190
Idem de 1/4", uma.....	1\$230
Idem de 9/32", uma.....	1\$410
Idem de 5/16", uma.....	1\$700
Idem de 3/8", uma.....	1\$800
Idem de 7/16", uma.....	2\$350
Brochas sortidas para pintar, uma.....	2\$790
Idem para calçação, uma.....	2\$450
Benzina, litro.....	8\$100
Colla da Bahia, kilo.....	2\$400
Cimento, barrica de 150 kilos.....	39\$000
Compasso americano exterior de 4", um.....	3\$800
Idem, interior de 4", um.....	3\$750
Idem de ponta, de 4", um.....	2\$2 0
Idem de centro, de 4", um.....	3\$750
Chapa de ferro de 1/16" a 3/8", prota, kilo.....	2\$000
Cal de marisco, sacco.....	3\$000
Cal de pedra, sacco.....	2\$390
Chave inglesa de 18cm, uma.....	8\$190
Chave de fenda, sortidas de 13 a 30cm, uma.....	2\$790
Carvão para forja, tonelada.....	11\$500
Carvão de pedra, tonelada.....	210\$000
Chaleira de cobre para 2 litros, uma.....	27\$200
Chapas para emenda de correia A, uma.....	1\$200
Idem, idem B, uma.....	1\$ 30
Idem, idem C, uma.....	1\$ 0
Idem, idem D, uma.....	2\$000
Idem, idem E, uma.....	2\$390
Concochiras de peroba rosa de 3"x4", metro.....	6\$000
Idem idem do Campos, 3"x4", metro.....	6\$300
Idem de pinho do Paraná de 4"x9", metro.....	4\$000
Concochiras de pinho de Riga de 3"x9", metro.....	5\$000
Dobradicas do ferro de 2" com parafusos, par.....	\$335
Idem de 3", com parafusos, par.....	\$500
Estanho em verguinhas, kilo.....	6\$450
Enxadas de aço (superior) uma.....	6\$800
Estopa de linha especial, kilo.....	1\$900
Idem alvejada, kilo.....	1\$800
Idem de côr: 1º, kilo.....	\$950
Esquadro americano de 8", um.....	4\$100
Escova de aço de 3/4", para tubo, uma.....	12\$700
Esmeril em pó ns. 0,00; 1 e 1/2, kilo.....	1\$900
Ferro em barra, kilo.....	1\$900
Fio de amianto de 1/8", kilo.....	8\$500
Folios para fundição, um.....	11\$550
Furador para correia 1/8" a 3/4", jogo.....	28\$000
Folha de serra de 12", uma.....	\$660
Idem de 14", uma.....	\$700
Graxa do Rio Grande, kilo.....	1\$290
Graxa americana, kilo.....	1\$210
Goivas sortidas para carpinteiro, uma.....	1\$630
Goivetes com 6 ferros, jogo.....	19\$300
Gazolina, lata.....	18\$000
Giz em pedra, caixa.....	3\$500
Gomma laca, especial, kilo.....	20\$800
Kerozene, lata.....	16\$150
Lixa esmeril de 0, 00, 000, 1, 1/2 e 2, folha.....	\$300
Idem Davies O, 1, 1 1/2, 2, Fe FF, folha.....	\$385
Lima paralela murça, de 10", uma.....	1\$900
Idem de 12", uma.....	2\$300

Item de 4", uma.....	\$700
Item de 6", uma.....	\$5200
Item de 8", uma.....	\$430
Lima bastarda de 4", uma.....	\$700
Item de 6", uma.....	\$790
Item 1/2 canna, bastarda de 4" uma	\$700
Item, item de 6", uma.....	\$900
Item, item de 8", uma.....	\$1500
Item, item de 10", uma.....	\$1500
Item, item, de 12", uma.....	\$2300
Item, item, de 4", uma (murça)...	\$600
Item, murça de 6", uma.....	\$900
Item de 3 quinas, murça de 6", uma	\$790
Item, item, bastarda, de 4 1/2", uma.....	\$620
Limas redondos bastardos de 1/8", um.....	\$780
Item, item de 1/4", um.....	\$930
Item, item, de 3/8", uma.....	\$1500
Item, item, de 1/2", um.....	\$2750
Item, item de 5/8", um.....	\$3200
Item, item de 5/16", um.....	\$900
Item, quadrados bastardos de 1/8" um.....	\$800
Item, item de 1/4", um.....	\$980
Item, item de 5/16", um.....	\$1390
Item, item de 3/8", um.....	\$1900
Item, item, de 1/2", um.....	\$2750
Item, item de 5/8", um.....	\$3200
Martello para carpinteiro, um.....	\$4200
Machina manual (pequena) de furar, uma.....	\$405000
Machos para parafusos de 3/16, jogo	\$4790
Item de 1/4", jogo.....	\$5300
Machos para parafusos de 5/16", jogo	\$5800
Item de 3/8", jogo.....	\$6,000
Item para encanamentos de 1/8", jogo.....	\$5700
Item item de 1/4", jogo.....	\$6400
Item item de 3/8", jogo.....	\$7800
Item item de 1/2", jogo.....	\$9700
Item item de 3/4", jogo.....	\$13700
Item item de 1", jogo.....	\$19500
Nivel de bolha de ar para mecanico, um.....	\$115000
Oleo grosso, kilo.....	\$1500
Oleo fino, kilo.....	\$2500
Oleo grosso para cylindro, kilo.....	\$1570
Oleo de linhaça, kilo.....	\$2500
Oleo de mamona parafinado, kilo...	\$4800
Ocre, kilo.....	\$300
Pós leves, kilo.....	\$4890
Prussiato de potassa, kilo.....	\$19000
Pedra esmeril Aranza, uma.....	\$25000
Plombagina, kilo.....	\$25400
Pedra de afiar ferramenta, sortidas, uma.....	\$5000
Pinceis chatos de 12 e 16, um.....	\$900
Papelão de amianto de 3/16", folha.....	\$185000
Item item de 1/8", folha.....	\$148870
Item item de 1/16", folha.....	\$85300
Prensa para banca de carpinteiro, uma.....	\$265000
Parafusos para madeira, de 1" x 9", grossa.....	\$2820
Item, item de 1 1/2" x 16", grossa...	\$4790
Item item de 2 1/2" x 20", grossa...	\$5700
Item item de 3/4" x 7", kilo.....	\$15150
Item item de 1/2" x 4 1/4", kilo...	\$48800
Porcas para parafusos de 3/8", kilo...	\$8550
Item item de 3/4", kilo.....	\$5800
Item item de 1", kilo.....	\$5200
Item item de 7/8", kilo.....	\$5500
Boxo rei, kilo.....	\$640
Secante castello, kilo.....	\$15100
Solda forte, para latão, kilo.....	\$45000
Tubo de vidro para caldeira, 3/8" x 5 1/2", um.....	\$15200
Item item de 1/2" x 35", um.....	\$10500
Item de cobre 1 1/2", kilo.....	\$10500
Torneira de latão de 1/2", uma.....	\$45000
Item de macho de 1/2", uma.....	\$48000
Item para quartola de oleo, uma...	\$93800
Torcidas para lampeão de 10", metro.....	\$45000

Tornos de mesa, um.....	\$183000
Verniz preto Royal, galão.....	\$193800
Verniz japonez, lata.....	\$5000
Vidro para lampeão de 10", um.....	\$750
Verrumas, jogo com 12.....	\$9500
Verde nactive, kilo.....	\$3300
Verle composto, kilo.....	\$1500
Vermelho, kilo.....	\$92
Vidro liso de 1" x 0,47, um.....	\$7500
Zarcão, kilo.....	\$1380
Material de sapateiro e corrieiro:	
Atanados, letra A, um.....	\$25000
Cera preta, duzia.....	\$1500
Cera virgem, kilo.....	\$2040
Carneira, uma.....	\$125000
Fio bom, pacote.....	\$2000
Fio comum, pacote.....	\$7000
Pó de sapato, kilo.....	\$340
Pregos ponta de Paris (3 tamanhos), pacotes.....	\$5200
Sola, kilo.....	\$500
Sola engraxada, kilo.....	\$5200
Sovellas, duzia.....	\$15200
Tinta preta, garrafa.....	\$2500
Tachas de chular, pacote.....	\$830
Tachas de ferro, pacote.....	\$25450
Tachas amarellas, pacote.....	\$83800
Meia sola e salto em calçado, tacha amarela, (par).....	\$35000
Salto em calçado, tacha amarela, par.....	\$800
Remonte de calçado, par.....	\$65000

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pela intendencia da companhia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

Serão fornecidas pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes nellas mencionar por extenso e em algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.936, de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas devem os concorrentes declarar completa sujeição ás condições desse edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá apresentar até o dia 20, ás 14 horas, requisição nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista do genero: alimenticios e artigos da que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de contracto social registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$, estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1.º por ocasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50.000\$, e cinco por cento sobre qualquer excedente da mesma importancia calculada sobre o forne-

cimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser:

2.º, no caso de igualdade do preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escrito e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3.º, não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra e do art. 54 da lei n. 2.221, do 30 de dezembro de 1909);

4.º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

5.º, o concorrente que, preferido, não se apresentar para a assignatura do contracto, perde, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 581, de 30 de agosto de 1920, a idoneidade para outras concorrências, durante um prazo de tres annos;

6.º, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 2 de dezembro de 1917, publicado no boletim do Exercito n. 149, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno;

7.º, os concorrentes obrigam-se a fornecer, a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartil em Deodoro, 13 de junho de 1921, *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, 2º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMMAGEM DA ROUPA DOS ALUNOS E A DA COPA DESTE ESTABELECIMENTO, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. director deste estabelecimento e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos e a da copa deste estabelecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Aventaes de algodão branco, um.....	\$150
Aventaes de algodão mescla, um.....	\$150
Aventaes de brim branco, um.....	\$150
Blusa de brim kaki, uma.....	\$300
Blusa de brim pardo, uma.....	\$300
Camisa de dia, uma.....	\$350
Camisa de dormir, uma.....	\$180
Camisa de flanela, uma.....	\$200
Calça de brim kaki, uma.....	\$250
Calça de brim pardo, uma.....	\$250
Calção de brim branco para esgrima, um.....	\$500
Calção para banho, um.....	\$150
Capas de brim para carro, jogo.....	\$25
Capas de brim para sonhã, jogo.....	\$2500
Capas de brim para cêpo, uma.....	\$600
Ceroula, uma.....	\$180
Collarinho, um.....	\$200
Coleira branca, uma.....	\$350

Cobertor de lã, um.....	\$300
Fronhas, uma.....	\$120
Guardanapos, um.....	\$060
Gorro de brim kaki, um.....	\$070
Gorro de brim pardo, um.....	\$070
Jaqueta de brim branco, para esgrima, uma.....	\$600
Lençol, um.....	\$250
Lenço, um.....	\$060
Luvras de algodão, par.....	\$120
Meias, par.....	\$120
Sacco de algodão, um.....	\$180
Polainas de algodão, par.....	\$350
Punhos, par.....	\$200
Toalha de mesa, uma.....	\$300
Toalha do rosto, uma.....	\$110
Toalha de banho, uma.....	\$200
Toalha de pratos, uma.....	\$120

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessárias durante o semestre, por não se poder prever desde já. As meias serão lavadas a mão.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até às quinze horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) estar quites com a Fazenda Nacional e municipal;

b) estar constituído legalmente, nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, si se tratar de uma sociedade anonyma, ou de contracto social, se for uma sociedade;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, caso já tenha sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo deste Collegio a importância de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas, nas quaes os proponentes somente mencionarão, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos. No caso do não comparecimento de qualquer dos proponentes, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua rejeição.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, no deposito da razão de cinco por cento, calculada sobre o serviço provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de duzentos e cincoenta mil réis.

Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto

e secretamente, maior abatimento, sendo que verificado novo empate terá preferencia a do concorrente que já estiver executando o serviço, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de oito dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face de concorrência publica a que se submetteu a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — João Alves de Moura, 1º official, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 21 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens e outros artigos durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Generos—Unidade—Preço

Ameixas pretas, kilo.....	\$5000
Arroz de 1ª qualidade, nacional, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, kilo.....	\$5000
Assucar de 2ª qualidade, kilo.....	\$840
Azeite refinado, portuguez, litro.....	\$5500
Azeitonas pretas, lata.....	\$1900
Bacalhão, portuguez, kilo.....	\$2300
Banana, uma.....	\$027
Banha refinada, de 1ª qualidade, kilo.....	\$5050
Batatas nacionaes, kilo.....	\$340
Biscoitos nacionaes, lata grande, lata.....	\$3500
Café em grão, tipo 7, velho, kilo....	\$910
Camarão fresco, kilo.....	\$200
Carne de vacca, kilo.....	\$1200
Carne do porco, kilo.....	\$2400
Carne secca do Rio Grande do Sul, em manta, kilo.....	\$1800
Chá preto, Melrose, kilo.....	\$6000
Chocolate em pó, Bhering, kilo.....	\$1800
Cevadilha, kilo.....	\$1800
Côco, um.....	\$500
Ervilha secca partida, kilo.....	\$2200
Farinha de Porto Alegre, kilo.....	\$320
Farinha de trigo de 1ª, kilo.....	\$890
Feijão preto superior, kilo.....	\$430
Feijão mulatinho, kilo.....	\$340
Feijão branco, kilo.....	\$380
Feijão manteiga, kilo.....	\$390
Fubá mimoso, kilo.....	\$300
Frango, um.....	\$2500
Gallinha, uma.....	\$5100
Goiabada fina, Colombo, kilo.....	\$1900
Laranja, uma.....	\$045

Laranjada, Colombo, kilo.....	\$1900
Linguiça mineira, kilo.....	\$3200
Lingua do Rio Grande, kilo.....	\$3800
Lombo de Minas, kilo.....	\$2800
Legumes, kilo.....	\$690
Leite de vacca, litro.....	\$600
Massa branca para sopa, kilo.....	\$200
Massa de tomate, kilo.....	\$2500
Manteiga nacional, kilo.....	\$400
Marmelada fina, Colombo, kilo.....	\$1950
Matte em folha, Real, kilo.....	\$1000
Milho, kilo.....	\$210
Ovos, dúzia.....	\$1800
Pães de 80 e 100 grammas, kilo.....	\$100
Pecegada fina Colombo, kilo.....	\$1900
Peixe fresco de 1ª qualidade, kilo....	\$3000
Peixe fresco de 2ª qualidade, kilo....	\$1500
Paio nacional, kilo.....	\$2500
Queijo parmeson, kilo.....	\$7000
Queijo de Minas, kilo.....	\$3200
Queijo Palmira, em lata, um.....	\$5000
Sal commum, kilo.....	\$150
Sal fino em sacco de dous kilos, kilo.....	\$700
Temperos, kilo.....	\$980
Toucinho, kilo.....	\$1300
Ve-duras, kilo.....	\$640
Vinagre branco, nacional, litro.....	\$400

Forragem e ferragem:

Alfafa nacional, kilo.....	\$450
Capim, kilo.....	\$035
Cravo para ferradura, cento.....	\$2200
Ferradura para cavallo, uma.....	\$800
Ferradura para muares, uma.....	\$600

Diversos artigos:

Alcool 36 g. aos, litro.....	\$5000
Alcool 40 grãos, litro.....	\$1700
Lenha em achas de 1º, 00, kilo.....	\$050
Lenha em tectos de 0º, 50, kilo.....	\$055
Palitos, maço.....	\$260
Sabão virgem, kilo.....	\$700
Sapalio nacional, um.....	\$240
Tiolo de arcar, um.....	\$500
Carvão «Cardiff», kilo.....	\$140
Carvão «Small Coal», kilo.....	\$140
Óleo de linhaça, kilo.....	\$2500
Kerozane, caixa.....	\$25000

Observações—F' comprehendido como tempero o alho, cebolas, louro, tomate, pimenta limão e cheiro.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado nos cofres do conselho administrativo deste Collegio a importância de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de

papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, dez por cento sobre a importância dos artigos a fornecer durante o semestre, cujo deposito não deverá ser inferior a 250\$000.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O deposito será feito no cofre do Conselho Administ. ativo deste Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propoz, por scripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo máximo para a entrega dos pedidos diários, será de 12 horas e os não diários será de 24 horas, tudo a contar da data das entregas dos referidos pedidos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetten, o torna não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito em annullar a concorrência, caso os preços pedidos se am superiores aos da base que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921—*João Alves de Moura*, 1º official sub-secretario

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Dous mil envelopes, modelo n. 1, a \$034 (trinta e quatro réis, cada um), no valor total de 68\$ (sessenta e oito mil réis); dous mil cartões modelo numero 2, a \$039 (trinta e nove réis cada um), no valor total de 78\$ (setenta e oito mil réis); dous mil envelopes modelo n. 3, a \$034 (trinta e quatro réis cada um), no valor total de 68\$ (sessenta e oito mil réis); dous mil cartões modelo n. 4, a \$039 (trinta e nove réis cada um), no valor total de 78\$ (setenta e oito mil réis); Quinhentos papeis

para cartas, modelo n. 5, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos envelopes, modelo n. 6, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos papeis para carta, modelo n. 7, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos envelopes modelo numero 8, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos papeis para carta, modelo n. 9, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos envelopes modelo n. 10, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos papeis para cartas, modelo n. 11, a \$170 (cento e setenta réis cada um), no valor total de 85\$ (oitenta e cinco mil réis); quinhentos envelopes modelo n. 12, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921.
— *Alcides F. Carneiro*, secretario, interino.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Cincoenta blocos de papel para cartas, modelo n. 13, a 2\$600 cada um, (dous mil e seiscentos réis), no valor total de 130\$ (cento e trinta mil réis); um milheiro de memoranda, modelo n. 14, no valor de 40\$ (quarenta mil réis); um milheiro de papel para officios, modelo n. 15, no valor de 65\$ (sessenta e cinco mil réis); um milheiro de papel para officios, modelo n. 16, no valor de 120\$ (cento e vinte mil réis); um milheiro de papel para minutas, modelo n. 15, no valor de 65\$ (sessenta e cinco mil réis); dous milheiros de capas para contas, modelo n. 16, formato 23 x 34, a 40\$ (quarenta mil réis cada um milheiro), no valor total de 80\$ (oitenta mil réis); um milheiro de papel para nomeações, modelo n. 17, no valor de 90\$ (noventa mil réis); tres milheiros de envelopes, modelo n. 18, a 95\$ (noventa e cinco mil réis), no valor total de 285\$ (duzentos e oitenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921.
— *Alcides F. Carneiro*, secretario, interino.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Dous milheiros de envelopes, mo-

dolo n. 19, a 90\$ (noventa mil réis cada milheiro), no valor total de 180\$ (cento e oitenta mil réis); dous milheiros de envelopes, modelo n. 20, a 115\$ (cento e quinze mil réis cada milheiro), no valor total de 230\$ (duzentos e trinta mil réis); um milheiro de envelopes, modelo n. 21, no valor de 148\$ (cento e quarenta e oito mil réis); cem blocos de papel, modelo n. 22, a 2\$400 (dous mil e quatrocentos cada um), no valor total de 240\$ (duzentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921.
— *Alcides F. Carneiro*, secretario, interino.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Firmiano, Fontes & Irmão, negociantes estabelecidos nesta capital, á rua da Carioca n. 9, para ser paga no Thesouro Nacional, o material seguinte:

500 grammas de kola da Bahia, de primeira.....	2\$000
500 grammas de gomma-laca «Extra» de primeira.....	16\$000
12 Sapólio «Bom Amio», a 1\$500...	18\$000
6 folhas de lixa para madeira, a \$100.....	\$600
13 kilos de sabão especial a 1\$800..	27\$000
1 caixa de taxas de cobre.....	2\$500
2 garrafas de Agua-sanitaria, a \$600.....	1\$200
Total.....	67\$300

Instituto de Chimica, 13 de junho de 1921.—
O director, Dr. Mario Saraiva.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, á rua da Assembléa n. 90, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

200 envelopes de 0,23x0,11, 5.....	24\$000
200 envelopes de 0,25x0,22.....	36\$000
200 envelopes de 0,23x0,13.....	32\$000
Total.....	92\$000

Instituto de Chimica, 13 de junho de 1921.—
O director, Dr. Mario Saraiva.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Alberto D'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos á avonida Rio Branco numeros 99 e 101, nesta capital, afim de ser pago no Thesouro Nacional o seguinte material:

1 machina para moagem de cereaes.	48\$000
3 molas de ferro, para portas, a 9\$500.....	28\$500
3 latas de oleo «Texaco», a 2\$500...	7\$500
6 puxadores para gaveta, a 1\$200..	7\$200
Total.....	91\$200

Instituto de Chimica, 14 de junho de 1921.—
O director, Dr. Mario Saraiva.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE METAL E LOUÇA PARA CARROS, E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1921:

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de julho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Artigos do catalogo «The Adams & Westlake Comp.»

100 arruellas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....	15\$00
100 arruellas de metal para bancos fig. 2, pag. 534, uma.....	15\$00
24 aldrabas, fig. 60, pag. 304, uma.....	16\$000
40 aparelhos completos para enrolar cortinas o stores, desenho 259, um.....	19\$500
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 559, uma.....	17\$5000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 558, uma.....	17\$5000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 862, uma.....	17\$5000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 863, uma.....	17\$5000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 860, uma.....	17\$5000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 861, uma.....	17\$5000
6 bacias de louça para lavatorio, album 33, uma.....	17\$5000
12 latrinas de louça, desenho 835, uma.....	93\$500
6 latrinas de louça para carros de passageiros, desenho 8, uma.....	85\$000
6 latrinas de ferro esmaltado para carros de passageiros, desenho 21, uma.....	87\$000
250 molas de aço para venezianas, fig. 27, pag. 382, uma.....	1\$800
250 molas de metal, fig. 25, pag. 382, uma.....	1\$800
250 molas de metal fig. 29, pag. 382, uma.....	1\$500
4 mictorios de louça, pequenos, de canto, um.....	62\$000
50 parafusos de metal para bancos, fig. 15, pag. 534, um..	1\$000
Dobradiças de metal, fig. 81, pag. 273:	
12 de 2 1/2" x 1", uma.....	27\$000
12 de 3" x 1 1/2", uma.....	28\$400
12 de 3 1/2" x 1 1/2", uma.....	29\$500
12 de 3 1/2" x 2", uma.....	32\$000
12 de 3 3/4" x 2", uma.....	32\$500
Dobradiças lavradas, fig. 63:	
10 de 3 1/2" x 3", uma.....	48\$000
10 de 3" x 2 1/4", uma.....	43\$000
12 fechos de metal, fig. 13, pg. 638, um.....	38\$000
48 conchas lisas, fig. 34, uma...	3\$500
5 bombas completas para lavatorios, alb. n. 8, uma.....	80\$500
150 metros de fazenda de linho, n. 3, metro.....	11\$500
250 metros de fillete, sendo 50 branco, 100 encarnado e 80 verde, metro.....	3\$100
100 travessieiros de capim memboque, com capa de algodão trançado, um.....	2\$800
100 metros de oleado verde em peças, n. 9, metro.....	22\$500
10 metros de sola especial, meio...	52\$000

2 tesouras para cortar parafusos, de 3/8" a 7/8", uma.....	100\$000
10 trincos de unha para embutir, de 7" x 1/2", um.....	8\$500
10 trincos de unha para embutir, de 1" x 1/2", um.....	6\$500
1 tesoura para cortar de 12", por.....	25\$000
1 tesoura curva de 12", por.....	25\$000
6 tarrachas de 1/4 a 2", uma.....	800\$000
1 tarracha Whitworth legitima, para parafusos de 1/4 a 2", por.....	3.800\$000
1 caixa de tarrachas completas para parafusos de 1/4 a 1", por.....	330\$000
1 caixa de tarrachas completas para parafusos de 1/4 a 1 1/2", por.....	680\$000
2 tarrachas estrangeiras de Gamble Proc, uma.....	75\$000
3 tarrachas palmatorias de Gamble Proc, uma.....	75\$000
10 macacos Barret n. 130 de 30 toneladas, um.....	900\$000
10 macacos Barret n. 130 de 20 toneladas, um.....	600\$000

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, o seu que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por scripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta das impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia o hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annulla a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 9 de junho de 1921.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 1ª DIVISÃO, EM 1921.

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de junho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

I

A presente concurrencia refere-se ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, cobertura de vidro, calhas e conductores, para os galpões a construir na estação de Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparação do carros.

II

O metal de que devem ser construídas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 15 kilos por mjm quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por mjm quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por mjm quadrado.

Alongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8mm de espessura e collocadas, as primeiras entre cada duas tesouras em toda extensão de 250m.00; os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as columnas impares das officinas, na extensão total de 272m,50.

O diametro interno dos conductores será de 10 cm; as calhas terão de abertura 22 cm e de altura 30cm internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6mm de espessura, comapparehos de dilatação.

V

Os apparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela Estrada, e não faz, portanto, parte da concorrência.

VII

As tesouras serão em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accordo com o desenho.

VIII

As terças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas seções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m,50. Extensão total, 450 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concurrentes indicarão os preços, livre de direitos, entrega no Cães do Porto sobre os vagões da Estrada; e mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

Esse calculo foi o seguinte:

Tesouras (30)	T.	64,707
Rebites	"	0,819
Columnas internas (15)	"	29,382
Rebites	"	0,6975
Columnas externas (30)	"	56,493
Rebites	"	1,395
Caminhos do quindasté (4)	"	57,016
Rebites	"	3,556
Terças (ferro I)	"	155,145
Apparelhos de dilatação (ferro galvanizado)	"	13,440
Vidros	"	10,200

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para dispor o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de identicas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro o conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, em moeda do paiz ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cães, isento de direitos aduaneiros.

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro no prazo maximo de quatro mezes a contar da data do registro no Tribunal de Contas do contracto approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º As propostas serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no sobscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apólices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos su-

praticados serão restituídos aos concurrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira no valor de vinte e cinco contos de réis.

§ 3º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes. avaliados esses preços em moeda brasileira para os efeitos da comparação ao cambio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

§ 1º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2º As propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II.

§ 4º As offeras de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5º As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 1.450 francos por 1.000 kilos com material a fornecer.

Art. 4º A concorrência versará, apenas sobre o preço por tonelada metrica do material a fornecer, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se pos-

sam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespóra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, á juízo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas do ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu *«approvo»*;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaisquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2 %) do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescrições gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que ocasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao con-

tractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados as officinas, depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juízo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O SERVIÇO DE OXYGENIO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 71

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4 valvulas de redução para maçaricos de cortar e caldear syrios, uma, 400\$000,

4 valvulas de redução para acetyleno, uma, 300\$000.

2º oculos de aluminio para soldar, um, 18\$000.

1 aparelho para soldar a gaz oxygenio com tres tubos, por 2.000\$000.

20 kilos de pó para soldar ferro fundido, kilo, 22\$000.

1 maçarico de alta pressão para soldar, com colleção de bicos 1 a 5, por 300\$000.

2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 7, um, 220\$000.

2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 9, um, 260\$000.

1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por 320\$000.

40 metros de mangueira de borracha para pressão de 200 libras, diametro interno 5/16", metro, 7\$000.

40 metros de mangueira de borracha para acetyleno, metro, 6\$000.

20 metros de mangueira de borracha de 1/2" para acetyleno, metro 6\$000.

20 metros de mangueira de borracha de 1/4" para oxygenio, metro, 10\$000.

200 metros de mangueira de borracha de 1/2", guarnecida do arame, para ar comprimido, metro, 18\$000.

Material para solda oxygenio:

Solda para ferro fundido:

150 kilos de 1/8".

50 kilos de 3/16".

200 kilos de 1/4".

300 kilos de 3/8".

20 kilos de 1/2".

Preço médio, kilo, 5\$200.

Solda para ferro batido:

150 kilos de 1/8".

300 kilos de 3/16".

450 kilos de 1/4".

200 kilos de 5/16".

400 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 3\$500.

Solda de ferro para bronze:

50 kilos de 1/8".

50 kilos de 3/16".

100 kilos de 1/4".

Preço médio, kilo, 10\$000.

Frankolim:

400 kilos, kilo, 18\$000.

Solda para aço:

50 kilos de 3/16".

50 kilos de 1/4".

100 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 8\$000.

Solda para ferro maleável:

50 kilos de 3/16".

50 kilos de 3/8".

Preço médio, kilo, 3\$600.

Solda para aluminio:

50 kilos de 3/16", kilo, 35\$000.

Solda para latão:

5 kilos de 3/16", kilo 18\$000.

Carbureto americano:

10.000 kilos de 7/15 m/m, kilo, 1\$800.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fixa o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devam estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última colecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos ou preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme, já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921.

Concurrencia n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

92 torneiras para descargas de cylindros, peça n. 41.814, um \$100,00.

110 torneiras angulares de 1 1/4", peça n. 22.413, uma \$4.45.

37 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$3.45.

50 torneiras de passagem do ar de 1/4", peça n. 2.092, uma \$3.45.

37 triplices valvulas, peça n. 1.760, um \$47.80.

20 triplices valvulas de açto rapida, peça n. 1.775, uma \$47.80.

20 triplices valvulas de açto lenta, peça n. 1.796, uma \$39.90.

2 cylindros de freio a ar para machina, um \$34.85.

2 cylindros de freio a ar para tender, um \$63.75.

Canos de ferro preto com luvas:

5 de 2 1/4".

59 de 2".

62 de 1 1/4".

62 de 1 1/2".

25 de 1".

25 de 3/4".

25 de 1/2".

25 de 3/8".

12 de 1 3/4".

Preço médio, kilo \$0.27.

T de ferro galvanizado:

6 de 1/4", um \$1.10.

5 de 3/8", um \$0.15.

10 de 1/2", um \$0.18.

5 de 3/4", um \$0.22.

12 de 1", um \$0.30.

5 de 1 1/4" x 1", um \$3.40.

5 de 1 1/4" x 3/4", um \$0.40.

Torneiras de bronze:

6 n. 2.135, uma, \$3.16.

145 n. 1.887, uma, \$1.95.

131 n. 7.716, uma, \$2.45.

201 linguetas de ferro fundido para freio (diversos typos) uma, \$0.05.

45 curvas de ferro preto de 1/4", uma, \$0.15.

Luvas de ferro batido:

38 de 1/2", uma, \$0.20.

172 de 1", uma, \$0.35.

10 de 2", uma, \$1.40.

31 de 1 1/2", uma, \$0.80.

179 de 1 1/4", uma, \$0.30.

96 de 3/4", uma, \$1.25.

68 de 3/8", uma, \$0.15.

Luvas de ferro zincado:

50 de 1/4", uma, \$0.05.

50 de 3/8", uma, \$0.05.

62 de 1/2", uma, \$0.08.

62 de 3/4", uma, \$0.10.

125 de 1", uma, \$0.12.

125 de 1 1/4", uma, \$0.15.

125 de 1 1/2", uma, \$1.20.

Luvas de ferro preto batido:

31 de 1 5/8", uma, \$0.25.

12 de 1 3/8", uma, \$0.20.

12 de 1 1/8", uma, \$0.15.

12 de 1 5/8", uma, \$0.25.

Canos de ferro preto galvanizado com luvas:

75 de 1/4".

50 de 2".

62 de 1 1/2".

75 de 3".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

5 canos de ferro preto maleavel, de 7/8".

kilo, \$ 0.27.

Curvas de ferro galvanizadas:

57 de 3/8", uma, \$ 0.15.

70 de 1/2", uma, \$ 0.18.

7 de 5/8", uma, \$ 0.20.

75 de 3/4", uma, \$ 0.25.

140 de 1", uma, \$ 0.40.

Curvas de ferro preto:

62 de 3/8", uma, \$ 0.15.

84 de 1/2", uma, \$ 0.18.

33 de 5/8", uma, \$ 0.20.

66 de 3/4", uma, \$ 0.25.

135 de 1", uma, \$ 0.40.

27 de 1 1/4", uma, \$ 0.50.

40 de 2", uma, \$ 1.20.

12 de 7/8", uma, \$ 0.35.

35 de 1 1/2", uma, \$ 0.75.

2 de 1 3/4", uma, \$ 1.00.

12 de 1 5/8", uma, \$ 0.95.

12 de 1 3/8", uma, \$ 0.60.

Curvas de ferro com redução,

7 de 1" x 1 1/4", uma, \$ 0.45.

7 de 1" x 3/4", uma, \$ 0.40.

Curvas para encanamento:

5 de 1 1/4", uma, \$0.45.

35 de 1", uma, \$0.40.

10 com redução de 1 1/4" x 1", uma 0.45.

Curvas de ferro galvanizadas, com luvas:

25 de 1 1/2", uma, \$0.75.

12 de 1 1/4", uma, \$0.45.

50 de 1/4", uma, \$0.12.

Curvas de ferro preto, com luvas:

12 de 1 1/8", uma, \$0.95.

12 de 1 3/8", uma, \$0.60.

12 de 1 1/8", uma, \$0.45.

Curvas S-ret, de ferro preto:

45 de 1/4", uma, \$0.20.

12 de 1 3/8", uma, \$1.10.

12 valvulas de emergencia, peça n. 1.735,

uma \$1.80.

23 valvulas de emergencia, peça n. 1.740,

uma \$1.60.

225 valvulas de descarga do reservatorio,

peça n. 41.814, uma \$1.95.

Canos de ferro preto, com luvas:

27 de 3/8".

46 de 3/4".

172 de 1".

387 de 1 1/4".

Preço médio, kilo \$0.37.

Canos de ferro preto sem costura:

3 de 3/8".

78 de 1 1/2".

103 de 3/4".

103 de 1".

31 de 1 1/4".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro preto com luvas:

7 de 1/4".

2 de 1 1/2".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro preto:

50 de 1 5/8".

50 de 1 3/8".

50 de 1 1/8".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

103 pistões completos para cylindros de 8",

peça n. 1.246, um, \$ 3.68.

34 pistões completos para cylindros de 10",

peça n. 5.037, um, \$ 4.85.

50 porcas de junção, pz. 3.216—2—peça

2.155, uma, \$ 0.40.

50 porcas de junção, pz. 3.216—2—peça

2.154, uma, \$ 0.40.

Reservatorios de ferro batido:

2 com cylindros de 2" 40 x 0" 57, systema

Pulman, um, \$ 10.00.

1 com cylndro de 0" 81 x 0" 40, agua

compressão, um, \$ 27.00.

2 com cylindros de 0" 81 x 0" 31, um,

\$ 17.50.

Reservatorios para ar:

1 de 33 1/2" x 15 1/2", um, \$ 27.00.

2 de 33 1/2" x 2 1/4", um, \$ 1.50.

1 de 14 1/2" x 10 1/2", um, \$ 12.50.

1 de 12" x 10", um, \$ 10.50.

225 raios para triplice valvula, peça 1.731,

um, \$ 0.25.

25 supports de ferro para magnocira,

peça 2.131, um, \$ 0.38.

65 torneiras para esgotto de reservatorio de

ar, peça 2.410, uma, \$ 1.95.

3 tes de ferro preto com redução, de

1 1/4" x 1" x 1 1/4", um, \$ 1.30.

25 tes de ferro batido de 7/8", um, \$ 0.28.

32 tes de ferro maleavel de 1 1/4" x 1 1/4"

x 1 1/4", peça 039, um, \$ 0.40.

25 tes de ferro maleavel de 3/4" x 3/4" x 3/4",

peça 50, um, \$ 0.22.

20 tes de ferro maleavel de 1/2" x 1/2" x

1/2", peça 50, um, \$ 0.18.

62 torneiras de ferro fundido, de angulo

fittings, de 1 1/4" x 1 1/4", peça

22.413, uma \$ 4.45.

67 torneiras de ferro fundido rotas de

1 1/4" x 1 1/4", peça 2.092, uma

\$ 3.45.

42 torneiras de bronze retas para caso de perigo de $3/4 \times 3/4$ ", peça 14.436, uma, \$ 9.50.

54 triplices válvulas para cylindro de 8", para vagão, 1.717, uma \$ 47.80.

21 triplices válvulas para cylindro de 10", para carros, peça 4.870, uma, \$ 47.80.

38 tampas para cylindro de 8" x 12", tipo C n. 4, peça 1.217, uma \$ 2.50.

47 tes de ferro maleavel de $1 \times 1 \times 1$ ", um, \$ 1.00.

Tes de ferro batido:

87 de $3/8 \times 3/8 \times 3/8$ ", um, \$ 0.15.

100 de $3/4 \times 3/4 \times 3/4$ ", um, \$ 0.22.

120 de $1/2 \times 1/2 \times 1/2$ ", um, \$ 0.18.

162 de $1 \times 1 \times 1$ ", um, \$ 0.30.

130 de $1 1/4 \times 1 1/4 \times 1 1/4$ ", um, \$ 0.40.

27 de $1 1/2 \times 1 1/2 \times 1 1/2$ ", um, \$ 0.50.

2 de $1 3/4 \times 1 3/4 \times 1 3/4$ ", um, \$ 0.60.

2 de $2 \times 2 \times 2$ ", um, \$ 0.80.

2 de $1/2 \times 1 1/4$ ", redução, um, \$ 0.40.

2 de $3/4 \times 1/2$ ", redução, um, \$ 0.22.

15 de $1 \times 1/2 \times 1$ ", redução, um, \$ 0.30.

5 de $1 \times 3/4 \times 1$, redução, um, \$ 0.30.

25 de $5/8$ ", um \$ 0.20.

7 tampas do cylindro de 10", uma, \$13.88.

5 tampas para cylindro de freio numero 14.635, uma, \$13.88.

67 torneiras retas de ferro fundido 1×1 ", peça 2.435, uma, \$3.16.

3 triplices válvulas n. 4.231, uma, \$39.90.

1 triplice válvula n. 16.935, uma, \$47.80.

30 triangulos de freio metallicos, com seus accessorios, completamente montados, um, \$35.00.

10 molas expiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma, \$2.06.

5 molas expiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma, \$2.75.

25 molas de segundito para válvulas automaticas, peça 15.013, uma \$2.80.

Porcas de junção de ferro preto, completas:

65 de $1 1/2$ ", uma, \$1.12.

265 de $1 1/4$ ", uma \$0.10.

350 de 1 ", uma, \$0.08.

210 de $3/4$ ", uma, \$0.07.

205 de $1/2$ ", uma, \$0.06.

165 de $3/8$ ", uma, \$0.05.

100 de $7/8$ ", uma \$0.08.

2 de $1 3/4$ ", uma, \$0.15.

24 de 2 ", uma, \$0.20.

70 de $5/8$ ", uma \$0.07.

37 de $1 1/8$ ", uma, \$0.10.

5 pistões de emergencia, um \$ 1.35.

12 porcas para triangulo tubulares, uma \$ 2.50.

25 punhos para torneira de freio, peça 20127, um \$ 0.85.

25 punhos para torneira de freio, peça 2100, um \$ 0.35.

85 molas expiraes de aço para cylindro de freio de 8×12 ", tipo C n. 9, peça 1110, uma \$ 1.45.

87 molas expiraes para válvulas de emergencia, peça 1745, uma \$ 0.85.

105 molas ellipticas para válvulas de correções, peça 1730, uma \$ 0.09.

25 molas expiraes para para-choque de embolo motor da triplice, peça 1.057, uma \$ 0.15.

2.250 mangueiras de borracha para freio Westinghouse, uma \$ 1.00.

92 molas de aço para triplice válvula, peça 1.523, uma \$ 0.15.

Molas expiraes para válvula automatica:

7 n. 2.036, uma \$ 0.30.

7 n. 2.027, uma \$ 0.24.

15 n. 2.676, uma \$ 0.13.

Molas expiraes para válvula de alimentação:

5 n. 18.280, uma \$ 0.18.

5 n. 40.352, uma \$ 0.25.

Molas expiraes para triplice válvula:

5 n. 1.811, uma \$ 0.15.

5 n. 1.787, uma \$ 0.10.

5 n. 29.103, uma \$ 0.15.

Embolos para cylindro de freio:

2 de 6", um \$ 3.50.

2 de 8", um \$ 4.50.

2 de 10", um \$ 5.50.

6 flanges com junção de $3/4$ " para triplice válvula, um \$ 0.25.

3 flanges de junção de $1 1/4$ ", um \$ 0.35.

12 flanges para canos de $1 1/4$ ", um \$ 0.35.

6 flanges com junção de 1 " para triplice válvula, um \$ 0.30.

75 hastes de transmissão para freio, desenho 252, uma, \$ 2.50.

45 instalações Westinghouse para freio, uma, \$1950.00.

158 curvas de ferro angulares de $1 1/4 \times 1 1/4$ ", uma, \$0.45.

95 curvas de ferro angulares de $1 1/4 \times 1$ ", uma, \$0.40.

51 canos de ferro maleavel preto de 1 ", kilo, \$0.27.

22 canos de ferro preto maleavel de $3/4$ ", kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro galvanizado:

162 de 1 ".

90 de $1/2$ ".

87 de $3/4$ ".

40 de $3/8$ ".

Preço médio, kilo, \$0.27.

Canos de ferro preto maleavel:

10 de $5/8$ ".

10 de $7/8$ ".

Preço medio, kilo, \$0.27.

Canos de ferro galvanizado, com lavas:

125 de $1 1/4$ ".

27 de $1 1/2$ ".

Preço médio, kilo, \$0.27.

37 diaphragmas de latão para manipular (alimentação), um, \$2.75.

Canos de ferro preto maleavel:

20 kilos de $3/8$ ".

50 kilos de $1/2$ ".

250 kilos de $1 1/4$ ".

75 kilos de $2 3/4$ ".

Preço medio, kilo, \$ 0.74.

Cylindros de freio:

2 de n. 1.120, um, \$ 44.80.

2 de n. 1.101, um, \$ 41.80.

2 de n. 7.339, um, \$ 51.50.

2 de n. 7.203, um, \$ 84.00.

Curvas de ferro Street:

25 de $1 1/4 \times 1 1/4$ ", uma, \$ 0.60.

25 de 1×1 ", uma, \$ 0.50.

30 de $3/4 \times 3/4$ ", uma, \$ 0.40.

30 de $1/2 \times 1/2$ ", uma, \$ 0.30.

25 de $3/8 \times 3/8$ ", uma, \$ 0.10.

12 de ferro preto com redução de $1 1/4 \times 1$ ", uma, \$ 0.50.

12 curvas de ferro preto de $1 1/4$ ", uma, \$ 0.50.

33 canos de ferro preto maleavel de $1 1/4$ ", kilo \$ 0.27.

50 alavancas de aperto para «trucks», desenho 252, uma, \$ 6.50.

25 harpões para travessas de freio bitola de 1^a 00, um, \$ 8.75.

50 braços de freio para «trucks», desenho 252, um, \$ 4.60.

81 cylindros conjugados de 8" para freio dos vagões, tipo C, de 8×12 ", peça 2.438, cylindro conjugado, \$ 32.50.

12 cylindros de acção rapida para carros de passageiros de 10", tipo M, peça 24.733, um, \$ 47.80.

2 cylindros de acção rapida para carros de passageiros, tipo 16, peça 1.506, um \$72.50.

125 curvas de ferro maleavel, angulo recto de $1/4 \times 1/4$ ", uma \$0.20.

59 curvas de ferro maleavel, com redução, de $1 1/4 \times 1$ ", uma, \$0.20.

103 curvas de ferro maleavel angulo recto, de $3/4$ ", uma \$0.10.

400 curvas de ferro maleavel, de angulo recto, de $1/2 \times 1/2$ ", uma \$0.18.

134 curvas de ferro maleavel, de angulo recto, de $3/8 \times 3/8$ ", uma \$0.15.

Curvas Street do ferro preto:

50 de $3/8$ ", uma \$0.10.

70 de $3/4$ ", uma \$0.40.

42 de 1 ", uma \$0.50.

30 de $1 1/4$ ", uma \$0.60.

55 de $1/2$ ", uma \$0.30.

31 válvulas automaticas duplas, peça 22.110, uma \$75.00.

3 válvulas de alimentação n. 18.633, uma \$35.00.

3 válvulas de alimentação n. 18.482, uma \$32.50.

2 válvulas de equilibrio n. 2.590, uma \$17.50.

2 válvulas de equilibrio n. 2.663, uma \$17.50.

25 válvulas de inversão, peça 51.456, uma \$32.50.

18 válvulas para cylindro de bomba de ar, peça 1.868, uma \$2.40.

35 torneiras rectas de bronze, para isolamento, peça 2.233, uma \$4.50.

25 torneiras de esgoto do freio de $1/2$ ", peça 7.716, uma \$3.50.

40 torneiras de descarga cylindro bomba de ar, peça 1.857, uma \$2.80.

18 pistões para ar, peça 51.482, um, \$960.

18 pistões para a tampa de bomba de ar, peça 2.194, um, \$13.20.

18 pistões para bomba de ar, peça 51.480, um, \$5.95.

6 pistões do cylindro de freio de 10×12 ", peça 1.503, um, \$6.95.

6 pistões do cylindro de freio de 12×12 ", peça 1.507, um, \$9.90.

6 triplices válvulas para tender, acção lenta, uma, \$39.90.

50 triplices válvulas para tender, acção rapida, uma, \$47.80.

23 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, uma, \$79.20.

20 manómetros para ar, um, \$33.50.

28 manipuladores de freio de ar G. 6, completos, peça 19.127, um, \$82.50.

1 manometro de freio n. 23.338, um, \$39.90.

25 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, um, \$12.40.

8 cylindros auxiliares para bomba de ar, peça 31.253, um, \$7.45.

6 cylindros para freio de tender de 12×12 ", tipo Maffey, um, \$35.60.

3 cylindros para freio de tender de 12×12 ", peça 11.745, um, \$35.60.

3 cylindros para freio de tender de 10×12 ", peça 24.352, um, \$49.50.

210 diaphragmas de latão para válvulas reguladas, peça 2.013, um, \$2.85.

100 ralos para triplices válvulas, um, \$0.18.

Os preços marcadados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estação, no Cais do Porto, de citos aduanciros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data de registro no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, senão dando novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de despejo alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena da rescisão do contracto.

nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, à vista, que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto o do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar, por parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 110 de Janeiro, 17 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO ZINCADO, CORRUGADAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, da Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Chapas corrugadas do ferro zincado:

- 1.000 de 2^m, 00 x 0^m, 80, para vagão serie V, desenho 880.
- 500 de 2^m, 93 x 0^m, 91, para vagão serie Q, desenho 682.
- 1.000 de 5^m, 00 x 0^m, 91, para vagão serie VM, desenho 881.
- 250 de 2^m, 90 x 0^m, 87, para vagão serie VB, desenho 831.
- 100 de 2^m, 80, curvas, para carros.
- 100 para tapamento de vagão V. A.; desenho 777.

Preço médio, maximo de kilo (dollar)..... \$0.30

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilo, servindo para comparação dos preços o cambio, à vista que vigorar na véspera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Os preços que apparecerem em detalhe não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto o do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, con-

tados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS BALATAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata:

Tres dobras:

- 100 metros de 1", metro, \$1.30
- 150 metros de 1 1/2", metro, \$0.50
- 250 metros de 2", metro, \$0.68
- 250 metros de 2 1/2", metro, \$0.84
- 150 metros de 3", metro, \$1.00
- 100 metros de 3 1/2", metro, \$1.20
- 100 metros de 4", metro, \$1.70
- 60 metros de 1 3/4", metro, \$0.45

Quatro dobras:

- 100 metros de 3", metro, \$1.03
- 100 metros de 3 1/2", metro, \$1.45
- 100 metros de 4", metro, \$1.13
- 30 metros de 5", metro, \$2.10
- 10 metros de 7", metro, \$3.00

Cinco dobras:

- 100 metros de 6", metro, \$3.80
- 100 metros de 4 1/2", metro, \$1.90
- 150 metros de 5", metro, \$2.00
- 100 metros de 5 1/2", metro, \$3.50
- 50 metros de 7", metro, \$3.20

Seis dobras:

- 50 metros de 8", metro, \$5.00.
 25 metros de 9", metro, \$7.00.
 50 metros de 10", metro, \$9.00.
 15 metros de 12", metro, \$10.00.
 25 metros de 14", metro, \$12.00.
 As correias podidas de ser das marcas Dicks, Calhoun ou Licona.
 750 metros lineares de palhinha trançada, com ferro, de 1^m, 20, metro linear, \$6.00.
 50 metros lineares de palhinha trançada, com ferro, de 0^m, 75, metro linear, \$4.00.
 20 metros lineares de palhinha trançada, com ferro, de 1^m, 10, metro linear, \$5.50.
 Forraimentas do catalogo n. 7, de Pratt & Whitney:
 Machos com rosca Withworth «Machinist» Handed Taps, pag. 12:
 3 jogos de 3/16", jogo, \$ 1.20.
 3 jogos de 1/4", jogo, \$ 1.35.
 3 jogos de 5/16", jogo, \$ 1.50.
 3 jogos de 3/8", jogo, \$ 1.65.
 3 jogos de 7/16", jogo, \$ 1.80.
 3 jogos de 1/2", jogo, \$ 2.10.
 2 jogos de 5/8", jogo, \$ 2.70.
 2 jogos de 3/4", jogo, \$ 3.00.
 2 jogos de 7/8", jogo, \$ 4.80.
 2 jogos de 1", jogo, \$ 6.00.
 1 jogo de 1 1/8", jogo, \$ 6.75.
 1 jogo de 1 1/4", jogo, \$ 7.80.
 1 jogo de 1 3/8", jogo, \$ 9.00.
 1 jogo de 1 1/2", jogo, \$ 10.50.

Brocas espirais de aço carbono com punho Morse pag. 178.

6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/32", a começar em 1/8" em diâmetro até 1" inclusive, preço total, \$ 435.00.

6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, \$ 456.00.

6 brocas de cada dimensão aumentando de 1/16" em diâmetro a começar em 1/8" até 2" inclusive, preço total, \$ 1.400.00.

2 brocas de cada dimensão aumentando de 1/8" em diâmetro a começar em 1/4" até 3" inclusive, preço total, \$ 640.00.

Cortadores angulares, pag. 101:

1 cortador angular direito, com 45°. (Right Hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

1 cortador angular esquerdo, com 45° (Left hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores angulares, pag. 107:

1 cortador angular direito, com 40°. (Right Hand) de 3 1/4" x 1 1/2" x 1 1/2", um, \$ 8.00.

Cortadores ilustrados, pag. 110:

- 1 de 5/8" x 1 1/2" x 4 15/16", um, \$ 4.00.
 1 de 3/4" x 1 5/8" x 5 13/16", um, \$ 5.00.
 1 de 7/8" x 1 3/4" x 5 1/16", um, \$ 5.50.
 1 de 1" x 1 7/8" x 6 1/4", um, \$ 6.00.
 1 de 1 1/8" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.00.
 1 de 1 1/4" x 2" x 6 3/16", um, \$ 6.50.

Cortadores ilustrados, pag. 116:

- 1 de 5/8", um, \$ 4.40.
 1 de 3/4", um, \$ 5.00.
 1 de 7/8", um, \$ 6.00.
 1 de 1", um, \$ 7.00.

Cortadores para machinas de frezes:

Pag. 90:

- 1 de 3" x 2 1/2" x 1 1/4", um, \$ 7.50.
 1 de 3" x 4" x 1 1/4", um, \$ 8.50.
 1 de 4" x 2 1/2" x 1 1/2", um, \$ 12.00.
 1 de 4 1/2" x 2 1/2" x 2", um, \$ 14.00.
 1 de 1 1/2" x 3 1/2" x 2", um, \$ 15.00.
 1 de 1 1/2" x 5" x 2", um, \$ 26.00.

Pag. 92:

- 1 de 4" x 5/8" x 1 1/4", um, \$ 12.00.
 1 de 5" x 3/4" x 1 1/4", um, \$ 13.00.
 1 de 6" x 15/16" x 1 1/2", um, \$ 15.00.
 1 de 6" x 1" x 1 1/4", um, \$ 15.00.
 1 de 8" x 1 1/8" x 1 1/4", um, \$ 19.00.
 1 de 8" x 1 3/8" x 1 1/2", um, \$ 22.00.
 Serras ilustradas, pag. 96:
 1 de 4" x 1/16" x 1", uma, \$ 2.10.
 1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$ 2.05.
 1 de 4" x 1/8" x 1", uma, \$ 1.95.
 1 de 4" x 1/32" x 1", uma, \$ 2.90.
 1 de 6" x 3/16" x 1 1/2", uma, \$ 6.50.
 1 de 8" x 1/8" x 1 1/2", uma, \$ 4.00.
 1 de 8" x 1 1/8" x 1", uma, \$ 10.00.
 Alargadores cônicos para pinos, pag. 160:
 1 de n. 2, um, \$ 2.50.
 1 de n. 3, um, \$ 3.00.
 1 de n. 4, um, \$ 3.50.
 1 de n. 5, um, \$ 4.00.
 1 de n. 6, um, \$ 4.50.
 1 de n. 7, um, \$ 5.00.
 1 de n. 8, um, \$ 6.00.
 1 de n. 9, um, \$ 7.00.
 1 de n. 10, um, \$ 8.00.
 1 catraca n. 3 Renshaw Ratchet Drill, pg. 216, uma, \$ 18.00.
 1 ponto interno para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Insid Hand Chasers), um, \$ 1.00.
 1 ponto externo para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Outsid Hand Chasers), um, \$ 1.00.
 1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 4, pg. 83, por \$ 2.50.
 1 porta-cassinetes (Die Holders) n. 5, pg. 83, por \$ 4.50.
 1 caixa de alargadores paralelos, de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diâmetro, pg. 131, por \$ 300.00.
 Alargadores cônicos para locomotivas, pg. 153:
 3 de 1 1/16", um, \$ 7.50.
 3 de 1 1/8", um, \$ 8.00.
 3 de 1 3/16", um, \$ 8.50.
 3 de 1 1/4", um, \$ 9.50.
 3 de 1 5/16", um, \$ 10.00.
 3 de 1 3/8", um, \$ 12.00.

Estes alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte com-tanto e também os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Withworth da pg. 39 South Shank Hobbs, para confecção de cassinetes para borrachas:

- 1 de 1/4", um, \$ 1.00.
 1 de 5/16", um, \$ 1.10.
 1 de 3/8", um, \$ 1.30.
 1 de 7/16", um, \$ 1.50.
 1 de 1/2", um, \$ 2.00.
 1 de 5/8", um, \$ 2.50.
 1 de 3/4", um, \$ 3.00.
 1 de 7/8", um, \$ 4.00.
 1 de 1", um, \$ 5.00.
 1 de 1 1/8", um, \$ 5.50.
 1 de 1 1/4", um, \$ 5.50.
 1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pg. 58, por \$ 42.00.
 1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/4" a 3/4" inclusive, pg. 60, uma, \$ 50.00.

Cassinetes solidos, rosca Withworth, pg. 74:

- 1 de 1/2", por \$ 2.00.
 1 de 5/8", por \$ 2.50.
 1 de 3/4", por \$ 3.00.
 1 de 7/8", por \$ 3.50.
 1 de 1", por \$ 4.00.
 1 de 1 1/8", por \$ 4.50.
 1 de 1 1/4", por \$ 5.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios H/S, pg. 76:

- 3 de 3/4", um, \$ 3.00.
 3 de 7/8", um, \$ 4.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca W.E.

worth, STD, pg. 76:

- 3 de 1/4", um, \$ 2.00.
 3 de 3/8", um, \$ 2.50.
 3 de 1/2", um, \$ 2.50.

Machos cônicos para caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada:

Pg. 25:

- 1 de 1 1/16", um, \$ 3.30.
 1 de 1 1/8", um, \$ 3.50.
 1 de 1 3/16", um, \$ 4.00.
 1 de 1 1/4", um, \$ 4.50.

Pg. 23:

- 1 n. 1, um, \$ 10.00.
 1 n. 2, um, \$ 15.00.

Machos para estacas de caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada o comprimento total de 24 pollegadas, pg. 30:

- 3 de 15/16", um, \$ 0.50.
 3 de 1", um, \$ 0.55.
 3 de 1 1/16", um, \$ 0.60.
 2 de 1 1/8", um, \$ 0.55.
 2 de 1 3/16", um, \$ 0.70.
 2 de 1 1/4", um, \$ 0.75.

Machos cônicos para caldeiras com rosca:

H/S, de 12 fios por pollegada:

Pg. 24:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
 3 de 5/8", um, \$ 1.50.
 3 de 3/4", um, \$ 2.10.
 3 de 7/8", um, \$ 2.70.
 3 de 1", um, \$ 3.50.
 3 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
 3 de 1 1/4", um, \$ 4.50.
 3 de 1 3/8", um, \$ 5.00.
 3 de 1 1/2", um, \$ 6.00.

Pg. 25:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
 3 de 5/8", um, \$ 1.30.
 3 de 3/4", um, \$ 1.40.
 3 de 1 1/16", um, \$ 1.60.
 3 de 1 1/8", um, \$ 1.90.
 3 de 1 3/16", um, \$ 2.10.
 3 de 7/8", um, \$ 2.40.
 3 de 1 1/4", um, \$ 2.60.
 3 de 1 1/2", um, \$ 3.10.

Machos com rosca Withworth «Machinist»

Nut Taps, pg. 20:

- 3 de 1/2", um, \$ 1.20.
 3 de 5/8", um, \$ 1.50.
 3 de 3/4", um, \$ 2.00.
 3 de 7/8", um, \$ 2.60.
 3 de 1", um, \$ 3.30.
 2 de 1 1/8", um, \$ 4.00.
 2 de 1 1/4", um, \$ 5.00.

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será dentro dos prazos da estrada, no C. e S. do Porto, dentro de 48 dias, por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal das Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo, se não preferir a Administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já acima estabelecidas, e não for cumprida a infimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o câmbio

vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Vão se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desampate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 30 de maio de 1921. — O secretario, *Diocleciano Cândido da Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE LAURO MULLER, MEYER, PIEDADE, QUINTINO BOCAYUVA, CASCADURA, MADUREIRA E NOVA IGUAÇU.

Primeira correção do edital de 4 de junho de 1921

Do ordem da directoria, faço publico que ás treze horas do dia 17 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes nas estações Lauro Muller, Meyer, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira e Nova Iguaçu.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas, as seguintes:

Para o mostrador de Lauro Muller, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Meyer, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Piedade, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Quintino Bocayuva, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Cascadura, 90\$ mensaes;

Para o mostrador de Madureira, 90\$ mensaes;

Para o mostrador de Nova Iguaçu, 70\$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envoltorios devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada até ás 14 horas da véspera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da véspera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. O secretario, *Diocleciano Cândido da Vasconcellos*.

Bases para os contractos de arrendamento dos locaes das estações de Lauro Muller, Meyer, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira e Nova Iguaçu, destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes.

1ª

Os mostradores terão as dimensões dos já existentes nas referidas estações, devendo as respectivas plantas ser previamente submettidas á approvação da directoria.

2ª

Os concessionarios pagarão:

Pelo mostrador de Lauro Muller... mensaes

Pelo mostrador de Meyer... mensaes

Pelo mostrador de Piedade... mensaes

Pelo mostrador de Quintino Bocayuva... mensaes

Pelo mostrador de Cascadura... mensaes

Pelo mostrador de Madureira... mensaes

Pelo mostrador de Nova Iguaçu... mensaes

Esses pagamentos serão effectuados adiantada o trimensalmento, em favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada do Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na Thesouraria desta Estrada.

Para o effecto da fiscalisação ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desse pagamento aos agentes das respectivas estações.

3ª

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locaes.

4ª

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens do serviço da Estrada bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5ª

Os concessionarios conservarão com rigoroso assido, tanto os mostradores, como o local por elles occupados, sendo licito a administração da Estrada fazer retirar os desdo que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

6ª

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

7ª

No caso da falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infração das clausulas do presente contracto, poderá a Directoria considerar o rescindido independente do acção ou interpollação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que, lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

8ª

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ a 500\$, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9ª

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do

novo concessionário, e, nesse caso, a transferência será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionário declarará aceitar-se a todas as cláusulas do presente contrato.

10º

Findo o prazo estipulado na cláusula 13ª, ou quando incorrer o concessionário a pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria toda a aruação e mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11º

Si o concessionário ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito á multa ou rescisão do presente contrato, a juizo da administração da estrada.

12º

Os concessionários apresentarão fiadores e principais pagadores fiadores, a juizo da directoria da estrada.

13º

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura dos respectivos contractos, ficando, porém a estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo sem ter o concessionário direito de reclamação e indemnização de qualquer especie, e independente de acção ou interposição judicial.

14º

No caso de igualdade de condições terão preferencia os accuados concessionários.

Secretaria da Estrada da Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada da Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA ESTACÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZEM PARA A MESMA ESTACÇÃO.

Concurrencia n. 35

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de junho de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação do Engenho do Dentro, sendo o preço maximo, 44:435\$532.

Um edificio para armazem da estação, sendo o preço maximo, 42:074\$103.

A construção será conforme os desenhos 367, 367 A e 359/920, que poderão ser examinados na Intendencia da estrada, e mediante as seguintes condições:

I
O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o

respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra, de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as, de accordo com a cláusula IV, desde que para isso reciba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta Estrada e que, também fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, foram, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças, ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso reciba ordem. Em caso de recusa, a Estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas. O não cumprimento desta cláusula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo caso de força maior, devidamente justificada, a juizo da directoria, ficando á Estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na cláusula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, de accordo com as cláusulas VI e VII, perderá o contractante a caução de que trata a cláusula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despesas que houverem feito para a installação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra o fiel cumprimento do contracto, o contractante por occasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencionada na cláusula I com a importancia necessaria para completar 5 % do valor da obra em concurrencia, podendo ser essa importancia em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a segunda, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias; a quarta, de 8 %, depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em três vias em involucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse involucro será acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas.

que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter seno uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1921. — Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LUZ E ENERGIA ELECTRICIA PARA AS DEPENDENCIAS DA 4ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM VALENÇA

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de luz e energia electrica para as dependencias da 4ª residencia da Linha Auxiliar, em Valença, durante o corrente anno.

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço para o fornecimento da luz, sendo o maximo de 100 réis por vela mez ou de 500 réis por kw. hora;
- c) preço para o fornecimento de energia, sendo o maximo de 100 réis por kw. hora.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada fornecimento.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ para cada fornecimento, feita na thesouraria desta estrada até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que revertará para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos

documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado à estrada o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O contractante para garantia da execução de cada fornecimento, depositará na thesouraria desta estrada, a importância de 1:000\$ (um conto de réis) antes da respectiva assignatura.

O prazo para terminação de cada fornecimento terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

No caso de igualdade de condições terão preferencia os actuaes concessionarios.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

BASES PARA O CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE LUZ E ENERGIA ELECTRICIA PARA AS DEPENDENCIAS DA 4ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM VALENÇA

Fornecimento de luz

A iluminação a manter comprehende:

Local	Quantidade de lampadas	N. de velas por lampadas	Total em velas
Officinas de carpintaria da 4ª auxiliar.....	2	50	100
Officinas de ferraria.....	2	50	200
Deposito de toras e outros materiaes.....	1	50	50
			350

A iluminação se fará durante onze horas em média por noite.

A conservação e renovação do material será feito exclusivamente pelo contractante, salvo a substituição de peças, globos e lampadas inutilizadas por negligencia do pessoal da Estrada.

Em caso de interrupção da corrente electrica o contractante ficará sujeito a multa de 2\$000 a 5\$000, por hora ou fracção, salvo caso de força maior, justificado perante a directoria e a juizo desta.

5.ª

Qualquer alteração na distribuição das lampadas ou dos conductores será feita mediante requisição da Estrada e á sua custa.

6.ª

O preço para fornecimento de luz electrica será de por vela mez ou a medidor, sendo este fornecido pelo contractante, sendo o pagamento effectuado no mez seguinte ao do consumo na thesouraria desta Estrada.

7.ª

O consumo de luz das residencias particulares, será pelo consumidor pago directamente á companhia contractante.

8.ª

No caso de precisar a Estrada augmentar a iluminação o contractante fará o serviço tomando por base o preço aqui ajustado.

Fornecimento de energia electrica

1.ª

O contractante obriga-se a fornecer energia para o accionamento dos motores das officinas da 4ª Residencia da Linha Auxiliar, em Valença, até ao maximo de 250 H. P. de 736 watts cada uma.

2.ª

A corrente será entregue na entrada das officinas sob a forma de corrente alternativa triphasica de 220 volts e 50 periodos.

3.ª

A transformação da corrente de 6.000 para 220 volts será feita pelo contractante, que instalará e conservará todos osapparelhos necessarios para esse fim, os quaes ficarão sendo de sua propriedade.

4.ª

Os medidores da energia serão fornecidos pelo contractante e ficarão sendo de propriedade do mesmo, cabendo á Estrada, caso assim o entenda, mandar proceder á aferição desses apparelhos, onde houver installação apropriada a esse fim.

5.ª

O preço maximo da energia será de por Kw H. obrigando-se a Central a um consumo minimo mensal de 7.000 Kw. H.

6.ª

Todas as installações a partir do ponto da entrega da corrente em baixa tensão serão feitas e mantidas pela Central.

7.ª

O fornecimento da energia electrica deverá começar 30 dias após a data da assignatura do contracto, sob pena de perder o contractante, em beneficio dos cofres da Estrada, a caução feita para garantir a fiel execução deste contracto.

8.º

O contractante fica sujeito à multa de vinte mil réis (20\$000), por hora ou fracção, no caso de interrupção do funcionamento da energia, salvo caso de força maior justificado perante a directoria e a juízo desta.

9.º

Os pagamentos das contas de energia consumida serão feitos mensalmente.

10.º

A Estrada de Ferro Central do Brasil, facultta aos avarias da contractante devidamente autorizadas, a inspecção das instalações electricas feitas nas officinas da 4.ª Presidência da Linha Auxiliar.

11.º

A Estrada de Ferro Central do Brasil, obriga-se, dentro do prazo do contracto, a não comprar energia electrica a terceiros para o serviço das officinas da 4.ª Presidência da Linha Auxiliar, em Vagão, a não ser que venha necessitar de energia superior a que o contractante se obrigou a fornecer e se ache impossibilitado de o fazer.

A Estrada, porém, reserva para si o direito de produzir o accrescimento da energia de que vier a necessitar para o seu consumo, sem prejuizo da garantia que a clausula da do contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANIZADO COM LUVAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de junho do corrente anno ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas á rua do Riachuelo n. 337, serão recebidas propostas para o fornecimento do quinze (15) mil kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1"1/4; seis (6) mil kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro do 2", ao preço maximo de mil e novecentos réis (1\$900) por kilogrammo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas, nem rasuras, devidamente selladas a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucreo fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucreo contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.786, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 14 de outubro

de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. — Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de qua se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. — Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2.ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção da Contabilidade, dentro de 48 horas de pois dessa apresentação.

Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dois dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5.ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção da Contabilidade, podendo, a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A differença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (6.ª), correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa differença bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver couças a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6.ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a cau-

ção á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatemento.

XII

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção da Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de junho de 1921. P. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL NORTE E SUL FLUMINENSE, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1921.

Aos trinta e um dias do mez do maio do mil novecentos e vinte e um, ás treze horas, presentes no predio n. 101 da rua do Rosário, nesta Capital, sede da companhia todos os accionistas, conforme livro de presença, representando as dez mil acções que compõem o capital social, assumiu a presidencia o accionista Hemeterio Moreira, director-presidente, que abrindo a sessão convidou os presentes a indicarem o accionista que devia presidir a assembleia. Foi, então, accamado para tal fim o Sr. João Duarte de Albuquerque que, assumindo a presidencia, agradeceu a distincção e convidou para 1.º e 2.º secretarios os Srs. Marcellino Mello e Hemeterio Moreira, que tomaram logar á mesa. O Sr. presidente disse então que achando-se presentes todos os accionistas se ia proceder á leitura do relatório e balanço da directoria e do parecer do conselho fiscal, já publicados no *Diário Official* de 25 de maio corrente. Finda esta leitura e prestadas em seguida pelo presidente da companhia Sr. Hemeterio Moreira e pelos membros do conselho fiscal, presentes á assembleia, todas as informações e esclarecimentos sobre as contas constantes do balanço, foi esta unanimemente approvada, juntamente com o parecer do conselho fiscal, não tomando parte nesta votação os directores e os membros do

conselho fiscal. Em seguida declarou o Sr. presidente da assembleia que se ia proceder a eleição do conselho fiscal e suppletos, passando a mesa a recolher as colunas, conforme a chamada feita pelo 1º secretário, verificando-se o seguinte resultado: Roberto Pinto Valentim 1.000 votos, Carlos de Oliveira Barbosa 1.000 votos e Delmiro Carneiro Barbosa 1.000 votos e suppletos Arthur Xavier Calheiros do Miranda 1.000 votos, Raul Carneiro Barbosa 1.000 votos e Aureliano Pereira 1.000 votos.

Proclamado o resultado da votação, o Sr. presidente de larou que, nos termos dos estatutos, podia a assembleia geral orinar deliberar também sobre qualquer outro assumpto relativo á sociedade. Pelinho a palavra em seguida o Sr. Hemetério Moreira, presidente da companhia, deu explicações detalhadas das dificuldades que a crise actual trouxe á companhia, impossibilitando-a de realizar seu fim social, sendo, portanto, conveniente, a seu juizo, resolver a assembleia a dissolução antecipada da companhia e sua consequente liquidação amigavel, alvitro que submettia á consideração dos accionistas. Pedindo a palavra em seguida o accionista Sr. Dr. Alberto Maranhão disse que já se achando

autoriza a directoria a alienar os immoveis pertencentes á sociedade, em virtude de resolução da assembleia geral extraordinaria de 31 de maio de 1920, propunha que fosse objecto de discussão em outra assembleia, o pto tunamente convocada, o alvitro lumbra lo pelo Sr. director-presidente-thesoureiro para a dissolução antecipada da sociedade e sua consequente liquidação amigavel, limitando-se a assembleia de hoje ao voto já manifesta o de aprovação das contas, do balanço e do parecer do conselho fiscal. Submettita a de a o a proposta e não soffrendo nenhuma contestação, foi posta a votos, sendo unanimemente approvada.

E nada mais havendo a tratar, foi suspensa por 10 minutos a sessão, afim de que fosse lavrada a presente acta, que vai por todos assignada, depois do ter sido aprovada por unanimidade juntamente com a acta da ultima reunião da sociedade.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — João Duarte d'Albuquerque, presidente. — Marcelino Mello, 1º secretario. — Hemetério Moreira, 2º secretario. — Alberto Maranhão — Eduardo Corrêa. — M. F. Lopes & Comp. — Manoel Lopes Ferreira. — Emilio Pimentel de Oliveira. (3.282)

Banco Portuguez do Brasil

Capital. 50.000 000 000

Por contracto com o Governo Portuguez, o Banco assumiu no Brasil as funções da Agencia Financiera de Portugal

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1921, INCLUINDO AS FILIAES DE S. PAULO E SANTOS

Activo		
Capital a realizar.....	21.811.049 700	
Letras descontadas.....	13.872.183 884	
Letras e effectos a receber:		
Em moeda estrangeira.....	6.875.413 580	
Em moeda nacional.....	27.759.934 212	34.635.408 792
Empréstimos em conta corrente.....	56.225.283 345	
Hypothecas.....	2.496.619 000	3.514.824 530
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	42.351.865 584	
Valores caucionarios.....	90.330.041 834	141.690.907 512
Valores depositados.....		
Accções em caução.....	80.000 000	
Agencias e filiaes.....	9.715.541 45	
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	27.739.399 208	
Valores em liquidção.....	320.075 55	
Contas diversas.....	61.348.888 510	
Caixa:		
Em moeda corrente.....	8.451.013 335	
Em ouro.....	14.381 000	
Outras especies.....	15.029.691 534	23.486.115 889
Depositados noutros bancos.....		396.947.244 319
Passivo		
Capital.....	50.000.000 000	
Fundo de reserva.....	3.711.088 8	
Fundo de previdencia.....	30.000 000	
Depositos em conta corrente com juros:		
Contas correntes de movimento.....	31.585.945 914	
Em moeda estrangeira.....	14.644.225 90	
Contas correntes garantidas (s/cr).....	127.092 188	
Contas correntes limitadas.....	8.275.104 504	54.592.365 375
Depositos em conta corrente sem juros.....	9.563.413 660	
Depositos a prazo fixo.....	19.009.357 630	
Titulos em caução e em deposito.....	133.750.977 192	
Valores hypothecarios.....	4.940.000 000	141.690.907 512
Agencias e filiaes.....	9.195.943 864	
Caução da directoria.....	80 000 000	
Credores por letras e effectos a receber.....	34.635.408 792	
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	2.634.855 874	
Dividenlos a pagar.....	495.465 00	
Contas diversas.....	53.220.410 926	
		396.947.244 319

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — O chefe da contabilidade, J. Araújo. — (3.288).

Banco Sul do Brasil

Relatorio

Srs. accionistas—Vimos pela presente dar-vos conta do que foi a accção do Banco Sul do Brasil no periodo de corrente de sua fundação a 31 de dezembro de 1920.

Posição — A posição actual do banco é de bastante prosperidade estando o activo em perfeito estado, livre e desembaraçado de titulos de liquidação difficil ou demorada. Si bem que não tenha sido possível distribuir dividendos, os lucros apurados de anno perfeitamente para cobrir o total das despesas havidas. O banco vem mantendo as melhores relações com todos os outros estabelecimentos e negocios no Brasil muitos dos quaes nos tem distinguido com sua representação nas praças onde estamos operando.

Agencias — Alem da caixa matriz em Florianopolis, inauguramos uma agencia em Blumenau, Estado de Santa Catharina, a qual va tendo desenvolvimento que era de esperar.

Capital — Lembremos a conveniencia da chamada de mais vinte por cento (20 %) do capital rondando a 10 em duas prestações de 10 % cada uma, pois o capital realiado torna-se por demais exiguo ás necessidades que o desenvolvimento va nos tondo. Temos em estudos presentemente a abertura de mais uma ou duas succursas e anno as nossas vistas voltadas para a praça de Joinville em primeiro lugar, praça de grande futuro e uma das de maior exportação do Estado de Santa Catharina.

Relatando-vos o que vimos de expor temos dado cumprimento á obrigação que nos impõe o art. 31 de nossos estatutos.

Ao nosso muito digno conselho fiscal, aos acentos e cor espondentes do paiz e do estrangeiro e ao pessoal do banco o nosso reconhecimento pelo seu valioso auxilio. — Pela directoria, Henrique Lage, director-presidente.

BALANÇO	
Activo	
Accionistas.....	3.200.000 000
Accções em caução.....	14.000 000
Titulos descontados.....	932.472 320
Contas correntes garantidas	403.418 050
Succursas e agencias n/ta.	90.111 590
Correspondentes nacionaes	
e no estrangeiro n/ta....	225.156 580
Valores depositados em garantia.....	565.527 910
Valores depositados em custodia.....	4.154.000 000
Letras em cobrança.....	1.234.881 505
Diversas contas.....	873.288 700
Caixa.....	750.234 770
	12.507.088 900
Passivo	
Capital.....	4.000 000 000
Deposito da directoria.....	14.000 000
Contas correntes á disposiçao e a prazo fixo.....	1.234.910 561
Succursas e agencias s/crta.	57.251 580
Correspondentes nacionaes e no estrangeiro s/crta....	320.353 120
Depositantes em garantia e custodia.....	4.719.527 900
Credores por cobrança.....	1.230.881 505
Diversas contas.....	850.151 510
	12.507.088 900

Henrique Lage, director-presidente. — Mario da Silva Pires, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal do Banco Sul do Brasil cumprindo o que determinam os estatutos, vem apresentar a esta assembleia o seu parecer sobre as transacções realizadas pela directoria relativas ao anno social findo em 31 de dezembro de 1920, propondo que sejam approvados todos os seus actos que se acham perfeitamente legalizados conforme os documentos que o conselho examinou detidamente.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921.—Francisco de Senna Pereira.—João Gentil de Mello Araujo.—Augusto Rocha. (3.293)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Garantia»

ACTA DA 67ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

A's 14 horas do dia 30 de maio de 1921, achando-se reunidos na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Garantia», à rua da Quitanda n. 127, sobrado, 14 accionistas, representando 571 (quinhentas e setenta e uma) acções, o Sr. director, Antonio da Silva, declarou, que sendo esta a terceira convocação, por não se ter reunido na primeira e segunda numero sufficiente de accionistas para constituir a assembleia geral extraordinaria, podia esta funcionar com qualquer numero de accionistas presentes, e achando-se assim legalmente constituida, convidou para proli-lo o Sr. accionista Dr. Lourival Souto, o que, sendo unanimemente approved, assumiu este senhor a presidencia e convidou os Srs. accionistas Dr. José da Oliveira Bonança e Benjamin da Costa Faria a occuparem os lugares do secretarios.

O presidente da mesa, Sr. Dr. Lourival Souto, communicou á assembleia que se acha sobre a mesa uma proposta apresentada pela directoria e approveda pelo conselho fiscal, a qual passa a ler:

«Attendendo ao dispositivo do art. 3º do novo regulamento de seguros, lembramos alterar o art. 2º dos estatutos, acrescentando no primeiro periodo deste artigo, o seguinte: «sobre seguros e reseguros».

O novo regulamento de seguros determina «que deverão as companhias estabelecer anualmente reservas de 40 %, deduzidos dos premios liquidos de seguros terrestres», e 20 % sobre os marítimos.

Sendo esta medida de applicação immediata para as companhias que ainda não dispõem de reservas constituídas, entende-se que as que já as tenham, possam dellas lançar mão, para constituir esse novo fundo de garantia.

Por outro lado os estatutos actuaes estabelecem ainda a dedução de 20 % dos lucros liquidos para constituição tambem de reservas.

Conviria talvez á assembleia, á vista da porcentagem elevada estabelecida pela lei, determinar que as reservas estatutarias fossem de 5 % annualmente, deduzidos dos lucros liquidos.

Tendo as reservas por fim, nos seguros, responder por sinistros, quando os lucros annuaes sejam insufficientes, parece que assim reforçadas as reservas, poder-se-hia proceder da seguinte forma:

No art. 8º: substituir os 20 %, por 5 %.

Determinar a assembleia que das reservas existentes se deduzam as quotas a que se refere o regulamento, continuando o saldo em fundo de reservas como está, ou em lucros

suspensos, conforme resolver a assembleia dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921.—Antonio da Silva Pereira.—Antonio Joaquim de Carvalho Lima.—Manoel A. da Motta Maia.—M. A. da Costa Pereira.—José Gomes de Freitas.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta que acaba de ser lida, declarando por sua vez que acha justas as considerações apresentadas na referida proposta, porquanto o fundo de reserva fica representado por verbas que garantem sufficientemente as operações da companhia, constituindo essas reservas pela porcentagem proposta para a reserva estatutaria, juntamente com as reservas regulamentares ou técnicas.

Põe a palavra o Sr. accionista Dr. Gabriel Loureiro Bernardes, e diz que, referindo-se o regulamento de seguros a reservas *livres* annualmente, etc. e não a reservas *existentes*, nada impede que a proposta seja aceita como boa interpretação do regulamento. Mais ainda que, deduzidas do fundo existente as quotas regulamentares, julga que o saldo deve figurar em lucros suspensos, verba que tambem responde por pagamento de sinistros.

Põe ainda a palavra o Sr. director, Dr. Motta Maia, salientando aos Srs. accionistas que a proposta apresentada em nada affecta aos interesses dos accionistas e segurados, porquanto continuam com as mesmas garantias. Assim é que, reservas sejam de que denominação forem, tem por fim auxiliar a receita geral da companhia, sempre que isto seja necessario, e portanto, garantindo segurados e accionistas.

Submettida á approvação dos Srs. accionistas a referida proposta, estes a approvam integralmente, decidindo que na parte referente ás quotas de reservas regulamentares, sejam estas deduzidas do fundo actual existente, e que o saldo seja levado a conta do lucros suspensos.

Achando-se assim satisfeito o motivo pelo qual foi convocada esta assembleia, o Sr. presidente manda lavrar a presente acta, que foi approveda e assignada pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921.—Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente.—José da Oliveira Bonança, 1º secretario.—Benjamin da Costa Faria, 2º secretario.—José Gomes de Freitas.—José Pinto Duarte.—Gabriel Loureiro Bernardes.—Por minha mulher Hortencia Dias Faria e por procuração de D. Maria Zeforina Moreira Dias, Benjamin da Costa Faria.—Oscar Luiz dos Santos Dias.—Augusto Vaz & Comp.—Raymundo G. Vianna.—M. A. da Costa Pereira.—Antonio Joaquim de Carvalho Lima.—Manoel A. da Motta Maia.—Francisco Joaquim Pereira Soares.—Antonio da Silva Pereira. (3.298)

COMPANHIA DE SEGUROS «A MUNICIPAL»

Relatorio

Srs. accionistas — Vimos apresentar á vossa apreciação e exam o balanço das nossas operações relativas ao anno de 1920.

Por elle verificarão que a responsabilidade assumida pela companhia, em média, por vida de segurado, foi de 1:655, circunstancia esta de realçar, pois, como sabeis, é um factor de grande valimento, nas empresas de seguros de vida, a sub divisão do risco em muitas vidas.

A importancia dos seguros pagos, durante o anno de 1920, foi de 40:440\$. Nessa verba, pôde-se dizer, somente figuram pagamentos de seguros classicos, porque o movimento da antiga seção de seguros mutuos foi, na verdade, tão insignificante, que podemos considerar, entre as nossas operações, quasi que extinta essa forma de seguro.

Das mappaes que instruem, em annexo, este relatorio, molhormemente podeis comprehender todo o movimento das operações dos seguros realizados e pagos nesse exercicio, que comprehendem as nossas contas.

Chamamos a vossa esclarecida attenção para a sensivel redução que fizemos nas seguintes contas: comissões e corretagens, 155:116\$894; propaganda, 29:470\$796, e installações, 2:231\$193.

Para fazer face a estas reduções, na importancia total de 186:518\$813, nos soccorremos não só do 50 % do saldo da conta de lucros suspensos, como tambem do saldo verificado na conta do fundo disponivel.

Julgamos preferivel utilizar o saldo da conta do fundo disponivel, para que essa redução attingisse ao montante que attingiu, e distribui-lo como dividendos. Todavia, a respeito, os Srs. accionistas deliberarão como julgar mais acertado.

Durante o exercicio comprehendido nesta prestação de contas, foram lavrados apenas quatro termos de transaccões de acções, sendo um por compra, sob n. 55, um para prestação de caução do director, sob n. 56, e dous para levantamento da caução, sob ns. 57 e 58, todos relativos a cincoenta acções.

Como sabeis, a companhia assignou, a 7 de abril ultimo, em notas da tabellião Eugenio Müller, desta cidade, a escriptura de incorporação da Sociedade de Peculios por Mutualidade «A Amparadora», de conformidade com a vossa deliberação, tomada em assembleia geral de 10 de fevereiro do corrente anno. O processo administrativo para a approvação do acto, por parte do Governo, já se acha em andamento, prestes a terminar, no Ministerio da Fazenda.

Desnecessario, parece, se torna salientar as vantagens que nos advieram dessa incorporação. Basta, para que se tenha justa medida da grande alcance economico que representa, que se saiba que della nos adviu não só a integralização do nosso deposito de 200:000\$, no Thesouro Nacional, como a aquisição de dous excellentes predios situados em centro commercial, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

E' certo, como sabeis, que esses immoveis se acham onerados com hypothecas. Mesmo assim, pago o credor hypothecario, esmeramos que nos fique um saldo bastante regular.

Como essa hypotheca estivesse já vendida, por occasião do effectuar a incorporação, julgamos conveniente se fizesse immediatamente do pagamento do credor hypothecario, para evitar a aggravação dos juros e mais dispendios, mediante a venda desses predios, acto para o qual pedimos a vossa approvação.

Temos a communicar, tambem, aos Srs. accionistas, e o fazemos com grande pesar, que, por motivo de saúde, vimos privados, recentemente, da colla-

horação eficaz de dous dos nossos mais estimados amigos. Um, o nosso dedicado e operoso companheiro de directoria, Sr. commendador Antonio Rodrigues Ferreira Botelho, director-presidente, o outro, o leal e prestimoso membro do conselho fiscal, Sr. Affonso Vizeu.

O cargo vago de presidente, de accordo com os nossos estatutos, foi occupado pelo Sr. Dr. Antonio Joaquim Alves de Farias, director-secretario, tendo a directoria convidado para a vaga do conselho fiscal o supplente, Sr. Antonio Mendes Campos Junior.

Tendes, pois, na reunião de 16 do corrente, que eleger não só o conselho fiscal para o anno de 1921 como o director-presidente, para completar o mandato da actual directoria.

Terminando, sejam os nossos primeiros agradecimentos para os dous dignos accionistas, que cooperaram connosco para o desenvolvimento desta empresa, desde a sua fundação, da maneira mais proveitosa e efficiente, como vós mesmos já tendes attestado, por mais de uma vez, os Srs. commendador Antonio Rodrigues Ferreira Botelho e Affonso Vizeu, aos quaes pedimos, encarecidamente, que, embora afastados do nosso convívio diario pelas justissimas razões que apresentaram, constituem sempre a nos dispensar os favores da sua amizade e o auxilio dos seus valiosos serviços.

Agradecemos, tambem, especialmente, aos Srs. Oscar de Costa, Antonio Carneiro de Vasconcellos e Antonio Mendes Campos Junior, assim as provas de dedicação, com o seu concurso intelligente e opportuno a todos os negocios da nossa companhia, e aos Srs. accionistas o testemunho da sua confiança.

Agradecemos a todos os nossos agentes e auxiliares a sua cooperação e ao publico a preferencia com que nos vem cada vez mais distinguindo e honrando.

Ahi tendes, Srs. accionistas, o que tinhamos a vos dizer.

Si, porém, necessitardes de qualquer outro esclarecimento, para o perfeito estudo das nossas contas, aqui estamos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1921. — A. J. Alves de Farias, director-presidente. — M. B. Pereira Borges, director-thesoureiro.

Srs. accionistas — De accordo com o que preceituum os nossos estatutos, vimos dar o nosso parecer sobre as contas relativas ao anno de 1920.

Depois do exame completo, que fizemos na escripta da nossa sociedade, até 31 de dezembro de 1920, verificamos a sua exactidão, achando em perfeita ordem toda a escripta.

Si os resultados apresentados pela sua directoria não attingiram aos seus desejos e aos de todos nós, é, no entanto, justo ponderar que os esforços, por ella empregados venham dar grande incremento a franca prosperidade da nossa sociedade, cujo franco successo depende tambem em parte do auxilio poderoso de todos os seus associados.

Assim, pois, o conselho fiscal propõe a approvação das contas apresentadas e espera que esta magna assembléa sancione a sua proposta.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1921. — Oscar Costa. — Antonio Mendes Campos Filho. — A. C. de Vasconcellos.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1920			
Activo		Passivo	
Depósitos	1548000	Capital	200:000\$000
Apolices geraes	62:904\$500	Apolices caucionadas	63:000\$000
Caução de garantia	63:000\$000	Caução da directoria	30:000\$000
Ações caucionadas	30:000\$000	Fundo de reserva	48:955\$746
Juros a receber	1:575\$000	Dividendos	75\$000
Letras a receber	2:740\$000	Fundo de reserva sup-	
Caixa	14:099\$866	plementar do capital	1:970\$368
Moveis e utensilios	17:470\$431	Fundo de sorteio	17:319\$150
Banqueiros e agencias	164:418\$355	Lucros suspensos	146:817\$896
Adiantamento de pecu-		Lucros e perdas	378\$010
lios	7:800\$000	Fundo de garantia do	
Instalação	44:623\$878	operações	22:089\$451
Propaganda	65:578\$842	Reserva mathematica	51:128\$100
Commissões e corretas-		Premios em cobrança	163:308\$555
gens	331:674\$770	Fundo de peculios	12:173\$000
Devedores diversos	136:374\$753	Credores diversos	185:205\$119
	942:414\$395		942:414\$395

S. E. ou O. — Brandão, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920			
Activo		Passivo	
Depósitos	1548000	Capital	200:000\$000
Apolices geraes	62:904\$500	Apolices caucionadas	63:000\$000
Caução de garantia do		Caução da directoria	20:000\$000
funcionamento	63:000\$000	Fundo de reserva	48:955\$746
Ações caucionadas	20:000\$000	Dividendos	75\$000
Juros a receber	1:575\$000	Fundo de reserva sup-	
Letras a receber	2:740\$000	plementar do capital	1:970\$368
Moveis e utensilios	20:470\$431	Lucros e perdas	378\$010
Banqueiros e agencias	173:271\$600	Lucros suspensos	73:408\$948
Adiantamento de pecu-		Fundo de garantia do	
lios	7:800\$000	operações	22:305\$951
Instalação	79:299\$625	Fundo de sorteio seguro	
Propaganda	66:517\$466	mutuo	18:296\$415
Commissões e corretas-		Reserva mathematica	90:000\$731
gens	320:245\$721	Premios em cobrança	160:586\$900
Caixa	6:099\$566	Fundo de peculios	12:173\$000
Emprestimo sobre cau-		Fundo de sorteio seguro	
ção de apolices	150\$000	de vida	7:200\$000
Devedores diversos	139:015\$453	Credores diversos	198:899\$711
	926:336\$422		926:336\$422

S. E. ou O. — Brandão, contador.

Brasilianische Bank fuer Deutschland

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1921

Das succursales: Rio de Janeiro, S. Paulo, Santos, Porto Alegre e Bahia

Activo			
Letras descontadas	11.988:782\$928		
Letras eff. itas a receber:			
Letras do exterior	5.926:478\$010		
Letras do interior	15.241:951\$770		20.838:410\$368
Empréstimos em conta corrente	17.432:848\$885		
Valores caucionados	17:133:975\$908		
Valores depositados	36.462:134\$920		
Caixa matriz	1.800:000\$000		
Agencias e filiaes	12.363:973\$319		
Correspondentes do estrangeiro	46.304:547\$106		
Titulos e fundos pertencentes a banco	4.789:561\$000		
Caixa:			
Em moeda corrente	17.294:180\$825		
Em moeda de ouro	4:777\$803		
Em outras especies	2:427\$150		17.301:785\$408
Diversas contas	2.042:145\$617		
Total	185.412:842\$756		
Passivo			
Capital = M. 15.000.000. —	15.000:000\$000		
Deposito em conta corrente com juros	13.458:600\$021		
Deposito a prazo fixo	13.442:513\$977		
Titulos em caução e em deposito	74.459:245\$408		
Caixa matriz	44.773:577\$718		
Agencias e filiaes	11.081:897\$563		
Letras a pagar	713:415\$171		
Diversos	10.483:502\$098		
Total	185.412:842\$756		

S. E. & O. — John, Baumann.

(3.287)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

BALANCE EM 31 DE MAIO DE 1921

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	309:620\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Valores caucionados.....	67:420\$000	Lucros e perdas.....	31:391\$539
Hypothecas.....	285:310\$619	Fundo de reserva.....	14:591\$534
Letras descontadas.....	185:247\$039	Juros por antecipação.....	450:135\$816
Letras a receber.....	2.136:429\$080	Depositos em conta corrente com juros:	
Valores em liquidação.....	17:208\$700	De prazo fixo.....	712:278\$530
Empréstimos em conta corrente.....	1.523:981\$020	De aviso previo.....	75:833\$160
Títulos e fundos portuantes ao Banco.....	21:839\$560	De movimento.....	128:775\$940
Caixa:			916:889\$930
Em dinheiro.....	60:888\$114	Diversos.....	87:115\$723
Em outros bancos.....	41:761\$300	Títulos em caução o em deposito.....	2.201:713\$250
Diversas contas.....	77:233\$172		
	4.702:043\$893		4.702:043\$893

S. E. ou O.—Nichteroy, 31 de maio de 1921. — O presidente, Leonel Magalhães. — O contador, Alberto Rangel.

(3.303)

BANCA
FRANCESE E ITALIANA
PER
L'AMERICA DEL SUD

SOCIETADE ANONYMA

Capital: Frs. 50.000.000
Fundo de reserva Frs. 31.000.000

SÊDE CENTRAL: PARIS

BUENOS AIRES, ROSARIO DE SANTA FÉ,
SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS, CURITYBA
PORTO ALEGRE, RECIFE, RIO GRANDE

ARARAQUARA, BARRETOS, BOTUCATU, CAXIAS,
ESPIRITO SANTO DO PINHAL, JACU,
MOCÓCA, PARANAGUÁ, PONTA GROSSA, RIBEIRÃO
PRETO, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CIRCULAR N. 34

Prozados Srs.

Referindo-nos à nossa Circular n. 32, datada de fevereiro de 1921, temos a honra de comunicar a VV. SS. que fizemos as seguintes modificações no quadro do nosso pessoal superior no Brasil:

SUCURSAL DE S. PAULO,

Os Srs. Michele Gentile,

Aldo Moroni,

Hamilton Tavares, foram nomeados Procuradores, com a faculdade de assignar, na mesma qualidade, por todas as Succursais e Agencias no Brasil.

SUCURSAL DE CURITYBA

O Sr. Marco Bordiglião foi nomeado Sub-director, com a faculdade de assignar, na mesma qualidade, por todas as Agencias no Estado do Paraná.

AGENCIA DE PARANAGUÁ

O Sr. Arcesio Correia Lima foi nomeado Procurador.

Lembramos-lhes que todos os actos que responsabilizam o nosso Estabelecimento, para serem validos, devem fazer duas assignaturas, com a restricção que dois Procuradores não podem assignar conjuntamente.

Queiram tomar nota das modificações acima mencionadas e, se mais, subscreverem-nos com alta estima e consideração.

De VV. SS. Ams. Attos. Obros.

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER
L'AMERICA DEL SUD
O Conselho de Administração
(3.293)

Companhia Commissaria
Franco Brasileira

CERTIFICADO

Publico forma

Escudo com as armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil — Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 30 de maio de 1921, archivaram-se nesta repartição sob o n. 5.688 os seguintes documentos referentes à Companhia Commissaria Franco-Brasileira, a saber: Acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 21 de maio proximo findo que approvou a reforma dos seus estatutos e um exemplar do *Diario Official* do 2.º dessa mez com a publicação daquella acta. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921. — J. Hygino de Araujo, 1.º official. Estava uma estampilha federal do valor de cinquenta mil réis devidamente inutilizada. Ao lado, em baixo, estava o sinete da Junta Commercial da Capital Federal. Estava um carimbo com o seguinte dizer: Visto. J. C., 1 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. E o que se continha no conhecimento que me foi apresentado do qual b. m. o fielmento fiz extrahir a presente publica forma que conferio por achar em tudo conforme com o original que é com esta entregue a parte por mim tabelião que subscrevo o assigno em publico e raso nesta cidade do Rio de Janeiro aos treze de junho de 1921. E eu, Pedro do Alvarenga Thomaz, tabelião interino, subscrevo o assigno em publico e raso. Em testemunho (igual publico) da verdade. — Pedro do Alvarenga Thomaz. (3.285)

SOCIEDADES CIVIS

Empresa Central da Propriedade Imobiliária

(Central Realty Association)

EXTRACTO DO CONTRACTO SOCIAL PARA O REGISTRO NOS TERMOS DO ART. 19 DO CODIGO CIVIL

I. Denominação: Empresa Central da Propriedade Imobiliária.

II. Fins: Compra e venda de immoveis e negocios corretores.

III. Sêde: Districto Federal (cidade do Rio de Janeiro).

IV. Modo por que se administra o repre-

Publica-se novamente por ter sahido a primeira vez no lugar destinado às Sociedades Anonymas.

activa, activa e passiva, judicial e extra-judicialmente: Por dois diretores.

V. O contracto não é reformavel no tocante á administração.

VI. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VII. Modos de extinção: Pelo fallecimento de um ou de ambos os sócios ou pelo mutuo-consenso de ambos. No hypothese de fallecer um dos sócios o patrimonio será dividido entre os herdeiros e o socio sobrevivente; fallecendo ambos será o patrimonio repartido entre os seus herdeiros e no caso de mutuo consentimento será o patrimonio repartido pelos socios em partes iguaes.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. — Augustus I. Hasskarl director. — Edmonio de Miranda Jordão, director. (3.302)

ANNUNCIOS

Azulejos

(Massa impermeavel)

Os azulejos, imitações em massa impermeavel, do fabrico de José Resini e Vicente Guarani, estão sendo approvados pelas delegacias de saúde, nos casos de reestituições e paredes de esta e esgamentos commerciaes exigido pelo regulamento sanitário vigente, decreto n. 14.334, de 15 de setembro de 1920. — José Rossini. — Vicente Guarani. (3.306)

Companhia Industrial e Pastoral Fazendas do Piracuanã

São convidados os Srs. incorporadores para, reunidos ás 14 horas do dia 18 de junho de 1921, á rua Gonçalves Dias n. 16, sobrado, deliberarem sobre a fundação e organização da companhia, nomearem peritos para avaliação dos bens, contas e direitos e mais assumptos que serão presentes na occasião.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — Pelos incorporadores, Dr. Mazzini Bueno.

Concordata de Jacob & Leboeiro

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios da concordata preventiva de Jacob & Leboeiro avisam aos interessados que se acham á sua disposição no estabelecimento dos concordatarios das 10 ás 12 horas, afim de receberem suas reclamações.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — Os commissarios. (3.281)

Banco Sul do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas deste banco, a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 17 de junho corrente, ás 15 horas, em sua sede, á avenida Rodrigues Alves n. 303, para conhecimento do relatório da directoria, balanço relativo ao anno de 1920 e eleição do conselho fiscal e supplentes. — A directoria. (3.293)

Companhia Fornecedora de Materiaes

Rua Frei Caneca 33 a 39

10º DIVIDENDO

No escriptorio desta Companhia paga-se aos Srs. accionistas, do dia 15 do corrente em diante, das 12 ás 14 horas, o decimo dividendo relativo ao 3º semestre de 1920, á razão de 15% ao anno, ou sejam 15% por acção. (3.062)

Custodio Coelho & Comp.

Sociedade em commandita por acções

São convidados os Srs. portadores das acções da commandita desta sociedade a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 20 do corrente, ás 13 horas, na sede da mesma, á rua General Camara n. 42, sobrado, para resolverem sobre a liquidação em virtude da terminação do prazo, conforme determinam os estatutos em seu art. 4º.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — Custodio Coelho & Comp. (3.290)

Empresa de Productos de Guaraná

Sociedade Anonyma Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Empresa de Productos de Guaraná a se reunir em assemblea geral extraordinaria no dia quinze do corrente, ás 14 horas, na sede da empresa á Praça da Republica n. 17, afim de deliberarem sobre a venda de privilegios e marcas registradas da empresa, de accordo com a proposta recebida pela directoria. Na mesma assemblea deverá ser resolvida a mudança do nome da empresa e a melhor forma de se fazer uma operação de credito que possa facilitar as transacções da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — Ildefonso Ayres Murinho, director presidente.

«Engenhos Centraes de Assucar» S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria da Sociedade Anonyma «Engenhos Centraes de Assucar» convida os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria, na sede da sociedade, ás 15 horas do dia 30 do corrente mez, para toma em conhecimento de uma proposta da directoria sobre a reforma dos estatutos e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — A directoria.

«Engenhos Centraes de Assucar» S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

A directoria da Sociedade Anonyma «Engenhos Centraes de Assucar» convida os Srs. accionistas para a reunião da assemblea geral ordinaria na sede da sociedade, ás 14 horas do dia 30 do corrente mez, para se manifestarem sobre contas, balanço e actos da directoria, relativos ao anno social finio em 30 de março ultimo, approvarem o parecer do conselho fiscal e obrigação dos memoriaes do conselho fiscal e supplentes que deverão servir no proximo anno.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — A directoria. (3.297)

Companhia Uzina Cansanção de Simimbu

De conformidade com a deliberação tomada em assemblea geral extraordinaria de 20 de novembro de 1920, esta companhia está emitindo cautillas em substituição ás acções ordinarias actualmente em circulação, pelo que convida aos Srs. accionistas a virem effectuar a troca das acções que tem de ser cancelladas.

Os interessados devem dirigir-se á sede social á rua do Bom Jesus n. 220, afim de receber os seus novos titulos.

Recife, 1 de junho de 1921. — A. L. Griffith Williams, presidente. — Alvaro Pinto Alves, secretario. — João Pereira da Costa Paulo, thezoureiro.

Fallencia de A. J. Gomes ou Abel Jesus Gomes

(Segunda Vara Civil)

Os syndicos da fallencia acima avisam a todos os credores e demais interessados que se acham á sua disposição todos os dias uteis das 3 ás 5 da tarde, no escriptorio dos syndicos á rua da Misericórdia n. 30, sobrado, e que as publicações referentes a fallencia serão feitas no Diário Official.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Os syndicos, Monarcha & Comp. (3.291)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata de J. A. Sanches

AVISO AOS INTERESSADOS

Maior Barros communica aos interessados da concordata de J. A. Sanches que a assemblea foi auçada para o dia 15 do corrente, ás 13 horas.

Rio, 9 de junho de 1921. — Luiz Cardoso Barros. (3.231)

Concordata preventiva de G. Costa & Comp.

Em cumprimento ao disposto no art. 151, § 1º, n. 1, da lei de fallencias, os commissarios da concordata preventiva de G. Costa & Comp. avisa aos interessados que são encontrados todos os dias uteis, das 15 ás 16 horas, na rua D. Geraldo n. 59, o que a primeira reunião dos credores dos concordatarios foi marcada para o dia 22 do corrente, na audiencia do Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Civil. (3.039)

Concordata preventiva de Carvalho Lino & Comp.

Os commissarios nomeados no processo da concordata preventiva requerida pela firma Carvalho Lino & Comp., communicam que se acham á disposição dos interessados á rua Urugayana n. 91, das 13 ás 15 horas, todos os dias uteis, para o fim de attendem a quaesquer reclamações dos mesmos interessados.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921.

Empresa Cambuquira de Aguas Mineraes

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas da Empresa Cambuquira de Aguas Mineraes, para reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia 18 de julho do corrente anno, á rua do Lavradio n. 104, ás doze horas para tomarem conhecimento:

— Do balanço e contas.

— Da mudança definitiva da sede da sociedade para S. Paulo, onde já tem por determinação social, seu principal escriptorio, á rua do Carmo n. 12.

— Da eleição de directores e fiscaes e mais assumptos que interessam á sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1921. Alvaro M. Guimarães, director. (2.937)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido numero sufficiente de Srs. accionistas para a realzação da assemblea geral extraordinaria, convocada afim de se deliberar sobre um projecto de reforma dos estatutos, de novo os convido a se reunirem para o mesmo fim no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Banco, á rua da Alfama logan. 17.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — O presidente, J. M. Withaker.